

*Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.R.,* à 11ª Comissão
Fazendo C. Voto
11/10/2012



Assembleia Municipal

ass.municipal@cm-albergaria.pt

Assembleia da República

Gabinete da Presidente

Nº de Entrada 444896

Classificação

15/01/11/1/1

Data

11/10/2012

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAOTPL	<u>444896</u>
Nº Único	<u>444896</u>
Entrada	<u>1169</u>
Data	<u>11/10/12</u>

Senhora Presidente da Assembleia da
República.

Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
09/13-323

Albergaria-a-Velha
09/10/2012

ASSUNTO **Parecer sobre a Pronúncia da Assembleia Municipal sobre a reorganização administrativa territorial autárquica para o concelho de Albergaria-a-Velha, ao abrigo da Lei nº22/2012, de 30 de Maio.**

Excelência:

Para cumprimento do previsto na Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, junto remeto o processo da pronúncia da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha aprovada, por maioria, em Sessão ordinária, realizada no dia 28 de Setembro de 2012.

Em anexo envio os documentos que compõem o processo:

- 1 – Pronúncia da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha;
- 2 – Certidão Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha;
- 3 – Declaração de voto da Presidente de Junta de Frossos;
- 4 - Declaração de voto do Membro da Assembleia Municipal Miguel Meireles;
- 5 – Declaração de voto do Presidente de Junta de Freguesia de Vale Maior;
- 6 – Declaração de voto do Membro da Assembleia Municipal Olga Sofia Castanheira;
- 7 – Declaração de voto do Grupo Municipal do CDS/PP;
- 8 – Moção da Assembleia de Freguesia de Frossos;
- 9 – Estudo sobre a agregação da Freguesia de Vale Maior, sim ou não?
- 10 – Parecer da Assembleia de Freguesia de Angeja;

*Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.R.,*



Acta N.º 16 – 2010/2013

Sessão Extraordinária Pública de Setembro

Aos oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu a Assembleia de Freguesia na sede da Junta de Freguesia de Vale Maior, presidida pela Presidente da Assembleia, Rosa Maria Tavares Duarte Malafaia, secretariada primeira secretária Natália Marinho e pelo segundo secretario, Carlos Alberto Marques da Silva, pertencente CDS/PP – Partido Popular, com a presença dos seguintes membros: Presidente da Junta Senhor Manuel Araújo da Silva Letra, e os deputados Pedro Miguel Pais Marques da Silva e Adelino Manuel Gomes Tavares pertencentes ao PPD/PSD – Partido Social Democrata, José António da Costa Marreiros pertencente ao PS – Partido Socialista e Júlio Mouta pertencente ao CDS/PP – Partido Popular. -----

Verificou-se a ausência das Senhoras Deputadas Maria do Carmo Lemos Nunes, pertencente ao PS – Partido Socialista e João Paulo Dias Salgueiro pertencente ao CDS/PP – Partido Popular. -----

Deu-se então início a esta Assembleia, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto único: Discussão e aprovação da tomada de posição relativa à rejeição à agregação da Junta de Freguesia de Vale Maior. -----

Iniciando esta sessão a Sr.º Presidente começou por saudar todos os presentes e agradecer a presença do Sr. Dr. Carlos Jorge Silva, Investigador do Território na Universidade de Aveiro, bem como a presença dos Srs. Deputados.

Após ter sido dada a palavra aos deputados presentes que rejeitaram por unanimidade a agregação desta freguesia foi dada a palavra ao Sr. Presidente da Junta, o Sr. Manuel Letra. -----

O Sr. Presidente da Junta tomou a palavra agradecendo também a presença do Sr. Dr. Carlos Silva, referindo que este iria explicar o documento elaborado pois a pesquisa documental e o campo de trabalho tinha sido sua. De seguida, tomou a palavra o Sr. Dr. Carlos Silva que referiu que quando foi contratado para elaborar o documento da não agregação devia ser agregada, não sabia qual seria o resultado desta mesma investigação, isto é, no final poderia vir a concluir que a agregação seria benéfica. Desta forma e para que o estudo fosse realizado corretamente teve que perceber o problema e caracterizá-lo. -----

Referiu ainda que o documento ainda não apresentava as conclusões pois queria o contributo de todos os presentes na Assembleia. Procedeu então à leitura do documento e ao seu comentário, página a página. No decorrer desta análise foi referido pelo Presidente da Junta que o lugar da Foz não consta neste documento porque pertence a Macinhata do Vouga e a Pessegueiro do Vouga.

O Sr. Dr. Carlos Silva realçou a ideia de que o importante na Lei nº 22/2012 é que esta consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios. Debruçou-se então nos objetivos desta lei presentes no artigo 2º e mostrou de que forma estes poderiam ser analisados tendo em conta a agregação de Vale Maior a Albergaria-a-Velha. Segundo esta análise concluiu que nesta agregação os objetivos não eram conseguidos pois a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações e a promoção de ganhos de escala não se conseguem obter.

Este documento também mostra que Vale Maior mesmo tendo maior desemprego (dado o encerramento de algumas unidades industriais ao longo dos anos) as residências mantiveram-se e que Vale Maior teve sempre um crescimento contínuo.

Foi também referido que Albergaria-a-Velha depois da agregação terá 80% da população da nova freguesia e que estes terão prioridade em relação aos restantes 20%, na altura de utilizar os recursos.

Após a análise realizada pelo Sr. Dr. Carlos Silva, a Sra Presidente da Mesa da Assembleia perguntou aos Srs. Deputados se queriam comentar o documento e fazer alguma observação.

Inscrevendo-se o Sr. Adelino Tavares afirmou que concordava com o que estava referido no documento, dando ênfase à parte que refere os 80% da população ser de Albergaria-a-Velha o que fará sem dúvida com que os restantes 20% da população, (neste caso dos habitantes de Vale Maior) sejam esquecidos. Prosseguiu, interrogando o Presidente da Junta acerca da existência de um projeto aprovado que trará á Junta uma verba de cerca de 77 mil euros.

Intervindo o Sr. Presidente refere que este projeto resultou de uma candidatura ao PRODER e que não tinha referido antes porque a aprovação ainda não tinha acontecido. Acrescentou ainda que existem mais dois projetos em fase de aprovação.

A Presidente da Mesa perguntou aos presentes se queriam fazer alguma intervenção.

Inscrevendo-se o Senhor Manuel Silva refere que não se pode esquecer também da

história de Vale Maior, que em tempos foi até mais importante que Albergaria-a-Velha. Intervindo o Sr. Dr. Carlos Silva referiu os aspetos principais a ter em conta para a elaboração das conclusões do documento, reforça que se deve referir claramente quais os ganhos e perdas nesta agregação, de forma a que qualquer pessoa muito rapidamente perceba se é ou não benéfica a agregação para a população de Vale Maior.

Acrescentou ainda que mesmo com a agregação existem muitos caminhos para percorrer e formas de luta como as manifestações. Acrescentou que iria terminar elaborar as conclusões e que as enviaria no dia seguinte.

A Presidenta da Mesa da Assembleia perguntou se algum dos Srs. Deputados se opunha à aprovação do documento sem as conclusões finais que seriam realizadas posteriormente e todos responderam positivamente. Esta acrescentou ainda que julgava muito importante que no documento final fosse também referenciado o património histórico de Vale Maior, dada a sua importância para a população.

De seguida procedeu-se à votação para a aprovação do documento que fundamenta e defende a não agregação da Freguesia de Vale Maior, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão. E para que se conste, foi elaborada a presente acta, que depois de lida e aprovada, será assinada por os membros da mesa.

A Presidente da Assembleia - José Luís Tavares Brancão Pulecio

A 1.º Secretária - Natalia Fernando Peneiro Paninho

O 2.º Secretário - Carlos Alberto Marques da Costa

Reorganização administrativa do território das freguesias

**Estudo sobre a não
Agregação da freguesia de Valmaior**

**Eduardo Anselmo Castro
Jan Hendrik Wolf
Carlos Jorge Silva**

Índice

1.	Introdução.....	3
2.	Enquadramento.....	5
3.	Instrumentos legislativos	7
a.	<i>Proposta de Lei nº 44/XII.....</i>	7
	<i>Serviço público e proximidade.....</i>	7
	<i>Ganhos de eficiência e de escala.....</i>	8
b.	<i>Lei nº 22/2012</i>	8
	<i>Objetivos.....</i>	9
	<i>Princípios</i>	9
	<i>Níveis de enquadramento e parâmetros de agregação.....</i>	10
4.	Diagnóstico sintético da freguesia de Valmaior.....	11
a.	Breve caracterização histórica	12
b.	Caracterização biofísica e ocupação do território	13
c.	Caracterização da evolução demográfica	22
d.	Caracterização económica	25
e.	Coletividades e instituições com ação social na freguesia:.....	27
f.	Junta de freguesia de Valmaior.....	28
5.	Cenário de agregação versus situação atual, no cumprimento da Lei 22/2012	31

1. Introdução

O conceito de território, apesar de eminentemente físico, é indissociável das pessoas que o ocupam. Elas moldam-no e são, por sua vez, indelevelmente marcadas por ele. Por isso os territórios são tão diversos - muito para além das diferenças biofísicas – e não podem ser entendidos sem os seus habitantes, com as suas vivências próprias e diferenciadas. Esta realidade requer, em consequência, que qualquer iniciativa para a organização territorial tenha em conta a noção de *equidade*, ou seja, tratar igual o que é igual e diferente o que é diferente. Olhar para as especificidades de cada território e agir em conformidade com elas, sempre no superior interesse das pessoas que nele vivem.

E, naturalmente, quanto mais próximo dos cidadãos o patamar da organização territorial – como a freguesia - mais estes o sentem como seu. Retirá-lo significa perda de um valor, de um bem, ainda que imaterial, um direito de que, legitimamente, se haviam apropriado. Talvez por isso o debate em torno da *reorganização administrativa do território das freguesias* seja tão acalorado e tão intensa a mobilização das populações na defesa da continuidade da sua freguesia. Mais do que uma questão dicotómica entre progresso e conservadorismo, a controvérsia em torno da *reorganização* poderá corresponder a uma reação quase instintiva das pessoas para tentarem manter a presença próxima dos seus eleitos, por si escolhidos para defenderem os seus interesses. Talvez que em contextos mais urbanos e onde a sede da junta de freguesia se situa próximo da câmara municipal estas reações sejam mais brandas: aqui, o reconhecimento da importância dos eleitos poderá tender a esbater-se. Mas, nas freguesias mais distantes do centro do município – em termos de acessibilidades – os eleitos desempenham, em regra, um papel muito difícil de substituir. Uma espécie de *bombeiros* – e, quantas vezes, em áreas florestais, literalmente o são – a quem se podem dirigir a pedir auxílio para os mais variados problemas e dificuldades. Em particular os mais idosos têm na figura do seu presidente de junta o primeiro e decisivo amigo, o apoio próximo com que podem contar.

Foi o reconhecimento desta realidade que presidiu à consagração das autarquias locais como pilar fundamental do Estado democrático: elas visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2, da Constituição da República Portuguesa (CRP) – ou seja, interesses comuns dos residentes de uma porção do território nacional diferentes dos interesses gerais (nacionais), como referem Figueiredo Dias e Paula Oliveira (2005). Pertencendo à administração autónoma do Estado, as autarquias locais são autogovernadas pelas suas coletividades, através de órgãos que delas emanam – os seus representantes eleitos. São tuteladas mas não administradas pelo estado central, que controla a legalidade das suas decisões mas não o seu mérito (conveniência ou oportunidade das mesmas). Nestas matérias, as autarquias locais respondem perante os seus administrados, que julgarão as suas decisões através de escrutínios democráticos (eleições, referendos e outras formas de participação previstas na lei). Acresce que não há hierarquia entre as autarquias locais. Trata-se de estruturas territorialmente sobrepostas independentes (Dias e Oliveira, 2005). Assim, dentro dos limites das atribuições e competências conferidas pela lei, qualquer autarquia local é livre de tomar as decisões que melhor entenda defenderem as populações que representa. Relembrar estes preceitos permitirá avaliar melhor a importância, tanto formal como material,

das freguesias: elas não representam o *elo mais fraco*, com menor relevância, do edifício administrativo do País; pelo contrário, são o seu verdadeiro suporte¹.

Empreender, pois, uma *reorganização administrativa do território das freguesias* é tarefa difícil e melindrosa, cujas consequências perdurarão muito para além dos três anos de vigência do atual *Programa de Ajuda Económica e Financeira* (PAEF). Esta *reorganização* tem contornos estratégicos e estruturais que determinarão alterações significativas na vida das populações.

Não é, como se calculará, um assunto novo na agenda política europeia: desde as décadas de 60 e 70 do século passado que se vêm desenvolvendo reformas da organização dos territórios, crescentemente condicionadas pela perda de soberania dos estados-nação, resultante do aprofundamento da União Europeia. Novas partilhas do poder entre os diferentes níveis da administração pública se têm ensaiado, a que não será alheia a noção da *Europa da Regiões*. Consoante os países, é possível encontrar diferentes formas de reorganização do território. Num trabalho procurando definir padrões nos resultados destas reformas, Baldersheim e Rose (2008) dão-nos conta de vários tipos de evolução na forma como os territórios se reorganizaram em onze países europeus: desde a fusão de autarquias – como na Finlândia, Dinamarca, Alemanha ou Grécia – passando pela criação de redes entre as entidades da administração local, com competências alargadas – casos da Noruega, Suécia, Holanda, Reino Unido ou República Checa – até fortes movimentos em direção à regionalização como em França ou Itália. Como se pode ver, não há uma forma única de reorganizar o território: pelo contrário, são diversos os caminhos experimentados, a que acrescem mudanças de rumo no decurso dos processos. Dependendo das especificidades biofísicas, demográficas, culturais e outras, cada país trilhou o seu próprio caminho. Não obstante, estes processos têm vindo a ocorrer de forma progressiva e têm, frequentemente, sido marcados pela aglomeração voluntária e não de reformas impostas de cima para baixo (casos da Finlândia, Noruega ou Holanda). É igualmente notório que nos casos da Noruega e da Finlândia subsiste uma quantidade considerável de unidades administrativas de dimensão reduzida. Como concluem aqueles autores, há espaço crescente para a negociação e a participação das pessoas.

Em Portugal, o Princípio da Participação decorre do artigo 267º da CRP, que exige à administração pública que assegure a participação dos particulares no procedimento da tomada de decisões administrativas. Constitui, no entendimento de Dias e Oliveira (2005), um fator de *democratização das decisões*, podendo levar à adoção dos chamados *procedimentos administrativos coletivos ou populares*, quando está em causa um número alargado de cidadãos afetados pelas decisões da administração pública.

De resto, Valmaior tem já na sua história um momento de participação popular com estas características: em 1840, a população da freguesia pronunciou-se contra a anexação ao concelho do Vouga, na altura convocados pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha. Os argumentos aduzidos na época já se prendiam com os prejuízos que um afastamento da sede administrativa representaria com a alteração (Ferreira, 2005: 26).

¹ Sobre esta matéria, é possível aprofundar os conceitos doutrinários em Direito Administrativo desenvolvidos pelos professores Vieira de Andrade, Freitas do Amaral, Vital Moreira ou Rogério Soares, conforme é referido pelos autores citados.

Dar um contributo, ainda que modesto, para acrescentar informação potencialmente útil para tomadas de decisões mais acertadas é, pois, o objetivo deste estudo.

2. Enquadramento

Necessário se torna, então, em primeiro lugar, definir bem do que estamos a tratar.

As *Cartas de Intenções* assinadas pelo Governo Português e pelo Banco de Portugal, em 13 e 17 de Maio de 2011, aquando da solicitação de apoio financeiro ao Fundo Monetário Internacional (FMI), ao Banco Central Europeu (BCE) e à União Europeia (UE), têm anexados três memorandos²: (i) o *Memorando de Políticas Económicas e Financeiras*, onde são traçadas as intenções do Governo no tocante a estas políticas, (ii) o *Memorando de Entendimento Técnico*, que define indicadores e métodos a serem usados na avaliação de objetivos quantitativos e (iii) o *Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica*, o qual estabelece os compromissos calendarizados assumidos pelo Governo Português para os três anos de apoio previstos. Destacam-se, de seguida, as rubricas que dizem mais diretamente respeito à administração local:

(i) *Memorando de Políticas Económicas e Financeiras*

No ponto 6., onde é enunciado o programa de reduções na despesa, anuncia-se que:

A racionalização da administração pública ao nível das administrações local e regional permitirá reduções adicionais de custos, incluindo a redução do emprego público em 2%/ano. (...) Adicionalmente, serão obtidas poupanças através da redução das transferências para as administrações locais e regionais, Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Sector Empresarial do Estado (SEE).

No ponto 23., este *Memorando* refere que:

Como parte destas reformas, iremos reduzir os cargos dirigentes e os serviços em pelo menos 15% (em média, relativamente aos níveis de finais de 2010) até final de 2011 para a administração central e até final de Junho de 2012, para a administração local, e reduzir o número de serviços desconcentrados dos diversos ministérios.

No ponto seguinte:

Até Julho de 2012, serão adoptadas novas leis que irão regulamentar a criação de empresas públicas, fundações, associações e organismos semelhantes a nível central e local. Iremos introduzir de imediato as alterações legislativas necessárias para melhorar a monitorização, reduzir os custos operacionais e suspender temporariamente a criação de novas entidades públicas ou quase públicas (incluindo empresas públicas) ao nível da administração local.

No ponto 26. do *Memorando* assume-se que:

A administração local irá ser reorganizada. Existem actualmente 308 municípios e 4.259 freguesias. Até Julho de 2012, o governo irá elaborar um plano de consolidação no sentido de

² Usamos a tradução dos documentos originais em inglês, disponibilizada pelo Governo Português.

reorganizar e reduzir significativamente o número de tais entidades. Iremos implementar estes planos com base no acordo existente com a CE e o FMI. Estas alterações, que irão entrar em vigor no início do próximo ciclo eleitoral, a nível local, irão melhorar a prestação de serviço, aumentar a eficiência e reduzir custos.

(iii) Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica

Na rubrica *Política Orçamental para 2012* é assumida a forma como o Governo pretende cumprir as políticas enunciadas, que de resto repete para 2013. Realce para os pontos:

1.9.i. limitar admissões de pessoal na administração pública para obter decréscimos anuais em 2012-2014 de 1% por ano na administração central e de 2% nas administrações local e regional. [T3-2011].

1.14. Reduzir, em pelo menos 175 milhões de euros, as transferências para as administrações local e regional, no âmbito do contributo deste subsector para a consolidação orçamental.

1.15. Reduzir os custos com Serviços e Fundos Autónomos em, pelo menos, 110 milhões de euros (passa para 175 milhões em 2013).

1.16. Reduzir custos no Sector Empresarial do Estado (SEE), com o objectivo de poupar, pelo menos, 515 milhões de euros.

Para cumprir os objetivos relativos à redução de cargos dirigentes e entidades, este *Memorando* refere nos pontos:

3.41. Com vista a aumentar a eficiência da administração local e racionalizar a utilização de recursos, o Governo submeterá à Assembleia da República uma proposta de lei até ao T4-2011, para que cada município tenha o dever de apresentar o respectivo plano para atingir o objectivo de redução dos seus cargos dirigentes e unidades administrativas num mínimo de 15% até final de 2012. [T2-2012]

3.42. Em conjunto com a avaliação do SEE (vide acima), elaborar uma análise detalhada do custo/benefício de todas as entidades públicas ou semi-públicas, incluindo fundações, associações e outras entidades, em todos os sectores das administrações públicas. [T4-2011] Com base nos resultados desta análise, a administração (central, regional ou local) responsável pela entidade pública tomará a decisão de a encerrar ou de a manter, em conformidade com a lei (vide abaixo). [T2-2012]

Por último, e particularmente importante para o objeto deste estudo, é formulado o compromisso de:

3.44. Reorganizar a estrutura da administração local. Existem actualmente 308 municípios e 4.259 freguesias. Até Julho 2012, o Governo desenvolverá um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número destas entidades. O Governo implementará estes planos baseado num acordo com a CE e o FMI. Estas alterações, que deverão entrar em vigor no próximo ciclo eleitoral local, reforçarão a prestação do serviço público, aumentarão a eficiência e reduzirão custos.

A apresentação dos pontos dos memorandos permite entender melhor em que contexto surge a medida que pretende *reduzir significativamente o número destas entidades* (municípios e freguesias). Com efeito, e como seria de esperar, a primeira e principal preocupação situa-se ao nível da *redução de custos* e cobre um leque bastante abrangente das entidades e serviços da administração local. No entanto, neste último ponto do *Memorando*, é de notar que o primeiro objetivo enunciado é o *reforço da prestação do serviço público*, seguido do *aumento da eficiência*, sendo a questão dos custos relegada para último lugar.

3. Instrumentos legislativos

a. Proposta de Lei nº 44/XII

Serviço público e proximidade

Também na *Exposição de Motivos da Proposta de Lei nº 44/XII* – aprovada em Conselho de Ministros de 2 de fevereiro de 2012 e que serviu de base à Lei nº 22/2012 – se aponta que o *reforço da coesão nacional, a melhoria da prestação dos serviços públicos locais e a otimização da atividade dos diversos entes autárquicos constituem objetivos prioritários do Governo*. Mais ainda, que *a racionalização do número de autarquias locais não visa uma redução da despesa pública a elas afeta, mas antes a libertação de recursos financeiros que serão colocados ao serviço dos cidadãos*. Aliada a uma boa administração do património agregado, deverá *continuar a contribuir para a melhoria qualitativa da relação entre a autarquia, e seus representantes, e as populações*.

É expressa a *preocupação de salvaguardar aqueles serviços públicos que, pela sua imprescindibilidade e sustentabilidade, deverão continuar a ser prestados às populações locais das freguesias agregadas e da necessidade de manter a proximidade da nova freguesia em relação às populações mais distantes*³, permitindo a continuidade do trabalho prestado pelas freguesias sobretudo nos meios rurais e prevendo a *possibilidade da representatividade das freguesias agregadas, através da participação do conselho de freguesia (...)* – proposta entretanto não materializada na Lei nº 22/2012, aprovada pela Assembleia da República, que igualmente não contempla qualquer referência a uma futura estrutura de governação das novas freguesias prevendo um *executivo composto por um presidente e dois vice-presidentes* (remetida para posterior iniciativa legislativa).

Portanto, das motivações do Governo não consta uma redução da despesa pública, mas sim salvaguardar [a prestação de] serviços públicos e manter a proximidade da nova freguesia em relação às populações mais distantes.

Por outro lado, e ainda no mesmo documento, o Governo refere a relevância dada à *racionalização do número e configuração das freguesias em lugares urbanos*, resultante do debate público do *Documento Verde da Reforma da Administração Local*. Ou seja, o Executivo admite que a questão do número de freguesias se coloca em contexto de *lugares urbanos*. Acresce o seu *reconhecimento da identidade histórica e cultural das comunidades locais cujas freguesias se agregam e da necessidade de se encontrarem mecanismos de flexibilidade*.

³ Sublinhados nossos

Ganhos de eficiência e de escala

Referidos como vantagens a obter com a agregação, tanto nos memorandos como na Proposta de Lei nº 44/XII, os *ganhos de eficiência* – produzir mais com os mesmos recursos - podem ser atingidos de variadas formas. Contudo, no que respeita ao fornecimento de serviços às populações, é difícil obtê-los através de economias *de escala*. Tal resulta da própria natureza dos serviços: definidos genericamente como o sector terciário, por oposição aos sectores primário (agricultura) e secundário (indústria), os serviços são considerados como atividades com valor económico sem corresponder à produção de um bem material (Delgado, 2009: 391), ou como atividades que não produzem ou modificam bens materiais (Illeris, 1996: 12). Com efeito, os resultados das atividades de serviços caracterizam-se pela *imaterialidade* – o serviço médico, de enfermagem ou de apoio social, por exemplo, não pode ser armazenado, transportado ou possuído – e pela *simultaneidade* entre o momento em que é fornecido (produzido) e recebido (consumido) pelo destinatário – o que implica a proximidade e interação do fornecedor com o utilizador do serviço.

Estes atributos têm consequências económicas:

- (i) os serviços são atividades de trabalho intensivo, pelo que é muito difícil substituir o trabalhador pela máquina;
- (ii) são reduzidas as possibilidades de geração de *economias de escala* e de normalização do resultado do serviço; assim, é mais expectável conseguir obter *economias de gama*, aproveitando as mesmas infraestruturas – por exemplo, uma rede de balcões, de transportes ou um serviço eletrónico - para a distribuição conjunta de diferentes tipos de serviços;
- (iii) a criação de confiança entre fornecedor e utilizador do serviço e a sua regulamentação pública são vitais e imprescindíveis para o seu adequado fornecimento;
- (iv) a interação entre fornecedores e utilizadores de serviços, requerendo proximidade entre eles, implica a descentralização territorial do processo de fornecimento de serviços.

Em conclusão, a menos que se aceite diminuir a abrangência e a qualidade dos serviços a prestar às populações – o que iria radicalmente contra os objetivos enunciados na Proposta de Lei em apreço – é muito difícil obter ganhos de eficiência por economias de escala no fornecimento de serviços.

b. Lei nº 22/2012

Ao definir que a Lei nº 22/2012 (artigo 1º, nº 2) *consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios*, a Assembleia da República, sob proposta do Governo, tomou uma opção política própria, independente do estrito cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito dos memorandos assinados. Com efeito – e como já foi apresentado – nos pontos destes documentos onde se preconiza *reorganizar e reduzir significativamente o número destas entidades* (municípios e freguesias) não se especifica a forma de concretização nem se quantifica os objetivos a alcançar. Portanto, esta Lei representa a visão e a vontade da atual maioria parlamentar sobre a matéria. Não faz parte deste estudo analisar o seu mérito.

Reorganização administrativa do território das freguesias

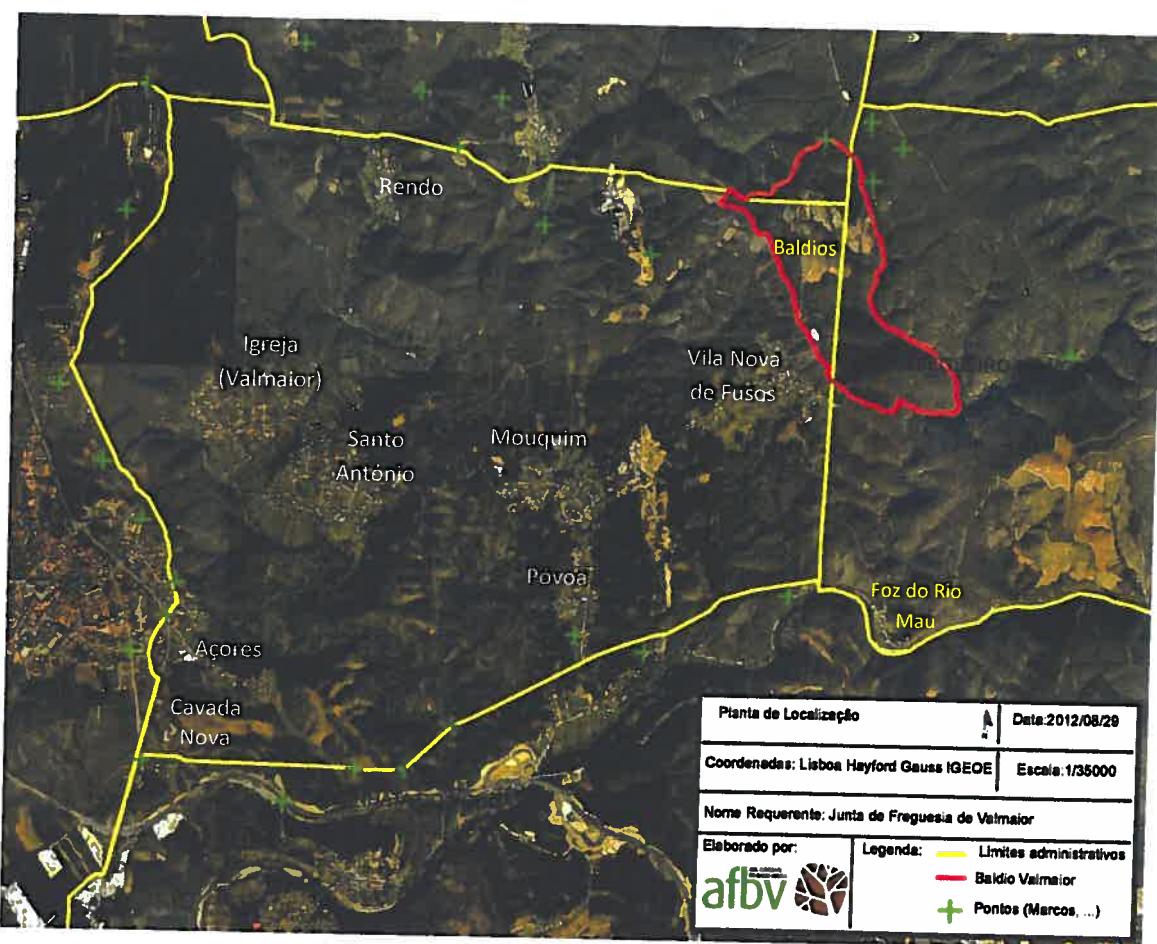


Figura 4: Planta de localização da freguesia de Valmaior

O ortofotomap supra representado permite identificar, com as letras em cor branca, os lugares que fazem parte, atualmente, da freguesia de Valmaior. De acordo com os resultados provisórios dos censos de 2011, do Instituto Nacional de Estatística (INE), a sua dimensão, quanto ao edificado e residentes é a seguinte, por ordem decrescente:

Tabela 1: Dimensão dos lugares da freguesia de Valmaior (censos de 2011 do INE)

Lugares	Nº edifícios	Proporção do total	Nº de famílias	Proporção do total	Nº habitantes	Proporção do total	Nº pessoas por família
Igreja (Valmaior)	333	33.3%	225	29.5%	588	28.8%	2.6
Santo António	260	26.0%	200	26.2%	551	27.0%	2.6
Açores	133	13.3%	140	18.3%	380	18.6%	2.8
Vila Nova de Fusos	89	8.9%	65	8.5%	155	7.6%	2.4
Mouquim	80	8.0%	64	8.4%	176	8.6%	2.8
Povoal	65	6.5%	51	6.7%	141	6.9%	2.8
Rendo	39	3.9%	19	2.5%	49	2.4%	2.7
Valmaior (freguesia)	999		764		2040		2.7

Como se verifica, o edificado da freguesia encontra-se distribuído por sete núcleos, com marcadas descontinuidades entre alguns deles. A maior concentração corresponde à sede da freguesia, onde se situam quase 60% dos edifícios e mais de metade dos habitantes. Na classificação do INE por subsecções estatísticas, o lugar da Igreja é referenciado como Valmaior. O lugar de Cavada Nova foi por nós associado ao dos Açores, para ser mais fácil a comparação entre censos (apresentada no capítulo dedicado à caracterização demográfica).

Na carta da figura 4 é possível identificar, no extremo nordeste da freguesia, a área respeitante aos baldios, que se estende pela freguesia de Pessegueiro do Vouga, com quem Valmaior partilha a respetiva gestão.

Igualmente, na ponta sueste da freguesia, se destaca o lugar da Foz do Rio Mau. Outrora integrado administrativamente em Valmaior, a sua população não é atualmente considerada, na contagem censitária do INE, estatisticamente, como fazendo parte da freguesia. No entanto, tem 36 habitantes recenseados nos cadernos eleitorais de Valmaior, assim como o património se encontra registado nesta freguesia. O assunto está a ser tratado pela junta de freguesia de Valmaior, no sentido de tentar repor a coerência entre as ligações ancestrais das gentes do lugar da Foz do Rio Mau à freguesia de Valmaior.

Na mesma figura 4, são visíveis os pontos referenciados com uma cruz a verde: correspondem aos marcos de delimitação da freguesia, existentes no terreno. Como se verá mais à frente, Valmaior representou, durante séculos, um importante ponto de passagem entre vários concelhos. Disputas quanto à sua pertença, por parte destes, poderá ter levado a alguma permeabilidade na marcação dos limites da freguesia. Também nesta matéria a junta de freguesia se propôs realizar um exaustivo trabalho de levantamento dos marcos existentes, para fundamentar propostas de reformulação dos limites administrativos da freguesia, mais consentâneos com a sua história ancestral.

Um segundo aspecto fulcral a considerar para Valmaior é a distribuição das principais centralidades. São estas que conferem vivência urbana aos territórios e ajudam a torná-los atrativos para as pessoas. Assim – e correspondendo à maior quantidade de edifícios e residentes - existe maior concentração de equipamentos e serviços mais perto da sede da junta da freguesia (nos lugares de Valmaior e Santo António). Nestes é possível identificar, além dos equipamentos mais genéricos (escolas, locais de culto ou equipamentos sociais), uma extensão de saúde, um parque infantil e um campo de futebol. É também notória alguma concentração do sector terciário neste aglomerado (ver lista das atividades económicas da freguesia no capítulo a elas dedicado). Esta concentração transmite a dimensão suficiente para a localização de um terminal Multibanco.

Quanto aos restantes lugares da freguesia, também estão servidos por equipamentos educativos, desportivos e sociais.

Tirando partido das potencialidades naturais do território, caracterizado por diversos cursos de água, montes e vales, com vistas panorâmicas muito apelativas, existem ainda, disseminados pela freguesia, diversos equipamentos de lazer.

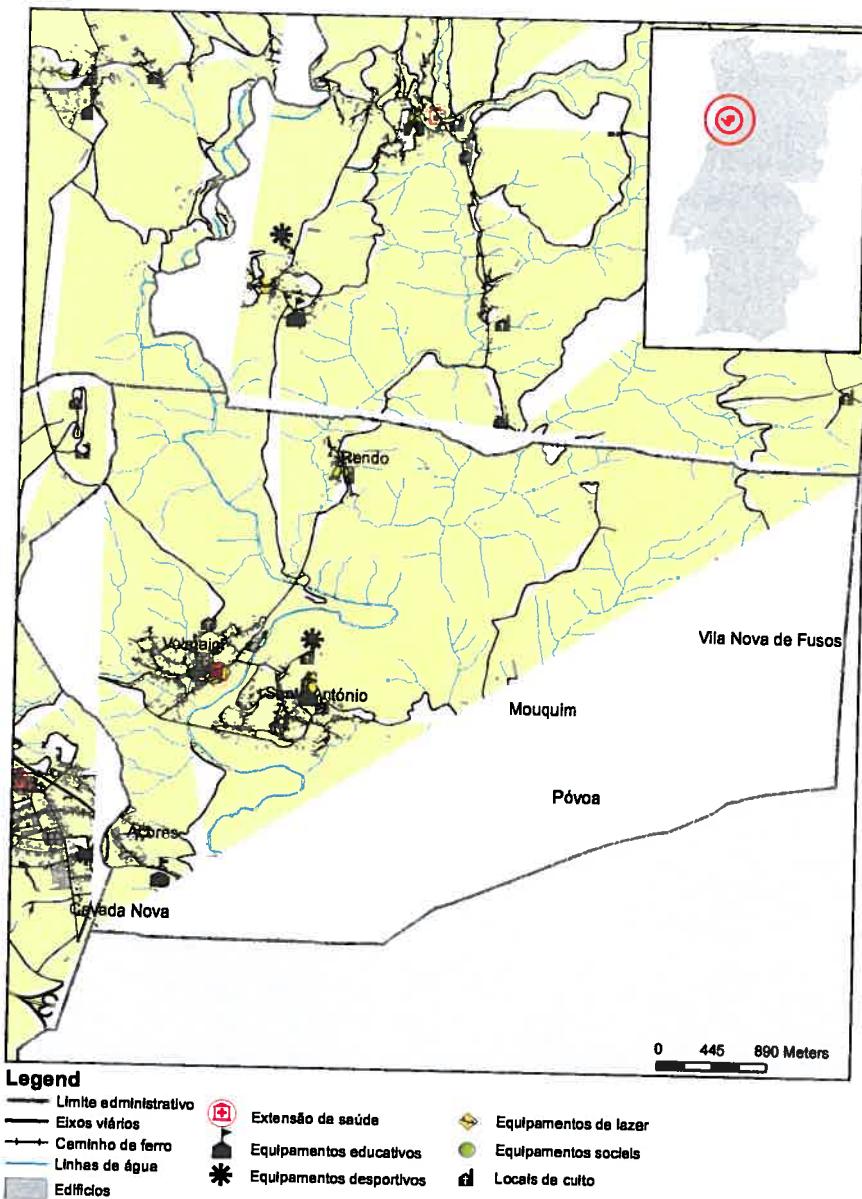


Figura 5: Principais centralidades da freguesia de Valmaior

Um terceiro aspecto fundamental a considerar são as **acessibilidades**. Em particular, importa perceber a proximidade/afastamento das populações em função de diferentes localizações das sedes das juntas de freguesia. Neste sentido, foram calculadas as isócronas (linhas que identificam os territórios que se localizam a idêntica distância de um determinado destino) para cada uma das localizações, quer para uma deslocação motorizada quer para uma deslocação pedonal.

Para a deslocação motorizada assumiu-se como velocidade média 50 km/h no IC2 e 30 km/h nas demais estradas. Para a deslocação pedonal assumiu-se como velocidade média 1,2 m/s, de acordo com os valores propostos no *Manual do Planeamento de Acessibilidade e Transportes* da CCRDN.

De modo a obter uma medida aproximada da população abrangida pelas diferentes isócronas para cada tipo de deslocação e de localização das juntas de freguesia foi de seguida feita uma intersecção das isócronas com os lugares da freguesia. Em função da proporção do lugar que era coberto pelas isócronas foi então atribuída a população a cada uma.

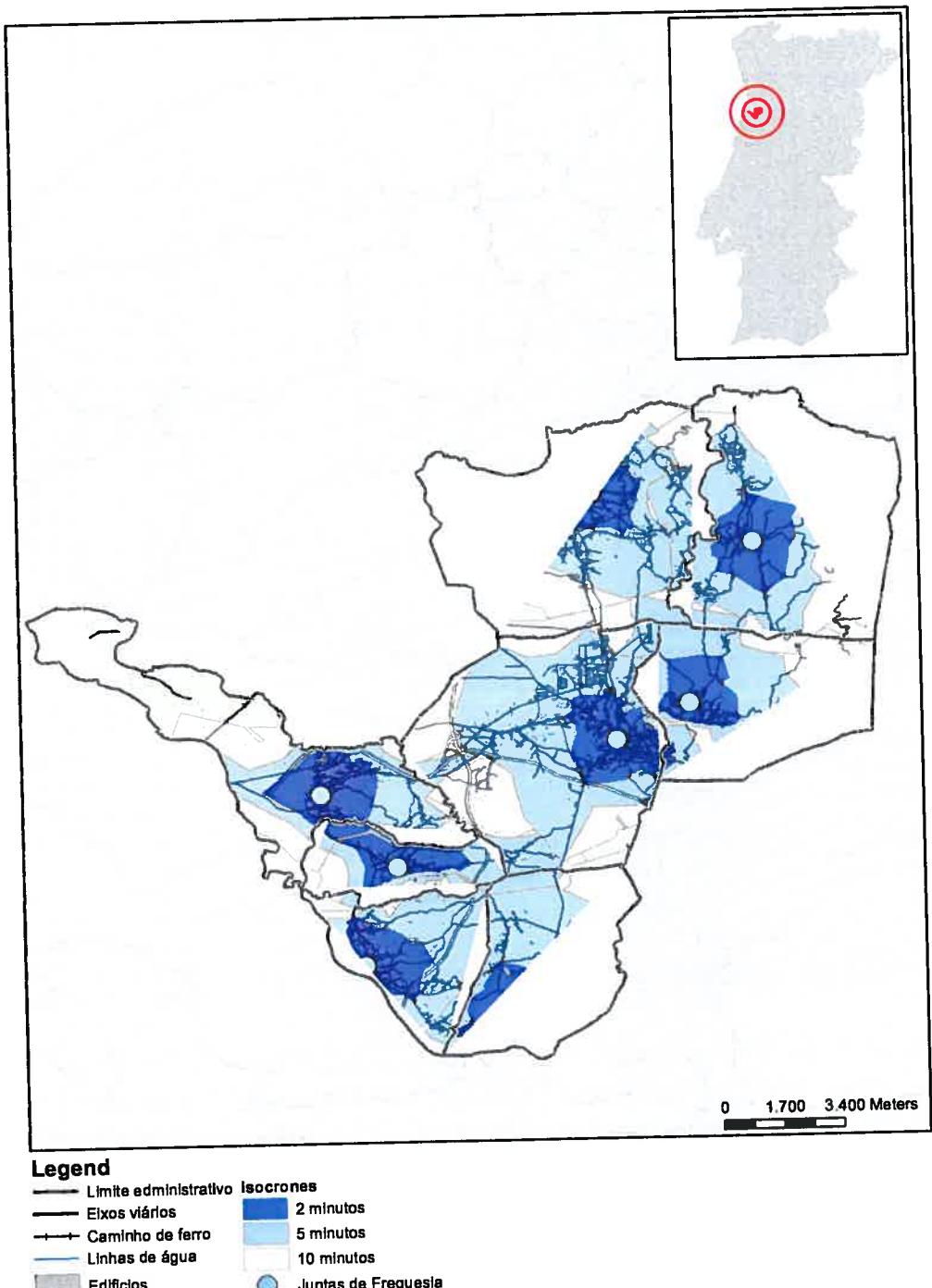


Figura 6: Isócronas da acessibilidade motorizada para todo o município de Albergaria-a-Velha

Reorganização administrativa do território das freguesias

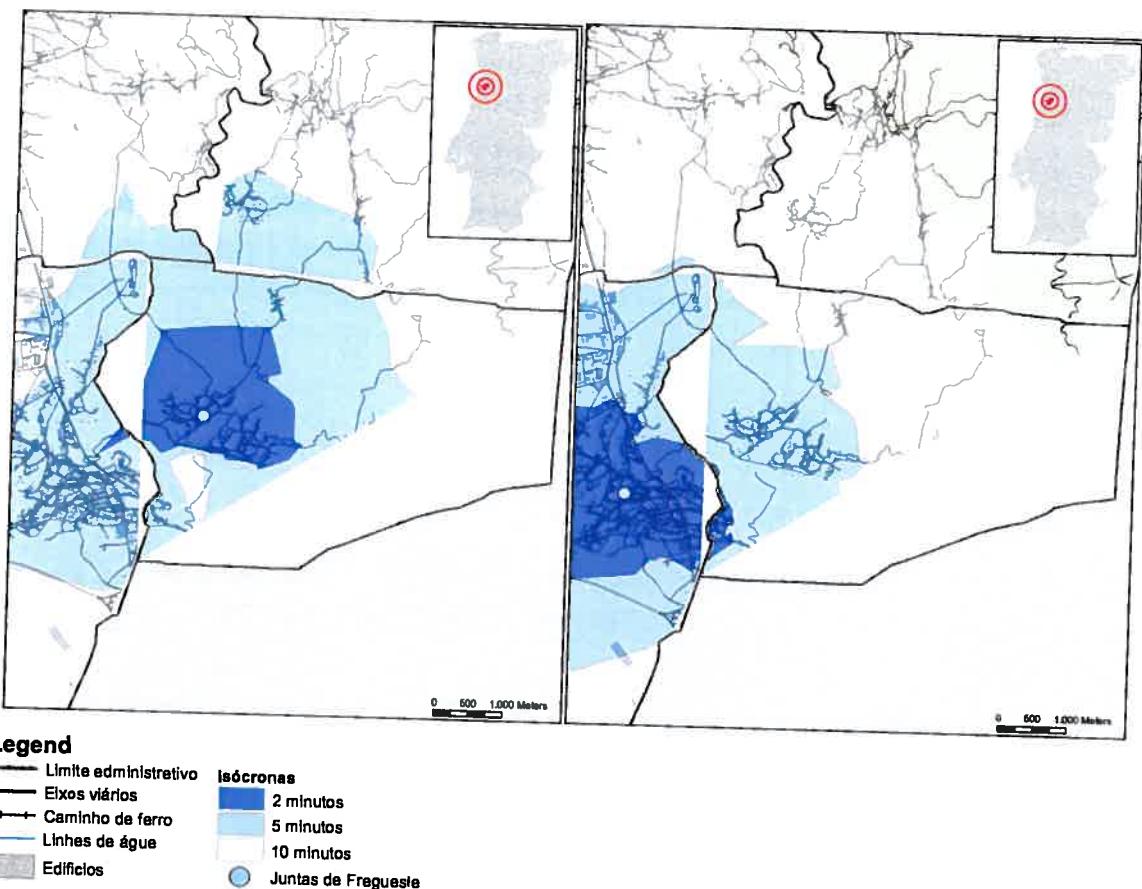


Figura 8: Isócronas da acessibilidade motorizada às sedes da junta de freguesia

Tabela 2: Acessibilidade motorizada da população por lugar

População ⁴ /minutos	Valmaior			Albergaria		
	2	5	10	2	5	10
Rendo	0	49	0	0	0	49
Valmaior	588	0	0	0	588	0
Santo António	551	0	0	0	551	0
Vila Nova de Fusos	0	0	155	0	0	155
Mouquim	0	176	0	0	0	176
Póvoa	0	99	42	0	0	141
Açores	0	380	0	190	190	0
Total	1139	704	197	190	1329	521
Percentagem	55,8	34,5	9,7	9,3	65,1	25,5

Como se pode ver na figura 7, as diferentes localizações das juntas de freguesia têm impacto na acessibilidade motorizada da população. Esta diferença faz-se sentir em particular em relação às isócronas mais próximas que, no caso da localização atual, permitem abranger praticamente a totalidade da população num raio inferior ou igual a 5 minutos e mais de metade da população num raio inferior ou igual a 2. Já a Junta de Albergaria somente alcança a população do lugar dos Açores num raio igual ou inferior a 2 minutos e aumenta também significativamente a população que somente é abrangida por um raio igual ou inferior a 10 minutos. Não obstante, e para qualquer uma das localizações, praticamente toda a população (90,6%) é abrangida neste raio.

⁴ Dados dos resultados provisórios dos Censos de 2011 (INE)

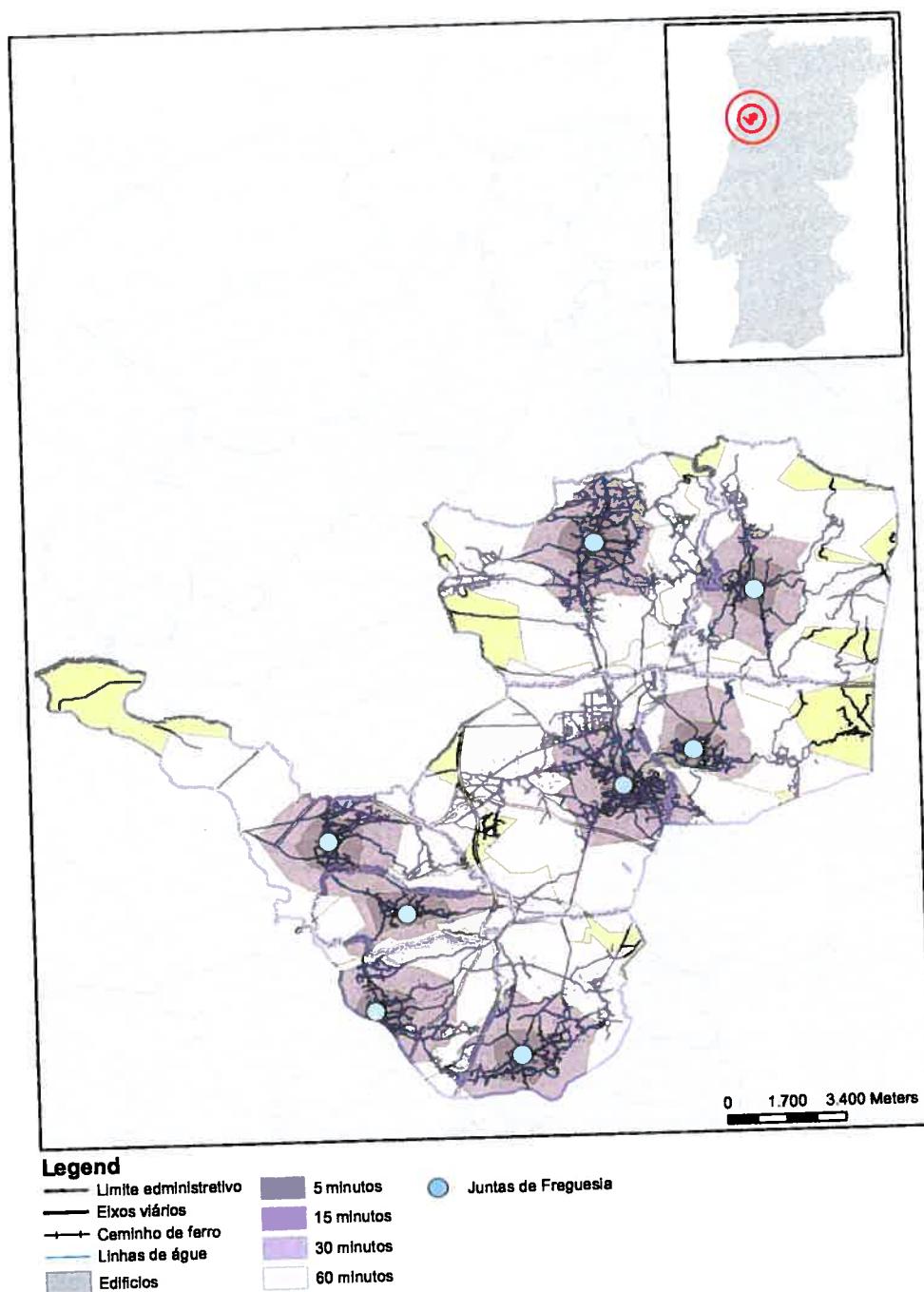


Figura 7: Isócronas da acessibilidade pedonal para todo o município de Albergaria-a-Velha

Como se pode verificar, a generalidade das populações dos lugares das diversas freguesias do concelho de Albergaria-a-Velha tem as suas residências a distâncias razoavelmente confortáveis em relação às sedes das respetivas juntas de freguesia, na deslocação motorizada (10 minutos). Na deslocação pedonal, já se encontram lugares que distam entre 15 e 30 minutos das sedes das juntas e até alguns, como Vila Nova de Fusos, que ficam a mais de uma hora. Estas distâncias dificultam fortemente a mobilidade das populações e colocam em causa a proximidade dos serviços a prestar.

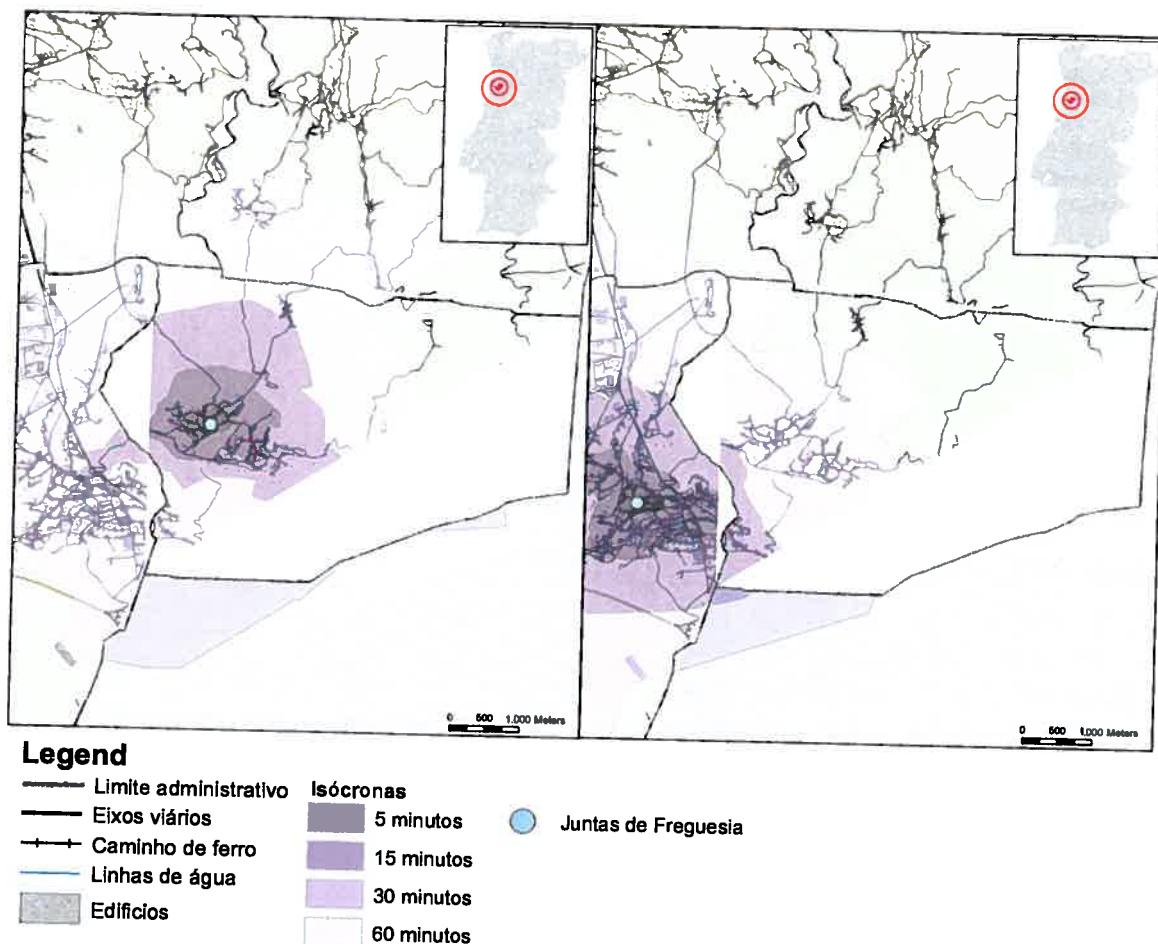


Figura 9: Isócronas da acessibilidade pedonal às sedes da junta de freguesia

Tabela 3: Acessibilidade pedonal da população por lugar

População/minutos	Valmaior					Albergaria				
	5	15	30	60	> 60	5	15	30	60	> 60
Rendo	0	0	29	20	0	0	0	0	0	49
Valmaior	382	206	0	0	0	0	0	0	588	0
Santo António	0	303	248	0	0	0	0	0	551	0
Vila Nova de Fusos	0	0	0	0	155	0	0	0	0	155
Mouquim	0	0	0	176	0	0	0	0	0	176
Póvoa	0	0	0	141	0	0	0	0	0	141
Açores	0	0	342	0	38	0	0	380	0	0
Total	382	509	619	337	193	0	0	380	1139	521
Percentagem	18,7	24,9	30,4	16,5	9,5	0,0	0,0	18,6	55,8	25,5

A deslocação pedonal - como seria expectável - é consideravelmente mais suscetível a variações na localização. De facto, na atual localização, uma percentagem ainda considerável da população situa-se num raio igual ou inferior a 15 minutos da sede da junta de freguesia (43,6%) e quase 1/5 (18,7%) encontra-se a uma distância inferior a 5 minutos e, como tal, muito confortável para ser percorrida a pé. Já a sede da Junta de Freguesia de Albergaria fica num raio entre 30 e 60 minutos para a maioria da população (74,4%). Sabendo-se que a partir de 7 minutos (cerca de 500 m) as deslocações pedonais começam a diminuir de forma exponencial, pode-se considerar que a sede da Junta de Albergaria se encontra fora do alcance de uma deslocação pedonal para a maioria da população de Valmaior. De notar que apenas o lugar de Vila Nova de Fusos se situa a mais de uma hora da sede da Junta de Valmaior (9,5% da

população da freguesia). Já relativamente à sede da Junta de Albergaria, também os lugares de Mouquim e Póvoa ficam a mais de uma hora de caminho. Neste caso, perto de 1/4 da população (25,5%) passaria a encontrar-se muito distante da sede da junta de freguesia.

Em relação ao transporte público, as carreiras existentes garantem deslocações de Valmaior a Albergaria no início e no final da manhã (8h e 13h) e o sentido inverso ao início e final da tarde (12h e 18h). Não obstante, existem lacunas no sistema de transporte público que inviabilizam a sua consideração como alternativa plena às formas de deslocação privadas (como exemplos, o lugar de Vila Nova de Fusos não é coberto diretamente por transporte público e o lugar de Rendo só tem uma carreira diária).

Em conclusão, a freguesia de Valmaior apresenta uma configuração do terreno que a diferencia claramente do restante território do município. Esta característica condiciona o tipo de ocupação do solo e coloca problemas específicos: poluição e cheias do Rio Caima e incêndios, que requerem atenção e meios próprios de prevenção e combate. Por outro lado, a distribuição polinuclear dos seus lugares contribui para aumentar a distância de parte significativa da população à sede da junta de freguesia. O serviço de transportes públicos é manifestamente insuficiente. Ressalta a evidência de que qualquer afastamento da sede da junta em relação à maioria dos lugares penaliza fortemente as deslocações e põe em risco a relação de proximidade entre a junta de freguesia e as populações.

c. Caracterização da evolução demográfica

Neste capítulo do diagnóstico, iremos tentar evidenciar os padrões da evolução da população da freguesia de Valmaior, comparando-os com os das restantes freguesias que integram o município de Albergaria-a-Velha, assim como com os padrões da evolução demográfica deste.

Tabela 4: Censos de 1991, 2001 e 2011 (INE) - número de edifícios

designacao	nivel	EDIFÍCIOS				
		1991	2001	91-01	2011	01-11
Portugal	País	2884282	3177860	10.2%	3543595	11.5%
Continente	Nuts I	2734182	3014766	10.3%	3352829	11.2%
Centro	Nuts II	702245	995056	41.7%	1111682	11.7%
Baixo Vouga	Nuts III	118564	133536	12.6%	149860	12.2%
Albergaria-a-Velha	Município	7513	8613	14.6%	10133	17.6%
Branca	Freguesia	1715	1946	13.5%	2417	24.2%
Alquerubim	Freguesia	874	935	7.0%	1041	11.3%
Ribeira de Frágua	Freguesia	633	734	16.0%	746	1.6%
Angeja	Freguesia	516	892	72.9%	944	5.8%
Albergaria-a-Velha	Freguesia	1837	2155	17.3%	2615	21.3%
Valmaior	Freguesia	754	773	2.5%	999	29.2%
São João de Loure	Freguesia	808	781	-3.3%	927	18.7%
Frossos	Freguesia	376	397	5.6%	444	11.8%
Rendo	Lugar	29	26	-10.3%	39	50.0%
Valmaior	Lugar	267	258	-3.4%	333	29.1%
Santo António	Lugar	194	216	11.3%	260	20.4%
Vila Nova de Fusos	Lugar	73	68	-6.8%	89	30.9%
Mouquim	Lugar	65	66	1.5%	80	21.2%
Póvoa	Lugar	46	43	-6.5%	65	51.2%
Açores	Lugar	80	96	20.0%	133	38.5%

Reorganização administrativa do território das freguesias

Tabela 5: Censos de 1991, 2001 e 2011 (INE) – número de alojamentos

designação	nível	ALOJAMENTOS				
		1991	2001	91-01	2011	01-11
Portugal	País	4194640	5055022	20.5%	5877991	16.3%
Continente	Nuts I	4029875	4866473	20.8%	5638503	15.9%
Centro	Nuts II	818061	1254703	53.4%	1448408	15.4%
Baixo Vouga	Nuts III	138743	171256	23.4%	202430	18.2%
Albergaria-a-Velha	Município	8247	10252	24.3%	12331	20.3%
Branca	Freguesia	1763	2117	20.1%	2565	21.2%
Alquerubim	Freguesia	884	973	10.1%	1083	11.3%
Ribeira de Frágas	Freguesia	640	741	15.8%	754	1.8%
Angeja	Freguesia	542	972	79.3%	979	0.7%
Albergaria-a-Velha	Freguesia	2425	3387	39.7%	4420	30.5%
Valmaior	Freguesia	769	809	5.2%	1075	32.9%
São João de Loure	Freguesia	832	818	-1.7%	971	18.7%
Frossos	Freguesia	392	435	11.0%	484	11.3%
Rendo	Lugar	29	26	-10.3%	39	50.0%
Valmaior	Lugar	269	261	-3.0%	334	28.0%
Santo António	Lugar	196	218	11.2%	267	22.5%
Vila Nova de Fusos	Lugar	73	68	-6.8%	89	30.9%
Mouquim	Lugar	65	66	1.5%	81	22.7%
Póvoa	Lugar	48	43	-10.4%	65	51.2%
Açores	Lugar	89	127	42.7%	200	57.5%

Nestas tabelas é possível verificar que Valmaior é a freguesia em que o número de edifícios e alojamentos mais cresce no último decénio.

Tabela 6: Censos de 1991, 2001 e 2011 (INE) – número de famílias

designação	nível	FAMÍLIAS				
		1991	2001	91-01	2011	01-11
Portugal	País	3185250	3739669	17.4%	4048932	8.3%
Continente	Nuts I	3054361	3591871	17.6%	3874115	7.9%
Centro	Nuts II	582277	880573	51.2%	906223	2.9%
Baixo Vouga	Nuts III	109248	134655	23.3%	145424	8.0%
Albergaria-a-Velha	Município	6823	8332	22.1%	9253	11.1%
Branca	Freguesia	1506	1782	18.3%	1971	10.6%
Alquerubim	Freguesia	748	787	5.2%	867	10.2%
Ribeira de Frágas	Freguesia	559	619	10.7%	614	-0.8%
Angeja	Freguesia	396	798	101.5%	756	-5.3%
Albergaria-a-Velha	Freguesia	1952	2622	34.3%	3213	22.5%
Valmaior	Freguesia	650	697	7.2%	764	9.6%
São João de Loure	Freguesia	697	696	-0.1%	735	5.6%
Frossos	Freguesia	315	331	5.1%	333	0.6%
Rendo	Lugar	23	22	-4.3%	19	-13.6%
Valmaior	Lugar	224	228	1.8%	225	-1.3%
Santo António	Lugar	172	186	8.1%	200	7.5%
Vila Nova de Fusos	Lugar	60	56	-6.7%	65	16.1%
Mouquim	Lugar	56	60	7.1%	64	6.7%
Póvoa	Lugar	36	37	2.8%	51	37.8%
Açores	Lugar	79	108	36.7%	140	29.6%

No que respeita ao crescimento do número de famílias, situa-se no 4º lugar no plano do município.

Reorganização administrativa do território das freguesias

Tabela 7: Censos de 1991, 2001 e 2011 (INE) – população residente

		POPULAÇÃO RESIDENTE					
designacao	nivel	1991	2001	91-01	2011	01-11	
Portugal	País	9867147	10356117	5.0%	10561614	2.0%	
Continente	Nuts I	9375926	9869343	5.3%	10047083	1.8%	
Centro	Nuts II	1721650	2348397	36.4%	2327580	-0.9%	
Baixo Vouga	Nuts III	350424	385724	10.1%	390840	1.3%	
Albergaria-a-Velha	Município	21995	24638	12.0%	25252	2.5%	
Branca	Freguesia	5074	5500	8.4%	5621	2.2%	
Alquerubim	Freguesia	2415	2390	-1.0%	2381	-0.4%	
Ribeira de Fráguas	Freguesia	1864	1869	0.3%	1713	-8.3%	
Angeja	Freguesia	1288	2320	80.1%	2073	-10.6%	
Albergaria-a-Velha	Freguesia	6074	7421	22.2%	8528	14.9%	
Valmaior	Freguesia	1970	2022	2.6%	2040	0.9%	
São João de Loure	Freguesia	2285	2152	-5.8%	2009	-6.6%	
Frossos	Freguesia	1025	964	-6.0%	887	-8.0%	
Rendo	Lugar	72	64	-11.1%	49	-23.4%	
Valmaior	Lugar	677	651	-3.8%	588	-9.7%	
Santo António	Lugar	494	514	4.0%	551	7.2%	
Vila Nova de Fusos	Lugar	180	164	-8.9%	155	-5.5%	
Mouquim	Lugar	171	180	5.3%	176	-2.2%	
Póvoa	Lugar	120	118	-1.7%	141	19.5%	
Açores	Lugar	256	331	29.3%	380	14.8%	

Já no tocante à população residente, Valmaior tem um crescimento positivo, situando-se no 3º lugar ao nível do município, no último decénio. Tendência que já se manifestava no anterior.

Tabela 8: Censos: número de habitantes por família

		FAMILIAS							
designacao	nivel	1991	hab/fam	2001	hab/fam	91-01	2011	hab/fam	01-11
Portugal	País	3185250	3.1	3739669	2.8	17.4%	4048932	2.6	8.3%
Continente	Nuts I	3054361	3.1	3591871	2.7	17.6%	3874115	2.6	7.9%
Centro	Nuts II	582277	3.0	880573	2.7	51.2%	906223	2.6	2.9%
Baixo Vouga	Nuts III	109248	3.2	134655	2.9	23.3%	145424	2.7	8.0%
Albergaria-a-Velha	Município	6823	3.2	8332	3.0	22.1%	9253	2.7	11.1%
Branca	Freguesia	1506	3.4	1782	3.1	18.3%	1971	2.9	10.6%
Alquerubim	Freguesia	748	3.2	787	3.0	5.2%	867	2.7	10.2%
Ribeira de Fráguas	Freguesia	559	3.3	619	3.0	10.7%	614	2.8	-0.8%
Angeja	Freguesia	396	3.3	798	2.9	101.5%	756	2.7	-5.3%
Albergaria-a-Velha	Freguesia	1952	3.1	2622	2.8	34.3%	3213	2.7	22.5%
Valmaior	Freguesia	650	3.0	697	2.9	7.2%	764	2.7	9.6%
São João de Loure	Freguesia	697	3.3	696	3.1	-0.1%	735	2.7	5.6%
Frossos	Freguesia	315	3.3	331	2.9	5.1%	333	2.7	0.6%
Rendo	Lugar	23	3.1	22	2.9	-4.3%	19	2.6	-13.6%
Valmaior	Lugar	224	3.0	228	2.9	1.8%	225	2.6	-1.3%
Santo António	Lugar	172	2.9	186	2.8	8.1%	200	2.8	7.5%
Vila Nova de Fusos	Lugar	60	3.0	56	2.9	-6.7%	65	2.4	16.1%
Mouquim	Lugar	56	3.1	60	3.0	7.1%	64	2.8	6.7%
Póvoa	Lugar	36	3.3	37	3.2	2.8%	51	2.8	37.8%
Açores	Lugar	79	3.2	108	3.1	36.7%	140	2.7	29.6%

O número de membros de cada família revela que a tendência para o seu decréscimo é contínua ao longo dos dois decénios e vale a pena atentarmos para a diferença entre os vários lugares da freguesia, onde se pode constatar que Vila Nova de Fusos apresenta o valor mais baixo, eventualmente indicador de uma população mais envelhecida, mais isolada e, portanto, necessitada de mais apoio.

Mas o que aconteceria se Valmaior fosse agregada à freguesia de Albergaria-a-Velha? Que proporção de população ficaria em cada freguesia?

Passaríamos a ter uma freguesia com **10568 habitantes**, dos quais **80,7%** (8528) seriam de Albergaria-a-Velha e apenas **19,3%** (2040) de Valmaior. Perante estes dados, como seria possível gerir as expectativas das populações de ambas?

Mesmo com todo o esforço de aplicação do princípio da equidade, a distribuição dos recursos escassos dificilmente serviria para acorrer às necessidades de apenas 1/5 da população.

d. Caracterização económica

A freguesia de Valmaior, pela localização no vale do Rio Caima, possui terras férteis. Por isso a agricultura, em particular a cultura de cereais, foi importante na sua atividade económica. Ainda ligadas ao rio, de realçar a moagem e a tecelagem de linho. Entretanto, a exploração mineira e, posteriormente, as fábricas de celulose e de papel poluíram de tal forma o rio que o tornaram impróprio para a rega e para outras utilizações. Associada à quebra da rentabilidade económica das primeiras atividades referidas, esta causa foi determinante para o seu declínio.

Assim, a partir dos finais do século XIX, as indústrias da celulose e do papel desenvolveram-se, de tal forma que um jornal da época referia que *não é certamente utopia esperar que, num futuro próximo, este vale [do Caima] será um centro industrial de primeira ordem* (Ferreira, 2005: 94). Com efeito, a *Fábrica de Papel de Valle Maior*, localizada na freguesia, chegou a empregar 172 pessoas em 1931, trabalhando em três turnos de laboração contínua. Naturalmente que a exploração florestal para o fornecimento de madeira prosperou.

No entanto, a contestação das populações ao fenômeno da poluição, o crescimento da consciência da necessidade da preservação ambiental – com a obrigatoriedade da adoção de medidas de controle dos efluentes e custos associados - assim como outros fatores de natureza económica, levaram ao encerramento das duas unidades industriais: a da Companhia de Celulose do Caima em 1993 e a da Companhia de Papel do Prado (posterior detentora da fábrica de Valmaior) em 1999. Também as minas, por idênticas razões, fecharam.

O rio Caima foi recuperando a qualidade da água e, perdendo embora os empregos e os proveitos económicos diretos, indiretos e induzidos da atividade da fábrica de papel, Valmaior passou a usufruir de novo do seu rio.

Assim, na atualidade, merecem referência como principais atividades económicas da freguesia de Valmaior⁵:

⁵ Informação veiculada pela junta de freguesia de Valmaior. A escassez de tempo impediu a utilização de dados quantificados de outros indicadores, nomeadamente o emprego.

Reorganização administrativa do território das freguesias

Sector	Ramo	Localização
Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	Exploração florestal	Em toda a freguesia (relembra-se que 91% do território está coberto por floresta)
	Avicultura	Vila Nova de Fusos, Rendo, Foz do Rio Mau e Mouquim
	Suinicultura	Mouquim
	Cunicultura	Igreja (Valmaior)
Indústrias extractivas	Extração de pedra, areia e argila	Mouquim
Indústrias transformadoras	Fabricação de produtos cerâmicos para a construção (vitrificação de tijolos)	Açores
	Indústria metalúrgica	Açores
	Metalomecânica	Igreja (Valmaior)
	Fabrico de equipamentos para controle da produção de peças de injeção em plástico para o setor automóvel	Açores
	Fábrica de moldes	Açores
	Fabricação de painéis solares, piscinas e fogões	Açores
	Fabrico de móveis e carpintaria	Igreja (Valmaior)
	Serralharia civil (2)	Igreja (Valmaior)
	Alumínios anodizados	Santo António
	Indústria e comércio de material de escritório	Cruzinha - Açores
Construção	Construção de edifícios e infraestruturas (obras públicas)	Mouquim
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	Comércio de veículos automóveis (4 stands)	Açores
	Manutenção e reparação de veículos automóveis	Igreja (Valmaior)
	Comércio de materiais de construção	Póvoa e Açores
	Eletricidade e pichelaria (2)	Igreja (Valmaior)
	Comércio por grosso de produtos alimentares	Igreja (Valmaior)
	Comércio a retalho em supermercados	Igreja (Valmaior) – média dimensão; V. N. Fusos, Santo António e outros disseminados pela freguesia
	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas (2)	Igreja (Valmaior)
	Comércio a retalho de vestuário	Igreja (Valmaior)
Transportes e armazenagem	Transportes rodoviários de mercadorias	Santo António

Sector	Ramo	Localização
Alojamento, restauração e similares	Restaurantes tipo tradicional (4)	Santo António e Mouquim (3)
	Cafés (vários)	Espalhados pela freguesia
Atividades veterinárias	Clínica veterinária	Igreja (Valmaior)
Educação	Educação pré-escolar	Jardim de Infância de Santo António
	Ensino básico (1º e 2º ciclos)	Escola Básica de Cruzinha Escola Básica de Igreja Escola Básica de Santo António
Atividades de saúde humana e apoio social	Extensão de Saúde	Igreja (Valmaior)
	Posto de recolha para laboratório de análises clínicas	Igreja (Valmaior)
	Fisioterapia - IPSS da Paróquia de Santa Eulália	Igreja (Valmaior)
	Apoio social para pessoas idosas, sem alojamento - IPSS da Paróquia de Santa Eulália	Igreja (Valmaior)

Como resulta da listagem supra, a freguesia de Valmaior ultrapassou, de alguma forma, a queda do emprego resultante do fecho da fábrica de papel no final do século passado, apresentando um conjunto de atividades económicas assinalável. Em expansão, algumas ainda em fase de projeto, atividades ligadas ao turismo.

Possui também uma caixa multibanco no lugar da Igreja (Valmaior), no edifício da IPSS da Paróquia de Santa Eulália.

e. Coletividades e instituições com ação social na freguesia:

- IPSS do Centro Social e Paroquial Santa Eulália;
- União Desportiva de Valmaior (UDV);
- União Desportiva e Cultural de Mouquim (UDCM);
- Confraria da Castanha;
- Agrupamento de Escuteiros 1178;
- União Desportiva Vilanovense;
- Associação Os Amigos de Valmaior;
- Escola de Música;
- Grupo de Cantares Santa Eulália;
- Amigos da IPSS Santa Eulália;
- Escola de Karaté;
- Grupo Columbófilo de Valmaior;
- Turismo Rural *Quinta da Senhora da Saúde*, obra particular (em construção) - lugar da Igreja.

Estas 13 instituições refletem a vitalidade do movimento associativo na freguesia, além de serem de enorme importância na prestação de serviços de proximidade aos cidadãos, mormente às crianças e aos idosos. São ainda determinantes para o acesso da população à prática desportiva e cultural.

f. Junta de freguesia de Valmaior

Património

- Armazém com garagem para as máquinas e outros equipamentos: 1 trator agrícola com atrelado, 1 retroescavadora, 1 motosserra, 2 moto ceifeiras, 2 betoneiras, 1 rebarbadora, compressor, berbequim e ferramentas diversas;
- Parque exterior para depósito de materiais de construção destinados a obras e lenhas;
- Edifício da Sede da Junta de Freguesia constituído por rés-do-chão e 1º andar: no rés-do-chão - salão polivalente, espaço Internet e de formação em Novas Tecnologias da Informação e sanitários; no 1º andar - salão da Assembleia de Freguesia e sessões de Junta, Secretaria, gabinete do Presidente e sala de reuniões;
- Casa de habitação no lugar da Igreja;
- Jardim-de-Infância, com recreio, no lugar de Stº António;
- 10 lavadouros espalhados pelos vários lugares da freguesia;
- Minas para exploração de água para abastecimento dos lavadouros e diversos fontanários; também para rega de várias propriedades agrícolas dos habitantes da freguesia;
- Diverso equipamento de escritório e informático (mobiliário, computadores, material de desgaste, etc.).

Funcionários ao Serviço

4 Empregados:

- 2 - no exterior – Assistentes operacionais a tempo Inteiro;
- 1 - Assistente operacional a meio tempo (serviço de limpeza do edifício da Junta de Freguesia e das instalações do Posto Médico);
- 1 – Monitora do espaço Internet (trabalhadora independente a recibo verde).

Cemitério

A junta de freguesia garante a abertura do cemitério todos os dias, entre as 8 e as 18 horas no inverno, e as 8 e as 20 horas no verão.

Orçamento

O orçamento da junta de freguesia de Valmaior para ao ano de 2011 foi de 71.922,82€, dos quais 92,8% respeitou a despesas correntes. Portanto, o valor para investimento (despesas de capital) foi relativamente modesto: 5.187,40€.

As remunerações com o pessoal representaram 35.815,48€, ou seja, 49,8% do total das despesas correntes.

As remunerações dos titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos somaram 8.572,92€ (11,9%).

As receitas provenientes dos baldios importaram em cerca de 20.000 euros para a freguesia; não fazem parte do orçamento da autarquia a qual, no entanto, participa na comissão que os gere.

Protocolos

- Protocolo com a câmara municipal de Albergaria-a-Velha, na área da limpeza das valetas na rede viária municipal da freguesia;
- Protocolo com a Administração Regional de Saúde do Centro para a manutenção e limpeza da Extensão de Saúde de Valmaior;
- Protocolo com o Banco BANIF para a caixa multibanco na freguesia;
- Protocolo com o Ministério da Justiça (Direção Regional de Reinserção Social) para condenados ao cumprimento de penas a favor da comunidade;
- Protocolo com o IEFP para acolhimento de trabalhadores ao abrigo do Programa Ocupacional de Carenciados (POC);
- Protocolo com a Universidade de Aveiro – Norte para acolhimento de estagiários;
- Protocolo com o Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração para acolhimento de estagiários;
- Apoio pontual às diversas coletividades na realização de atividades;
- Apoio às comissões de festas dos lugares para a realização de festas a seus padroeiros e divulgação do património imaterial;
- Apoio à IPSS Centro Social e Paroquial Santa Eulália;
- Apoio ao Grupo Coral de Cantares de Santa Eulália e Escola de Música;
- Cedência de instalações ao Grupo Columbófilo de Valmaior;
- Fornecimento de artigos de higiene e limpeza às Escolas Básicas do 1º Ciclo (3 escolas) e Jardim-de-Infância da Freguesia;
- Realização de atividades para as cerca de 140 crianças das escolas da freguesia em dias comemorativos (Festa de Natal, Carnaval, Dia Mundial da Árvore e da Criança);

Outros serviços prestados

- Conservação de cerca de 126 km de caminhos florestais e agrícolas para melhor acessibilidade às propriedades e assim se diminuir o risco de incêndio;
- Melhoria das acessibilidades nos diversos lugares, cimentar valetas e executar passeios;
- Colaborar com a população na melhoria da acessibilidade às propriedades dos habitantes e às propriedades agrícolas.

Projetos executados, já aprovados ou com candidaturas a decorrer:

- Projeto executado há cerca de 5 anos, em colaboração com a Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH), de reforço das margens do rio Caima em 3 km da sua extensão, com a construção de aproximadamente 300m de enrocamentos – orçamento de perto de 100.000€;
- Projeto executado em parceria com a mesma entidade, de limpeza do rio Caima e correção/alargamento do seu leito e consolidação das margens – orçamento aproximado de 52.000€;
- Projeto aprovado PRODER, Ação 2.3.3. – *Promoção Ambiental dos Espaços Florestais, para a conservação da galeria ripícola do Rio Caima e seus afluentes* – orçamento de 77.666,84€; de notar que este valor corresponde ao orçamento anual da junta de freguesia de Valmaior;
- Projeto em candidatura ao PRODER para conservação da rede secundária de caminhos florestais;
- Projeto em candidatura ao PRODER para construção de açude no rio Caima e reservatórios de água para meios aéreos, para o combate a fogos florestais;
- Conservação de diversas presas para armazenar água para rega de Verão, no regadio tradicional.

A multiplicidade de serviços que a junta de freguesia de Valmaior fornece ou/é apóia permite que a sua população tenha acesso a mais e melhor qualidade de vida. A proximidade joga aqui um elemento fundamental na gestão eficiente dos recursos – a autarquia possui meios adequados às responsabilidades assumidas perante os habitantes da freguesia conseguindo, através da presença no terreno, maior eficácia e rapidez na resposta às suas solicitações. Por outro lado, a capacidade de estabelecer parcerias tem possibilitado o investimento em melhoramentos vitais para a freguesia, nomeadamente na prevenção de ocorrências fortemente penalizadoras das vidas e dos bens dos seus cidadãos, como as cheias e os incêndios. Dificilmente outra qualquer entidade e, nomeadamente, uma junta mais distante, teria idêntica capacidade para promover o desenvolvimento. Os eleitos locais conseguem aliar o *amor à terra* à legitimidade reconhecida pela população, constituindo uma mais-valia preciosa na conjunção de vontades em torno de objetivos de interesse comum.

5. Cenário de agregação versus situação atual, no cumprimento da Lei 22/2012

Retomemos a questão de saber qual a melhor forma de perseguir os objetivos e os princípios enunciados na Lei 22/2012. Quanto aos objetivos:

- a) *Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;*
- c) *Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;*
- d) *Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;*
- e) *Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais.*

A coesão territorial implica o esbatimento das assimetrias entre os territórios. Promove-se com mais e melhor investimento, capaz de fazer subir os índices de conforto e desenvolvimento económico e social das populações dos territórios mais atrasados. Mas, sobretudo, atinge-se através de formas mais equitativas de redistribuição dos recursos. Para este objetivo, a pertença a entidades administrativas de maior dimensão e dotadas com mais capacidade de investimento poderia constituir um fator positivo. No entanto, esta vantagem é contrariada por inconvenientes facilmente previsíveis: cresceria fortemente o risco de acentuar da situação periférica em relação ao centro de decisão do município. Com efeito, passando a representar menos de 20% da população total da nova freguesia - caso fosse agregada à freguesia de Albergaria-a-Velha – Valmaior não teria a dimensão suficiente para fazer valer os seus direitos e anseios. Até sob o ponto de vista eleitoral, o seu peso seria muito reduzido, não sendo fácil conseguir influenciar as decisões políticas. De facto, perderia o seu representante no órgão deliberativo do município - a assembleia municipal.

O exemplo paradigmático desta realidade encontra-se no declínio demográfico e económico das regiões do interior de Portugal – à crescente perda de peso eleitoral e capacidade reivindicativa segue-se a menor afetação de recursos, num ciclo vicioso sem fim à vista.

Por outro lado, como evidencia o diagnóstico realizado, Valmaior tem potencialidades e massa crítica com capacidade de gerar sinergias com diversos agentes, para promover o desenvolvimento local.

Assim, ainda que pudesse pertencer a uma freguesia *mais rica*, Valmaior não teria quaisquer garantias de uma equitativa distribuição dos recursos, vital para a *promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local*. Pelo contrário, correria o risco de ser relegada para uma posição mais periférica e perderia o poder reivindicativo que só uma entidade legitimada pelo voto popular permite conferir.

Relativamente ao *aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia*, a ausência de regulamentação quanto a novas atribuições e competências com que as juntas de freguesias seriam dotadas, impede a sua correta avaliação, como já referido. No entanto, e porque esta capacidade não decorre apenas da precedência legal – obrigatória, de resto, na administração pública – mas sobretudo pela real capacidade de, no terreno, acudir com prontidão às necessidades das populações, difícil se torna entender que ganhos podem advir,

nesta matéria, com a agregação da freguesia e com a consequente extinção da respetiva junta. Pelo contrário, as populações ficarão, de facto, mais desprotegidas, perdendo os seus aliados mais fiéis, aqueles que escolheram para os defender em primeira instância. A quem pedem contas, cara a cara, tratam pelo nome próprio e assim são por eles igualmente reconhecidos. É de resto a própria Lei 22/2012 a reconhecer a necessidade de recomendar limites máximos à dimensão das freguesias (artigo 8º), apesar da maior preocupação com os mínimos. Ou seja, uma freguesia só tem razão de existir se for de pequena dimensão.

Aliás, corre-se o risco de afastar os cidadãos dos actos de participação democrática, como já demonstrado na literatura (Kraaykamp et al., 2001). Neste estudo, os autores concluem que quanto maior a autarquia, menor o interesse das pessoas em participar e, aquando de processos de agregação, sobe a abstenção em actos eleitorais. Mesmo que diluindo-se no tempo, este efeito vem demonstrar que, também aqui, não existe qualquer ganho relativamente a despertar nos cidadãos interesse pelas decisões coletivas.

Assim como no que respeita à *melhoria dos serviços de proximidade prestados às populações* - não se vislumbra como afastando as populações do centro de decisão mais próximo se consegue atingir tal objetivo. A *proximidade* é a palavra-chave na prestação de bons serviços às populações e a capacidade de juntar pessoas e entidades – quantas vezes através de trabalho voluntário – é um elemento valioso para aumentar, quer a quantidade quer a qualidade dos serviços prestados. O sucesso nesta tarefa agregadora de vontades está ligado a representantes democraticamente eleitos, estatuídos da autoridade que os cargos e as funções inerentes lhes conferem, reconhecidos pela comunidade.

A questão da eficiência e dos ganhos de escala (nomeadamente em termos de economia) já foi abordada anteriormente: pela sua natureza, os serviços requerem interação e proximidade entre quem os presta e quem os recebe. Logo, não são passíveis de permitir ganhos por economia de escala.

Quanto à massa crítica pretensamente promovida pela agregação, talvez seja útil clarificar que, mais do que a dimensão, interessará a qualidade dos eleitos locais. E estes têm uma virtude difícil de igualar: são, na sua esmagadora maioria, *filhos da terra*. Como tal, agem de acordo com o sentir das suas gentes, dos seus conterrâneos. Sabem distinguir a *árvore* no meio da *floresta*, sabendo individualizar o que requer tratamento diferenciado. Estará o País preparado para perder este património?

Sobre os princípios:

- a) *Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas, nos termos e para os efeitos previstos na presente lei;*
- f) *Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.*

Alguém disse que “*um povo sem história é como um homem sem memória*”. Se há característica que assenta perfeitamente a Valmaior é a sua longa e rica história. Agregar a freguesia, extinguindo-a como entidade autónoma autogovernada, significa fazer tábua rasa de um vasto património cultural, de vivências e de cumplicidades entre as suas gentes, ao

longo de muitos séculos. De participação e sentido comunitário, na defesa intransigente da sua terra, como relatado nos vários episódios referidos.

Mas também a diversidade das características biofísicas e de ocupação do território devem ser tidas em conta, como igualmente já demonstrado.

Não se vê também como se equilibra demograficamente as freguesias, concentrando em apenas uma delas quase metade da população do município – se a opção for agregar Valmaior a Albergaria-a-Velha. Pelo contrário, acentuam-se os desequilíbrios.

Relativamente a eventuais poupanças em remunerações de eleitos – e relembra-se que, expressamente, o Governo refere não fazerem parte das motivações da proposta de lei em análise – estes ganhos seriam apenas marginais. Além de que, ao aproximar-se dos 10.000 eleitores, a nova freguesia veria, em pouco tempo, aumentados os abonos dos seus eleitos.

Constata-se, portanto, que **praticamente nenhum dos objetivos nem dos princípios da Lei 22/2012 é cumprido** com a mera aplicação dos parâmetros de agregação nela enunciados. Inversamente, é no contexto de manutenção da freguesia que eles poderão ser alcançados.

Por todas estas razões conclui-se que, se há freguesia cuja **agregação não parece fazer qualquer sentido** – e, em particular, agregando-a a outra de maior dimensão - é a freguesia de Valmaior.

Por último – e não menos importante – atente-se na profunda ligação da democracia à afirmação das populações em defesa dos seus territórios. A independência nacional sempre esteve associada a movimentos populares que apoiaram a sua preservação ou reconquista: veja-se os episódios de 1383-1385, com o Mestre de Avis e a *arraia miúda*, como refere Fernão Lopes, ou de 1640, aquando da revolução que terminou com o domínio dos Filipes de Espanha. E, curiosamente, também a freguesia e o município de Albergaria-a-Velha foram vítimas de um acto antidemocrático, por um governo ditatorial, o de Costa Cabral. Recorde-se que entre 1842 e 1846, o município esteve extinto e a freguesia foi anexada a outro concelho. Como se sentiram as suas gentes? Seguramente que, com toda a razão, injustiçadas.

Pede-se, pois, que se ouçam as populações – a obrigação da administração pública de assegurar a sua participação nas decisões administrativas - e que se promovam as reformas em clima de diálogo e respeito pela sensibilidade dos cidadãos. Trata-se do seu futuro coletivo e da escolha do tipo de território que queremos: equilibrado, tanto do ponto de vista demográfico, como económico e social.

Aveiro, 30 de Agosto de 2012

Referências bibliográficas

- Baldersheim, H. e Rose, L. (2008), A comparative analysis of territorial choice in Europe, *Territorial choice: The politics of boundaries and borders*, Projektnotat Revidert 25;
- Carvalho, A. e Matias, S. (2004), Índices de desenvolvimento para as regiões portuguesas, *Prospetiva e Planeamento* nº 10, INE, Lisboa;
- Delgado, A. (2009), Serviços e Desenvolvimento Regional, in COSTA, J. S. (coord.), (2009), *Compêndio de Economia Regional – Volume I*, Editora Principia, Cascais, capítulo 10;
- Dias, J., Oliveira, F. (2006), *Noções Fundamentais de Direito Administrativo*, Edições Almedina, SA, Coimbra;
- Ferreira, D. (2005), *Valmaior ao longo dos séculos*, Junta de Freguesia de Valmaior;
- Kraaykamp, G., M. van Dam e T. Toonen (2001), Institutional Change of Municipal Amalgamation on Local Electoral Turnout in the Netherlands, *Acta Politica* 36, 4, pp. 411-15.



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
José de Jesus N. de Brito	605558	Frossos
Domingo de Assunção Vaz	02560743	Frossos
Maria Alice Lopes Sádeu	05361377	Frossos
Carlos M. / Helo Oliveira	10661806	Frossos
Maria da Graça Pacheco Guedes	095404637226	Frossos
Vicente Ribeiro Ferreira	6574381	Frossos
Maria Carminda Nunes Silva	1493140	Frossos
José Dias Correia	3870859	Frossos
Maria de Graça António dos Santos	11472351	Frossos
César Lacerda Pinto	2452489	Frossos
Manuel de Jesus Pinto	1593660	Frossos
Paulo Pinto Correia	8575820	Frossos
Mortinho Melo P. Silva	9366303	Frossos
Adelina Ferreira Soeiro	7905997	Frossos
Damele Pereira Pinto	30925352	Frossos
Francisco da Silva Ferreira	11153141	Frossos
António Vaz Henriques	09221252	Frossos
Rosa Maria Bernardo Nunes	9163429	Frossos
Carlos Duarte Pinto de Sousa	75380966	Frossos
José Henrique Volante Vaz	13222939	Frossos

41 / 65
⑨



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Maria Paula D. Sá	9220153	Frossos
Marisa da Silva Furtado	13436242	Frossos
P. P. P. P.	11783154	Frossos
	87770025	Frossos
Vitória Cristina Silva Lopes	32068875	Frossos
Marieli Henriques Magriote	13044208	Frossos
Silvia Oliveira	6801411	Frossos
José Luís Lourenço de Paixão	08187035	Frossos
Amélia Proença dos Simões	14476429	Frossos
Rafaela Caramelo	13794073	Frossos
Marc. Ribeiro Sil-	12220988	Frossos
Claudia Sá da Mota	13072276	Frossos
Almeninda Rodrigues R. Silva	7181668	Frossos
Davide Duarte Dias	11644183	Frossos
Patrícia Telmo Caramelo	8668561	Frossos
Rosa Maria Bastos Oliveira	9576448	Frossos
António Manuel Santos Lopes	8225073	Frossos
Adelaiide Faria Lobo Q. Q.	7607087	Frossos
Acácia Pereira Pego	11274868	Frossos
Ana Estarim Martins Oliveira	13020995	Frossos

42
65
10



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Mawisa Laranjeira	11744743	Frossos
António Loureiro Oliveira	5106241	Frossos
Maria Emilia S. Pires	3606943	Frossos
Almod	10166191	Frossos
(Aniceto) Simões	12446667	Frossos
Aldo Menezes	6813929	Frossos
Zélia Simões	6951902	Frossos
António José Padeiro	1639770	Frossos
Beatriz Santos Padeiro	4917121	Frossos
Fábio Pacheco	09933757	Frossos
Lúdes Laranjeira	10684209	Frossos
Júlio Silveira	13177228	Frossos
Anaia Isabel Dias Santos	07608693	Frossos
Erminda Dias Amâncio	452128	Frossos
Francisco Vaz Vieira	6568647	Frossos
Rui Alexandre Ribeiro Soeiro	881112	Frossos
Veronica Lemos Mello	6086207	Frossos
Manuela de Souza Oliveira	00361610	Frossos
_____	06268644	Frossos
Horízana Melo Teixeira	14599453	Frossos

43 / 65
F. D. (11)



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Eduardo Palmeira da Silva	10061091	FROSSOS
Walter Gómez	0360182	FROSSOS
M. Abrelinha E. Tavares da Silveira	06496540	Frossos
Berilda Almeida Almeida Matos	10477254	Frossos
António M. Marques S. L.	06983261	FROSSOS
António Fernandes S. Paço	05466799	Frossos
Cláudia S. S. S.	01531290	FROSSOS
Carmo C. Cruz	03306773	Frossos
António Nunes de Oliveira	5061096	Frossos
Maria de Jesus Nunes de Bruxa	3263390	Frossos
Recesso Paiva	06312218	FROSSOS
—	04901402	Frossos
José António Ribeiro	7943962	Frossos
António Ribeiro	04974978	Frossos
João José Nunes Pinto	9769313	Frossos
Maria Lídia Marques Soares	8595312	Frossos
José Nunes da Silva	3040787	Frossos
Maria Pereira Paço Baranjoira	6132054	Frossos
Maria Fernanda da P. Albergaria	2879228	Frossos
Rebeca e José	5260940	Frossos

44
65
33
12



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Ricardo Filipe Silva Almeida	13634971	Frossos
Manoel Heleno S. C. Valente	04688392	Frossos
Ilzeo Celeste Valente de Oliveira	8715627	Frossos
Rebeca Almeida V. A. Ribeiro	6688186	Frossos
Maria Madalena P. Ribeiro	2869452	Frossos
João José S. da Costa	08352949	Frossos
Jorge André Almeida Silva	13542273	Frossos
Adelminha Fernandes Silveira	1573347	Frossos
Ana Conceição Ferreira Correia	5757098	Frossos
Paulo Beatriz de Oliveira	08338520	Frossos
Cláudio Almeida da Silva	3350022	Frossos
Maria Fernando Ribeiro Pires	2445383	Frossos
Hélio da Silveira Nogueira	10326695	Frossos
Maria Mila D. Silva	05141462	Frossos
António Rodriguez F. Vidal	1256358	Frossos
António Gonçalves dos Santos Marques	537480	Frossos
Fernanda Rodrigues Marques	00536834	Frossos
Adriábio Almeida P. da C.	05386719	Frossos
Maria Irene Melo Silva	07147591	Frossos
<u>S - L - L - L</u>	11921265	FROSSOS

45 65



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Cira Ruba Poco	10098708	Frossos
Augusta Pereira Nunes	10904735	Frossos
António Tavares Dias	6260710	Frossos
Reiulmundo Lopes Rodrigues	10919441	Frossos
(de) Sícia Rodriguez Ribeiro	7807764	Frossos
Suzinda da Glória Cidral	09569051	Frossos
Maria Teresa de Batista	2477860	frossos
Manoel Manuel S. Oliveira	1637838	Frossos
Maria Alice Poco Santos	6161385	Frossos
Miguel Domingos Gomes	08830525	Frossos
António ALVES	32586160	Frossos
Maria das Dores Manz	00572389	Frossos
José Rodrigues Frossos	1456181	Frossos
Síria Dicas da Silva	9103885	Frossos
Garcia da Silva Amado	5447904	Frossos
Maria Rosa Soárez S. R.	910063042	Frossos
António Monteiro Freitas	6770324	Frossos
Maria de Lurdes M. Peixoto	09453700	Frossos
Joel Poco de Jesus	05445971	Frossos
António Soárez Figueiredo	5344659	Frossos

46 / 65
14



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Isabel Maria de Paiva eonsalves euimanaes	9006058	frossos
Eduardo Medeiros Souza	2934320	frossos
Marcos Freire Pinto	6890241	frossos
Magali de Jesus Alves Paiva	04974099	frossos
Blanisse Faria de Freitas Oliveira	07322965	FROSSOS
Mariana de Castro Cantanhreira	472861	FROSSOS
Aus Sch. H. Peixoto Ribeiro	10219610	Frossos
Duarte Gomes Rodrigues Ribeiro	08251469	Frossos
Oberto Soares	1346834	frossos
Ana Gastina Borges Clark	09044356	-frossos
Porter Manoel Rodrigues Gomide	07435044	-FROSSOS
Fernando Manoel Penedo Antunes	08578552	Frossos
Gilda de Lemos Laranjeira	1236812	frossos
Panis Fatima S. Pelo Almeida	5609634	Frossos
Maria Ascensão Carvalho Lopes	11647007	Frossos
Maria Helene do Vale of Lamego	8301612	Frossos
José Gonçalo das Reis Conceição	4175-338	Frossos
Francisco José Santos Júnior	244227675	Frossos
Maria da Graça Lindner Gonçalves	08148753	Frossos
Leucinda Alves Góes	27+34+8	Frossos

Almeida Lopes

47 65
15



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
<u>José Vitor</u>	14075092	Frossos
Ricardo Pinheiro	14396892	Frossos
Sara Silva	12481602	Frossos
<u>João Miguel P. da S.</u>	11731558	Frossos
Tânia Gabriela Marques Barros	13838069	Frossos
<u>DSC Fernando Cardoso</u>	2664063	Frossos
<u>José Fausto Pires</u>	5638618	Frossos
<u>Marcos Emanuel Lobo da Cunha</u>	5204154	Frossos
<u>Eduardo de Lemos Pinto</u>	7001151	Frossos
Fredas Maria	03645382	Frossos
Natalia Segurado	7137063	Frossos
<u>Cândido Soeiro</u>	03019287	Frossos
<u>Ana Sá de Oliveira</u>	11296855	Frossos
<u>Bernardino Fernando Soeiro</u>	10454958	Frossos
<u>Apoloia Maria da C. da R. Soeiro</u>	85937996	Frossos
<u>Edemilson Viegas da Pinto</u>	115939047	Frossos
Rosalina Marques de Oliveira	12865498	Frossos
<u>Adelino Pinto Soeiro</u>	07557532	Frossos
<u>Yasser Lameira Viegas Pinto</u>	12011639	Frossos
<u>Carloso MANOEL D. AS</u>	10661487	Frossos

48 62
16



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Aurélia S. Rodrigues	5302791	Frossos
Jamila Rodrigues	7208650	Frossos
Pedro Miguel Alves Magno	13611275	Frossos
R. José Pinto Bezerra Lopes	10376135	Frossos
Tomás Oliveira Loureiro	497717	Frossos
Francisco Gonçalves Silva	10602105	Frossos
Paulo Jorge Soares Silva	11412489	Frossos
Maria Encilia Gancarus Fernandes Silva	3322536	Frossos
António Manuel Rodrigues Paiva	10040332	Frossos
Silva Maria Silva Paiva	17771289	Frossos
César Pereira Raina	5177411	Frossos
Flávio Alexandre de Sá Paiva	13175095	Frossos
Dilce da Silva Fachão Raina	8277464	Frossos
Sofia Carvalho Gonçalves	13198117	Frossos
Fernando Manuel Dias do Sá	10415112	Frossos
Miguel e Ilda Quirino	7955-887	Frossos
Aurora Pardoso de Matos	2289643	Frossos
José José de Lima Duarte	13102183	Frossos
João Augusto de Sá Paiva	11658811	Frossos
Araújo Maria Rodrigues Silva	06526512	Frossos

49 65
17



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Adriano Silva Oliveira	9500032	Frossos
Carina de Fátima A. R. Oliveira	10918039 9221	Frossos
Familia criatório M. Santos	050912404 4229	Frossos
Maria Oliveira Oliveira da Silveira	10 354001 0120	Frossos
Zma de Jesus Oliveira da Silva	4950 383	Frossos
José Francisco D. Oliveira	21 35379	Frossos
Flávia Helone Pinho Almeida Gonçalves	6554 554	Frossos
Eugenio dos Santos	9421663	Frossos
Afonso Nogueira de Pinho	1159 1307	Frossos
Fernando António Nogueira Pinho	13818096	Frossos
António de Jesus Pinho	296579421	Frossos
Maria Telene Almada Nogueira Pinho	4995632	Frossos
Sonaiá Maria Nogueira Pinho	13846157	Frossos
Maria Dementina Ferreira Segura Belo	10054429	Frossos
José António Soares Filho	9933754	Frossos
Maria Lídia M. Laranjeira	8595312	Frossos
Paulo Alexandre Marques Nunes	12344399	Frossos
Francisco José Lopes	11675618	Frossos
Francisco José Lopes	8575826	Frossos
Alice Maria Lopes	08954250	Frossos

20/06/2018

F.

(18)



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Elisa Maria Ferreira Dias Loureiro	10273618	Frossos
Flavia Elisabeto Ferreira	6166914532	Frossos
José da Silva	12255965	Frossos
Alberto Rodrigues da Costa Lopes	15237828	Frossos
Manuel Maria Gomes	00690275	Frossos
Maria Fernanda Silveira Nogueira	5082049	Frossos
Maria Madalena Almeida Gomes	05018397	Frossos
Maria Madalena de Pava Etan	3234078	Frossos
Patrícia Maria S. Almeida	8643503	Frossos
Maria Isabel de S. Lopes	4851736	Frossos
	810910	Frossos
António José Henriques Nogueira	11160684	Frossos
António Carvalho	8685383	Frossos
Jorge Cela S. Lopes	10403330	Frossos
Jorge M. Carvalho da Silva	7674110	Frossos
Maria Maria Valente de Almeida	8674017	Frossos
Maria Ernestina Filmeida	452941	Frossos
Fábio David Almeida Fonseca	14132228	Frossos

51 / 65

19



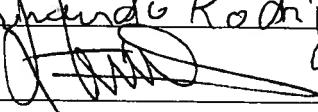
Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
José Díaz da Silva Laranjeira	07638677	Frossos
Cidália Maria da Serra L. Marques	08161437	Frossos
Maria Pinheiro Soeiro	08360955	Frossos
Nelson do Paço Marques	07649976	Frossos
Rui Pires Vilar dos Santos	08632888	Frossos
Malina da Conceição Pinheiro	9753798	Frossos
Almeirinda Jesus de Brito	2879237	Frossos
Florência Dr. Vazquez de Melo	082711284	Frossos
Helena Leonor Paço	yerus 599106	Frossos
Rosália Prasa das Neves	3235641	Frossos
Anabela Ribeiro Fernández	11898455	Frossos
Assunção dos Santos Ayredo	01463042	Frossos
	3145-014	Frossos
Adriana Borges Frossos	3043315	Frossos
Maria Emilia Lopes Padreiro	8725185	Frossos
	7650016	Frossos
Maria Adelaida de Jesus Pinho	9402417	Frossos
Catarina Raquel António Neves	14039698	Frossos
Hortência Grinante	2657758	Frossos

52
65
R. 00



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Pedro Miguel Abreu Dafundo	11846075	Frossos
Anabela Aleixo Oliveira	095113667	Frossos
Fernando José Soeiro Vidal	12796331	Frossos
Andréz Júlio Ribeiro Ferreira	12805380	Frossos
Maria da Graça Rodrigues Nogueira	06821129	Frossos
Dinis Rodrigues Gonçalves	05569843	Frossos
António José Ferreira	7926218	Frossos
José Luís Peixoto da Silva	06091906	Frossos
José Augusto Ribeiro Santos	5438178	Frossos
Maria Paula Siqueira	6175115	Frossos
Élio Tarcisio das Barreiras	6721318	Frossos
José	6399928	Frossos
Tutu Vicente dos Santos Pessas	14406226	Frossos
Carlos Alberto Henriques Nogueira	11297333	Frossos
Fernando Rodrigues Faria	08836910	Frossos
	12011629	Frossos
José Oliveira	13733703	Frossos
Paulo Miguel Soeiro Alves	13074403	Frossos
Maria Teresa domílis Melo	15226414	Frossos
Sandra Patrícia Almeida Silva	12426559	Frossos

83 65



(21)



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
João Vazquez Costa	1589527	Frossos
Ledas	1537130	FROSSOS
Paulo	8215101	FROSSOS
Dionísio Mendes Lameira Abreu	08154916	Frossos
Pedro Soares de Carvalho da Cunha	0452523	FROSSOS
Jorge Almeida Pinto Melo	10628324	FROSSOS
Jose' António da Creda Correia	1379647	Frossos
Almara M. da Silva	508271697	FROSSOS
Manuel dos Santos Rodrigues	2966128	Frossos
Ilda Graca Araujo da Rodrigues	4941380	FROSSOS
Vitor Manuel Batista Tomás	10048296	FROSSOS
Ana Soraia dos Santos Silva	14089857	Frossos
Paulo Manuel Coimbra de Silveira	9216161	Frossos
Miguelina Araújo dos Santos Silva	10263903	Frossos
Maria da Glória Melo	527090	FROSSOS
Jose' Augusto Silveira Rodrigues	4860360	FROSSOS
fori Oliveira, a Teixeira	5180903	FROSSOS
José Domingos da Silva	00646116	Frossos
Maria Purificação Ferreira Pires	6188570	Frossos
Modesto Rio Antunes Ribeiro Costa	7663208	FROSSOS

54 / 65
22



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
J. L. L. J.	11662703	Frossos
Hugo Miguel da Cunha Soares	13567003	Frossos
Adelino Cunha Filho	561409	Frossos
Geraldo Ventura	347089	Frossos
Porto	07514554	Frossos
Carla Isabel Fernandes Paranhos	10952707	Frossos
	59772271	Frossos
Marcos Frede	7549160	Frossos
Fernando Fernando Góis	2913838	Frossos
Cecília Lopes	9707739	Frossos
Hortência Gostinho	14421082	Frossos
Leonilde Vieira	13820715	Frossos
Elisa Rosa Botijosa	8582169	Frossos
Soraya P. Nogueira D. D.	13546157	Frossos
Porfírio Pereira		Frossos
fit	3317177	Frossos
H. G. Ribeiro	10894008	Frossos
Hilda Janil Rodrigues da Mota	11338792	Frossos
Nicola Ribeiro Dias	12226210	Frossos
Adriano M. P. Costa Loureiro	06145487	Frossos

55
65
53



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Adélia da Conceição Alves Tostane	12273937	Frossos
Cecília Alice Ribeiro Vidal	3168900	Frossos
Sérgio da Conceição Bento Bento	05752955	Frossos
Carmin - folha de Jile Pinto	10300802	Frossos
Vicente Hugo Ribeiro Vidal	12066501	Frossos
José Almeida Couto de Sá	10631170	Frossos
Daniel e Regine Sá	12164412	Frossos
André Moisés Tongas Ribeiro	13560701	Frossos
Granito Antônio Gonçalves	9389078	Frossos
Ema Maria Gonçalves	11173950	Frossos
Ricardo Elias Santos Gonçalves	14603993	Frossos
Manuela da Luz Marques	09371983	Frossos
Paulo José Gonçalves	5038699	Frossos
Luiz Góes Gonçalves	312910	Frossos
Desidério Soares Júnior	5468255	Frossos
Boca Maria F. Lequino	5177417	Frossos
Américo Cate	3716796	Frossos
Tiago Santos	19401341	Frossos
Geonilma Vidal	08546500	Frossos
Sónia Seixas	12139930	FROSSOS

56 / 65
24



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
MARIA de Fátima Fernandes R. Martins	10718535	Frossos
Haniel Rodrigues	07190504	Frossos
Francisco António Oliveira da Silveira	12109595	Frossos
Adelina Ferreira Melo	5558772	Frossos
António José da Silva	62180500	Frossos
Anílio Fernandes Pascoalino	09820004	Frossos
Margarida Salazar da Silva	06046263	Frossos
Vitor José da Silva	11308261	Frossos
CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA	0712335000461	Frossos
Elsa Cristina Almeida Silva	12648664 07635096	Frossos
Carlos Alberto Soys Gonçalves	738762139	Frossos
Joaquim Barreto Lopes	614806	Frossos
Dolinda Lopes	3129966	Frossos
Maria Teresa Ferraz das S. P. Gon.	9213242	Frossos
Luís Filipe Lopes Almeida	14209394	Frossos
Pedro Jorge Paula de Carvalho	13926242	Frossos
Stela Gomes Mortiz	8224415	Frossos
Lúcia Amorim da Cunha	12145431	Frossos
Maria Paula Morgado	10904722	Frossos
Serafiminha A. I. Silva	9595437	Frossos

57 65
25



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Maria Alcina Oliveira	3898921	Frossos
Rosa M. M. Laranjeira	11212295	Frossos
Clarisse P. da Laranjeira de Almeida	13096377	Frossos
Sónia Cristina Laranjeira de Almeida	13494242	Frossos
Alice Fernanda Marques Laranjeira	09750679	Frossos
Maria Isabel Simões Paiva	09182596	Frossos
Rosa Maria Ribeiro	10479507	Frossos
Rogerio Paiva	6326111	Frossos
Hélia Elisabete R. C. Andrade	10126276	Frossos
Adriana Cunha - Sônia Cunha	9270440	Frossos
Óscar Tomaz Rodriguez Ribeiro	9831976	Frossos
Sofia Rafaela Soeiro Correia	11260621	Frossos
Tatiana Sorocice Almeida Vilas	13568374	Frossos
Yanuf Simões Oliveira	6665415	Frossos
José Augusto Soeiro	3661817	Frossos
Maria da Cunha Peixoto	3938591	Frossos
Rafael Martins Capela	13926230	Frossos
S. M. Isabel Almeida	10267529	Frossos

18/62

F.

26



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Fernanda V. S. Rodrigues	06513215 6398213	Frossos
Delcinea Barbosa de Souza		Frossos
Maria Margarida A. P. Franjo	08081688	Frossos
de Oliveira Lopes et Branco	01411567	Frossos
Honório Abrantes de Araújo	13603455	Frossos
Antônio Rodrigues S. L. 1518354		Frossos
Eusebiuda Lopes	3074824	Frossos
Cândida Ribeiro	02913439	Frossos
Cláudia Geraldo Lacerda	06797290	Frossos
Dulcina Rodrigues Braga	9656602	Frossos
Adélia Nogueira Soárez	14556237	Frossos
Hernani Manuel de Melo Ribeiro	12640693	Frossos
Magia da Cruz Francisco	54449905	Frossos

59 / 62
F. 27



Abaixo-Assinado

Não à agregação da Freguesia de Frossos

$$\frac{60}{62}$$

2

28



Abaixo-Assinado

Não à agregação da Freguesia de Frossos

~~61~~ 65

1

69



Abaixo-Assinado Não à agregação da Freguesia de Frossos

62 62'

~~65~~

30

ANEXO III

Acta N.º 16 – 2010/2013

Sessão Extraordinária Pública de Setembro

Aos oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu a Assembleia de Freguesia na sede da Junta de Freguesia de Vale Maior, presidida pela Presidente da Assembleia, Rosa Maria Tavares Duarte Malafaia, secretariada primeira secretária Natália Marinho e pelo segundo secretário, Carlos Alberto Marques da Silva, pertencente CDS/PP – Partido Popular, com a presença dos seguintes membros: Presidente da Junta Senhor Manuel Araújo da Silva Letra, e os deputados Pedro Miguel Pais Marques da Silva e Adelino Manuel Gomes Tavares pertencentes ao PPD/PSD – Partido Social Democrata, José António da Costa Marreiros pertencente ao PS – Partido Socialista e Júlio Mouta pertencente ao CDS/PP – Partido Popular. -----

Verificou-se a ausência das Senhoras Deputadas Maria do Carmo Lemos Nunes, pertencente ao PS – Partido Socialista e João Paulo Dias Salgueiro pertencente ao CDS/PP – Partido Popular. -----

Deu-se então início a esta Assembleia, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto único: Discussão e aprovação da tomada de posição relativa à rejeição à agregação da Junta de Freguesia de Vale Maior. -----

Iniciando esta sessão a Sr.º Presidente começou por saudar todos os presentes e agradecer a presença do Sr. Dr. Carlos Jorge Silva, Investigador do Território na Universidade de Aveiro, bem como a presença dos Srs. Deputados.

Após ter sido dada a palavra aos deputados presentes que rejeitaram por unanimidade a agregação desta freguesia foi dada a palavra ao Sr. Presidente da Junta, o Sr. Manuel Letra. -----

O Sr. Presidente da Junta tomou a palavra agradecendo também a presença do Sr. Dr. Carlos Silva, referindo que este iria explicar o documento elaborado pois a pesquisa documental e o campo de trabalho tinha sido sua. De seguida, tomou a palavra o Sr. Dr. Carlos Silva que referiu que quando foi contratado para elaborar o documento da não agregação devia ser agregada, não sabia qual seria o resultado desta mesma investigação, isto é, no final poderia vir a concluir que a agregação seria benéfica. Desta forma e para que o estudo fosse realizado corretamente teve que perceber o problema e caracterizá-lo. -----

63
65
[Handwritten signature]

Referiu ainda que o documento ainda não apresentava as conclusões pois queria o contributo de todos os presentes na Assembleia. Procedeu então à leitura do documento e ao seu comentário, página a página. No decorrer desta análise foi referido pelo Presidente da Junta que o lugar da Foz não consta neste documento porque pertence a Macinhata do Vouga e a Pessegueiro do Vouga.

O Sr. Dr. Carlos Silva realçou a ideia de que o importante na Lei nº 22/2012 é que esta consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios. Debruçou-se então nos objetivos desta lei presentes no artigo 2º e mostrou de que forma estes poderiam ser analisados tendo em conta a agregação de Vale Maior a Albergaria-a-Velha. Seguindo esta análise concluiu que nesta agregação os objetivos não eram conseguidos pois a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações e a promoção de ganhos de escala não se conseguem obter.

Este documento também mostra que Vale Maior mesmo tendo maior desemprego (dado o encerramento de algumas unidades industriais ao longo dos anos) as residências mantiveram-se e que Vale Maior teve sempre um crescimento contínuo.

Foi também referido que Albergaria-a-Velha depois da agregação terá 80% da população da nova freguesia e que estes terão prioridade em relação aos restantes 20%, na altura de utilizar os recursos.

Após a análise realizada pelo Sr. Dr. Carlos Silva, a Sra Presidente da Mesa da Assembleia perguntou aos Srs. Deputados se queriam comentar o documento e fazer alguma observação.

Inscrevendo-se o Sr. Adelino Tavares afirmou que concordava com o que estava referido no documento, dando ênfase à parte que refere os 80% da população ser de Albergaria-a-Velha o que fará sem dúvida com que os restantes 20% da população, (neste caso dos habitantes de Vale Maior) sejam esquecidos. Prosseguiu, interrogando o Presidente da Junta acerca da existência de um projeto aprovado que trará á Junta uma verba de cerca de 77mil euros.

Intervindo o Sr. Presidente refere que este projeto resultou de uma candidatura ao PRODER e que não tinha referido antes porque a aprovação ainda não tinha acontecido. Acrescentou ainda que existem mais dois projetos em fase de aprovação.

A Presidente da Mesa perguntou aos presentes se queriam fazer alguma intervenção.

Inscrevendo-se o Senhor Manuel Silva refere que não se pode esquecer também da

história de Vale Maior, que em tempos foi até mais importante que Albergaria-a-velha. Intervindo o Sr. Dr. Carlos Silva referiu os aspetos principais a ter em conta para a elaboração das conclusões do documento, reforça que se deve referir claramente quais os ganhos e perdas nesta agregação, de forma a que qualquer pessoa muito rapidamente perceba se é ou não benéfica a agregação para a população de Vale Maior.

Acrescentou ainda que mesmo com a agregação existem muitos caminhos para percorrer e formas de luta como as manifestações. Acrescentou que iria terminar elaborar as conclusões e que as enviaria no dia seguinte.

A Presidenta da Mesa da Assembleia perguntou se algum dos Srs. Deputados se opunha à aprovação do documento sem as conclusões finais que seriam realizadas posteriormente e todos responderam positivamente. Esta acrescentou ainda que julgava muito importante que no documento final fosse também referenciado o património histórico de Vale Maior, dada a sua importância para a população.

De seguida procedeu-se à votação para a aprovação do documento que fundamenta e defende a não agregação da Freguesia de Vale Maior, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão. E para que se conste, foi elaborada a presente acta, que depois de lida e aprovada, será assinada por os membros da mesa.

A Presidente da Assembleia - José Faustino Cunha Branco

A 1.ª Secretária - Natalia Fernando Peneiro Paninho

O 2.º Secretário - Carlos Cabral Marques da Costa

65/65
F.



ANEXO II

Joa
Rosa
N. Marques
Silva

Moção

A Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio aprovou recentemente o novo regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e conforme dispõe a própria lei, num curto prazo, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha será chamada a pronunciar-se sobre o novo mapa das freguesias do Concelho. Considerando que no caso concreto da **Freguesia de Frossos, Concelho de Albergaria-a-Velha**, estão em causa um conjunto de princípios, valores e serviços muito peculiares.

Frossos é hoje uma pequena vila, sede de uma freguesia com 887 habitantes, situada na margem direita do rio Vouga no concelho de Albergaria-a-Velha. Tem 7,95 Km² de área e uma densidade de 111,6 /Hab/Km², de acordo com os Censos 2011. De referir, que nestes últimos censos verifica-se um aumento de alojamentos e nº de famílias.

Apesar do abandono pelo Estado Central e pelas Autarquias a que têm sido votadas as freguesias rurais, a Junta de Freguesia de Frossos, ao longo de vários mandatos sempre tenta disponibilizar aos seus fregueses uma grande quantidade de Serviços Públicos de qualidade.

Assim, esta freguesia está dotada de:

- Caixa Multibanco (protocolo com a Caixa de Crédito Agrícola Mutua de Albergaria a Velha);
- Serviços de Análises Clínicas,
- Farmácia,
- Serviço de Táxi;
- Posto médico (nas instalações da Junta de Freguesia - de cedência gratuita);
- Escola do 1º Ciclo e Jardim de Infância;
- Centro Social – o Centro Social e Paroquial S. Paio de Frossos, que tem por objectivo apoiar os idosos da freguesia (aguarda-se a curto prazo constituição da comissão para iniciar um trabalho com os idosos).

Os estatutos encontram-se aprovados;



J
M
Silva
N Maquene

- **Espaço internet** (financiado pela Junta de Freguesia);
- Protocolo com a Associação Jovens "Nos e o Mundo" na cedência de uma sala para a prática de ginástica para envolver toda a população de Frossos e freguesias vizinhas;
- Apoio de uma **assistente social** (que se desloca uma vez por semana à freguesia, para atender e sinalizar os casos de famílias de carência económica, na Sede da Junta de Freguesia);
- **Espaços de lazer junto à pateira de Frossos** (muito frequentados por pessoas de Frossos e de todo o distrito de Aveiro) - mais, recentemente, o Programa Polis Ria de Aveiro, procedeu a obras de valorização e requalificação da Pateira de Frossos (paisagística, ambiental e funcional), de percursos que ligam quatro espaços de convívio e lazer, como o Parque do Areal, em Angeja, Parque da Boca do Carreiro, em Frossos; Parque dos Plátanos e Poço do Barreiro, em São João de Loure, estes trabalhos envolveram a limpeza e desmatação das margens e percursos, requalificação do coberto vegetal com a plantação de 945 árvores e cerca de 4.300 outras espécies vegetativas e beneficiação estrutural dos percursos assinalados através de colocação de sinalética e estruturas de madeira dissuadoras e de balizamento e tiveram um custo de 400 mil euros num projecto co-financiado pela União Europeia através do Programa Operacional Regional do Centro "Mais Centro" (com este investimento, aumentou o número de visitantes à Freguesia).

A Junta de Freguesia procede à **manutenção de todos os caminhos florestais e agrícolas** com vista a haver acessos condignos para a prevenção de incêndios. Frossos está, ainda dotado de **duas casas de habitação Rural** – Vila da Francelina (situada junto à Pateira de Frossos) e Casa das Palmeiras (no centro da Freguesia), que estão permanentemente ocupadas.

A Junta de Freguesia tem **protocolos com o IEFP para integração de desempregados ao serviço da Freguesia**, com a Direção Geral de

27
2
65
J



[Handwritten signature]
Silva
N Marques

Reinserção Social para integração de indivíduos que têm de cumprir trabalho a favor da comunidade.

A Junta de Freguesia comparticipa monetariamente para que as crianças do pré-escolar e 1º ciclo possam frequentar a praia e outras actividades.

A Junta de Freguesia colabora financeiramente (e não só) com todas as associações da freguesia.

Administrativamente, a Junta de Freguesia preenche electronicamente as declarações de IRS dos residentes da freguesia, bem como, as provas escolares no site da segurança social, e os pedidos de isenção de taxas moderadoras.

Como refere a lei sobre a qual agora nos pronunciamos, logo na sua primeira alínea do artigo 3.º - acerca dos princípios que devem nortear a reorganização autárquica, essa reorganização deve atender à **preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais**.

Ora, a agora freguesia de Frossos é uma **vila histórica** e surge pela primeira vez referenciada na documentação medieval no **ano de 1164**. A vila de Frossos foi mesmo **sede de um concelho até à reforma de 1836**, altura em que foi integrada como freguesia do concelho de Angeja, até à extinção deste em 1853 e sua inclusão no concelho de Albergaria-a-Velha.

Em 1270, D. João Peres de Aboim e sua mulher D. Marinha Afonso, concedem a casa, couto e herdades de Frossos e demais herdamentos em Riba de Vouga, por 2.000 libras, a D. Martim Fagundes, freire da Ordem do Hospital e comendador de Leça, que em troca lhe cede em troca a casa de Santa Maria de Aboim no termo da Nóbrega.

Desta forma, Frossos passou para a posse da Ordem de Malta, oficialmente designada por Ordem Soberana e Militar Hospitalária de São João de Jerusalém, de Rodes e de Malta.

Pelo século XV, os donatários da Comenda de Frossos pediram ao prior de São João de Loure que fizesse a apresentação do cura e que recebesse os

[Handwritten signature]
28/65
3



respetivos dízimos. No entanto, volvidos quatro décadas, frei Álvaro Godinho, da Ordem de Malta, doou a igreja de São Paio de Frossos com seus dízimos a frei Leonel da mesma ordem, o qual tomou posse da referida igreja em 1 de Agosto de 1507, dirigindo-se a D. Frei Tomás de Santarém, Conservador dos Privilégios e Direitos da Ordem de Malta, pedindo-lhe que apoiasse a sua tomada de posição e ordenasse para que as freiras do Mosteiro de Jesus de Aveiro deixassem de nomear o cura e que os habitantes locais passassem a pagar ao novo comendador os dízimos que elas até então recebiam.

A partir daqui desencadear-se-ia uma contenda entre a Ordem de Malta e o Mosteiro de Jesus de Aveiro, sobre o padroado da igreja de São Paio de Frossos, levando D. Manuel I a mandar lavrar uma sentença contra o comendador de Frossos, D. Frei Leonel, em 5 de Abril de 1518, em Santarém, "por ter tomado posse violenta da igreja de S. Paio de Frossos, a 1 de Agosto de 1507", ordenando que as religiosas do Mosteiro de Jesus de Aveiro "requeressem perante os ministros eclesiásticos e não pagassem as custas do processo".

Enquanto decorria este processo, D. Manuel I outorgou, em Lisboa, em 22 de Março de 1514 Carta de Foral à vila e concelho de Frossos, à Ordem de São João de Jerusalém, de Rhodes e de Malta.

Foi então mandado edificar o pelourinho da vila de Frossos, símbolo da liberdade municipal, onde eram punidos e expostos os criminosos, o qual data do século XVI e foi classificado Monumento Nacional.

Também em relação a esta alínea a) do artigo 3.º apraz-nos verificar que as gentes de Frossos são gentes dinâmicas, criativas e empreendedoras com **colectividades culturais** (Grupo Teatro "A Bateira" – integra a população na cultura, através de formação em teatro, cursos de pintura, rendas, arraiolos), **sociais** (Associação Jovens Nos e o Mundo – integração dos jovens no associativismo) e **desportivas** (Grupo Desportivo Beira Vouga – integra a formação de jovens e envolve toda a população durante o ano com as suas actividades, não só, desportivas, mas também sociais e culturais e detentor de um campo de jogos de relva sintética e balneários). Único clube que tem



*JM
Silva
N. Monque*

instalações próprias no Concelho. Com o financiamento da população de Frossos, apoio da Junta de Freguesia e apoio do Ministério da Cultura e do IPJ foi construído o edifício onde estão sedeadas estas 3 colectividades - este edifício também serve para a recolha de sangue, duas vezes por ano.

Como prova do dinamismo das gentes de Frossos não podemos esquecer o muito que se conseguiu no sector privado na nossa Freguesia. Assim, a Freguesia de Frossos dispõe de restaurante, padaria, cafés, talho, mercearias, estabelecimento de venda de extintores, cabeleireiros, estabelecimento de vestuário, calçado e artigos decorativos, estabelecimento de venda de rações e afins, empresa de ferramentas agrícolas, empresa de pichelaria, electricidade e aquecimento central e uma empresa de alumínios.

Todos os serviços atrás referidos são fundamentais para a freguesia, pois não estamos dotados de transportes públicos, que condicionam a população de se deslocar para os grandes centros.

De realçar que a reforma administrativa vai acarretar conflitos sociais entre as populações, dado que cada freguesia tem a sua identidade muito própria e específica, perdendo assim a sua própria identidade, tradições e características.

A junta de Freguesia a maior parte das vezes é o elo de ligação entre a população e os serviços centrais, bem como, muitas vezes, serve de porto de abrigo para os idosos.

No ano de 2014 a Freguesia de Frossos fará 500 anos. Destaca-se que a Freguesia de Frossos foi a primeira freguesia a construir a sua sede, bem como, das primeiras a estar dotada de eletricidade e iluminação pública e uma rede de abastecimento de água, bem como de um sistema de regadio público. Está dotada também de um cemitério cuja responsabilidade é da Junta de Freguesia.

Para análise de inserção destas conclusões:

*300
65
5*



*J
JF
SSilva
AJ Margues*

Também não se entende o porquê da classificação de Albergaria-a-Velha como município de nível 2 e não de nível 3, dado que existem outros municípios com características idênticas classificados de nível 3

Convém também salientar as distâncias para a sede do concelho:

- Branca – Albergaria a Velha: 5,9 Km (7 minutos)
- Alquerubim – Albergaria a Velha: 9,2 Km (11 minutos)
- Ribeira de Fráguas – Albergaria-a-Velha: 8,2 Km (12 minutos)
- S. João de Loure – Albergaria-a-Velha: 9,8 Km (13 minutos)
- Vale Maior – Albergaria-a-Velha: 8,7 Km (12 minutos)
- Frossos – Albergaria – a –Velha: 8,9 Km (13 minutos)
- Angeja – Albergaria-a-Velha: 8,1 Km (13 minutos)

estas distâncias estão de acordo com pesquisa de google

É necessário preservar as necessidades das populações e o papel fundamental desempenhado pela Junta de Freguesia de Frossos. As opções a assumir neste domínio pela Assembleia Municipal devem ser norteadas pelo espírito de servir melhor as populações e não podem ser dominadas pela imposição de soluções de forma esquemática, burocrática e partidária;

São as freguesias urbanas, as integradas na área perto das cidades que custam dinheiro e produzem pouco, porquanto são geralmente as Câmaras que executam os trabalhos de campo, ao contrário do que acontece com as rurais como é o caso de Frossos;

Eliminar a Freguesia de Frossos prejudicaria de forma irreparável o sentimento de pertença dos cidadãos e alheando-os da intervenção democrática, sob o pretexto de dar escala à Freguesia integrando-a noutra freguesia.

*31/62-
6*



Por tudo o atrás referido a Freguesia de Frossos é contra a agregação a outra Freguesia pois em nada vai promover a coesão territorial e o desenvolvimento local.

Frossos a 22 de Julho de 2012

A Junta de Freguesia

Sandra Patrícia Almeida Silva
Nelson do Paço Marques
A Assembleia de Freguesia

Manoel Lopes Rodrigues

Teresa Reiva

Carlos Oliveira

Augusto

Cna Paula Lopes do Paço

32 / 65
7



ANEXO II

Abaixo-Assinado Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Aurelio Paiva Haic	9291404	FROSSOS
Nazare de Jesus Nunes da Paixão	04944099	FROSSOS
Amílcar Dias dos Santos	8954230	FROSSOS
João Laranjeira Magalhães	12095967	FROSSOS
José Ricardo Marques Reis	13591310	FROSSOS
Carlos Cordeiro	10183124	FROSSOS
Dra. Nunes	12597515	FROSSOS
Paulo Viana Faria	5389665	FROSSOS
Sonara Matos	14604013	FROSSOS
Maria Filho	11777427	FROSSOS
Amancinha Rodrigues	28818+2	FROSSOS
Sérgio Pardons	12229423	FROSSOS
Manuel ep. I. Magreia	6173618	FROSSOS
Desneide Rodrigues da Silva	8810000	FROSSOS
Eduardo Oliveira Rodrigues	9867477	FROSSOS
Maria das Dores Laranjinha	9497326	FROSSOS
Ribeiro Ribeiro	9799856	FROSSOS
António Rodrigues	6676856	FROSSOS
Maria Adina R. Gonçalves	548615	FROSSOS
Ana Filipa Rodrigues	14375044	FROSSOS

33 / 65

1



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Daniela Lopes Fonseca	14377862	frossos
Isabel Maria do Santo Lopo fons	8595263	frossos
frimma Isabel oliveira, Lopes	13909500	frossos
Beatriz Fonseca.	13448601	frossos
Maria Soledade Paiva Maria	9619215	Frossos
António Maria Vazquez	13809772	Frossos
António Nunes da Silva Vazquez	8388520	Frossos
2784756		
Eduaria Adéntao Dias Silva	9+93819	Frossos
Emenda Maria Rodrigues Pinho Silva		frossos
Indreia Filipa Pinho Silva	13664129	Frossos
Fernanda Maria Almeida M. Coelho	10835240	Frossos
Affonso António Vazquez Capela	10749612	Frossos
Carlos Ferreira Almeida	1553481	Frossos
Fernando Duarte da Silva	5309164	Frossos
05613904		
Anna da Costa do Carmo da Silveira		Frossos
Alfredo Ribeiro dos Santos	3116955	Frossos
Belarmino Alcides dos Santos	07781176	Frossos
Otilia Basta Branda	23216952	Frossos
Clima Rogeria Henriques Almeida	13093439	Frossos
Nelson do Paço Marques	7649976	Frossos

34 65

(2)



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
José Manuel Dias Silva Alves	11675626	Frossos
Francisco Pires Soeiro Silveira	11351033	FROSSOS
António Soeiro Alves Oliveira	12402690	FROSSOS
Maria Salima D. Alves	Alves	Frossos
Ana Paula Alves P. Lopes	7643421	Frossos
Maria da Conceição Soeiro	11871858	Frossos
Álvaro	04953798	Frossos
Maria Cecília Saramago Alves	7207088	Frossos
Poli António Antunes Seixas	120822440	Frossos
Rosa Alves Leiteira	4943-103	Frossos
Maria Helena Vieira Dias Soeiro	6154291	Frossos
Adelino	5438293	Frossos
António Manuel V. Dias	8734196	Frossos
Fábio André Ferreira Dias	13824671	Frossos
Margarida Moreira Ferreira	11018891	Frossos
João Ribeiro de Oliveira	07200622	FROSSOS
Gorge Cordeiro S. Lopes	10403330	Frossos
Adelino Jorge S. Pinho	7304578	FROSSOS
Rosa Maria J. R. Pinho	8440010	Frossos
Bruno Edgar Ribeiro Ribeiro	13051053	FROSSOS

35
65
③



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Maria de Fátima Dias Almeida	11161829217	Frossos
Dorazio da Conceição Dias Almeida Salazar	11161829217	Frossos
Natalina Dias Gonçalves	6553545	Frossos
Teresa Maria da Silva Teixeira	7365031	Frossos
Maria Alice Leixões da Silva	1603342	Frossos
Manuel Dias Almeida	7994105	Frossos
Cleotina Abreu Martins Felício	127102582	Frossos
Hélia de Lacerda Dias Ferreira	151713855	Frossos
António Ribeiro Aragoneira	7724114	Frossos
António Ribeiro Aragoneira	120892491	Frossos
Comarigão Bartos Henriques	141554664	Frossos
Litor Manuel Henriques da Silva	8295841	Frossos
Paula Cristina Martins P. da	10699434	Frossos
Bruno Cintino Ribeiro	218332475	Frossos
Isabelle Sofia Gonçalves	11356130	Frossos
Sónia Regina Tendeiro Barreiro	11820407	Frossos
Morga Lopes	09576420	Frossos
João Brata	8488141	Frossos
Anabela Sousa	1111265	FROSSOS
Elisabete Silva	11777310	Frossos

36 62
F. J. (4)



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Anunciada Oliveira Jesus	6227289	frossos
Ana Sofia Lacerda Jesus	10945864	Frossos
Ana Elisa Díos Santos Pinto	5649079	frossos
Maria de Fátima Xavier	10460810	frossos
José António Góis Gonçalves	7934498	frossos
Zenilde Góis Pinto	6044522	Frossos
Rosa e Nunes da Silva	495038+	Frossos
Cristina Ribeiro	12880496	Frossos
Rosa Rosário Ribeiro	10900758	Frossos
Maria da Glória Pinto	1603339	Frossos
António das Frentas do Pinho Rodrigues	6064808	Frossos
Celeste Maria Ribeiro da Silva	11381716	Frossos
Silvinda Silva Fachadares	-08403298	Frossos
Alfredo Melo Nogueira	06234366	Frossos
Paula Maria P. T. Caetano	08582210	Frossos
Wito Manuel Nogueira Caetano	07534357	Frossos
Eliso Maria Cr. de A. Pinto	8651682	Frossos
José António Barbosa Oliveira	10686596	Frossos
António da Paixão	1534709	Frossos
Cidete da Cunha Oliveira	291194+	Frossos

37 65

(5)



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Almeida Martins	03039550	Frossos
Rosa de S. Quinta	6453836	Frossos
Jaimie S. Quinta	5202895	Frossos
Miguel da Lemos Pinto	1456177	Frossos
Manuel António da Agrela Vieira	10642102	Frossos
Maria da Glória A. Valente	3288385	Frossos
Analda Tavares de Sáro Vieira	11729753	Frossos
João Filipe Gomes da Silva	13233086	Frossos
Maria Helena Jesus da Mota	6182143	Frossos
Jose Fernando Marques	11379644	Frossos
Francisco H. D. Marques	03354712	Frossos
Maria Inês Braga dos Santos	3264412	Frossos
António António Pinto da Costa	482-55-72	Frossos
Angela Vieira M. Costa	3104238	Frossos
Margarida Soledade Marques	05208891	Frossos
	11379645	Frossos
Rui Fernandes Costa	5399953 08668531	Frossos
Daniel Augusto Fernandes Pinto	5399953	Frossos
Maria Lucinda Coutinho Pinto	1313018	Frossos
Wander Pinto	04920741	Frossos

38 65
⑥



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Isaura Ferreira Favares	7674285	Frossos
José Manuel dos Santos	10952902	Frossos
Joaquim Santos Marques	9398403	Frossos
Victoria Rodrigues Santos	645583	Frossos
Joaquim G. Marques	1605874	Frossos
Maria de F. de Almeida Santos	368143310	Frossos
Manuel de Almeida Santos	02884884	Frossos
Maria Raimunda Oliveira dos Santos	0332896	Frossos
António Augusto Marques	10007021	Frossos
Carla Marques	10290081	Frossos
João Pedro Simões Rodrigues	14930846	Frossos
José Augusto Marques	6323118	Frossos
Rosa Marques	5497394	Frossos
Sónia dos Anjos Marques	12060696	Frossos
Valente Ribeiro	09497345	Frossos
Fernando LOPES VIEIRA	55356903	Frossos
António Loureiro P. Gujós	5242642	Frossos
Maria Inácia Almeida Sifre	10068273	Frossos
Lurinda Barreiros	6579130	Frossos
José Pinheiro Ferreira	7076831	Frossos

39 / 65
7



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Francisco António dos Prazeres	10310596	FROSSOS
Bruno Manuel Valente Paiva	14031333	FROSSOS
Sérgio da Costa Lopes	10955283	FROSSOS
Maria de Fátima Valente	8324197	FROSSOS
Manuel Pereira N. Paiva	8234734	FROSSOS
Erminda Nunes Pereira	3240948	FROSSOS
Eduardo Pereira Nunes da Cunha	12672978	Frossos
Catarina Raquel Ribeiro Soárez	138005795	FROSSOS
Ricardo Miguel Paixão de Lima	10179576	Frossos
Fátima Miguel Ferreira Gonçalves	14929675	Frossos
Guilherme Lopes	11516066	II
Tiago Nunes M. Soárez	6718914	FROSSOS
Rosa de Lourdes Martins	5439053	Frossos
Paula Nunes M. Soárez	8893748	Frossos
Armando Pinto de Almeida	6813925	Frossos
Paulo P. D. Vaz	11186418	Frossos
Zé Maria Lúcia Paiva	11852762	Frossos
António Miguel West Paiva	14031339	FROSSOS
Reula Alexandra Verçosa	1422836	FROSSOS
Daniel Paes da Silva	18707087	Frossos

40/65
⑧

ANEXO I

Reorganização administrativa do território das freguesias

**Estudo sobre a não
Agregação da freguesia de Valmaior**

**Eduardo Anselmo Castro
Jan Hendrik Wolf
Carlos Jorge Silva**



Índice

1.	Introdução	3
2.	Enquadramento.....	5
3.	Instrumentos legislativos	7
a.	<i>Proposta de Lei nº 44/XII</i>	7
	<i>Serviço público e proximidade</i>	7
	<i>Ganhos de eficiência e de escala</i>	8
b.	<i>Lei nº 22/2012</i>	8
	<i>Objetivos</i>	9
	<i>Princípios</i>	9
	<i>Níveis de enquadramento e parâmetros de agregação</i>	10
4.	Diagnóstico sintético da freguesia de Valmaior.....	11
a.	Breve caracterização histórica	12
b.	Caracterização biofísica e ocupação do território	13
c.	Caracterização da evolução demográfica	22
d.	Caracterização económica	25
e.	Coletividades e instituições com ação social na freguesia:.....	27
f.	Junta de freguesia de Valmaior.....	28
5.	Cenário de agregação versus situação atual, no cumprimento da Lei 22/2012	31

1. Introdução

O conceito de território, apesar de eminentemente físico, é indissociável das pessoas que o ocupam. Elas moldam-no e são, por sua vez, indelevelmente marcadas por ele. Por isso os territórios são tão diversos - muito para além das diferenças biofísicas – e não podem ser entendidos sem os seus habitantes, com as suas vivências próprias e diferenciadas. Esta realidade requer, em consequência, que qualquer iniciativa para a organização territorial tenha em conta a noção de *equidade*, ou seja, tratar igual o que é igual e diferente o que é diferente. Olhar para as especificidades de cada território e agir em conformidade com elas, sempre no superior interesse das pessoas que nele vivem.

E, naturalmente, quanto mais próximo dos cidadãos o patamar da organização territorial – como a freguesia - mais estes o sentem como seu. Retirá-lo significa perda de um valor, de um bem, ainda que imaterial, um direito de que, legitimamente, se haviam apropriado. Talvez por isso o debate em torno da *reorganização administrativa do território das freguesias* seja tão acalorado e tão intensa a mobilização das populações na defesa da continuidade da sua freguesia. Mais do que uma questão dicotómica entre progresso e conservadorismo, a controvérsia em torno da *reorganização* poderá corresponder a uma reação quase instintiva das pessoas para tentarem manter a presença próxima dos seus eleitos, por si escolhidos para defenderem os seus interesses. Talvez que em contextos mais urbanos e onde a sede da junta de freguesia se situa próximo da câmara municipal estas reações sejam mais brandas: aqui, o reconhecimento da importância dos eleitos poderá tender a esbater-se. Mas, nas freguesias mais distantes do centro do município – em termos de acessibilidades – os eleitos desempenham, em regra, um papel muito difícil de substituir. Uma espécie de *bombeiros* – e, quantas vezes, em áreas florestais, literalmente o são – a quem se podem dirigir a pedir auxílio para os mais variados problemas e dificuldades. Em particular os mais idosos têm na figura do seu presidente de junta o primeiro e decisivo amigo, o apoio próximo com que podem contar.

Foi o reconhecimento desta realidade que presidiu à consagração das autarquias locais como pilar fundamental do Estado democrático: elas visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2, da Constituição da República Portuguesa (CRP) – ou seja, interesses comuns dos residentes de uma porção do território nacional diferentes dos interesses gerais (nacionais), como referem Figueiredo Dias e Paula Oliveira (2005). Pertencendo à administração autónoma do Estado, as autarquias locais são autogovernadas pelas suas coletividades, através de órgãos que delas emanam – os seus representantes eleitos. São tuteladas mas não administradas pelo estado central, que controla a legalidade das suas decisões mas não o seu mérito (conveniência ou oportunidade das mesmas). Nestas matérias, as autarquias locais respondem perante os seus administrados, que julgarão as suas decisões através de escrutínios democráticos (eleições, referendos e outras formas de participação previstas na lei). Acresce que não há hierarquia entre as autarquias locais. Trata-se de estruturas territorialmente sobrepostas independentes (Dias e Oliveira, 2005). Assim, dentro dos limites das atribuições e competências conferidas pela lei, qualquer autarquia local é livre de tomar as decisões que melhor entenda defenderem as populações que representa. Relembrar estes preceitos permitirá avaliar melhor a importância, tanto formal como material,

das freguesias: elas não representam o *elo mais fraco*, com menor relevância, do edifício administrativo do País; pelo contrário, são o seu verdadeiro suporte¹.

Empreender, pois, uma *reorganização administrativa do território das freguesias* é tarefa difícil e melindrosa, cujas consequências perdurarão muito para além dos três anos de vigência do atual *Programa de Ajuda Económica e Financeira* (PAEF). Esta *reorganização* tem contornos estratégicos e estruturais que determinarão alterações significativas na vida das populações.

Não é, como se calculará, um assunto novo na agenda política europeia: desde as décadas de 60 e 70 do século passado que se vêm desenvolvendo reformas da organização dos territórios, crescentemente condicionadas pela perda de soberania dos estados-nação, resultante do aprofundamento da União Europeia. Novas partilhas do poder entre os diferentes níveis da administração pública se têm ensaiado, a que não será alheia a noção da *Europa da Regiões*. Consoante os países, é possível encontrar diferentes formas de reorganização do território. Num trabalho procurando definir padrões nos resultados destas reformas, Baldersheim e Rose (2008) dão-nos conta de vários tipos de evolução na forma como os territórios se reorganizaram em onze países europeus: desde a fusão de autarquias – como na Finlândia, Dinamarca, Alemanha ou Grécia – passando pela criação de redes entre as entidades da administração local, com competências alargadas – casos da Noruega, Suécia, Holanda, Reino Unido ou República Checa – até fortes movimentos em direção à regionalização como em França ou Itália. Como se pode ver, não há uma forma única de reorganizar o território: pelo contrário, são diversos os caminhos experimentados, a que acrescem mudanças de rumo no decurso dos processos. Dependendo das especificidades biofísicas, demográficas, culturais e outras, cada país trilhou o seu próprio caminho. Não obstante, estes processos têm vindo a ocorrer de forma progressiva e têm, frequentemente, sido marcados pela aglomeração voluntária e não de reformas impostas de cima para baixo (casos da Finlândia, Noruega ou Holanda). É igualmente notório que nos casos da Noruega e da Finlândia subsiste uma quantidade considerável de unidades administrativas de dimensão reduzida. Como concluem aqueles autores, há espaço crescente para a negociação e a participação das pessoas.

Em Portugal, o Princípio da Participação decorre do artigo 267º da CRP, que exige à administração pública que assegure a participação dos particulares no procedimento da tomada de decisões administrativas. Constitui, no entendimento de Dias e Oliveira (2005), um fator de *democratização das decisões*, podendo levar à adoção dos chamados *procedimentos administrativos coletivos ou populares*, quando está em causa um número alargado de cidadãos afetados pelas decisões da administração pública.

De resto, Valmaior tem já na sua história um momento de participação popular com estas características: em 1840, a população da freguesia pronunciou-se contra a anexação ao concelho do Vouga, na altura convocados pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha. Os argumentos aduzidos na época já se prendiam com os prejuízos que um afastamento da sede administrativa representaria com a alteração (Ferreira, 2005: 26).

¹ Sobre esta matéria, é possível aprofundar os conceitos doutrinários em Direito Administrativo desenvolvidos pelos professores Vieira de Andrade, Freitas do Amaral, Vital Moreira ou Rogério Soares, conforme é referido pelos autores citados.

Reorganização administrativa do território das freguesias

Dar um contributo, ainda que modesto, para acrescentar informação potencialmente útil para tomadas de decisões mais acertadas é, pois, o objetivo deste estudo.

2. Enquadramento

Necessário se torna, então, em primeiro lugar, definir bem do que estamos a tratar.

As *Cartas de Intenções* assinadas pelo Governo Português e pelo Banco de Portugal, em 13 e 17 de Maio de 2011, aquando da solicitação de apoio financeiro ao Fundo Monetário Internacional (FMI), ao Banco Central Europeu (BCE) e à União Europeia (UE), têm anexados três memorandos²: (i) o *Memorando de Políticas Económicas e Financeiras*, onde são traçadas as intenções do Governo no tocante a estas políticas, (ii) o *Memorando de Entendimento Técnico*, que define indicadores e métodos a serem usados na avaliação de objetivos quantitativos e (iii) o *Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica*, o qual estabelece os compromissos calendarizados assumidos pelo Governo Português para os três anos de apoio previstos. Destacam-se, de seguida, as rubricas que dizem mais diretamente respeito à administração local:

(i) *Memorando de Políticas Económicas e Financeiras*

No ponto 6., onde é enunciado o programa de reduções na despesa, anuncia-se que:

A racionalização da administração pública ao nível das administrações local e regional permitirá reduções adicionais de custos, incluindo a redução do emprego público em 2%/ano. (...) Adicionalmente, serão obtidas poupanças através da redução das transferências para as administrações locais e regionais, Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Sector Empresarial do Estado (SEE).

No ponto 23., este *Memorando* refere que:

Como parte destas reformas, iremos reduzir os cargos dirigentes e os serviços em pelo menos 15% (em média, relativamente aos níveis de finais de 2010) até final de 2011 para a administração central e até final de Junho de 2012, para a administração local, e reduzir o número de serviços desconcentrados dos diversos ministérios.

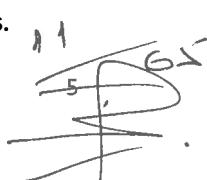
No ponto seguinte:

Até Julho de 2012, serão adoptadas novas leis que irão regulamentar a criação de empresas públicas, fundações, associações e organismos semelhantes a nível central e local. Iremos introduzir de imediato as alterações legislativas necessárias para melhorar a monitorização, reduzir os custos operacionais e suspender temporariamente a criação de novas entidades públicas ou quase públicas (incluindo empresas públicas) ao nível da administração local.

No ponto 26. do *Memorando* assume-se que:

A administração local irá ser reorganizada. Existem actualmente 308 municípios e 4.259 freguesias. Até Julho de 2012, o governo irá elaborar um plano de consolidação no sentido de

² Usamos a tradução dos documentos originais em inglês, disponibilizada pelo Governo Português.



reorganizar e reduzir significativamente o número de tais entidades. Iremos implementar estes planos com base no acordo existente com a CE e o FMI. Estas alterações, que irão entrar em vigor no início do próximo ciclo eleitoral, a nível local, irão melhorar a prestação de serviço, aumentar a eficiência e reduzir custos.

(iii) *Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica*

Na rubrica *Política Orçamental para 2012* é assumida a forma como o Governo pretende cumprir as políticas enunciadas, que de resto repete para 2013. Realce para os pontos:

1.9.i. limitar admissões de pessoal na administração pública para obter decréscimos anuais em 2012-2014 de 1% por ano na administração central e de 2% nas administrações local e regional. [T3-2011].

1.14. Reduzir, em pelo menos 175 milhões de euros, as transferências para as administrações local e regional, no âmbito do contributo deste subsector para a consolidação orçamental.

1.15. Reduzir os custos com Serviços e Fundos Autónomos em, pelo menos, 110 milhões de euros (passa para 175 milhões em 2013).

1.16. Reduzir custos no Sector Empresarial do Estado (SEE), com o objectivo de poupar, pelo menos, 515 milhões de euros.

Para cumprir os objetivos relativos à redução de cargos dirigentes e entidades, este Memorando refere nos pontos:

3.41. Com vista a aumentar a eficiência da administração local e racionalizar a utilização de recursos, o Governo submeterá à Assembleia da República uma proposta de lei até ao T4-2011, para que cada município tenha o dever de apresentar o respectivo plano para atingir o objectivo de redução dos seus cargos dirigentes e unidades administrativas num mínimo de 15% até final de 2012. [T2-2012]

3.42. Em conjunto com a avaliação do SEE (vide acima), elaborar uma análise detalhada do custo/benefício de todas as entidades públicas ou semi-públicas, incluindo fundações, associações e outras entidades, em todos os sectores das administrações públicas. [T4-2011] Com base nos resultados desta análise, a administração (central, regional ou local) responsável pela entidade pública tomará a decisão de a encerrar ou de a manter, em conformidade com a lei (vide abaixo). [T2-2012]

Por último, e particularmente importante para o objeto deste estudo, é formulado o compromisso de:

3.44. Reorganizar a estrutura da administração local. Existem actualmente 308 municípios e 4.259 freguesias. Até Julho 2012, o Governo desenvolverá um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número destas entidades. O Governo implementará estes planos baseado num acordo com a CE e o FMI. Estas alterações, que deverão entrar em vigor no próximo ciclo eleitoral local, reforçarão a prestação do serviço público, aumentarão a eficiência e reduzirão custos.

A apresentação dos pontos dos memorandos permite entender melhor em que contexto surge a medida que pretende *reduzir significativamente o número destas entidades* (municípios e freguesias). Com efeito, e como seria de esperar, a primeira e principal preocupação situa-se ao nível da *redução de custos* e cobre um leque bastante abrangente das entidades e serviços da administração local. No entanto, neste último ponto do *Memorando*, é de notar que o primeiro objetivo enunciado é o *reforço da prestação do serviço público*, seguido do *aumento da eficiência*, sendo a questão dos custos relegada para último lugar.

3. Instrumentos legislativos

a. Proposta de Lei nº 44/XII

Serviço público e proximidade

Também na *Exposição de Motivos da Proposta de Lei nº 44/XII* – aprovada em Conselho de Ministros de 2 de fevereiro de 2012 e que serviu de base à Lei nº 22/2012 – se aponta que o *reforço da coesão nacional, a melhoria da prestação dos serviços públicos locais e a otimização da atividade dos diversos entes autárquicos constituem objetivos prioritários do Governo*. Mais ainda, que *a racionalização do número de autarquias locais não visa uma redução da despesa pública a elas afeta, mas antes a libertação de recursos financeiros que serão colocados ao serviço dos cidadãos*. Aliada a uma boa administração do património agregado, deverá *continuar a contribuir para a melhoria qualitativa da relação entre a autarquia, e seus representantes, e as populações*.

É expressa a *preocupação de salvaguardar aqueles serviços públicos que, pela sua impescindibilidade e sustentabilidade, deverão continuar a ser prestados às populações locais das freguesias agregadas e da necessidade de manter a proximidade da nova freguesia em relação às populações mais distantes*³, permitindo a continuidade do trabalho prestado pelas freguesias sobretudo nos meios rurais e prevendo a possibilidade da representatividade das freguesias agregadas, através da participação do conselho de freguesia (...) – proposta entretanto não materializada na Lei nº 22/2012, aprovada pela Assembleia da República, que igualmente não contempla qualquer referência a uma futura estrutura de governação das novas freguesias prevendo um *executivo composto por um presidente e dois vice-presidentes* (remetida para posterior iniciativa legislativa).

Portanto, das motivações do Governo não consta uma redução da despesa pública, mas sim salvaguardar [a prestação de] serviços públicos e manter a proximidade da nova freguesia em relação às populações mais distantes.

Por outro lado, e ainda no mesmo documento, o Governo refere a relevância dada à *racionalização do número e configuração das freguesias em lugares urbanos*, resultante do debate público do *Documento Verde da Reforma da Administração Local*. Ou seja, o Executivo admite que a questão do número de freguesias se coloca em contexto de *lugares urbanos*. Acresce o seu *reconhecimento da identidade histórica e cultural das comunidades locais cujas freguesias se agregam e da necessidade de se encontrarem mecanismos de flexibilidade*.

³ Sublinhados nossos

Ganhos de eficiência e de escala

Referidos como vantagens a obter com a agregação, tanto nos memorandos como na Proposta de Lei nº 44/XII, os *ganhos de eficiência* – produzir mais com os mesmos recursos - podem ser atingidos de variadas formas. Contudo, no que respeita ao fornecimento de serviços às populações, é difícil obtê-los através de economias *de escala*. Tal resulta da própria natureza dos serviços: definidos genericamente como o sector terciário, por oposição aos sectores primário (agricultura) e secundário (indústria), os serviços são considerados como atividades com valor económico sem corresponder à produção de um bem material (Delgado, 2009: 391), ou como atividades que não produzem ou modificam bens materiais (Illeris, 1996: 12). Com efeito, os resultados das atividades de serviços caracterizam-se pela *imaterialidade* – o serviço médico, de enfermagem ou de apoio social, por exemplo, não pode ser armazenado, transportado ou possuído – e pela *simultaneidade* entre o momento em que é fornecido (produzido) e recebido (consumido) pelo destinatário – o que implica a proximidade e interação do fornecedor com o utilizador do serviço.

Estes atributos têm consequências económicas:

- (i) os serviços são atividades de trabalho intensivo, pelo que é muito difícil substituir o trabalhador pela máquina;
- (ii) são reduzidas as possibilidades de geração de *economias de escala* e de normalização do resultado do serviço; assim, é mais expectável conseguir obter *economias de gama*, aproveitando as mesmas infraestruturas – por exemplo, uma rede de balcões, de transportes ou um serviço eletrónico - para a distribuição conjunta de diferentes tipos de serviços;
- (iii) a criação de confiança entre fornecedor e utilizador do serviço e a sua regulamentação pública são vitais e imprescindíveis para o seu adequado fornecimento;
- (iv) a interação entre fornecedores e utilizadores de serviços, requerendo proximidade entre eles, implica a descentralização territorial do processo de fornecimento de serviços.

Em conclusão, a menos que se aceite diminuir a abrangência e a qualidade dos serviços a prestar às populações – o que iria radicalmente contra os objetivos enunciados na Proposta de Lei em apreço – é muito difícil obter ganhos de eficiência por economias de escala no fornecimento de serviços.

b. Lei nº 22/2012

Ao definir que a Lei nº 22/2012 (artigo 1º, nº 2) *consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios*, a Assembleia da República, sob proposta do Governo, tomou uma opção política própria, independente do estrito cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito dos memorandos assinados. Com efeito – e como já foi apresentado – nos pontos destes documentos onde se preconiza *reorganizar e reduzir significativamente o número destas entidades* (municípios e freguesias) não se especifica a forma de concretização nem se quantifica os objetivos a alcançar. Portanto, esta Lei representa a visão e a vontade da atual maioria parlamentar sobre a matéria. Não faz parte deste estudo analisar o seu mérito.

Reorganização administrativa do território das freguesias

Importa, então, passar em revista os objetivos e princípios da reorganização administrativa territorial autárquica, consagrados na Lei 22/2012, no intuito de tentar desenvolver uma metodologia de análise que permita aferir do seu cumprimento, aquando da aplicação dos parâmetros de agregação, igualmente definidos no mesmo diploma legal, a um município e a uma freguesia em concreto: Albergaria-a-Velha e Valmaior, respetivamente. Estamos em crer que uma correta aplicação da lei será aquela que respeite os seus objetivos e princípios, o seu espírito e a sua letra, muito para além da mera transposição formal dos parâmetros definidos.

Objetivos

Assim, quanto aos objetivos (artigo 2º), não considerámos, para esta análise, as alíneas:

- b) *Alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos*, pois não está ainda regulamentado o novo regime que as virá a definir; segundo o apresentado no artigo 10º, nº 2, na sua maioria serão competências cuja delegação nas freguesias, por parte dos municípios, já é prática corrente; pese embora possuir as atribuições e competências por direito próprio ou por delegação significar uma diferença não negligenciável, apenas com a definição clara do novo quadro – incluindo o aumento de recursos – será possível avaliar com rigor se a agregação permitirá responder melhor ou pior ao desafio e em que medida;
- f) *Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas* – este objetivo representa, sobretudo, o meio pelo qual se pretende atingir os restantes, pelo que não possui valor qualitativo.

Vamos, então, tomar como referência os seguintes objetivos:

- a) *Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;*
- c) *Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;*
- d) *Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;*
- e) *Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais.*

Princípios

Quanto aos princípios enunciados na Lei 22/2012, no artigo 3º, as alíneas:

- b) *Participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa dos respetivos territórios,* c) *Universalidade do esforço e flexibilidade no desenho de soluções concretas de reorganização administrativa territorial autárquica* e d) *Obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias* - parece-nos redundante analisar o seu cumprimento, pois a iniciativa deste estudo, só por si, já os preenche;
- e) *Estímulo à reorganização administrativa do território dos municípios* - não julgamos ter relação direta com a agregação desta ou daquela freguesia.

Assim, os princípios a analisar serão:

a) Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas, nos termos e para os efeitos previstos na presente lei;

f) Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.

Níveis de enquadramento e parâmetros de agregação

Relativamente aos parâmetros de agregação, o Município de Albergaria-a-Velha é enquadrado no nível 2, de acordo com o anexo I da Lei (artigo 4º, nº 3). Com efeito, apresenta uma densidade populacional de 159 habitantes por Km² e tem recenseados, como residente, 25252 habitantes (Censos de 2011). Como a Lei define, para este nível, *densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por quilómetro quadrado e com população igual ou superior a 25 000 habitantes*, o município situa-se dentro destes valores. No entanto, note-se que cumpre os critérios *muito à justa* relativamente aos patamares mínimos: apenas 13,1% acima dos 100 habitantes/Km² (considerando que a média do intervalo seria 450) e 1% acima dos 25000 habitantes, para a dimensão populacional. Aliás, se o critério para esta última fosse a população presente (24261 habitantes) o município passaria para o nível 3. De facto, ao contrário, por exemplo, do Município de Aveiro que tem mais 1,4% de população presente, em relação à residente, Albergaria-a-Velha tem menos 3,7%. A quem se destina, sobretudo, o trabalho das autarquias? Aos residentes ou aos presentes? Porventura aos dois mas, manifestamente, tem de ser desenvolvido no sentido de garantir boa qualidade de vida a quem habita o território, salvaguardando as situações em que a população presente supera a residente, seja por acréscimo de população estudantil – em Aveiro, fruto da Universidade – ou por outro qualquer fenómeno. Fazê-lo é importante para todos.

Mas o que resulta mais importante é a constatação da existência de grandes diferenças entre a realidade de um município com densidade populacional de perto de 100 habitantes por km² e a de outro com valores próximos dos 1000; com população pouco superior a 25000 habitantes ou de quase 40000 (nível seguinte definido na Lei). As suas dimensões territoriais – com as implicações daí decorrentes - são muito díspares. Apesar de serem classificados no mesmo nível, apresentam grandes diversidades. Naturalmente que os mais populosos e densos serão afetados por parâmetros de agregação diferentes, de acordo com os lugares urbanos neles existentes. Acreditamos, contudo, ser correto afirmar que o Município de Albergaria-a-Velha constitui um caso muito particular no conjunto dos municípios classificados no nível 2, pelo que, ao abrigo do princípio da flexibilidade, regulamentado no artigo 7º, deve ser tratado de forma muito especial e singular.

Quanto aos lugares urbanos do município, e de acordo com a definição do artigo 5º (lugares com 2000 habitantes, pelo menos), Albergaria-a-Velha possui apenas um, como consta no anexo II da Lei 22/2012 e no documento *Determinação dos limites territoriais dos lugares urbanos*, elaborado pela *Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT)*:

Reorganização administrativa do território das freguesias

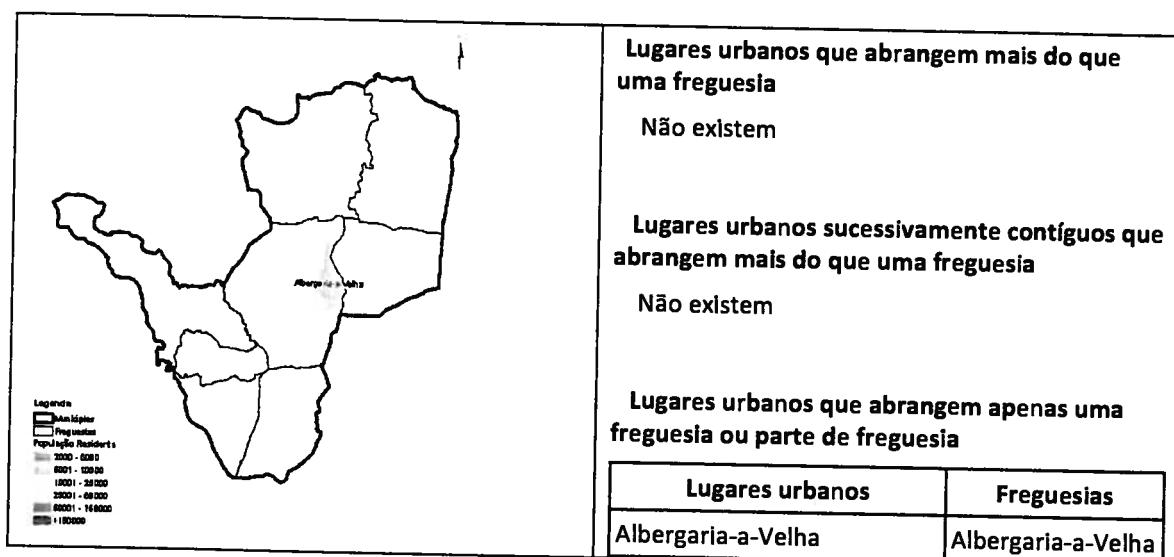


Figura 1: Lugares urbanos do município

Fonte: UTRAT

Da visualização da figura 1 resulta que o município não possui lugares urbanos que, por si próprios, abranjam mais do que uma freguesia, nem lugares urbanos sucessivamente contíguos que o façam. Assim, não lhe é aplicável o parâmetro de agregação de 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos. Estaria então sujeito ao parâmetro de agregação de 30 % do número das outras freguesias: no caso de Albergaria-a-Velha significa uma redução de 2,4 freguesias, que arredonda para 2. No quadro do princípio da flexibilidade, pode a assembleia municipal fundamentar reduções diferentes. No entanto, é de referir que, salvo melhor opinião, o articulado legal não aponta para tal: mesmo que o município fosse classificado no nível 3 e com a redução em 20% inferior ao legislado, obteria o valor de 1,6 freguesias a agregar, o qual seria arredondado para 2 freguesias.

Como proceder, então, para garantir que o Município de Albergaria-a-Velha não sai prejudicado pelo facto de não poder usar as prerrogativas legais do artigo 7º, que regulamenta a *flexibilidade da pronúncia da assembleia municipal*, no sentido de propor a alteração das proporções de freguesias a reduzir? Julgamos ser matéria a merecer reflexão cuidada, dadas as especificidades ímpares do município. A valorização adequada dos objetivos e princípios que enformam a Lei – que a motivam e justificam – pode constituir, a nosso ver, um valioso instrumento de trabalho.

4. Diagnóstico sintético da freguesia de Valmaior

Entretanto, relembramos que o objeto deste estudo é a freguesia de Valmaior e que o seu intuito é avaliar a melhor forma de aplicar a Lei 22/2012, no sentido de prosseguir os objetivos e princípios enunciados na legislação. Assim, apresenta-se um diagnóstico sintético da freguesia que permita conhecer melhor as suas características e especificidades. Como se apresenta à partida para este processo? De acordo com as *orientações* definidas no artigo 8º da Lei - ainda que *meramente indicativas* – qual o seu perfil? Qual o seu património material e imaterial?

Um diagnóstico deverá ter em conta diversos aspectos considerados no processo de planeamento do território, onde se incluem desde questões culturais, demográficas, sociais e económicas, a questões orográficas e litológicas, passando pelos padrões de ocupação do território. Não é, naturalmente, intenção deste documento fazer uma revisão exaustiva de todas estas matérias. Assim, foi feito um enfoque em aspectos que nos pareceram mais relevantes para esta freguesia, num contexto de reforma administrativa.

a. Breve caracterização histórica

Segundo Bismark Ferreira (2005), o topónimo Valmaior – ou mais propriamente “*ualmaior*” – é referido pela primeira vez no início do século XII (1117), numa Carta da Rainha D. Teresa. Mas é a finais do século XIII (1282) que remonta a primeira referência expressa à “*freyghesia de Valmayor*”, na *Inquirição da Terra de Vouga de 1282*, permitindo concluir pela existência de um já relevante aglomerado populacional. Importância que se manteria até ao século XVI, em que *Santa Eulália de Valmaior* assumia *uma certa preponderância na região, mantendo-se como freguesia que tinha por anexo o lugar de Albergaria-a-Velha com sua capela* (Ferreira, 2005: 12). Entretanto, esta situação inverte-se e, no século XIX (1835), Valmaior passa a integrar o concelho de Albergaria-a-Velha. De notar que, entre 1842 e 1846, durante a ditadura de Costa Cabral, o concelho de Albergaria-a-Velha foi extinto e Valmaior integrada no concelho de Vouga, enquanto a freguesia de Albergaria-a-Velha foi anexada ao de Paus.

Apesar de referenciada em diversas fontes com os limites aproximados aos que se lhe conhecem, os territórios de Valmaior estiveram por muito tempo dispersos pelos concelhos de Aveiro, Vouga e Recardães. Esta dispersão administrativa dos territórios da freguesia – que se mantinha em meados do século XVII – propicia até a ocorrência de um facto curioso: no ponto de confluência dos três concelhos, era possível *sentar à mesma mesa três juízes diferentes, cada um na sua jurisdição*. Este local passou, aliás, a ser conhecido como o lugar dos *Três Juízes* (Ferreira, 2005: 16). Na verdade, esta localização criava, nos três concelhos, apetência pela anexação da freguesia de Valmaior – mormente com a tentativa já referida na *Introdução* deste estudo, ocorrida em 1840, e travada com a participação popular.

Por outro lado, é notável a antiguidade dos topónimos que dão nome aos lugares da freguesia de Valmaior: Rendo e Mouquim (1527), Póvoa (1616), Açores (1632), Igreja/Valmaior (1735), Vila Nova de Fusos (1741) e Santo António (1758). Não admira, pois, a grande ligação das gentes de Valmaior à sua terra, como bem ficou demonstrado em vários episódios igualmente referidos por Bismark Ferreira (2005): i) a contestação à delimitação dos terrenos do Foral de Nossa Senhora do Socorro, em 1857, que degenerou em convulsões sociais anos mais tarde (1920) com a prisão de alguns dos intervenientes; ii) o levantamento popular comandado pela junta de freguesia, em 1889, que removeu um valado que impedia o acesso a baldios da freguesia, construído por um proprietário na fronteira com Albergaria-a-Velha e iii) as manifestações que conduziram às que, provavelmente, foram as *primeiras campanhas antipoluição em Portugal*, nos finais do século XIX (1897/1898) – estas denunciavam a poluição provocada no Rio Caima pela exploração mineira e pela Companhia de Celulose do Caima, no lugar do Carvalhal, a montante, a norte da freguesia e que traziam graves prejuízos à atividade agrícola; as reclamações levaram ao encerramento de pequenas minas situadas nas margens do rio e à adoção de medidas de controle da libertação de efluentes (Ferreira, 2005: 94).

Reorganização administrativa do território das freguesias

Em resumo, a freguesia de Valmaior tem vários séculos de existência, sendo significativamente mais antiga que a freguesia onde se situa a sede do município. Possui uma elevada identidade histórica, partilhada pela população que revela forte sentimento de pertença relativamente ao território e ao seu património material e imaterial.

b. Caracterização biofísica e ocupação do território



Figura 2: Município de Albergaria-a-Velha e freguesias que o integram

Um primeiro aspecto a considerar é a paisagem e as formas de ocupação distintivas que a freguesia de Valmaior apresenta no contexto do município em que se insere. De facto, enquanto a maior parte da zona ocidental do município é caracterizada por altitudes e declives muito pouco acentuados e por uma ocupação dos solos diversificada (onde manchas florestais coexistem com áreas agrícolas de regadio junto ao rio Vouga, ou outras formas de ocupação),

Reorganização administrativa do território das freguesias

a freguesia de Valmaior, assim como a de Ribeira de Frágua, é caracterizada por declives mais acentuados e uma ocupação com uma grande predominância de áreas florestais: 91% de floresta, 6% de ocupação urbana e 3% de área agrícola. Estas, em conjunto com o leito do Rio Caima, acabam por ser os elementos mais marcantes da estrutura ecológica desta freguesia.

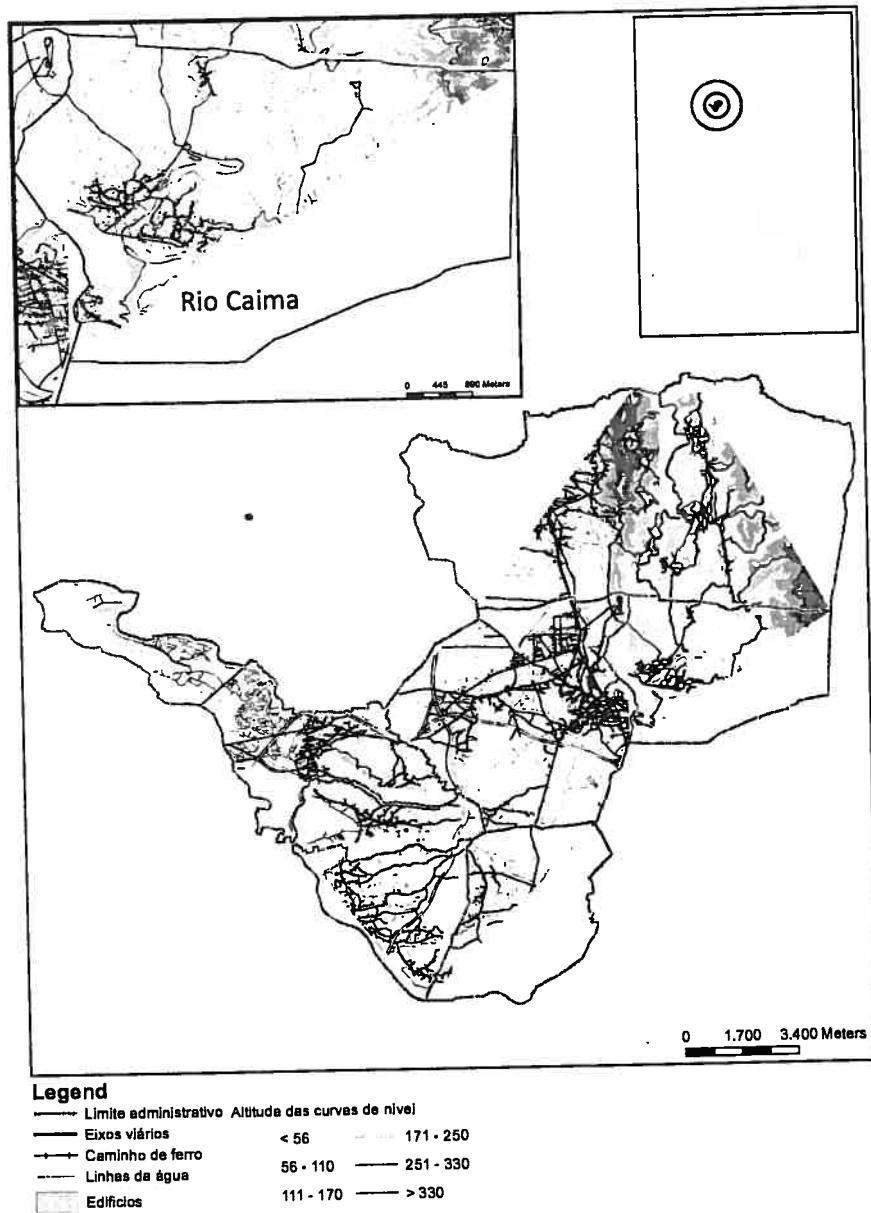


Figura 3: Carta orográfica de Albergaria-a-Velha, com destaque para Valmaior

É também notório que os declives formam uma barreira natural que envolve os limites da freguesia, podendo esta ser vista como uma grande caldeira centrada sobre o rio Caima e seus afluentes, onde se concentra a maior parte da população. Esta concentração populacional em torno dos lugares de Valmaior e Santo António é complementada por um sistema polinucleado de lugares de dimensão mais pequena – Rendo a norte, Vila Nova de Fusos a oriente, Mouquim e Póvoa no eixo centro-sul e Aços (com Cavada Nova) no extremo sudoeste. Este tipo de ocupação territorial contrasta com a tendência para formas de ocupação mais lineares que predominam em muitas das outras freguesias, nomeadamente em torno do IC 2, colocando problemas de mobilidade específicos para a população de Valmaior.

Reorganização administrativa do território das freguesias

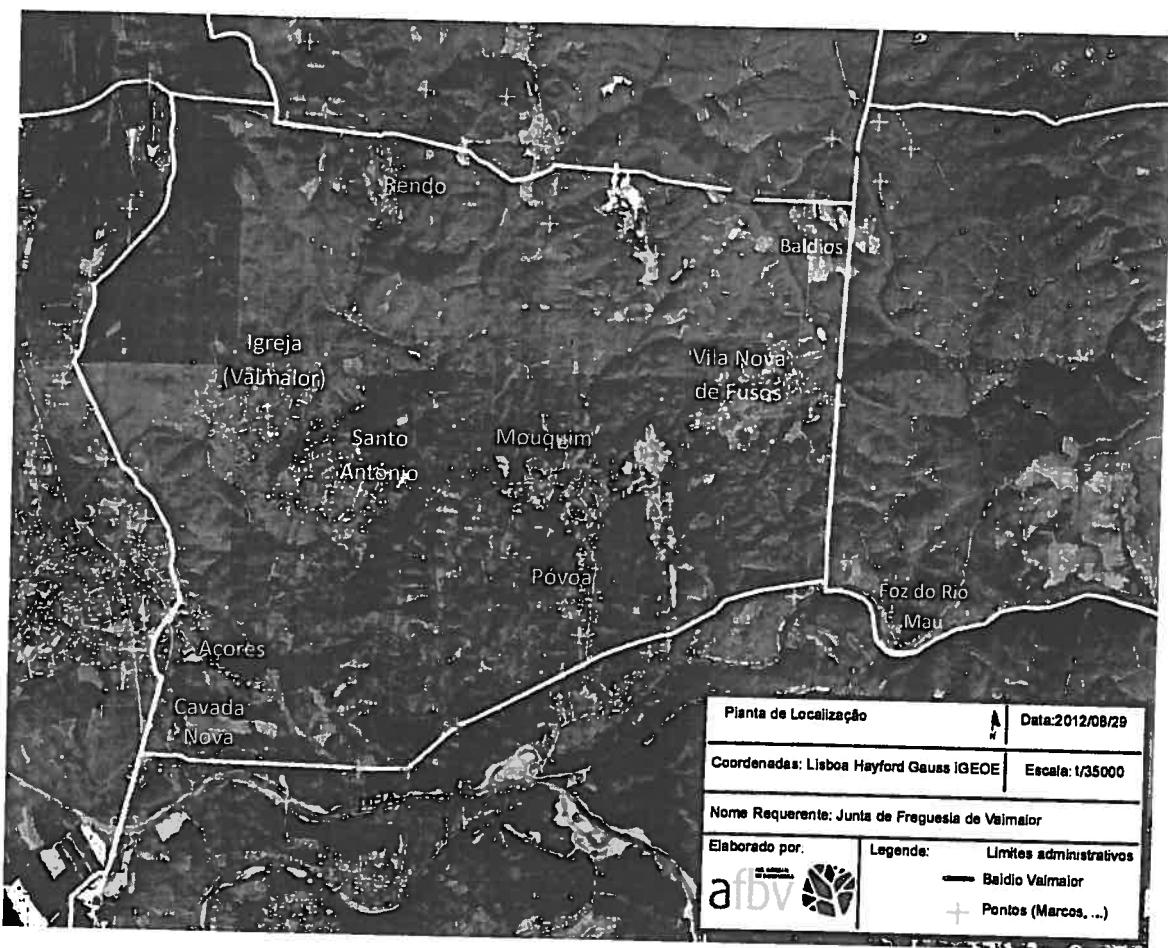


Figura 4: Planta de localização da freguesia de Valmaior

O ortofotomapa supra representado permite identificar, com as letras em cor branca, os lugares que fazem parte, atualmente, da freguesia de Valmaior. De acordo com os resultados provisórios dos censos de 2011, do Instituto Nacional de Estatística (INE), a sua dimensão, quanto ao edificado e residentes é a seguinte, por ordem decrescente:

Tabela 1: Dimensão dos lugares da freguesia de Valmaior (censos de 2011 do INE)

Lugares	Nº edifícios	Proporção do total	Nº de famílias	Proporção do total	Nº habitantes	Proporção do total	Nº pessoas por família
Igreja (Valmaior)	333	33.3%	225	29.5%	588	28.8%	2.6
Santo António	260	26.0%	200	26.2%	551	27.0%	2.6
Açores	133	13.3%	140	18.3%	380	18.6%	2.8
Vila Nova de Fusos	89	8.9%	65	8.5%	155	7.6%	2.4
Mouquim	80	8.0%	64	8.4%	176	8.6%	2.8
Póvoa	65	6.5%	51	6.7%	141	6.9%	2.8
Rendo	39	3.9%	19	2.5%	49	2.4%	2.7
Valmaior (freguesia)	999		764		2040		2.7

Como se verifica, o edificado da freguesia encontra-se distribuído por sete núcleos, com marcadas descontinuidades entre alguns deles. A maior concentração corresponde à sede da freguesia, onde se situam quase 60% dos edifícios e mais de metade dos habitantes. Na classificação do INE por subsecções estatísticas, o lugar da Igreja é referenciado como Valmaior. O lugar de Cavada Nova foi por nós associado ao dos Açores, para ser mais fácil a comparação entre censos (apresentada no capítulo dedicado à caracterização demográfica).

Na carta da figura 4 é possível identificar, no extremo nordeste da freguesia, a área respeitante aos baldios, que se estende pela freguesia de Pessegueiro do Vouga, com quem Valmaior partilha a respetiva gestão.

Igualmente, na ponta sueste da freguesia, se destaca o lugar da Foz do Rio Mau. Outrora integrado administrativamente em Valmaior, a sua população não é atualmente considerada, na contagem censitária do INE, estatisticamente, como fazendo parte da freguesia. No entanto, tem 36 habitantes recenseados nos cadernos eleitorais de Valmaior, assim como o património se encontra registado nesta freguesia. O assunto está a ser tratado pela junta de freguesia de Valmaior, no sentido de tentar repor a coerência entre as ligações ancestrais das gentes do lugar da Foz do Rio Mau à freguesia de Valmaior.

Na mesma figura 4, são visíveis os pontos referenciados com uma cruz a verde: correspondem aos marcos de delimitação da freguesia, existentes no terreno. Como se verá mais à frente, Valmaior representou, durante séculos, um importante ponto de passagem entre vários concelhos. Disputas quanto à sua pertença, por parte destes, poderá ter levado a alguma permeabilidade na marcação dos limites da freguesia. Também nesta matéria a junta de freguesia se propôs realizar um exaustivo trabalho de levantamento dos marcos existentes, para fundamentar propostas de reformulação dos limites administrativos da freguesia, mais consentâneos com a sua história ancestral.

Um segundo aspecto fulcral a considerar para Valmaior é a distribuição das **principais centralidades**. São estas que conferem vivência urbana aos territórios e ajudam a torná-los atrativos para as pessoas. Assim – e correspondendo à maior quantidade de edifícios e residentes – existe maior concentração de equipamentos e serviços mais perto da sede da junta da freguesia (nos lugares de Valmaior e Santo António). Nestes é possível identificar, além dos equipamentos mais genéricos (escolas, locais de culto ou equipamentos sociais), uma extensão de saúde, um parque infantil e um campo de futebol. É também notória alguma concentração do sector terciário neste aglomerado (ver lista das atividades económicas da freguesia no capítulo a elas dedicado). Esta concentração transmite a dimensão suficiente para a localização de um terminal Multibanco.

Quanto aos restantes lugares da freguesia, também estão servidos por equipamentos educativos, desportivos e sociais.

Tirando partido das potencialidades naturais do território, caracterizado por diversos cursos de água, montes e vales, com vistas panorâmicas muito apelativas, existem ainda, disseminados pela freguesia, diversos equipamentos de lazer.

Reorganização administrativa do território das freguesias

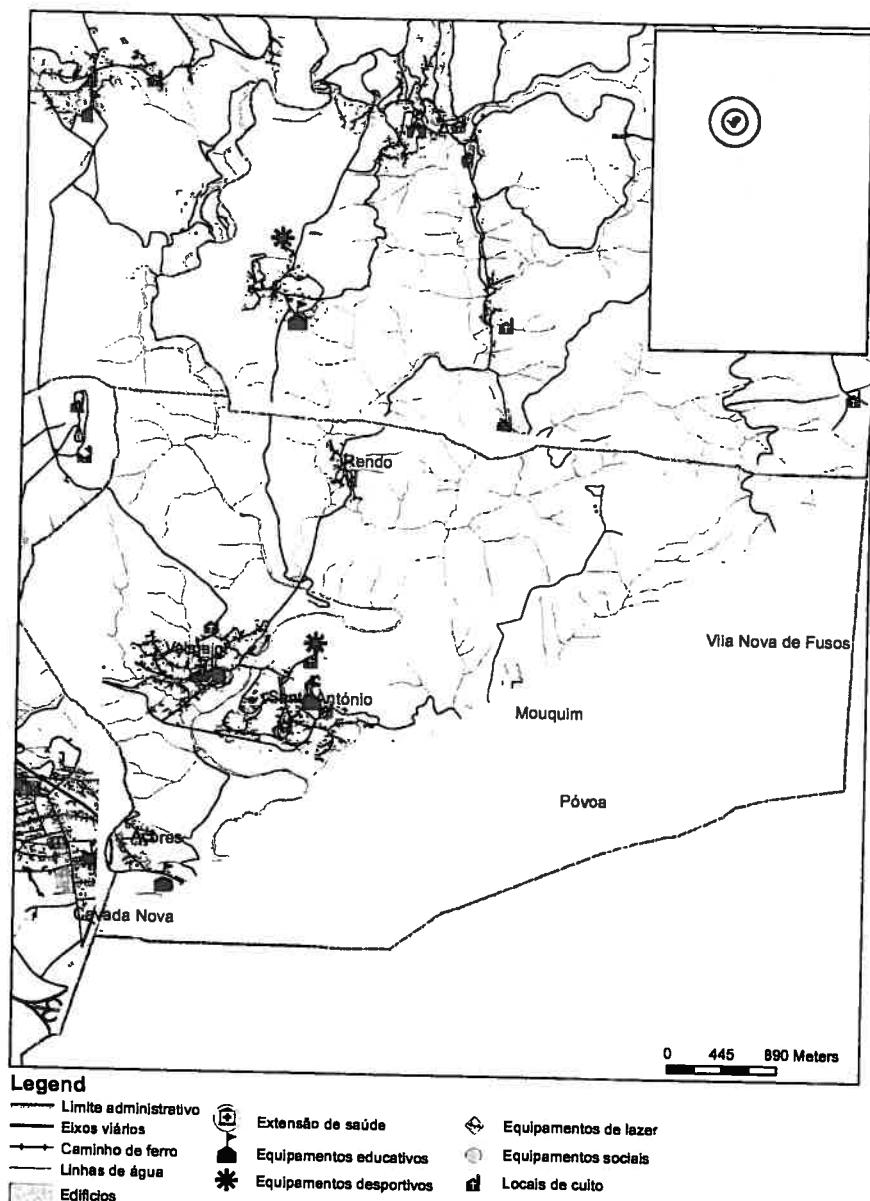


Figura 5: Principais centralidades da freguesia de Valmaior

Um terceiro aspecto fundamental a considerar são as **acessibilidades**. Em particular, importa perceber a proximidade/afastamento das populações em função de diferentes localizações das sedes das juntas de freguesia. Neste sentido, foram calculadas as isócronas (linhas que identificam os territórios que se localizam a idêntica distância de um determinado destino) para cada uma das localizações, quer para uma deslocação motorizada quer para uma deslocação pedonal.

Para a deslocação motorizada assumiu-se como velocidade média 50 km/h no IC2 e 30 km/h nas demais estradas. Para a deslocação pedonal assumiu-se como velocidade média 1,2 m/s, de acordo com os valores propostos no *Manual do Planeamento de Acessibilidade e Transportes* da CCRDN.

Reorganização administrativa do território das freguesias

De modo a obter uma medida aproximada da população abrangida pelas diferentes isócronas para cada tipo de deslocação e de localização das juntas de freguesia foi de seguida feita uma intersecção das isócronas com os lugares da freguesia. Em função da proporção do lugar que era coberto pelas isócronas foi então atribuída a população a cada uma.

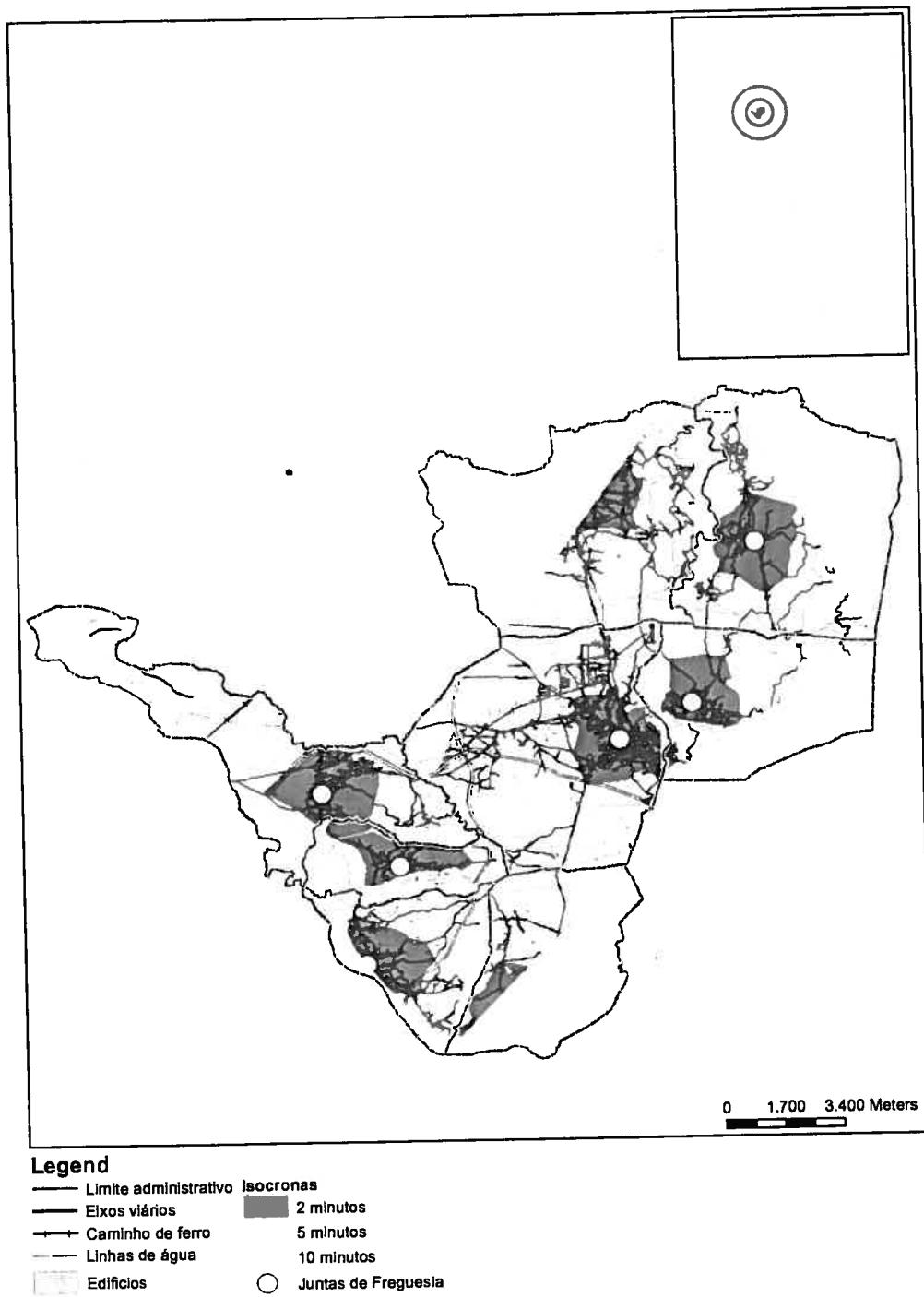


Figura 6: Isócronas da acessibilidade motorizada para todo o município de Albergaria-a-Velha

Reorganização administrativa do território das freguesias

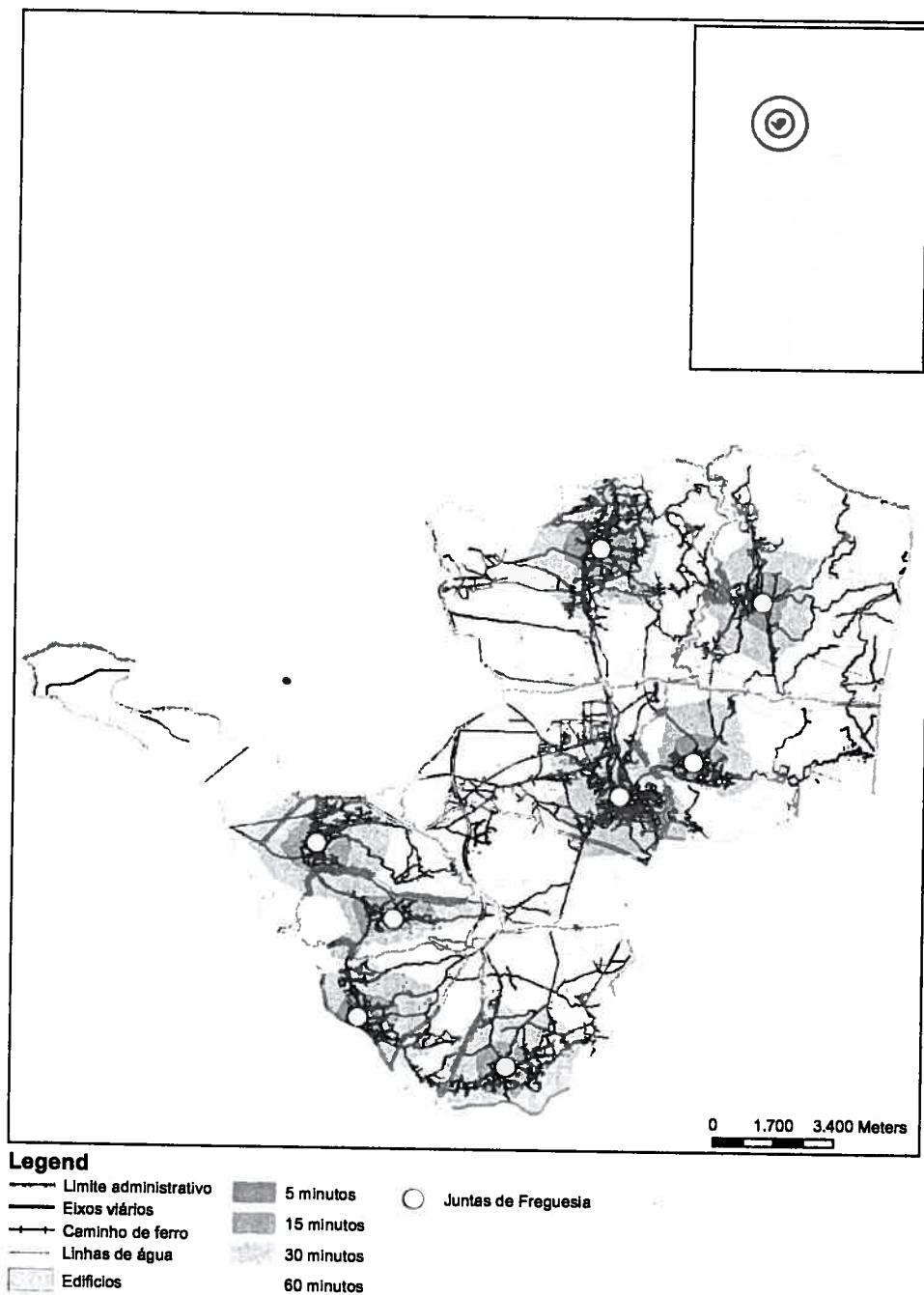
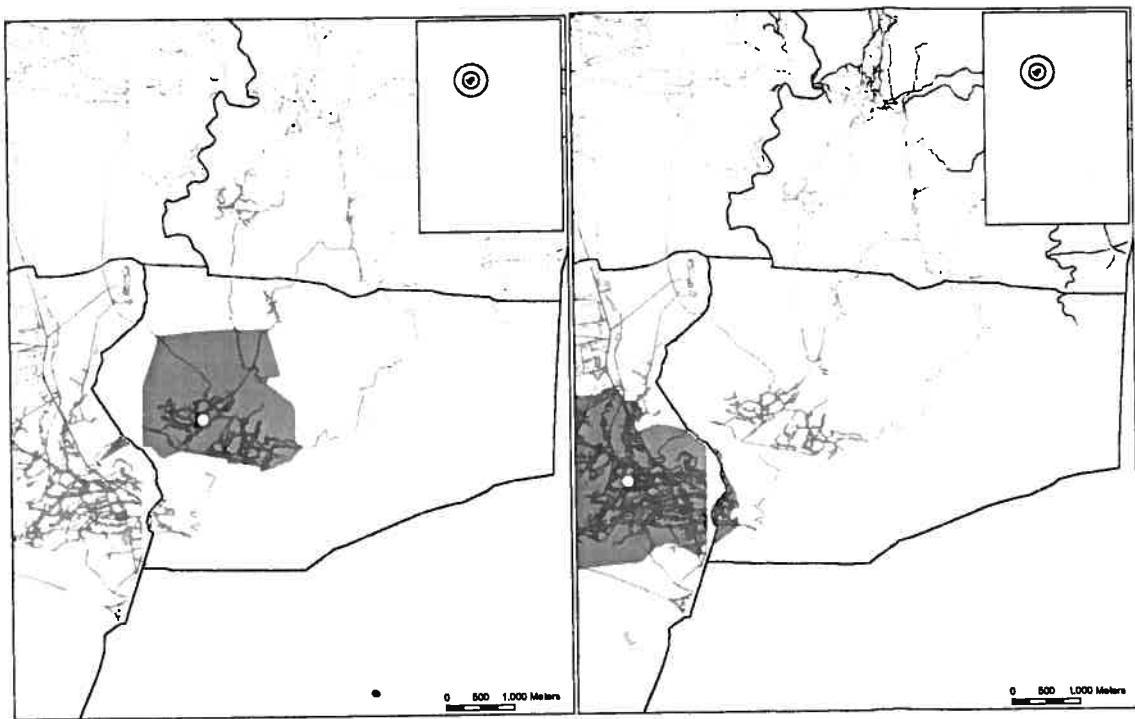


Figura 7: Isócronas da acessibilidade pedonal para todo o município de Albergaria-a-Velha

Como se pode verificar, a generalidade das populações dos lugares das diversas freguesias do concelho de Albergaria-a-Velha tem as suas residências a distâncias razoavelmente confortáveis em relação às sedes das respetivas juntas de freguesia, na deslocação motorizada (10 minutos). Na deslocação pedonal, já se encontram lugares que distam entre 15 e 30 minutos das sedes das juntas e até alguns, como Vila Nova de Fusos, que ficam a mais de uma hora. Estas distâncias dificultam fortemente a mobilidade das populações e colocam em causa a proximidade dos serviços a prestar.

Reorganização administrativa do território das freguesias



Legend

— Limite administrativo	Isócronas
— Eixos viários	■ 2 minutos
→ Caminho de ferro	5 minutos
— Linhas de água	10 minutos
Edifícios	○ Juntas de Freguesia

Figura 8: Isócronas da acessibilidade motorizada às sedes da junta de freguesia

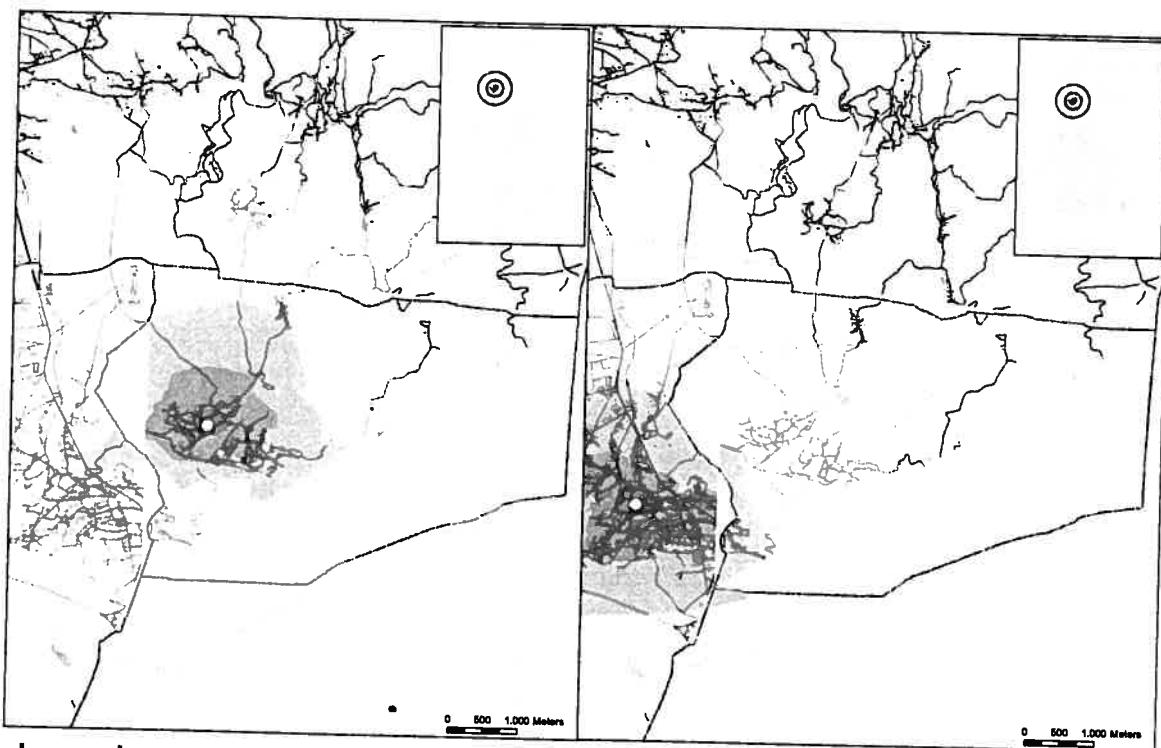
Tabela 2: Acessibilidade motorizada da população por lugar

População ⁴ /minutos	Valmalor			Albergaria		
	2	5	10	2	5	10
Rendo	0	49	0	0	0	49
Valmaior	588	0	0	0	588	0
Santo António	551	0	0	0	551	0
Vila Nova de Fusos	0	0	155	0	0	155
Mouquim	0	176	0	0	0	176
Póvoa	0	99	42	0	0	141
Açores	0	380	0	190	190	0
Total	1139	704	197	190	1329	521
Percentagem	55,8	34,5	9,7	9,3	65,1	25,5

Como se pode ver na figura 7, as diferentes localizações das juntas de freguesia têm impacto na acessibilidade motorizada da população. Esta diferença faz-se sentir em particular em relação às isócronas mais próximas que, no caso da localização atual, permitem abranger praticamente a totalidade da população num raio inferior ou igual a 5 minutos e mais de metade da população num raio inferior ou igual a 2. Já a Junta de Albergaria somente alcança a população do lugar dos Açores num raio igual ou inferior a 2 minutos e aumenta também significativamente a população que somente é abrangida por um raio igual ou inferior a 10 minutos. Não obstante, e para qualquer uma das localizações, praticamente toda a população (90,6%) é abrangida neste raio.

⁴ Dados dos resultados provisórios dos Censos de 2011 (INE)

Reorganização administrativa do território das freguesias



Legend

— Limite administrativo	Isócronas
— Eixos viários	5 minutos
— Caminho de ferro	15 minutos
— Linhas de água	30 minutos
■ Edifícios	60 minutos

Figura 9: Isócronas da acessibilidade pedonal às sedes da junta de freguesia

Tabela 3: Acessibilidade pedonal da população por lugar

População/minutos	Valmaior					Albergaria				
	5	15	30	60	> 60	5	15	30	60	> 60
Rendo	0	0	29	20	0	0	0	0	0	49
Valmaior	382	206	0	0	0	0	0	0	588	0
Santo António	0	303	248	0	0	0	0	0	551	0
Vila Nova de Fusos	0	0	0	0	155	0	0	0	0	155
Mouquim	0	0	0	176	0	0	0	0	0	176
Póvoa	0	0	0	141	0	0	0	0	0	141
Açores	0	0	342	0	38	0	0	380	0	0
Total	382	509	619	337	193	0	0	380	1139	521
Percentagem	18,7	24,9	30,4	16,5	9,5	0,0	0,0	18,6	55,8	25,5

A deslocação pedonal - como seria expectável - é consideravelmente mais suscetível a variações na localização. De facto, na atual localização, uma percentagem ainda considerável da população situa-se num raio igual ou inferior a 15 minutos da sede da junta de freguesia (43,6%) e quase 1/5 (18,7%) encontra-se a uma distância inferior a 5 minutos e, como tal, muito confortável para ser percorrida a pé. Já a sede da Junta de Freguesia de Albergaria fica num raio entre 30 e 60 minutos para a maioria da população (74,4%). Sabendo-se que a partir de 7 minutos (cerca de 500 m) as deslocações pedonais começam a diminuir de forma exponencial, pode-se considerar que a sede da Junta de Albergaria se encontra fora do alcance de uma deslocação pedonal para a maioria da população de Valmaior. De notar que apenas o lugar de Vila Nova de Fusos se situa a mais de uma hora da sede da Junta de Valmaior (9,5% da

população da freguesia). Já relativamente à sede da Junta de Albergaria, também os lugares de Mouquim e Póvoa ficam a mais de uma hora de caminho. Neste caso, perto de 1/4 da população (25,5%) passaria a encontrar-se muito distante da sede da junta de freguesia.

Em relação ao transporte público, as carreiras existentes garantem deslocações de Valmaior a Albergaria no início e no final da manhã (8h e 13h) e o sentido inverso ao início e final da tarde (12h e 18h). Não obstante, existem lacunas no sistema de transporte público que inviabilizam a sua consideração como alternativa plena às formas de deslocação privadas (como exemplos, o lugar de Vila Nova de Fusos não é coberto diretamente por transporte público e o lugar de Rendo só tem uma carreira diária).

Em conclusão, a freguesia de Valmaior apresenta uma configuração do terreno que a diferencia claramente do restante território do município. Esta característica condiciona o tipo de ocupação do solo e coloca problemas específicos: poluição e cheias do Rio Caima e incêndios, que requerem atenção e meios próprios de prevenção e combate. Por outro lado, a distribuição polinuclear dos seus lugares contribui para aumentar a distância de parte significativa da população à sede da junta de freguesia. O serviço de transportes públicos é manifestamente insuficiente. Ressalta a evidência de que qualquer afastamento da sede da junta em relação à maioria dos lugares penaliza fortemente as deslocações e põe em risco a relação de proximidade entre a junta de freguesia e as populações.

c. Caracterização da evolução demográfica

Neste capítulo do diagnóstico, iremos tentar evidenciar os padrões da evolução da população da freguesia de Valmaior, comparando-os com os das restantes freguesias que integram o município de Albergaria-a-Velha, assim como com os padrões da evolução demográfica deste.

Tabela 4: Censos de 1991, 2001 e 2011 (INE) - número de edifícios

designacao	nivel	EDIFÍCIOS				
		1991	2001	91-01	2011	01-11
Portugal	País	2884282	3177860	10.2%	3543595	11.5%
Continente	Nuts I	2734182	3014766	10.3%	3352829	11.2%
Centro	Nuts II	702245	995056	41.7%	1111682	11.7%
Baixo Vouga	Nuts III	118564	133536	12.6%	149860	12.2%
Albergaria-a-Velha	Município	7513	8613	14.6%	10133	17.6%
Branca	Freguesia	1715	1946	13.5%	2417	24.2%
Alquerubim	Freguesia	874	935	7.0%	1041	11.3%
Ribeira de Frágas	Freguesia	633	734	16.0%	746	1.6%
Angeja	Freguesia	516	892	72.9%	944	5.8%
Albergaria-a-Velha	Freguesia	1837	2155	17.3%	2615	21.3%
Valmaior	Freguesia	754	773	2.5%	999	29.2%
São João de Loure	Freguesia	808	781	-3.3%	927	18.7%
Frossos	Freguesia	376	397	5.6%	444	11.8%
Rendo	Lugar	29	26	-10.3%	39	50.0%
Valmaior	Lugar	267	258	-3.4%	333	29.1%
Santo António	Lugar	194	216	11.3%	260	20.4%
Vila Nova de Fusos	Lugar	73	68	-6.8%	89	30.9%
Mouquim	Lugar	65	66	1.5%	80	21.2%
Póvoa	Lugar	46	43	-6.5%	65	51.2%
Açores	Lugar	80	96	20.0%	133	38.5%

Reorganização administrativa do território das freguesias

Tabela 5: Censos de 1991, 2001 e 2011 (INE) – número de alojamentos

designacao	nivel	ALOJAMENTOS				
		1991	2001	91-01	2011	01-11
Portugal	Pals	4194640	5055022	20.5%	5877991	16.3%
Continente	Nuts I	4029875	4866473	20.8%	5638503	15.9%
Centro	Nuts II	818061	1254703	53.4%	1448408	15.4%
Baixo Vouga	Nuts III	138743	171256	23.4%	202430	18.2%
Albergaria-a-Velha	Município	8247	10252	24.3%	12331	20.3%
Branca	Freguesia	1763	2117	20.1%	2565	21.2%
Alquerubim	Freguesia	884	973	10.1%	1083	11.3%
Ribeira de Frágua	Freguesia	640	741	15.8%	754	1.8%
Angeja	Freguesia	542	972	79.3%	979	0.7%
Albergaria-a-Velha	Freguesia	2425	3387	39.7%	4420	30.5%
Valmaior	Freguesia	769	809	5.2%	1075	32.9%
São João de Loure	Freguesia	832	818	-1.7%	971	18.7%
Frossos	Freguesia	392	435	11.0%	484	11.3%
Rendo	Lugar	29	26	-10.3%	39	50.0%
Valmalor	Lugar	269	261	-3.0%	334	28.0%
Santo António	Lugar	196	218	11.2%	267	22.5%
Vila Nova de Fusos	Lugar	73	68	-6.8%	89	30.9%
Mouquim	Lugar	65	66	1.5%	81	22.7%
Póvoa	Lugar	48	43	-10.4%	65	51.2%
Açores	Lugar	89	127	42.7%	200	57.5%

Nestas tabelas é possível verificar que Valmaior é a freguesia em que o número de edifícios e alojamentos mais cresce no último decénio.

Tabela 6: Censos de 1991, 2001 e 2011 (INE) – número de famílias

designacao	nivel	FAMÍLIAS				
		1991	2001	91-01	2011	01-11
Portugal	Pals	3185250	3739669	17.4%	4048932	8.3%
Continente	Nuts I	3054361	3591871	17.6%	3874115	7.9%
Centro	Nuts II	582277	880573	51.2%	906223	2.9%
Baixo Vouga	Nuts III	109248	134655	23.3%	145424	8.0%
Albergaria-a-Velha	Município	6823	8332	22.1%	9253	11.1%
Branca	Freguesia	1506	1782	18.3%	1971	10.6%
Alquerubim	Freguesia	748	787	5.2%	867	10.2%
Ribeira de Frágua	Freguesia	559	619	10.7%	614	-0.8%
Angeja	Freguesia	396	798	101.5%	756	-5.3%
Albergaria-a-Velha	Freguesia	1952	2622	34.3%	3213	22.5%
Valmaior	Freguesia	650	697	7.2%	764	9.6%
São João de Loure	Freguesia	697	696	-0.1%	735	5.6%
Frossos	Freguesia	315	331	5.1%	333	0.6%
Rendo	Lugar	23	22	-4.3%	19	-13.6%
Valmalor	Lugar	224	228	1.8%	225	-1.3%
Santo António	Lugar	172	186	8.1%	200	7.5%
Vila Nova de Fusos	Lugar	60	56	-6.7%	65	16.1%
Mouquim	Lugar	56	60	7.1%	64	6.7%
Póvoa	Lugar	36	37	2.8%	51	37.8%
Açores	Lugar	79	108	36.7%	140	29.6%

No que respeita ao crescimento do número de famílias, situa-se no 4º lugar no plano do município.

20/65
R

Reorganização administrativa do território das freguesias

Tabela 7: Censos de 1991, 2001 e 2011 (INE) – população residente

designacao	nivel	POPULAÇÃO RESIDENTE				
		1991	2001	91-01	2011	01-11
Portugal	Pais	9867147	10356117	5.0%	10561614	2.0%
Continente	Nuts I	9375926	9869343	5.3%	10047083	1.8%
Centro	Nuts II	1721650	2348397	36.4%	2327580	-0.9%
Baixo Vouga	Nuts III	350424	385724	10.1%	390840	1.3%
Albergaria-a-Velha	Município	21995	24638	12.0%	25252	2.5%
Branca	Freguesia	5074	5500	8.4%	5621	2.2%
Alquerubim	Freguesia	2415	2390	-1.0%	2381	-0.4%
Ribeira de Fráguas	Freguesia	1864	1869	0.3%	1713	-8.3%
Angeja	Freguesia	1288	2320	80.1%	2073	-10.6%
Albergaria-a-Velha	Freguesia	6074	7421	22.2%	8528	14.9%
Valmalor	Freguesia	1970	2022	2.6%	2040	0.9%
São João de Loure	Freguesia	2285	2152	-5.8%	2009	-6.6%
Frossos	Freguesia	1025	964	-6.0%	887	-8.0%
Rendo	Lugar	72	64	-11.1%	49	-23.4%
Valmalor	Lugar	677	651	-3.8%	588	-9.7%
Santo António	Lugar	494	514	4.0%	551	7.2%
Vila Nova de Fusos	Lugar	180	164	-8.9%	155	-5.5%
Mouquim	Lugar	171	180	5.3%	176	-2.2%
Póvoa	Lugar	120	118	-1.7%	141	19.5%
Açores	Lugar	256	331	29.3%	380	14.8%

Já no tocante à população residente, Valmalor tem um crescimento positivo, situando-se no 3º lugar ao nível do município, no último decénio. Tendência que já se manifestava no anterior.

Tabela 8: Censos: número de habitantes por família

designacao	nivel	FAMILIAS						
		1991	hab/fam	2001	hab/fam	91-01	2011	hab/fam
Portugal	Pais	3185250	3.1	3739669	2.8	17.4%	4048932	2.6
Continente	Nuts I	3054361	3.1	3591871	2.7	17.6%	3874115	2.6
Centro	Nuts II	582277	3.0	880573	2.7	51.2%	906223	2.6
Baixo Vouga	Nuts III	109248	3.2	134655	2.9	23.3%	145424	2.7
Albergaria-a-Velha	Município	6823	3.2	8332	3.0	22.1%	9253	2.7
Branca	Freguesia	1506	3.4	1782	3.1	18.3%	1971	2.9
Alquerubim	Freguesia	748	3.2	787	3.0	5.2%	867	2.7
Ribeira de Fráguas	Freguesia	559	3.3	619	3.0	10.7%	614	2.8
Angeja	Freguesia	396	3.3	798	2.9	101.5%	756	2.7
Albergaria-a-Velha	Freguesia	1952	3.1	2622	2.8	34.3%	3213	2.7
Valmalor	Freguesia	650	3.0	697	2.9	7.2%	764	2.7
São João de Loure	Freguesia	697	3.3	696	3.1	-0.1%	735	2.7
Frossos	Freguesia	315	3.3	331	2.9	5.1%	333	2.7
Rendo	Lugar	23	3.1	22	2.9	-4.3%	19	2.6
Valmalor	Lugar	224	3.0	228	2.9	1.8%	225	2.6
Santo António	Lugar	172	2.9	186	2.8	8.1%	200	2.8
Vila Nova de Fusos	Lugar	60	3.0	56	2.9	-6.7%	65	2.4
Mouquim	Lugar	56	3.1	60	3.0	7.1%	64	2.8
Póvoa	Lugar	36	3.3	37	3.2	2.8%	51	2.8
Açores	Lugar	79	3.2	108	3.1	36.7%	140	2.7

O número de membros de cada família revela que a tendência para o seu decréscimo é contínua ao longo dos dois decénios e vale a pena atentarmos para a diferença entre os vários lugares da freguesia, onde se pode constatar que Vila Nova de Fusos apresenta o valor mais baixo, eventualmente indicador de uma população mais envelhecida, mais isolada e, portanto, necessitada de mais apoio.

Mas o que aconteceria se Valmaior fosse agregada à freguesia de Albergaria-a-Velha? Que proporção de população ficaria em cada freguesia?

Passaríamos a ter uma freguesia com **10568 habitantes**, dos quais **80,7%** (8528) seriam de Albergaria-a-Velha e apenas **19,3%** (2040) de Valmaior. Perante estes dados, como seria possível gerir as expectativas das populações de ambas?

Mesmo com todo o esforço de aplicação do princípio da equidade, a distribuição dos recursos escassos dificilmente serviria para acorrer às necessidades de apenas 1/5 da população.

d. Caracterização económica

A freguesia de Valmaior, pela localização no vale do Rio Caima, possui terras férteis. Por isso a agricultura, em particular a cultura de cereais, foi importante na sua atividade económica. Ainda ligadas ao rio, de realçar a moagem e a tecelagem de linho. Entretanto, a exploração mineira e, posteriormente, as fábricas de celulose e de papel poluíram de tal forma o rio que o tornaram impróprio para a rega e para outras utilizações. Associada à quebra da rentabilidade económica das primeiras atividades referidas, esta causa foi determinante para o seu declínio.

Assim, a partir dos finais do século XIX, as indústrias da celulose e do papel desenvolveram-se, de tal forma que um jornal da época referia que *não é certamente utopia esperar que, num futuro próximo, este vale [do Caima] será um centro industrial de primeira ordem* (Ferreira, 2005: 94). Com efeito, a *Fábrica de Papel de Valle Maior*, localizada na freguesia, chegou a雇用 172 pessoas em 1931, trabalhando em três turnos de laboração contínua. Naturalmente que a exploração florestal para o fornecimento de madeira prosperou.

No entanto, a contestação das populações ao fenômeno da poluição, o crescimento da consciência da necessidade da preservação ambiental – com a obrigatoriedade da adoção de medidas de controle dos efluentes e custos associados - assim como outros fatores de natureza económica, levaram ao encerramento das duas unidades industriais: a da Companhia de Celulose do Caima em 1993 e a da Companhia de Papel do Prado (posterior detentora da fábrica de Valmaior) em 1999. Também as minas, por idênticas razões, fecharam.

O rio Caima foi recuperando a qualidade da água e, perdendo embora os empregos e os proveitos económicos diretos, indiretos e induzidos da atividade da fábrica de papel, Valmaior passou a usufruir de novo do seu rio.

Assim, na atualidade, merecem referência como principais atividades económicas da freguesia de Valmaior⁵:

⁵ Informação veiculada pela junta de freguesia de Valmaior. A escassez de tempo impediu a utilização de dados quantificados de outros indicadores, nomeadamente o emprego.

Reorganização administrativa do território das freguesias

Sector	Ramo	Localização
Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	Exploração florestal	Em toda a freguesia (relembra-se que 91% do território está coberto por floresta)
	Avicultura	Vila Nova de Fusos, Rendo, Foz do Rio Mau e Mouquim
	Suinicultura	Mouquim
	Cunicultura	Igreja (Valmaior)
Indústrias extractivas	Extração de pedra, areia e argila	Mouquim
Indústrias transformadoras	Fabricação de produtos cerâmicos para a construção (vitrificação de tijolos)	Açores
	Indústria metalúrgica	Açores
	Metalomecânica	Igreja (Valmaior)
	Fabrico de equipamentos para controle da produção de peças de injeção em plástico para o setor automóvel	Açores
	Fábrica de moldes	Açores
	Fabricação de painéis solares, piscinas e fogões	Açores
	Fabrico de móveis e carpintaria	Igreja (Valmaior)
	Serralharia civil (2)	Igreja (Valmaior)
	Alumínios anodizados	Santo António
	Indústria e comércio de material de escritório	Cruzinha - Açores
Construção	Construção de edifícios e infraestruturas (obras públicas)	Mouquim
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	Comércio de veículos automóveis (4 stands)	Açores
	Manutenção e reparação de veículos automóveis	Igreja (Valmaior)
	Comércio de materiais de construção	Póvoa e Açores
	Eletricidade e pichelaria (2)	Igreja (Valmaior)
	Comércio por grosso de produtos alimentares	Igreja (Valmaior)
	Comércio a retalho em supermercados	Igreja (Valmaior) – média dimensão; V. N. Fusos, Santo António e outros disseminados pela freguesia
	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas (2)	Igreja (Valmaior)
	Comércio a retalho de vestuário	Igreja (Valmaior)
Transportes e armazenagem	Transportes rodoviários de mercadorias	Santo António

Reorganização administrativa do território das freguesias

Sector	Ramo	Localização
Alojamento, restauração e similares	Restaurantes tipo tradicional (4)	Santo António e Mouquim (3)
	Cafés (vários)	Espalhados pela freguesia
Atividades veterinárias	Clínica veterinária	Igreja (Valmaior)
Educação	Educação pré-escolar	Jardim de Infância de Santo António
	Ensino básico (1º e 2º ciclos)	Escola Básica de Cruzinha Escola Básica de Igreja Escola Básica de Santo António
Atividades de saúde humana e apoio social	Extensão de Saúde	Igreja (Valmaior)
	Posto de recolha para laboratório de análises clínicas	Igreja (Valmaior)
	Fisioterapia - IPSS da Paróquia de Santa Eulália	Igreja (Valmaior)
	Apoio social para pessoas idosas, sem alojamento - IPSS da Paróquia de Santa Eulália	Igreja (Valmaior)

Como resulta da listagem supra, a freguesia de Valmaior ultrapassou, de alguma forma, a queda do emprego resultante do fecho da fábrica de papel no final do século passado, apresentando um conjunto de atividades económicas assinalável. Em expansão, algumas ainda em fase de projeto, atividades ligadas ao turismo.

Possui também uma caixa multibanco no lugar da Igreja (Valmaior), no edifício da IPSS da Paróquia de Santa Eulália.

e. Coletividades e instituições com ação social na freguesia:

- IPSS do Centro Social e Paroquial Santa Eulália;
- União Desportiva de Valmaior (UDV);
- União Desportiva e Cultural de Mouquim (UDCM);
- Confraria da Castanha;
- Agrupamento de Escuteiros 1178;
- União Desportiva Vilanovense;
- Associação Os Amigos de Valmaior;
- Escola de Música;
- Grupo de Cantares Santa Eulália;
- Amigos da IPSS Santa Eulália;
- Escola de Karaté;
- Grupo Columbófilo de Valmaior;
- Turismo Rural *Quinta da Senhora da Saúde*, obra particular (em construção) - lugar da Igreja.

Estas 13 instituições refletem a vitalidade do movimento associativo na freguesia, além de serem de enorme importância na prestação de serviços de proximidade aos cidadãos, mormente às crianças e aos idosos. São ainda determinantes para o acesso da população à prática desportiva e cultural.

f. Junta de freguesia de Valmaior

Património

- Armazém com garagem para as máquinas e outros equipamentos: 1 trator agrícola com atrelado, 1 retroescavadora, 1 motosserra, 2 moto ceifeiras, 2 betoneiras, 1 rebarbadora, compressor, berbequim e ferramentas diversas;
- Parque exterior para depósito de materiais de construção destinados a obras e lenhas;
- Edifício da Sede da Junta de Freguesia constituído por rés-do-chão e 1º andar: no rés-do-chão - salão polivalente, espaço Internet e de formação em Novas Tecnologias da Informação e sanitários; no 1º andar - salão da Assembleia de Freguesia e sessões de Junta, Secretaria, gabinete do Presidente e sala de reuniões;
- Casa de habitação no lugar da Igreja;
- Jardim-de-Infância, com recreio, no lugar de Stº António;
- 10 lavadouros espalhados pelos vários lugares da freguesia;
- Minas para exploração de água para abastecimento dos lavadouros e diversos fontanários; também para rega de várias propriedades agrícolas dos habitantes da freguesia;
- Diverso equipamento de escritório e informático (mobiliário, computadores, material de desgaste, etc.).

Funcionários ao Serviço

4 Empregados:

- 2 - no exterior – Assistentes operacionais a tempo Inteiro;
- 1 - Assistente operacional a meio tempo (serviço de limpeza do edifício da Junta de Freguesia e das instalações do Posto Médico);
- 1 – Monitora do espaço Internet (trabalhadora independente a recibo verde).

Cemitério

A junta de freguesia garante a abertura do cemitério todos os dias, entre as 8 e as 18 horas no inverno, e as 8 e as 20 horas no verão.

Orçamento

O orçamento da junta de freguesia de Valmaior para ao ano de 2011 foi de 71.922,82€, dos quais 92,8% respeitou a despesas correntes. Portanto, o valor para investimento (despesas de capital) foi relativamente modesto: 5.187,40€.

As remunerações com o pessoal representaram 35.815,48€, ou seja, 49,8% do total das despesas correntes.

As remunerações dos titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos somaram 8.572,92€ (11,9%).

Reorganização administrativa do território das freguesias

As receitas provenientes dos baldios importaram em cerca de 20.000 euros para a freguesia; não fazem parte do orçamento da autarquia a qual, no entanto, participa na comissão que os gere.

Protocolos

- Protocolo com a câmara municipal de Albergaria-a-Velha, na área da limpeza das valetas na rede viária municipal da freguesia;
- Protocolo com a Administração Regional de Saúde do Centro para a manutenção e limpeza da Extensão de Saúde de Valmaior;
- Protocolo com o Banco BANIF para a caixa multibanco na freguesia;
- Protocolo com o Ministério da Justiça (Direção Regional de Reinserção Social) para condenados ao cumprimento de penas a favor da comunidade;
- Protocolo com o IEFP para acolhimento de trabalhadores ao abrigo do Programa Ocupacional de Carenciados (POC);
- Protocolo com a Universidade de Aveiro – Norte para acolhimento de estagiários;
- Protocolo com o Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração para acolhimento de estagiários;
- Apoio pontual às diversas coletividades na realização de atividades;
- Apoio às comissões de festas dos lugares para a realização de festas a seus padroeiros e divulgação do património imaterial;
- Apoio à IPSS Centro Social e Paroquial Santa Eulália;
- Apoio ao Grupo Coral de Cantares de Santa Eulália e Escola de Música;
- Cedência de instalações ao Grupo Columbófilo de Valmaior;
- Fornecimento de artigos de higiene e limpeza às Escolas Básicas do 1º Ciclo (3 escolas) e Jardim-de-Infância da Freguesia;
- Realização de atividades para as cerca de 140 crianças das escolas da freguesia em dias comemorativos (Festa de Natal, Carnaval, Dia Mundial da Árvore e da Criança);

Outros serviços prestados

- Conservação de cerca de 126 km de caminhos florestais e agrícolas para melhor acessibilidade às propriedades e assim se diminuir o risco de incêndio;
- Melhoria das acessibilidades nos diversos lugares, cimentar valetas e executar passeios;
- Colaborar com a população na melhoria da acessibilidade às propriedades dos habitantes e às propriedades agrícolas.

Projetos executados, já aprovados ou com candidaturas a decorrer:

- Projeto executado há cerca de 5 anos, em colaboração com a Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH), de reforço das margens do rio Caima em 3 km da sua extensão, com a construção de aproximadamente 300m de enrocamentos – orçamento de perto de 100.000€;
- Projeto executado em parceria com a mesma entidade, de limpeza do rio Caima e correção/alargamento do seu leito e consolidação das margens – orçamento aproximado de 52.000€;
- Projeto aprovado PRODER, Ação 2.3.3. – *Promoção Ambiental dos Espaços Florestais, para a conservação da galeria ripícola do Rio Caima e seus afluentes* – orçamento de 77.666,84€; de notar que este valor corresponde ao orçamento anual da junta de freguesia de Valmaior;
- Projeto em candidatura ao PRODER para conservação da rede secundária de caminhos florestais;
- Projeto em candidatura ao PRODER para construção de açude no rio Caima e reservatórios de água para meios aéreos, para o combate a fogos florestais;
- Conservação de diversas presas para armazenar água para rega de Verão, no regadio tradicional.

A multiplicidade de serviços que a junta de freguesia de Valmaior fornece ou/e apoia permite que a sua população tenha acesso a mais e melhor qualidade de vida. A proximidade joga aqui um elemento fundamental na gestão eficiente dos recursos – a autarquia possui meios adequados às responsabilidades assumidas perante os habitantes da freguesia conseguindo, através da presença no terreno, maior eficácia e rapidez na resposta às suas solicitações. Por outro lado, a capacidade de estabelecer parcerias tem possibilitado o investimento em melhoramentos vitais para a freguesia, nomeadamente na prevenção de ocorrências fortemente penalizadoras das vidas e dos bens dos seus cidadãos, como as cheias e os incêndios. Dificilmente outra qualquer entidade e, nomeadamente, uma junta mais distante, teria idêntica capacidade para promover o desenvolvimento. Os eleitos locais conseguem aliar o *amor à terra* à legitimidade reconhecida pela população, constituindo uma mais-valia preciosa na conjunção de vontades em torno de objetivos de interesse comum.

5. Cenário de agregação versus situação atual, no cumprimento da Lei 22/2012

Retomemos a questão de saber qual a melhor forma de perseguir os objetivos e os princípios enunciados na Lei 22/2012. Quanto aos objetivos:

- a) *Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;*
- c) *Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;*
- d) *Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;*
- e) *Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais.*

A coesão territorial implica o esbatimento das assimetrias entre os territórios. Promove-se com mais e melhor investimento, capaz de fazer subir os índices de conforto e desenvolvimento económico e social das populações dos territórios mais atrasados. Mas, sobretudo, atinge-se através de formas mais equitativas de redistribuição dos recursos. Para este objetivo, a pertença a entidades administrativas de maior dimensão e dotadas com mais capacidade de investimento poderia constituir um fator positivo. No entanto, esta vantagem é contrariada por inconvenientes facilmente previsíveis: cresceria fortemente o risco de acentuar da situação periférica em relação ao centro de decisão do município. Com efeito, passando a representar menos de 20% da população total da nova freguesia - caso fosse agregada à freguesia de Albergaria-a-Velha – Valmaior não teria a dimensão suficiente para fazer valer os seus direitos e anseios. Até sob o ponto de vista eleitoral, o seu peso seria muito reduzido, não sendo fácil conseguir influenciar as decisões políticas. De facto, perderia o seu representante no órgão deliberativo do município - a assembleia municipal.

O exemplo paradigmático desta realidade encontra-se no declínio demográfico e económico das regiões do interior de Portugal – à crescente perda de peso eleitoral e capacidade reivindicativa segue-se a menor afetação de recursos, num ciclo vicioso sem fim à vista.

Por outro lado, como evidencia o diagnóstico realizado, Valmaior tem potencialidades e massa crítica com capacidade de gerar sinergias com diversos agentes, para promover o desenvolvimento local.

Assim, ainda que pudesse pertencer a uma freguesia *mais rica*, Valmaior não teria quaisquer garantias de uma equitativa distribuição dos recursos, vital para a *promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local*. Pelo contrário, correria o risco de ser relegada para uma posição mais periférica e perderia o poder reivindicativo que só uma entidade legitimada pelo voto popular permite conferir.

Relativamente ao *aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia*, a ausência de regulamentação quanto a novas atribuições e competências com que as juntas de freguesias seriam dotadas, impede a sua correta avaliação, como já referido. No entanto, e porque esta capacidade não decorre apenas da precedência legal – obrigatória, de resto, na administração pública – mas sobretudo pela real capacidade de, no terreno, acudir com prontidão às necessidades das populações, difícil se torna entender que ganhos podem advir,

nesta matéria, com a agregação da freguesia e com a consequente extinção da respetiva junta. Pelo contrário, as populações ficarão, de facto, mais desprotegidas, perdendo os seus aliados mais fiéis, aqueles que escolheram para os defender em primeira instância. A quem pedem contas, cara a cara, tratam pelo nome próprio e assim são por eles igualmente reconhecidos. É de resto a própria Lei 22/2012 a reconhecer a necessidade de recomendar limites máximos à dimensão das freguesias (artigo 8º), apesar da maior preocupação com os mínimos. Ou seja, uma freguesia só tem razão de existir se for de pequena dimensão.

Aliás, corre-se o risco de afastar os cidadãos dos actos de participação democrática, como já demonstrado na literatura (Kraaykamp et al., 2001). Neste estudo, os autores concluem que quanto maior a autarquia, menor o interesse das pessoas em participar e, aquando de processos de agregação, sobe a abstenção em actos eleitorais. Mesmo que diluindo-se no tempo, este efeito vem demonstrar que, também aqui, não existe qualquer ganho relativamente a despertar nos cidadãos interesse pelas decisões coletivas.

Assim como no que respeita à *melhoria dos serviços de proximidade prestados às populações* - não se vislumbra como afastando as populações do centro de decisão mais próximo se consegue atingir tal objetivo. A *proximidade* é a palavra-chave na prestação de bons serviços às populações e a capacidade de juntar pessoas e entidades – quantas vezes através de trabalho voluntário – é um elemento valioso para aumentar, quer a quantidade quer a qualidade dos serviços prestados. O sucesso nesta tarefa agregadora de vontades está ligado a representantes democraticamente eleitos, estatuídos da autoridade que os cargos e as funções inerentes lhes conferem, reconhecidos pela comunidade.

A questão da eficiência e dos ganhos de escala (nomeadamente em termos de economia) já foi abordada anteriormente: pela sua natureza, os serviços requerem interação e proximidade entre quem os presta e quem os recebe. Logo, não são passíveis de permitir ganhos por economia de escala.

Quanto à massa crítica pretensamente promovida pela agregação, talvez seja útil clarificar que, mais do que a dimensão, interessará a qualidade dos eleitos locais. E estes têm uma virtude difícil de igualar: são, na sua esmagadora maioria, *filhos da terra*. Como tal, agem de acordo com o sentir das suas gentes, dos seus conterrâneos. Sabem distinguir a árvore no meio da floresta, sabendo individualizar o que requer tratamento diferenciado. Estará o País preparado para perder este património?

Sobre os princípios:

a) *Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas, nos termos e para os efeitos previstos na presente lei;*

f) *Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.*

Alguém disse que “*um povo sem história é como um homem sem memória*”. Se há característica que assenta perfeitamente a Valmaior é a sua longa e rica história. Agregar a freguesia, extinguindo-a como entidade autónoma autogovernada, significa fazer tábua rasa de um vasto património cultural, de vivências e de cumplicidades entre as suas gentes, ao

Reorganização administrativa do território das freguesias

longo de muitos séculos. De participação e sentido comunitário, na defesa intransigente da sua terra, como relatado nos vários episódios referidos.

Mas também a diversidade das características biofísicas e de ocupação do território devem ser tidas em conta, como igualmente já demonstrado.

Não se vê também como se equilibra demograficamente as freguesias, concentrando em apenas uma delas quase metade da população do município – se a opção for agregar Valmaior a Albergaria-a-Velha. Pelo contrário, acentuam-se os desequilíbrios.

Relativamente a eventuais poupanças em remunerações de eleitos – e relembra-se que, expressamente, o Governo refere não fazerem parte das motivações da proposta de lei em análise – estes ganhos seriam apenas marginais. Além de que, ao aproximar-se dos 10.000 eleitores, a nova freguesia veria, em pouco tempo, aumentados os abonos dos seus eleitos.

Constata-se, portanto, que **praticamente nenhum dos objetivos nem dos princípios da Lei 22/2012 é cumprido** com a mera aplicação dos parâmetros de agregação nela enunciados. Inversamente, é no contexto de manutenção da freguesia que eles poderão ser alcançados.

Por todas estas razões conclui-se que, se há freguesia cuja **agregação não parece fazer qualquer sentido** – e, em particular, agregando-a a outra de maior dimensão - é a freguesia de Valmaior.

Por último – e não menos importante – atente-se na profunda ligação da democracia à afirmação das populações em defesa dos seus territórios. A independência nacional sempre esteve associada a movimentos populares que apoiaram a sua preservação ou reconquista: veja-se os episódios de 1383-1385, com o Mestre de Avis e a *arraia miúda*, como refere Fernão Lopes, ou de 1640, aquando da revolução que terminou com o domínio dos Filipes de Espanha. E, curiosamente, também a freguesia e o município de Albergaria-a-Velha foram vítimas de um acto antidemocrático, por um governo ditatorial, o de Costa Cabral. Recorde-se que entre 1842 e 1846, o município esteve extinto e a freguesia foi anexada a outro concelho. Como se sentiram as suas gentes? Seguramente que, com toda a razão, injustiçadas.

Pede-se, pois, que se ouçam as populações – a obrigação da administração pública de assegurar a sua participação nas decisões administrativas - e que se promovam as reformas em clima de diálogo e respeito pela sensibilidade dos cidadãos. Trata-se do seu futuro coletivo e da escolha do tipo de território que queremos: equilibrado, tanto do ponto de vista demográfico, como económico e social.

Aveiro, 30 de Agosto de 2012

Referências bibliográficas

- Baldersheim, H. e Rose, L. (2008), A comparative analysis of territorial choice in Europe, *Territorial choice: The politics of boundaries and borders*, Prosjektnotat Revidert 25;
- Carvalho, A. e Matias, S. (2004), Índices de desenvolvimento para as regiões portuguesas, *Prospetiva e Planeamento* nº 10, INE, Lisboa;
- Delgado, A. (2009), Serviços e Desenvolvimento Regional, in COSTA, J. S. (coord.), (2009), *Compêndio de Economia Regional – Volume I*, Editora Principia, Cascais, capítulo 10;
- Dias, J., Oliveira, F. (2006), *Noções Fundamentais de Direito Administrativo*, Edições Almedina, SA, Coimbra;
- Ferreira, D. (2005), *Valmaior ao longo dos séculos*, Junta de Freguesia de Valmaior;
- Kraaykamp, G., M. van Dam e T. Toonen (2001), Institutional Change of Municipal Amalgamation on Local Electoral Turnout in the Netherlands, *Acta Politica* 36, 4, pp. 411. 15.
-



FREGUESIA DE S. JOÃO DE LOURE

3850-794 S. JOÃO DE LOURE
(MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA)
N.º C. 507 286 448

Parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica

A Assembleia de Freguesia de S. João de Loure, na sua sessão ordinária realizada em 27 de Junho de 2012, apreciou a Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, sobre o tema “**Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica**”, e decidiu emitir este parecer, o qual foi aprovado por unanimidade e será enviado para a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha.

Sendo este um assunto, complexo, sensível, que de forma direta e indireta agita alguns valores culturais, históricos e sociológicos, merece todo o cuidado na sua análise, discussão e formulação de opinião, aqui vertida na forma de parecer.

Analisada esta Lei, dissecados os princípios e os parâmetros nela definidos, feito o enquadramento da freguesia, em função das orientações indicativas nela prevista, e:

1. Considerando o nível de enquadramento do Município de Albergaria-a-Velha, onde se insere a Freguesia de S. João de Loure – Nível 2;
2. Considerando os parâmetros de agregação e a redução global do respectivo número de Freguesias;
3. Considerando o elevado número de equipamentos colectivos que a Freguesia de S. João de Loure possui, dos quais destacamos a Escola EB123, a Piscina Municipal, o Complexo Desportivo da Quinta do Agro com relvado sintético, o Pavilhão Gimnodesportivo do CRECUS, o Parque de Lazer dos Plátanos, o Parque de Lazer do Poço do Barreiro, o Parque Infantil do Pelourinho, a Pista de Pesca Desportiva no Rio Vouga, o Circuito Pedonal e Biciclável, a Pista de Motocrosse e o Centro Cultural de S. João de Loure, a iniciar a sua construção brevemente;
4. Considerando os vários serviços públicos de proximidade e a prestação dos mesmos em permanência, nomeadamente o funcionamento em continuo dos serviços da Junta de Freguesia, da disponibilidade do espaço de internet de acesso gratuito, assim como da prestação de serviços dos CTT, o regular funcionamento da extensão de saúde, pese embora a antiguidade do espaço e acessibilidade deficiente;
5. Considerando a forte dinâmica associativa, aqui representada por colectividades de cariz cultural, desportivo, recreativo e social, das quais destacamos, Banda Velha União Sanjoanense, Banda Recreativa União Pinheirense, Associação dos Amigos das Escolas Cultura e Recreio de Loure, Clube Desportivo CRECUS, Associação Cultural “A Espiga”, Grupo de Cantares de S. João de Loure e Associação de Solidariedade Social Sanjoanense, é responsável pela prestação dos mais variados serviços, pela formação e enriquecimento de Crianças, Jovens e Adultos, da Freguesia de S. João de Loure e de Freguesias limítrofes;
6. Considerando o desenvolvimento económico desta Freguesia ribeirinha;

Somos a apresentar, á Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, o seguinte parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica:

- Em função das considerações anteriormente definidas, a Freguesia de S. João de Loure, não se inclui no grupo de Freguesias do Concelho de Albergaria-a-Velha que, no cumprimento do estipulado pela presente Lei, serão agregadas.

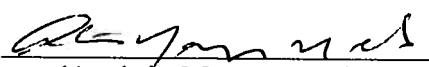
Como consequência do desenvolvimento e definição do novo mapa administrativo para o Concelho de Albergaria-a-Velha e caso a Assembleia Municipal se pronuncie, ao abrigo do artigo 7º da presente Lei, no sentido da redução do número de freguesias neste Concelho, para seis, e, pelos parâmetros apresentados na Lei, sendo Frossos uma das Freguesias a agregar, a Freguesia de S. João de Loure estará receptiva a unir-se com esta Freguesia.

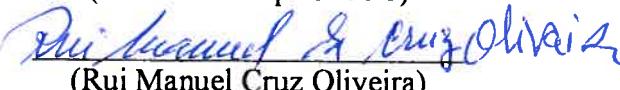
A acontecer esta agregação, o que conduz a um ganho de dimensão e escala, poderá:

- Permitir a existência de serviços públicos em funcionamento permanente, concretamente na área da educação e saúde;
- Permitir um melhor ordenamento e aproveitamento dos recursos naturais existentes, nomeadamente a nível florestal e a nível agrícola, uma vez que estes espaços naturais são perfeitamente contíguos, confundindo-se os seus limites. Este ordenamento poderá potenciar factores de desenvolvimento económico local como a actividade agrícola e a actividade florestal.

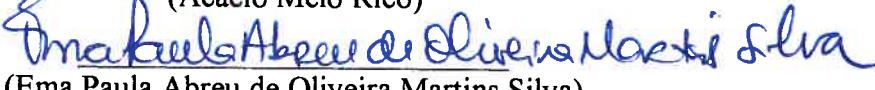
S. João de Loure, 27 de Junho de 2012

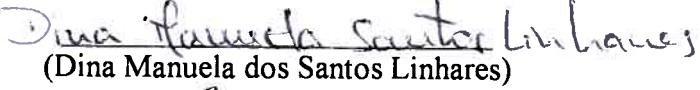
Os Membros da Assembleia de Freguesia


(António Marques Melo)

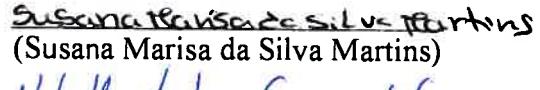

(Rui Manuel Cruz Oliveira)

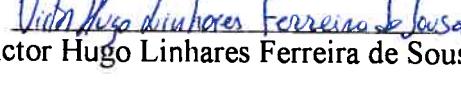

(Acácio Melo Rico)


(Ema Paula Abreu de Oliveira Martins Silva)


(Dina Manuela dos Santos Linhares)


(João Paulo Lopes Branco)


(Susana Marisa da Silva Martins)


(Victor Hugo Linhares Ferreira de Sousa)



Câmara Municipal
Divisão de Administração Geral
Secção de Administração Geral
sam@cm-albergaria.pt

PMP

Ex.mo Senhor:

Presidente da Assembleia Municipal de
Albergaria-a-Velha

Praça Ferreira Tavares

3850-053 ALBERGARIA-A-VELHA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Albergaria-a-Velha

4472

04/10/2012

ASSUNTO

Parecer sobre a Pronúncia da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, aprovada em sua sessão ordinária de 28.09.2012 - Reorganização administrativa territorial autárquica para o Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo do n.º 2, do artº 11.º, da Lei nº 22/2012 de 30 de maio

Pelo presente, incluso remeto a V. Ex.^a certidão da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária pública de 03 de outubro de 2012, na qual a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos contra dos Srs. Vereadores António Santos, Dr. Rui Marques e Dr. Jesus Vidinha, emitir parecer favorável à Pronúncia da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica para o Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo do número 2, do artigo 11.º, da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, e que mantem as oito freguesias existentes, reorganizadas em seis Juntas de Freguesia, com a agregação da freguesia de Vale Maior com a freguesia de Albergaria-a-Velha e da freguesia de Frossos com a freguesia de São João de Loure

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal,

(João Agostinho Pinto Pereira)

Anexo – 1 certidão – fls 65 fls



Câmara Municipal
Divisão de Administração Geral
Secção de Administração Geral
sam@cm-albergaria.pt

CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA -----

CERTIFICO QUE do Livro de Atas número 77, arquivado nesta Secção de Administração Geral, consta a seguinte deliberação camarária, tomada em reunião ordinária pública de 3 de outubro de 2012, com a presença do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. João Agostinho Pinto Pereira, e dos Senhores Vereadores António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Dr. Flausino José Pereira da Silva, Dr. Jesus Manuel Vidinha Tomás, Dr. José Licínio Tavares Pimenta, Dr. Rui Manuel Pereira Marques e Dr.^a Sandra Cristina Santos Correia: -----

"**III.6 REORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA – EMISSÃO DE PARECER, NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 11º DA LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO** -----

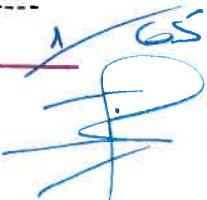
Disse o Sr. Presidente que, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 11º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, apresenta, conjuntamente com os Srs. Vereadores do PPD/PSD, Dr. Flausino Silva, Dr.^a Sandra Correia e Dr. José Licínio, a seguinte proposta, que se transcreve: -----

"Proposta de Parecer sobre a Pronúncia da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, aprovada em sua sessão ordinária de 28 de setembro de 2012, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica para o Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo do número 2, do artigo 11.º, da Lei nº 22/2012 de 30 de maio -----

PARECER -----

Considerando que: -----

A Pronúncia da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica no Município de Albergaria-a-Velha, aprovada na sessão ordinária do dia 28 de setembro de 2012, cumpre o disposto nos números 1 e 2 do artigo 7º e números 1, 3, 4 e 5 do artigo 11º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio; -----





Propõe-se que a Câmara Municipal delibere **emitir parecer favorável** à Pronúncia da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica para o Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo do número 2, do artigo 11º, da Lei nº 22/2012, de 30 de maio.

Paços do Município de Albergaria-a-Velha, 03 de outubro de 2012.”

O Sr. Vereador António Santos solicitou esclarecimentos sobre a interpretação legislativa que determine a emissão de parecer pela Câmara Municipal após pronúncia da Assembleia Municipal, tendo o Sr. Presidente da Câmara informado que essa é a interpretação que consta das diretrizes constantes dos documentos oficiais produzidos sobre o processo.

Após debate sobre a matéria, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos contra dos Srs. Vereadores António Santos, Dr. Rui Marques e Dr. Jesus Vidinha, aprovar a proposta supra, emitindo, em consequência, parecer favorável à Pronúncia da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica para o Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo do número 2, do artigo 11º, da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, a qual mantem as oito freguesias existentes, reorganizadas em seis Juntas de Freguesia, com a agregação da freguesia de Vale Maior com a freguesia de Albergaria-a-Velha e da freguesia de Frossos com a freguesia de São João de Loure.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, para efeitos da sua imediata executoriedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

O Sr. Vereador Dr. Rui Marques declarou: “entendo haver vício de forma, porquanto não foi cumprida a disposição legal constante do n.º 2 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, o que, em minha opinião, obriga a parecer prévio da Câmara Municipal”.

O Sr. Vereador Dr. Jesus Vidinha apresentou a seguinte declaração de voto: “Entendemos votar contra a Proposta de Parecer da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica por não concordarmos com o modelo e a forma de aplicação tal como prevê a Lei 22/2012 de 30 de maio.”

O Sr. Vereador António Santos apresentou a declaração de voto que se dá aqui como inteiramente transcrita, para todos os efeitos legais e que fica anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante (Doc. 1 – fls 62).





Albergaria-a-Velha
MUNICÍPIO

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por sessenta e cinco folhas,
que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

Albergaria-a-Velha e Secção de Administração Geral, 4 de outubro de 2012. -----

A Coordenadora Técnica, ~~Isabel da Cunha~~



REC. 9
fls 62

R E U N I A O
DE 03/10/2012



III/6

VEREADORE DO CDS-PP

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

DECLARAÇÃO DE VOTO

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o **regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica** e a obrigatoriedade da mesma (art. 1, n.º 2);

ATENDENDO ao especial dever de pronúncia do órgão deliberativo do Município, uma vez que tratando-se de uma matéria que a Constituição configura como sendo da reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República, **deve este órgão de soberania ter em conta a vontade das populações abrangidas**, expressa através da pronúncia dos órgãos autárquicos representativos e no prazo legalmente previsto (art. 11.º, n.º 1 e art. 12.º)

ATENDENDO a que a Câmara Municipal deve exercer aquelas competências, mas que o **seu exercício pressupõe que cada um dos seus membros tem o direito (e o dever) de propor soluções alternativas** à proposta sufragada;

ATENDENDO ao princípio da “*Universalidade do esforço e flexibilidade no desenho de soluções concretas de reorganização administrativa territorial autárquica*” (alínea c) do art. 3), que evidencia que todas as propostas que cumprem os parâmetros legais e atendam sobretudo às especificidades territoriais, nomeadamente o factor tipo da “ocupação territorial”, as “acessibilidades e concentração de serviços”, ou a “ocupação dos solos”, devem ser conhecidas pela **Unidade Técnica (UTRAT)** a quem compete verificar a conformidade da pronúncia com o normativo legal, não só quanto ao resultado final da agregação mas também, e sobremaneira, a conformidade com os objectivos, os princípios e os parâmetros da reorganização proposta objecto de pronúncia (art. 14.º);

ATENDENDO aos princípios enunciados na Lei n.º 22/2012, art. 3.º que norteiam a obrigatoriedade reorganização, nomeadamente, o princípio da “*Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais*”, e o “*Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias*”;

Vêm por este meio o **VEREADOR MUNICIPAL SIGNATÁRIO**, que desde a primeira hora de discussão defenderam ser contra toda e qualquer agregação de freguesias no concelho de Albergaria-a-Velha, segundo os princípios desta proposta de reorganização administrativa territorial autárquica apresentada pelo Governo.

4/65
F 1

Anexo

Apresentar a sua **DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRA A PROPOSTA DE PRONÚNCIA APRESENTADA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA PELO GRUPO POLÍTICO DO PSD**, (nos termos do n.º 1 do art. 11.º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), e, da **PROPOSTA DE PARECER APRESENTADA À REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA PELOS VEREADORES DO PSD**.

I. DIAGNÓSTICO

Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município do Albergaria-a-Velha encontra-se identificado na **Tipologia/Nível 2** (não se compreendendo como não foi classificado como Nível 3, uma vez que outros concelhos com características semelhantes o foram), tratando-se de um concelho com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por quilómetro quadrado e com população igual ou superior a 25 000 habitantes (art. 4 n.º 2 alínea c) e n.º 3).

De acordo com dados referidos, o Município deve "*proceder a uma redução global correspondente a, no mínimo, 50% do número de freguesias cujo território se situe total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos, e 30% do número das outras freguesias.*" (alínea b) do n.º 1 do art. 6.º).

Nesta medida, e aplicando-se exclusivamente o 2.º parâmetro de agregação, o resultado será a **agregação de 2 freguesias**, passando, no total, a **6 freguesias**.

No âmbito da pronúncia, o órgão deliberativo deve ter em conta quer os **princípios que norteiam a obrigatória reorganização**, nomeadamente, o princípio da "*Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais*", e o princípio do "*Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias*" nos termos dos arts. 2.º e 3.º, quer as **Orientações indicativas na presente lei**, nos termos do art. 8.º:

- a) *A sede do município deve ser preferencialmente considerada como pólo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais;*
- b) *As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais pólos de atração das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras;*
- c) *As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50 000 habitantes e aos mínimos de: (...) ii) Nos municípios de nível 2, 15 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 3000 nas outras freguesias;*

Ora, atendendo ao conteúdo dos critérios acima indicados, e confrontados os índices das respectivas freguesias, verificamos que devem ser consideradas como *preferenciais* pólos de atracção das freguesias contíguas:

S. G. S.
2

[Handwritten signature]

- Nos termos do critério orientador da *alínea a)* a **sede do município** como pólo de atracção das freguesias que lhe sejam contíguas.

PORÉM,

- Nos termos dos critérios orientadores das *alínea b) e c)* – *"Índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos colectivos"* e o dever de garantir que as *"freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas"* respeitando o requisito mínimo de 3000 habitantes por freguesia, **encontramos outras freguesias como preferenciais pólos de atracção das freguesias contíguas;**

II. POSIÇÃO

Na verdade, a hipotética agregação da Freguesia de **Frossos**, com 882 habitantes, à Freguesia de **São João de Loure** não nos parece a mais lógica. Em primeiro lugar porque esta freguesia apresenta características que a ligariam primordialmente às freguesias de **Angeja** e de **Albergaria-a-Velha**.

À primeira, por razões históricas e culturais, uma vez que a vila de **Frossos**, com foral datado de 1514, foi sede de um concelho até à reforma administrativa de 1836, altura em que foi integrada no concelho de **Angeja** e com a extinção deste em 1853 incluída então no concelho de **Albergaria-a-Velha**. A proximidade dos dois núcleos populacionais, a semelhança de identidade cultural e social de ambas as comunidades, seria também um forte elemento a ter em conta.

À segunda, por razões estratégicas e económicas, uma vez que a hipotética agregação da Freguesia de **Frossos** à Freguesia de **Albergaria-a-Velha** (sede do concelho, com 8479 habitantes), traria mais vantagens às populações daquela freguesia, uma vez que integrariam a sede de concelho de onde distam cerca de 8,9 kms.

No caso específico da Freguesia de **São João de Loure** (com 2016 habitantes), seria mais natural uma agregação à freguesia de **Alquerubim** (com 2375 habitantes), ou vice-versa, não apenas devido à *"Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais"*, quer à semelhança na caracterização biofísica e ocupação do território, quer atendendo ao respeito pelos princípios plasmados da *"Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais"* e do *"Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias"*, garantindo uma reorganização que visaria uma equilibrada distribuição territorial do concelho e o requisito mínimo de 3000 habitante por freguesia, quer ainda por apresentarem um tipo de *"ocupação territorial"* com *"lugares urbanos sucessivamente contíguos"*.

Já quanto à solução preconizada de *agregação da Freguesia de Valmaior àquela sede do concelho, NÃO ATENDERÁ:*

- **Às especificidades territoriais**, nomeadamente o factor tipo da «ocupação territorial», as «acessibilidades e concentração de serviços», ou a «paisagem e ocupação dos solos», elementos diferenciadores da Freguesia de Valmaior perante a Freguesia de Albergaria-a-Velha.

- **Ao respeito pelos princípios** plasmados da *"Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais"* e do *"Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias"*,

[Handwritten signature]

6/65
F. 3

[Assinatura]
geradores de uma equilibrada distribuição territorial do concelho, cumprindo o requisito mínimo de 3000 habitante por freguesia;

De facto, atendendo às **especificidades territoriais**, nomeadamente o factor tipo da «ocupação territorial», as «acessibilidades e concentração de serviços», ou a «paisagem e ocupação dos solos», enquanto a maior parte da zona ocidental do município é caracterizada por altitudes e declives muito pouco acentuados e por uma ocupação dos solos diversificada, a **freguesia de Valmaior, assim como a de Ribeira de Fráguas**, é caracterizada no contexto do município em que se insere "por declives mais acentuados e uma ocupação com grande predominância de áreas florestais: 91% de floresta, 6% de ocupação urbana e 3% de área agrícola. Estas, em conjunto com o leito do Rio Caima, acabam por ser os elementos mais marcantes da estrutura ecológica desta freguesia" (**ESTUDO** levado a cabo pelos Profs. Eduardo Anselmo Castro, Jan Hendrik Wolf e Carlos Jorge Silva, e que se junta em ANEXO I, pág. 12).

É também notório que "os declives formam uma barreira natural que envolve os limites da freguesia, podendo esta ser vista como uma grande caldeira centrada sobre o rio Caima e seus afluentes, onde se concentra a maior parte da população". Esta concentração populacional e o tipo de ocupação territorial, adianta o Estudo, "contrasta com a tendência para formas de ocupação mais lineares que predominam em muitas das outras freguesias, nomeadamente em torno do IC 2, colocando problemas de mobilidade específicos para a população de Valmaior". (pág. 12).

Ora, uma reorganização que não atenda às **especificidades territoriais** viola de forma grosseira a "**Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local**" plasmada na alínea a) do art. 2 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

NOTAS FINAIS:

1º) Não foram tidos em consideração todos os parâmetros estabelecidos para a agregação de Juntas de Freguesia;

2º) Não foram tidos em consideração os princípios e orientações estratégicas definidas na presente Lei 22/2012 de 30 de Maio;

3º) A proposta apresentada pelos elementos do PSD do Executivo Camarário é a prova dos incumprimentos referidos nos itens anteriores. É clara e inegável a intenção de extinguir as Juntas de Freguesia do CDS.

4º) Considerando as especificidades de toda a Freguesia de Valmaior, não há qualquer tipo de justificação lógica para a agregação desta Junta de Freguesia de Valmaior que, sublinhe-se, é a terceira Freguesia com maior taxa de crescimento populacional.

[Assinatura]
7/65
4

5º) Considerando a identidade cultural e social desta Freguesia, a justificação para a agregação da Junta de Freguesia de Frossos é errada.

ASSIM,

VEM O VEREADORE MUNICIPAIS SIGNATÁRIO POR ESTE MEIO **DECLARAR** NÃO CONCORDAR E VOTAR CONTRA as agregações propostas, exigindo que a presente declaração de voto seja dada integralmente a **conhecer à Unidade Técnica (UTRAT) e ao Legislador** (art. 14.º).

O Vereador Municipal:



António Augusto Amaral Loureiro e Santos

Anexo I: «Reorganização administrativa do território das freguesias: agregação da freguesia de Valmaior, sim ou não?» - **ESTUDO** levado a cabo pelos Profs. Eduardo Anselmo Castro, Jan Hendrik Wolf e Carlos Jorge Silva (UA).

Anexo II: Moção da Assembleia de Freguesia de Frossos e Abaixo-Assinado da população da freguesia.

Anexo III: Acta da Assembleia de Freguesia de Valmaior.

865
5



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALQUERUBIM

Exmo. Senhor:

Presidente da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha

A Assembleia de Freguesia de Alquerubim, reuniu ordinariamente a 18 de Junho de 2012, e deliberou, por unanimidade, enviar o seguinte parecer, relativo à lei n.º 22/2012 de 30 de Maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, a fim de dar cumprimento ao n.º 4, do 11.º artigo.

1 – Enquadramento da Freguesia

Como é referido no Dicionário da História de Portugal - Joel Serrão
"Alcorobim é o nome de região e não



de povoado. É uma região situada na margem direita do Rio Vouga na fértil região aluvial do rio na zona fronteira, às confluências do Rio Marnel e Águeda deveria ter sido ocupada logo que se deu a primeira reconquista. Aparece-nos na larga doação e dotação de 26 de Janeiro do ano de 956 feita por D. Mumadona Dias ao Mosteiro de Guimarães".

Alquerubim pertence ao grupo das freguesias Ribeirinhas e é composta por seis lugares: Paus, Beduído, Ameal, Fontes Calvães e Fial.

O Lugar de Paus como hoje é conhecido, já foi "Villa de Páos", e em 2 de Junho de 1516 o Rei D. Manuel deu o "FORAL a PAOS – Livro dos Foraes Novos da Estremadura". Assim no início do séc. XVI, Paus era Vila e as terras da atual freguesia de Alquerubim constituíam um concelho com a sede na Vila de Paus.





A Freguesia é servida pela EN 16-2, possuindo ainda bons acessos às cidades de Albergaria-a-Velha, Águeda e Aveiro.

Para além da EN 16-2 as restantes acessibilidades são asseguradas pelo conjunto de estradas municipais que servem a freguesia, com relevância para a EM 577 e a EM 577-2.

2 – Crescimento da Freguesia

Na freguesia de Alquerubim, no período de tempo (1960-2011), verifica-se que se registou uma dinâmica de crescimento relativamente elevada, aumentando em 18,9% a sua população residente.

Unidade Geográfica	Pop. Residente 2011	Área (km ²)	Densidade populacional (N./ km ²)
Concelho	25252	158,82	159
Albergaria-a-Velha	8528	29,32	291
Alquerubim	2381	15,36	155
Angeja	2073	21,24	98
Branca	5621	30,29	186
Frossos	887	7,28	122
Ribeira de Fráguas	1713	26,72	64
São João de Loure	2009	10,90	184
Valmaior	2040	17,68	115

Fonte: INE, Censos, resultados provisórios 2011

De notar que Alquerubim, em 2011, representa a terceira freguesia do Concelho com maior peso relativo em termos de população com 9%.

Verificou-se ainda durante a realização dos censos 2011, que estavam presentes bastantes pessoas na freguesia, que embora não residentes na freguesia utilizam os vários serviços disponibilizados.

3 – Actividade Económica

A freguesia de Alquerubim é a terceira freguesia com maior desenvolvimento económico do Município possuindo várias empresas com um volume de faturação anual elevado e com bastante relevo a nível Distrital e Nacional (Ribeiro & Escala, Grupel, Agrofontes, Transfialense e Alga Aluminios).

Para além destas empresas existem ainda um vasto conjunto de empresas ligadas à agropecuária, que contribuem significativamente para a economia local.





4 – Serviços

Existem vários espaços de comércio tradicional na freguesia com uma oferta diversificada de produtos.

Para além do comércio tradicional a freguesia dispõe ainda de vários serviços/espaços ao dispor da população:

- Junta de Freguesia
- Cemitério
- Estação CTT
- Casa do Povo
- Farmácia
- Balcão sénior
- Unidade de Saúde
- Salas de Espetáculos (Centro Paroquial, Casa do Povo e Centro Cultural Recreativo e Desportivo do Fial)
- Pavilhão Gimnodesportivo (um espaço novo e moderno para o desenvolvimento da atividade física e para apoio às diversas coletividades da freguesia)
- Espaço para organização de Eventos (Quinta da Fontoura e Casa de Fontes)
- Alojamento de Turismo Rural (Casa de Fontes e Quinta da Fontoura)
- Centro Educativo
- Estádio Municipal
- Associação de Solidariedade Social de Alquerubim possui:
 - Creche (35 utentes)
 - Jardim-de-infância (35 utentes)
 - C.A.T.L (60 utentes)
 - Centro de convívio (30 utentes)
 - Centro de dia (20 utentes)





- Estrutura residencial de idosos (20 utentes).
- Apoio domiciliário a 55 utentes da freguesia e das freguesias limítrofes.
- Habitação a custos controlados (48 fogos)
- Caritas Paroquial (que dá a apoio a 94 famílias carenciadas)
- Parque de Merendas
- Empresa de aluguer de autocarros (Alquetur)
- Agência funerária

5 – Associativismo

A freguesia de Alquerubim possui quatro coletividades:

- Casa do Povo de Alquerubim
- Centro de Atividades Populares de Alquerubim
- Grupo de Danças e Cantares do Fial
- Associação Judas do Fial

5 – Parque Escolar

No que respeita ao parque escolar a freguesia possui um Centro Educativo (novo, moderno e funcional) com 125 alunos que engloba salas de jardim de infância e salas do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

6 – Património

A freguesia de Alquerubim possui um vasto leque de edifícios/monumentos:

- Solar do Baeta





- Casa de Fontes



- Quinta da Fontoura

- Casa Rural



- Cruzeiro do Lugar de Fontes e Igreja Matriz





- Fontanário no Lugar de Fontes



Para além deste solares existem ainda outras casas de elevado valor histórico na freguesia que são:

- Casa de Pardos (A 1.^a casa a ser construída com rés do chão, 1.^o andar e 2.^o andar – séc. XIX)
- Casa Beduído
- Casa Paus
- Vila Frias

Para além do património atrás descrito na freguesia existem ainda 5 capelas:

- Capela da N.^a Sr.^a das Dores em Paus
- Capela de S. Pedro em Paus
- Capela de Santa Marta no Ameal
- Capela de Santo Estevão em Calvães
- Capela de S. Luís no Fial





Concluindo,

Por todas as razões apresentadas, Alquerubim não poderá, nem deverá de modo algum ser agregada com qualquer outra freguesia.

Alquerubim dispõe de um conjunto de infra-estruturas/serviços/equipamentos que permitem o desenvolvimento harmonioso da freguesia e das freguesias limítrofes.

Alquerubim, 02 de Julho de 2012

A Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Alquerubim

Eugénia Frias

(Eugénia Maria de Oliveira Frias)





JUNTA DE FREGUESIA DA BRANCA

3850 ALBERGARIA-A-VELHA

Telef. e fax - (034) 541534

A Assembleia de freguesia de Branca reuniu a 14 de junho de 2012, pelas 21 h 30min, depois de analisar a documentação legal relativa ao regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica deliberou que a Branca é uma freguesia a não agregar, nem se pronunciando relativamente a outras freguesias.

Branca, 14 de junho de 2012

A Presidente de Assembleia de ~~Freguesia~~
Luis Maria Ferreira Antunes

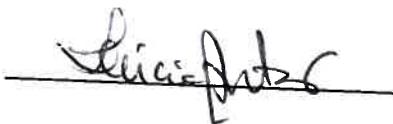
Rua do Mundo Novo, nº 1
3850-576 BRANCA ALB
T: +351 234 548 105
F: +351 234 548 107
freguesiabranca@mail.telepac.pt
NIF 507 005 325

Pronuncia

Reforçando a tomada de decisão de 14 de Junho de 2012, a Assembleia de Freguesia da Branca considera que a Branca é uma Freguesia a NÃO AGREGAR, atendendo às dimensões geográficas, ao passado histórico ao património cultural e arquitectónico e aos critérios estipulados na alínea b) do artigo 8º, do DL 48/XII, a Branca é uma freguesia com mais de 5.000 eleitores, com uma grande concentração de equipamentos colectivos, entre os quais se encontra por exemplo, um centro cultural, uma piscina, um pavilhão polidesportivo, um estádio municipal relvado, uma extensão de saúde, um conservatório frequentado por cerca de 600 alunos, uma rede escolar composta por uma EB23, escolas do 1º ciclo e rede pré-escolar, várias creches, muitos serviços públicos, tais como correio, dependências bancárias, farmácias e diversos serviços na área da saúde, um centro comunitário e uma zona industrial, reunindo assim as condições preferenciais para ser pólo de atracção.

Branca, 27 de Setembro de 2012

Presidente da Assembleia



ONDE VIVER É UM PRAZER



13

JUNTA DE FREGUESIA DA RIBEIRA DE FRÁGUAS
Município de Albergaria-a-Velha

CERTIDÃO

----- Eu, Dora Beatriz Martins Pereira Gomes, Presidente da Assembleia de Freguesia de Ribeira-de-Frágua, certifico que da ata número treze da Assembleia que presido, reunida no dia vinte e oito de junho de dois mil e doze, com a presença da Presidente da Assembleia de Freguesia, Dora Beatriz Martins Pereira Gomes, Telmo Gabriel Campos Martins da Silva, Vítor Manuel da Silva Tavares, José Augusto Nunes Ferreira, José António de Pinho Laranjeira, António da Silva Tavares, Maria Nazaré Bastos Correia, Manuel Lourenço Silva, Dolores Pereira Silva Bastos Martins, Presidente da Junta de Freguesia, Maria Emilia Martins Campos Pereira, Secretário da Junta de Freguesia, Fernando Pereira da Silva e Tesoureiro da Junta de Freguesia, José Carlos de Araújo Martins da Silva, em sessão extraordinária pública, consta a seguinte deliberação, posta à consideração de todos os membros da Assembleia e aprovada por unanimidade:-----

"A Assembleia de Freguesia de Ribeira-de-Frágua, reunida a vinte e oito de junho de dois mil e doze, depois de analisar a documentação legal relativa ao regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, deliberou que a Freguesia de Ribeira-de-Frágua não deverá ver alterado o seu estatuto, atendendo aos seguintes considerandos:-----

- 1) Ser a Freguesia mais longínqua em tempo e distância à sede do Concelho; -----
- 2) Ser a terceira maior Freguesia em área territorial; -----
- 3) Ser detentora de uma série de equipamentos e serviços, nomeadamente, Extensão de Saúde com instalações recentes, Pavilhão Desportivo, IPSS, Centro Geriátrico, escolas do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do Ensino Básico, várias associações recreativas, culturais e desportivas (Grupo Desportivo e Cultural de Ribeira-de-Frágua, Grupo Recreativo e Cultural de Telhadela, Rancho Folclórico de Ribeira-de-Frágua); -----
- 4) Ter sido atribuído o estatuto de Aldeia de Portugal a um dos lugares da Freguesia, onde foi, também, criada uma associação "AVILAR"; -----
- 5) Desenvolver atividades muito específicas, nomeadamente na exploração florestal, sendo a maior área florestal contínua do Concelho; -----
- 6) Ser uma Freguesia dotada de todas as principais infraestruturas básicas (eletricidade, telefone, águas, rede de esgotos, ...); -----

7) Ser uma das Freguesias que mais contribui em termos de contribuição e impostos." -----

----- Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por duas páginas, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Freguesia. -----

Ribeira-de-Frágua, sede da Junta de Freguesia, vinte e oito de junho de dois mil e doze. -----

A Presidente da Assembleia de Freguesia, Dra Beatriz Farolins Ferreira Gomes

Reorganização administrativa do território das freguesias

Agregação da freguesia de Valmaior

sim ou não?

Eduardo Anselmo Castro

Jan Hendrik Wolf

Carlos Jorge Silva

1. Introdução

O conceito de território, apesar de eminentemente físico, é indissociável das pessoas que o ocupam. Elas moldam-no e são, por sua vez, indelevelmente marcadas por ele. Por isso os territórios são tão diversos - muito para além das diferenças biofísicas – e não podem ser entendidos sem os seus habitantes, com as suas vivências próprias e diferenciadas. Esta realidade requer, em consequência, que qualquer iniciativa para a organização territorial tenha em conta a noção de *equidade*, ou seja, tratar igual o que é igual e diferente o que é diferente. Olhar para as especificidades de cada território e agir em conformidade com elas, sempre no superior interesse das pessoas que nele vivem.

E, naturalmente, quanto mais próximo dos cidadãos o patamar da organização territorial – como a freguesia - mais estes o sentem como seu. Retirá-lo significa perda de um valor, de um bem, ainda que imaterial, um direito de que, legitimamente, se haviam apropriado. Talvez por isso o debate em torno da *reorganização administrativa do território das freguesias* seja tão acalorado e tão intensa a mobilização das populações na defesa da continuidade da sua freguesia. Mais do que uma questão dicotómica entre progresso e conservadorismo, a controvérsia em torno da *reorganização* poderá corresponder a uma reação quase instintiva das pessoas para tentarem manter a presença próxima dos seus eleitos, por si escolhidos para defenderem os seus interesses. Talvez que em contextos mais urbanos e onde a sede da junta de freguesia se situa próximo da câmara municipal estas reações sejam mais brandas: aqui, o reconhecimento da importância dos eleitos poderá tender a esbater-se. Mas, nas freguesias mais distantes do centro do município – em termos de acessibilidades – os eleitos desempenham, em regra, um papel muito difícil de substituir. Uma espécie de *bombeiros* – e, quantas vezes, em áreas florestais, literalmente o são – a quem se podem dirigir a pedir auxílio para os mais variados problemas e dificuldades. Em particular os mais idosos têm na figura do seu presidente de junta o primeiro e decisivo amigo, o apoio próximo com que podem contar.

Foi o reconhecimento desta realidade que presidiu à consagração das autarquias locais como pilar fundamental do Estado democrático: elas visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2, da Constituição da República Portuguesa (CRP) – ou seja, interesses comuns dos residentes de uma porção do território nacional diferentes dos interesses gerais (nacionais), como referem Figueiredo Dias e Paula Oliveira (2005). Pertencendo à administração autónoma do Estado, as autarquias locais são autogovernadas pelas suas coletividades, através de órgãos que delas emanam – os seus representantes eleitos. São tuteladas mas não administradas pelo estado central, que controla a legalidade das suas decisões mas não o seu mérito (conveniência ou oportunidade das mesmas). Nestas matérias, as autarquias locais respondem perante os seus administrados, que julgarão as suas decisões através de escrutínios democráticos (eleições, referendos e outras formas de participação previstas na lei). Acresce que não há hierarquia entre as autarquias locais. Trata-se de estruturas territorialmente sobrepostas independentes (Dias e Oliveira, 2005). Assim, dentro dos limites das atribuições e competências conferidas pela lei, qualquer autarquia local é livre de tomar as decisões que melhor entenda defenderem as populações que representa. Relembrar estes preceitos permitirá avaliar melhor a importância, tanto formal como material,

das freguesias: elas não representam o *elo mais fraco*, com menor relevância, do edifício administrativo do País; pelo contrário, são o seu verdadeiro suporte¹.

Empreender, pois, uma *reorganização administrativa do território das freguesias* é tarefa difícil e melindrosa, cujas consequências perdurarão muito para além dos três anos de vigência do atual *Programa de Ajuda Económica e Financeira* (PAEF). Esta *reorganização* tem contornos estratégicos e estruturais que determinarão alterações significativas na vida das populações.

Não é, como se calculará, um assunto novo na agenda política europeia: desde as décadas de 60 e 70 do século passado que se vêm desenvolvendo reformas da organização dos territórios, crescentemente condicionadas pela perda de soberania dos estados-nação, resultante do aprofundamento da União Europeia. Novas partilhas do poder entre os diferentes níveis da administração pública se têm ensaiado, a que não será alheia a noção da *Europa da Regiões*. Consoante os países, é possível encontrar diferentes formas de reorganização do território. Num trabalho procurando definir padrões nos resultados destas reformas, Baldersheim e Rose (2008) dão-nos conta de vários tipos de evolução na forma como os territórios se reorganizaram em onze países europeus: desde a fusão de autarquias – como na Finlândia, Dinamarca, Alemanha ou Grécia – passando pela criação de redes entre as entidades da administração local, com competências alargadas – casos da Noruega, Suécia, Holanda, Reino Unido ou República Checa – até fortes movimentos em direção à regionalização como em França ou Itália. Como se pode ver, não há uma forma única de reorganizar o território: pelo contrário, são diversos os caminhos experimentados, a que acrescem mudanças de rumo no decurso dos processos. Dependendo das especificidades biofísicas, demográficas, culturais e outras, cada país trilhou o seu próprio caminho. Não obstante, estes processos têm vindo a ocorrer de forma progressiva e têm, frequentemente, sido marcados pela aglomeração voluntária e não de reformas impostas de cima para baixo (casos da Finlândia, Noruega ou Holanda). É igualmente notório que nos casos da Noruega e da Finlândia subsiste uma quantidade considerável de unidades administrativas de dimensão reduzida. Como concluem aqueles autores, há espaço crescente para a negociação e a participação das pessoas.

Em Portugal, o Princípio da Participação decorre do artigo 267º da CRP, que exige à administração pública que assegure a participação dos particulares no procedimento da tomada de decisões administrativas. Constitui, no entendimento de Dias e Oliveira (2005), um fator de *democratização das decisões*, podendo levar à adoção dos chamados *procedimentos administrativos coletivos ou populares*, quando está em causa um número alargado de cidadãos afetados pelas decisões da administração pública.

De resto, Valmaior tem já na sua história um momento de participação popular com estas características: em 1840, a população da freguesia pronunciou-se contra a anexação ao concelho do Vouga, na altura convocados pela Câmara de Albergaria-a-Velha. Os argumentos aduzidos na época já se prendiam com os prejuízos que um afastamento da sede administrativa representaria com a alteração (Ferreira, 2005: 26).

¹ Sobre esta matéria, é possível aprofundar os conceitos doutrinários em Direito Administrativo desenvolvidos pelos professores Vieira de Andrade, Freitas do Amaral, Vital Moreira ou Rogério Soares, conforme é referido pelos autores citados.

Dar um contributo, ainda que modesto, para acrescentar informação potencialmente útil para tomadas de decisões mais acertadas é, pois, o objetivo deste estudo.

2. Enquadramento

Necessário se torna, então, em primeiro lugar, definir bem do que estamos a tratar.

As *Cartas de Intenções* assinadas pelo Governo Português e pelo Banco de Portugal, em 13 e 17 de Maio de 2011, aquando da solicitação de apoio financeiro ao Fundo Monetário Internacional (FMI), ao Banco Central Europeu (BCE) e à União Europeia (UE), têm anexados três memorandos²: (i) o *Memorando de Políticas Económicas e Financeiras*, onde são traçadas as intenções do Governo no tocante a estas políticas, (ii) o *Memorando de Entendimento Técnico*, que define indicadores e métodos a serem usados na avaliação de objetivos quantitativos e (iii) o *Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica*, o qual estabelece os compromissos calendarizados assumidos pelo Governo Português para os três anos de apoio previstos. Destacam-se, de seguida, as rubricas que dizem mais diretamente respeito à administração local:

(i) *Memorando de Políticas Económicas e Financeiras*

No ponto 6., onde é enunciado o programa de reduções na despesa, anuncia-se que:

A racionalização da administração pública ao nível das administrações local e regional permitirá reduções adicionais de custos, incluindo a redução do emprego público em 2%/ano. (...) Adicionalmente, serão obtidas poupanças através da redução das transferências para as administrações locais e regionais, Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Sector Empresarial do Estado (SEE).

No ponto 23., este *Memorando* refere que:

Como parte destas reformas, iremos reduzir os cargos dirigentes e os serviços em pelo menos 15% (em média, relativamente aos níveis de finais de 2010) até final de 2011 para a administração central e até final de Junho de 2012, para a administração local, e reduzir o número de serviços desconcentrados dos diversos ministérios.

No ponto seguinte:

Até Julho de 2012, serão adoptadas novas leis que irão regulamentar a criação de empresas públicas, fundações, associações e organismos semelhantes a nível central e local. Iremos introduzir de imediato as alterações legislativas necessárias para melhorar a monitorização, reduzir os custos operacionais e suspender temporariamente a criação de novas entidades públicas ou quase públicas (incluindo empresas públicas) ao nível da administração local.

No ponto 26. do *Memorando* assume-se que:

A administração local irá ser reorganizada. Existem actualmente 308 municípios e 4.259 freguesias. Até Julho de 2012, o governo irá elaborar um plano de consolidação no sentido de

² Usamos a tradução dos documentos originais em inglês, disponibilizada pelo Governo Português.

reorganizar e reduzir significativamente o número de tais entidades. Iremos implementar estes planos com base no acordo existente com a CE e o FMI. Estas alterações, que irão entrar em vigor no início do próximo ciclo eleitoral, a nível local, irão melhorar a prestação de serviço, aumentar a eficiência e reduzir custos.

(iii) Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica

Na rubrica *Política Orçamental para 2012* é assumida a forma como o Governo pretende cumprir as políticas enunciadas, que de resto repete para 2013. Realce para os pontos:

1.9.i. limitar admissões de pessoal na administração pública para obter decréscimos anuais em 2012-2014 de 1% por ano na administração central e de 2% nas administrações local e regional. [T3-2011].

1.14. Reduzir, em pelo menos 175 milhões de euros, as transferências para as administrações local e regional, no âmbito do contributo deste subsector para a consolidação orçamental.

1.15. Reduzir os custos com Serviços e Fundos Autónomos em, pelo menos, 110 milhões de euros (passa para 175 milhões em 2013).

1.16. Reduzir custos no Sector Empresarial do Estado (SEE), com o objectivo de poupar, pelo menos, 515 milhões de euros.

Para cumprir os objetivos relativos à redução de cargos dirigentes e entidades, este *Memorando* refere nos pontos:

3.41. Com vista a aumentar a eficiência da administração local e racionalizar a utilização de recursos, o Governo submeterá à Assembleia da República uma proposta de lei até ao T4-2011, para que cada município tenha o dever de apresentar o respectivo plano para atingir o objectivo de redução dos seus cargos dirigentes e unidades administrativas num mínimo de 15% até final de 2012. [T2-2012]

3.42. Em conjunto com a avaliação do SEE (vide acima), elaborar uma análise detalhada do custo/benefício de todas as entidades públicas ou semi-públicas, incluindo fundações, associações e outras entidades, em todos os sectores das administrações públicas. [T4-2011] Com base nos resultados desta análise, a administração (central, regional ou local) responsável pela entidade pública tomará a decisão de a encerrar ou de a manter, em conformidade com a lei (vide abaixo). [T2-2012]

Por último, e particularmente importante para o objeto deste estudo, é formulado o compromisso de:

3.44. Reorganizar a estrutura da administração local. Existem actualmente 308 municípios e 4.259 freguesias. Até Julho 2012, o Governo desenvolverá um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número destas entidades. O Governo implementará estes planos baseado num acordo com a CE e o FMI. Estas alterações, que deverão entrar em vigor no próximo ciclo eleitoral local, reforçarão a prestação do serviço público, aumentarão a eficiência e reduzirão custos.

A apresentação dos pontos dos memorandos permite entender melhor em que contexto surge a medida que pretende *reduzir significativamente o número destas entidades* (municípios e freguesias). Com efeito, e como seria de esperar, a primeira e principal preocupação situa-se ao nível da *redução de custos* e cobre um leque bastante abrangente das entidades e serviços da administração local. No entanto, neste último ponto do *Memorando*, é de notar que o primeiro objetivo enunciado é o *reforço da prestação do serviço público*, seguido do *aumento da eficiência*, sendo a questão dos custos relegada para último lugar.

3. Instrumentos legislativos

a. Proposta de Lei nº 44/XII

Serviço público e proximidade

Também na *Exposição de Motivos da Proposta de Lei nº 44/XII* – aprovada em Conselho de Ministros de 2 de fevereiro de 2012 e que serviu de base à Lei nº 22/2012 – se aponta que *o reforço da coesão nacional, a melhoria da prestação dos serviços públicos locais e a optimização da atividade dos diversos entes autárquicos constituem objetivos prioritários do Governo*. Mais ainda, que *a racionalização do número de autarquias locais não visa uma redução da despesa pública a elas afeta, mas antes a libertação de recursos financeiros que serão colocados ao serviço dos cidadãos*. Aliada a uma boa administração do património agregado, deverá *continuar a contribuir para a melhoria qualitativa da relação entre a autarquia, e seus representantes, e as populações*.

É expressa a preocupação de *salvaguardar aqueles serviços públicos que, pela sua impescindibilidade e sustentabilidade, deverão continuar a ser prestados às populações locais das freguesias agregadas* e da necessidade de *manter a proximidade da nova freguesia em relação às populações mais distantes*³, permitindo a continuidade do trabalho prestado pelas freguesias sobretudo nos meios rurais e prevendo a possibilidade da representatividade das freguesias agregadas, através da participação do conselho de freguesia (...) – proposta entretanto não materializada na Lei nº 22/2012, aprovada pela Assembleia da República, que igualmente não contempla qualquer referência a uma futura estrutura de governação das novas freguesias prevendo um *executivo composto por um presidente e dois vice-presidentes* (remetida para posterior iniciativa legislativa).

Portanto, das motivações do Governo não consta uma redução da despesa pública, mas sim salvaguardar [a prestação de] serviços públicos e manter a proximidade da nova freguesia em relação às populações mais distantes.

Por outro lado, e ainda no mesmo documento, o Governo refere a relevância dada à *racionalização do número e configuração das freguesias em lugares urbanos*, resultante do debate público do *Documento Verde da Reforma da Administração Local*. Ou seja, o Executivo admite que a questão do número de freguesias se coloca em contexto de *lugares urbanos*. Acresce o seu *reconhecimento da identidade histórica e cultural das comunidades locais cujas freguesias se agregam e da necessidade de se encontrarem mecanismos de flexibilidade*.

³ Sublinhados nossos

Ganhos de eficiência e de escala

Referidos como vantagens a obter com a agregação, tanto nos memorandos como na Proposta de Lei nº 44/XII, os *ganhos de eficiência* – produzir mais com os mesmos recursos - podem ser atingidos de variadas formas. Contudo, no que respeita ao fornecimento de serviços às populações, é difícil obtê-los através de economias *de escala*. Tal resulta da própria natureza dos serviços: definidos genericamente como o sector terciário, por oposição aos sectores primário (agricultura) e secundário (indústria), os serviços são considerados como atividades com valor económico sem corresponder à produção de um bem material (Delgado, 2009: 391), ou como atividades que não produzem ou modificam bens materiais (Illeris, 1996: 12). Com efeito, os resultados das atividades de serviços caracterizam-se pela *imaterialidade* – o serviço médico, de enfermagem ou de apoio social, por exemplo, não pode ser armazenado, transportado ou possuído – e pela *simultaneidade* entre o momento em que é fornecido (produzido) e recebido (consumido) pelo destinatário – o que implica a proximidade e interação do fornecedor com o utilizador do serviço.

Estes atributos têm consequências económicas:

- (i) os serviços são atividades de trabalho intensivo, pelo que é muito difícil substituir o trabalhador pela máquina;
- (ii) são reduzidas as possibilidades de geração de *economias de escala* e de normalização do resultado do serviço; assim, é mais expectável conseguir obter *economias de gama*, aproveitando as mesmas infraestruturas – por exemplo, uma rede de balcões, de transportes ou um serviço eletrónico - para a distribuição conjunta de diferentes tipos de serviços;
- (iii) a criação de confiança entre fornecedor e utilizador do serviço e a sua regulamentação pública são vitais e imprescindíveis para o seu adequado fornecimento;
- (iv) a interação entre fornecedores e utilizadores de serviços, requerendo proximidade entre eles, implica a descentralização territorial do processo de fornecimento de serviços.

Em conclusão, a menos que se aceite diminuir a abrangência e a qualidade dos serviços a prestar às populações – o que iria radicalmente contra os objetivos enunciados na Proposta de Lei em apreço – é muito difícil obter ganhos de eficiência por economias de escala no fornecimento de serviços.

b. Lei nº 22/2012

Ao definir que a Lei nº 22/2012 (artigo 1º, nº 2) *consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios*, a Assembleia da República, sob proposta do Governo, tomou uma opção política própria, independente do estrito cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito dos memorandos assinados. Com efeito – e como já foi apresentado – nos pontos destes documentos onde se preconiza *reorganizar e reduzir significativamente o número destas entidades* (municípios e freguesias) não se especifica a forma de concretização nem se quantifica os objetivos a alcançar. Portanto, esta Lei representa a visão e a vontade da atual maioria parlamentar sobre a matéria. Não faz parte deste estudo analisar o seu mérito.

Importa, então, passar em revista os objetivos e princípios da reorganização administrativa territorial autárquica, consagrados na Lei 22/2012, no intuito de tentar desenvolver uma metodologia de análise que permita aferir do seu cumprimento, aquando da aplicação dos parâmetros de agregação, igualmente definidos no mesmo diploma legal, a um município e a uma freguesia em concreto: Albergaria-a-Velha e Valmaior, respetivamente. Estamos em crer que uma correta aplicação da lei será aquela que respeite os seus objetivos e princípios, o seu espírito e a sua letra, muito para além da mera transposição formal dos parâmetros definidos.

Objetivos

Assim, quanto aos objetivos (artigo 2º), não considerámos, para esta análise, as alíneas:

- b) *Alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos*, pois não está ainda regulamentado o novo regime que as virá a definir; segundo o apresentado no artigo 10º, nº 2, na sua maioria serão competências cuja delegação nas freguesias, por parte dos municípios, já é prática corrente; pese embora possuir as atribuições e competências por direito próprio ou por delegação significar uma diferença não negligenciável, apenas com a definição clara do novo quadro – incluindo o aumento de recursos – será possível avaliar com rigor se a agregação permitirá responder melhor ou pior ao desafio e em que medida;
- f) *Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas* – este objetivo representa, sobretudo, o meio pelo qual se pretende atingir os restantes, pelo que não possui valor qualitativo.

Vamos, então, tomar como referência os seguintes objetivos:

- a) *Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;*
- c) *Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;*
- d) *Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;*
- e) *Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais.*

Princípios

Quanto aos princípios enunciados na Lei 22/2012, no artigo 3º, as alíneas:

- b) *Participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa dos respetivos territórios,* c) *Universalidade do esforço e flexibilidade no desenho de soluções concretas de reorganização administrativa territorial autárquica* e d) *Obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias* - parece-nos redundante analisar o seu cumprimento, pois a iniciativa deste estudo, só por si, já os preenche;
- e) *Estímulo à reorganização administrativa do território dos municípios* - não julgamos ter relação direta com a agregação desta ou daquela freguesia.

Assim, os princípios a analisar serão:

- a) *Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas, nos termos e para os efeitos previstos na presente lei;*
- f) *Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.*

Níveis de enquadramento e parâmetros de agregação

Relativamente aos parâmetros de agregação, o Município de Albergaria-a-Velha é enquadrado no nível 2, de acordo com o anexo I da Lei (artigo 4º, nº 3). Com efeito, apresenta uma densidade populacional de 159 habitantes por Km² e tem recenseados, como população residente, 25252 habitantes. Como a Lei define, para este nível, *densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por quilómetro quadrado e com população igual ou superior a 25 000 habitantes*, o município situa-se dentro destes valores. No entanto, note-se que cumpre os critérios *muito à justa* relativamente aos patamares mínimos: apenas 13,1% acima dos 100 habitantes/Km² (considerando que a média do intervalo seria 450) e 1% acima dos 25000 habitantes, para a dimensão populacional. Aliás, se o critério para esta última fosse a população presente (24261 habitantes) o município passaria para o nível 3. De facto, ao contrário, por exemplo, do Município de Aveiro que tem mais 1,4% de população presente, em relação à residente, Albergaria-a-Velha tem menos 3,7%. A quem se destina, sobretudo, o trabalho das autarquias? Aos residentes ou aos presentes? Porventura aos dois mas, manifestamente, tem de ser desenvolvido no sentido de garantir boa qualidade de vida a quem habita o território, salvaguardando as situações em que a população presente supera a residente, seja por acréscimo de população estudantil – em Aveiro, fruto da Universidade – ou por outro qualquer fenômeno. Fazê-lo é importante para todos.

Mas o que resulta mais importante é a constatação da existência de grandes diferenças entre a realidade de um município com densidade populacional de perto de 100 habitantes por km² e a de outro com valores próximos dos 1000; com população pouco superior a 25000 habitantes ou de quase 40000 (nível seguinte da Lei). As suas dimensões territoriais – com as implicações daí decorrentes – são muito díspares. Apesar de serem classificados no mesmo nível, apresentam grandes diversidades. Naturalmente que os mais populosos e densos serão afetados por parâmetros de agregação diferentes, de acordo com os lugares urbanos neles existentes. Acreditamos, contudo, ser correto afirmar que o Município de Albergaria-a-Velha constitui um caso muito particular do conjunto dos municípios classificados no nível 2, pelo que, ao abrigo do princípio da flexibilidade, regulamentado no artigo 7º, deve ser tratado de forma particular.

Quanto aos lugares urbanos do município, e de acordo com a definição do artigo 5º (lugares com 2000 habitantes, pelo menos), Albergaria-a-Velha possui apenas um, como consta no anexo II da Lei 22/2012 e no documento *Determinação dos limites territoriais dos lugares urbanos*, elaborado pela *Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT)*:

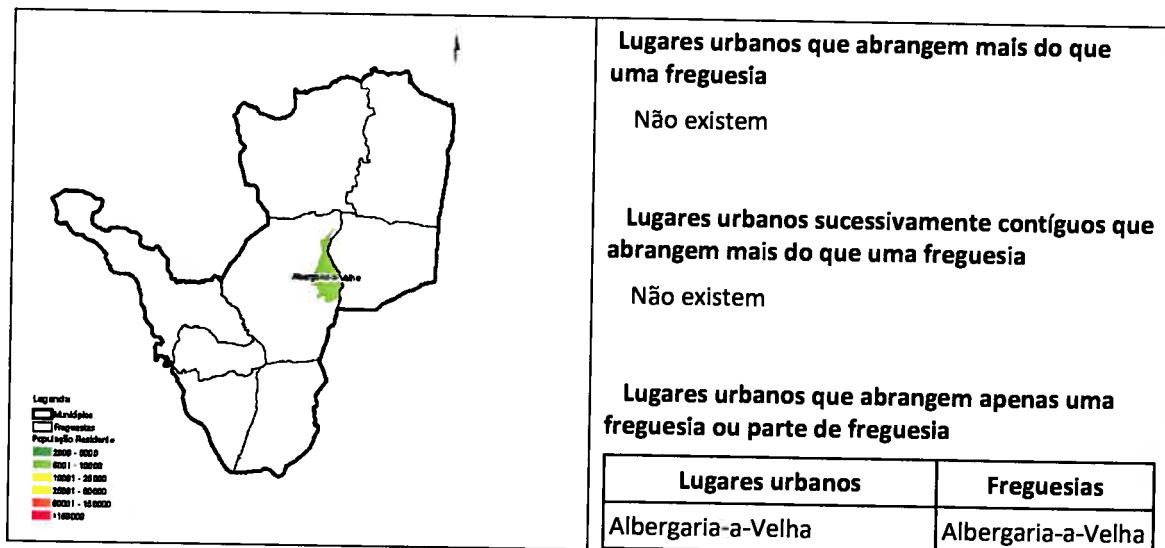


Figura 1: Lugares urbanos do município

Fonte: UTRAT

Da visualização da figura 1 resulta que o município não possui lugares urbanos que, por si próprios, abranjam mais do que uma freguesia, nem lugares urbanos sucessivamente contíguos que o façam. Assim, não lhe é aplicável o parâmetro de agregação de 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos. Estaria então sujeito ao parâmetro de agregação de 30 % do número das outras freguesias: no caso de Albergaria-a-Velha significa uma redução de 2,4 freguesias, que arredonda para 2. No quadro do princípio da flexibilidade, pode a assembleia municipal fundamentar reduções diferentes. No entanto, é de referir que, salvo melhor opinião, o articulado legal não aponta para tal: mesmo que o município fosse classificado no nível 3 e com a redução em 20% inferior ao legislado, obteria o valor de 1,6 freguesias a agregar, o qual seria arredondado para 2 freguesias.

Como proceder, então, para garantir que o Município de Albergaria-a-Velha não sai prejudicado pelo facto de não poder usar as prerrogativas legais do artigo 7º, que regulamenta a *flexibilidade da pronúncia da assembleia municipal*, no sentido de propor a alteração das proporções de freguesias a reduzir? Julgamos ser matéria a merecer reflexão cuidada, dadas as especificidades ímpares do município. A valorização adequada dos objetivos e princípios que enformam a Lei – que a motivam e justificam – pode constituir, a nosso ver, um valioso instrumento de trabalho.

4. Diagnóstico sintético da freguesia de Valmaior

Entretanto, relembramos que o objeto deste estudo é a freguesia de Valmaior e que o seu intuito é avaliar a melhor forma de aplicar a Lei 22/2012, no sentido de prosseguir os objetivos e princípios enunciados na legislação. Assim, apresenta-se um diagnóstico sintético da freguesia que permita conhecer melhor as suas características e especificidades. Como se apresenta à partida para este processo? De acordo com as orientações definidas no artigo 8º da Lei - ainda que meramente indicativas – qual o seu perfil? Qual o seu património material e imaterial?

Um diagnóstico deverá ter em conta diversos aspectos considerados no processo de planeamento do território, onde se incluem desde questões culturais, demográficas, sociais e económicas, a questões orográficas e litológicas, passando pelos padrões de ocupação do território. Não é, naturalmente, intenção deste documento fazer uma revisão exaustiva de todas estas matérias. Assim, foi feito um enfoque em aspectos que nos pareceram mais relevantes para esta freguesia, num contexto de reforma administrativa.

a. Breve caracterização histórica

Segundo Bismark Ferreira (2005), o topónimo Valmaior – ou mais propriamente “*ualmaior*” – é referido pela primeira vez no início do século XII (1117), numa Carta da Rainha D. Teresa. Mas é a finais do século XIII (1282) que remonta a primeira referência expressa à “*freyghesia de Valmayor*”, na *Inquirição da Terra de Vouga de 1282*, permitindo concluir pela existência de um já relevante aglomerado populacional. Importância que se manteria até ao século XVI, em que *Santa Eulália de Valmaior* assumia *uma certa preponderância na região, mantendo-se como freguesia que tinha por anexo o lugar de Albergaria-a-Velha com sua capela* (Ferreira, 2005: 12). Entretanto, esta situação inverte-se e, no século XIX (1835), Valmaior passa a integrar o concelho de Albergaria-a-Velha. De notar que, entre 1842 e 1846, durante a ditadura de Costa Cabral, o concelho de Albergaria-a-Velha foi extinto e Valmaior integrada no concelho de Vouga, enquanto a freguesia de Albergaria-a-Velha foi anexada ao de Paus.

Apesar de referenciada em diversas fontes com os limites aproximados aos que se lhe conhecem, os territórios de Valmaior estiveram por muito tempo dispersos pelos concelhos de Aveiro, Vouga e Recardães. Esta dispersão administrativa dos territórios da freguesia – que se mantinha em meados do século XVII - propicia até a ocorrência de um facto curioso: no ponto de confluência dos três concelhos, era possível *sentar à mesma mesa três juízes diferentes, cada um na sua jurisdição*. Este local passou, aliás, a ser conhecido como o lugar dos *Três Juízes* (Ferreira, 2005: 16). Na verdade, esta localização criava, nos três concelhos, apetência pela anexação da freguesia de Valmaior – mormente com a tentativa já referida na *Introdução*, ocorrida em 1840, e travada com a participação popular.

Por outro lado, é notável a antiguidade dos topónimos que dão nome aos lugares da freguesia de Valmaior: Rendo e Mouquim (1527), Póvoa (1616), Açores (1632), Igreja/Valmaior (1735), Vila Nova de Fusos (1741) e Santo António (1758). Não admira, pois, a grande ligação das gentes de Valmaior à sua terra, como bem ficou demonstrado em vários episódios igualmente referidos por Bismark Ferreira (2005): i) a contestação à delimitação dos terrenos do Foral de Nossa Senhora do Socorro, em 1857, que degenerou em convulsões sociais anos mais tarde (1920) com a prisão de alguns dos intervenientes; ii) o levantamento popular comandado pela junta de freguesia, em 1889, que removeu um valado que impedia o acesso a baldios da freguesia, construído por um proprietário na fronteira com Albergaria-a-Velha e iii) as manifestações que conduziram às que, provavelmente, foram as *primeiras campanhas antipoluição em Portugal*, nos finais do século XIX (1897/1898) – estas denunciavam a poluição provocada no Rio Caima pela exploração mineira e pela Companhia de Celulose do Caima, no lugar do Carvalhal, a montante, a norte da freguesia e que traziam graves prejuízos à atividade agrícola; as reclamações levaram ao encerramento de pequenas minas situadas nas margens do rio e à adoção de medidas de controle da libertação de efluentes (Ferreira, 2005: 94).

Em resumo, a freguesia de Valmaior tem vários séculos de existência, sendo significativamente mais antiga que a freguesia onde se situa a sede do município. Possui uma elevada identidade histórica, cuja população revela forte sentimento de pertença relativamente ao território e ao seu património material e imaterial.

b. Caracterização biofísica e ocupação do território



Legend

— Limite administrativo

Fonte: Instituto Geográfico Português; INE

Figura 2: Município de Albergaria-a-Velha e freguesias que o integram

Um primeiro aspecto a considerar é a paisagem e as formas de ocupação distintivas que a freguesia de Valmaior apresenta no contexto do município em que se insere. De facto, enquanto a maior parte da zona ocidental do município é caracterizada por altitudes e declives muito pouco acentuados e por uma ocupação dos solos diversificada (onde manchas florestais coexistem com áreas agrícolas de regadio junto ao rio Vouga, ou outras formas de ocupação),

a freguesia de Valmaior, assim como a de Ribeira de Fráguas, é caracterizada por declives mais acentuados e uma ocupação com uma grande predominância de áreas florestais: 91% de floresta, 6% de ocupação urbana e 3% de área agrícola. Estas, em conjunto com o leito do Rio Caima, acabam por ser os elementos mais marcantes da estrutura ecológica desta freguesia.

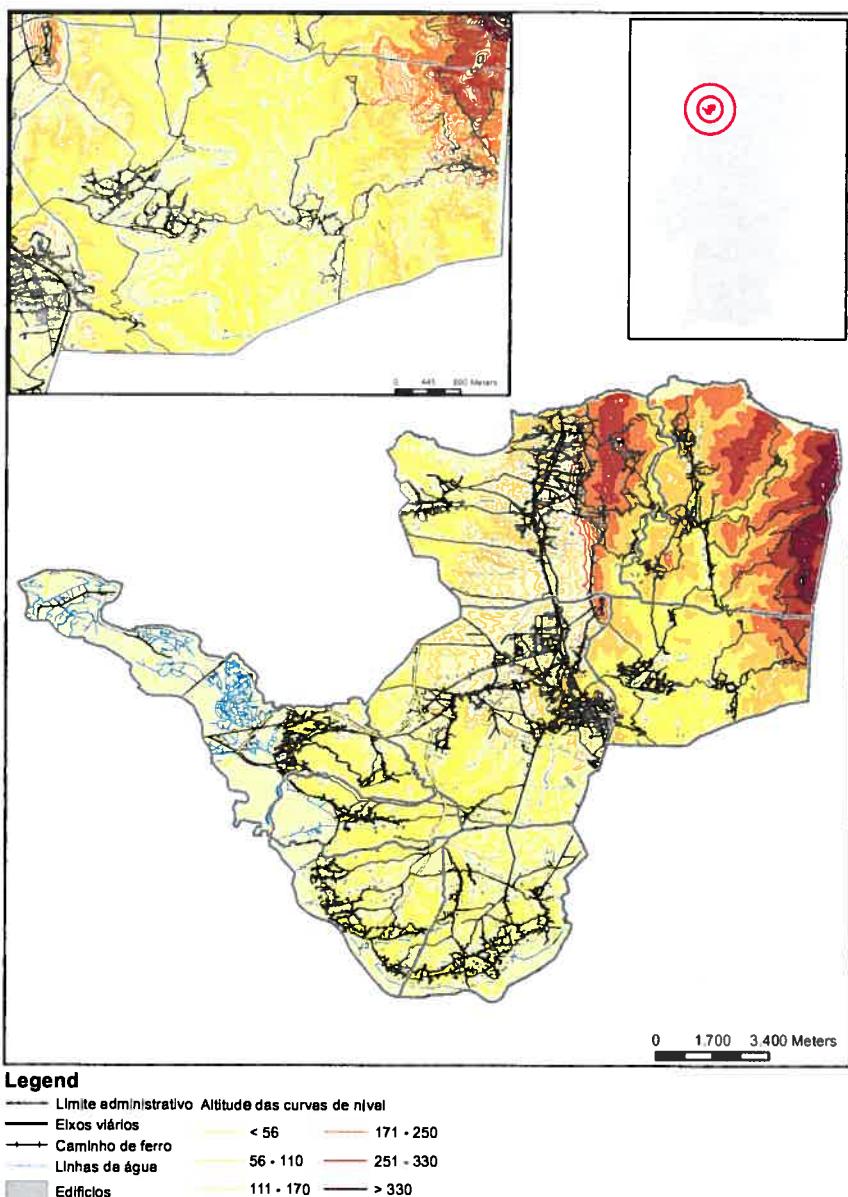


Figura 3: Carta orográfica de Albergaria-a-Velha, com destaque para Valmaior

É também notório que os declives formam uma barreira natural que envolve os limites da freguesia, podendo esta ser vista como uma grande caldeira centrada sobre o rio Caima e seus afluentes, onde se concentra a maior parte da população. Esta concentração populacional em torno dos lugares de Valmaior e Santo António é complementada por um sistema polinucleado de lugares de dimensão mais pequena – Rendo a norte, Vila Nova de Fusos a oriente, Mouquim e Póvoa no eixo centro-sul e Aços (com Cavada Nova) no extremo sudoeste. Este tipo de ocupação territorial contrasta com a tendência para formas de ocupação mais lineares que predominam em muitas das outras freguesias, nomeadamente em torno do IC 2, colocando problemas de mobilidade específicos para a população de Valmaior.

Um segundo aspecto fulcral a considerar para esta freguesia é a distribuição das principais centralidades. De facto, existe alguma concentração de equipamentos e serviços mais perto da sede da junta da freguesia (nos lugares de Valmaior e Santo António) onde, para além dos equipamentos mais genéricos (escolas, locais de culto ou equipamentos sociais), se encontra ainda uma extensão de saúde, um parque infantil ou um campo de futebol. É também notória alguma concentração do sector terciário neste aglomerado (ver lista das atividades económicas da freguesia no capítulo a elas dedicado).

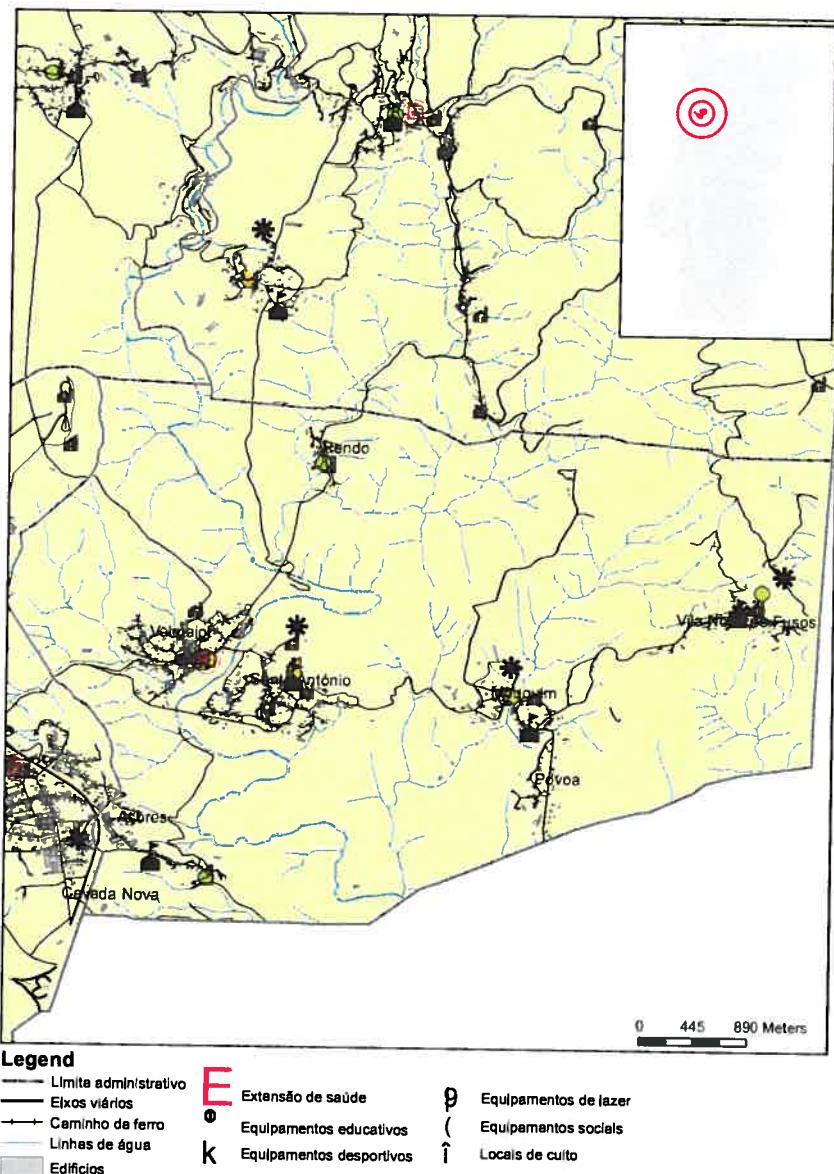


Figura 4: Principais centralidades da freguesia de Valmaior

Um terceiro aspecto fundamental a considerar são as **acessibilidades**. Em particular, importa perceber a proximidade/afastamento das populações em função de diferentes localizações das sedes das juntas de freguesia. Neste sentido, foram calculadas as isócronas (linhas que identificam os territórios que se localizam a idêntica distância de um determinado destino) para cada uma das localizações, quer para uma deslocação motorizada quer para uma deslocação pedonal.

Para a deslocação motorizada assumiu-se como velocidade média 50 km/h no IC2 e 30 km/h nas demais estradas. Para a deslocação pedonal assumiu-se como velocidade média 1,2 m/s, de acordo com os valores propostos no *Manual do Planeamento de Acessibilidade e Transportes da CCRDN*.

De modo a obter uma medida aproximada da população abrangida pelas diferentes isócronas para cada tipo de deslocação e de localização das juntas de freguesia foi de seguida feita uma intersecção das isócronas com os lugares da freguesia. Em função da proporção do lugar que era coberto pelas isócronas foi então atribuída a população a cada uma.

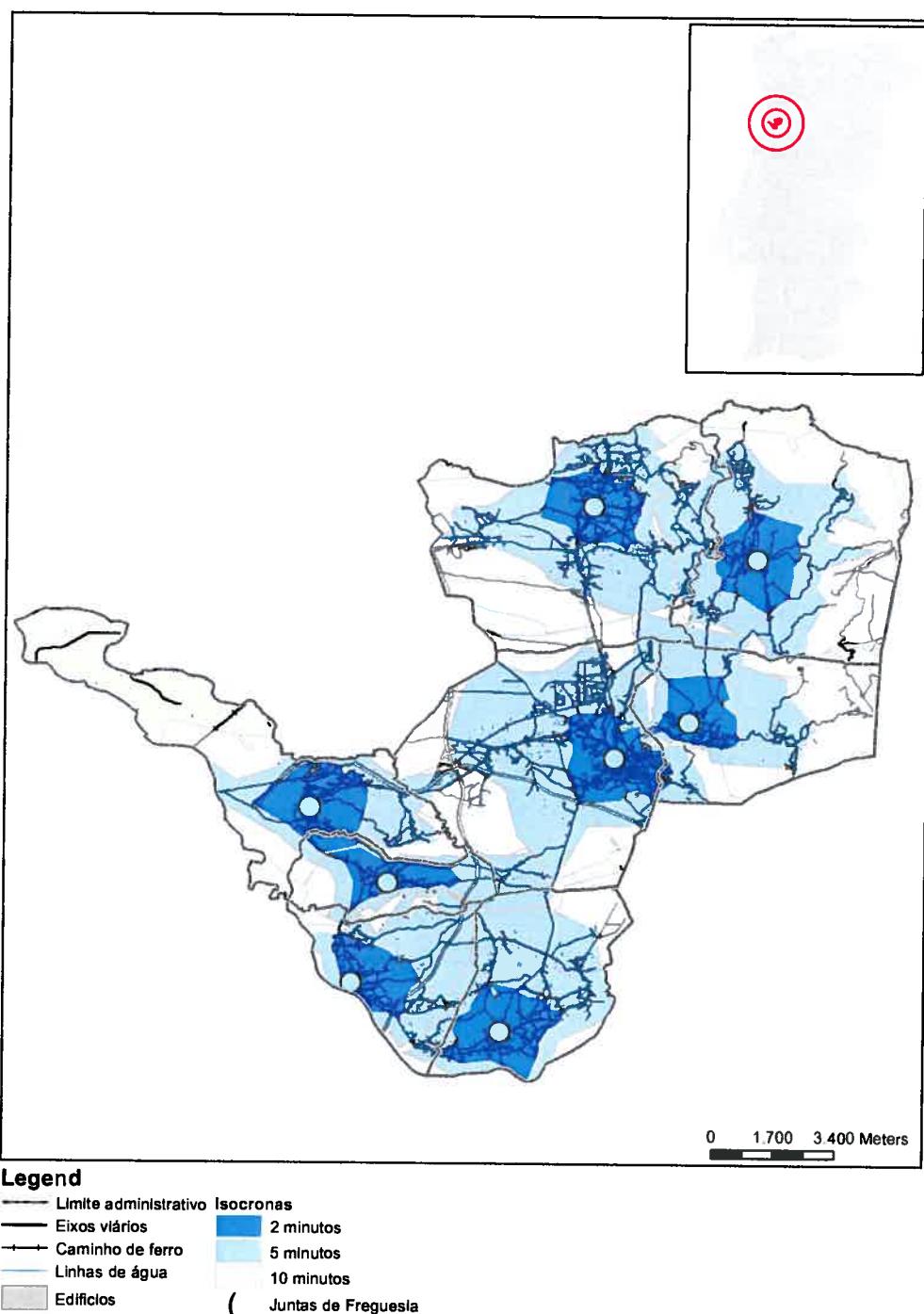


Figura 5: Isócronas da acessibilidade motorizada para todo o município de Albergaria-a-Velha

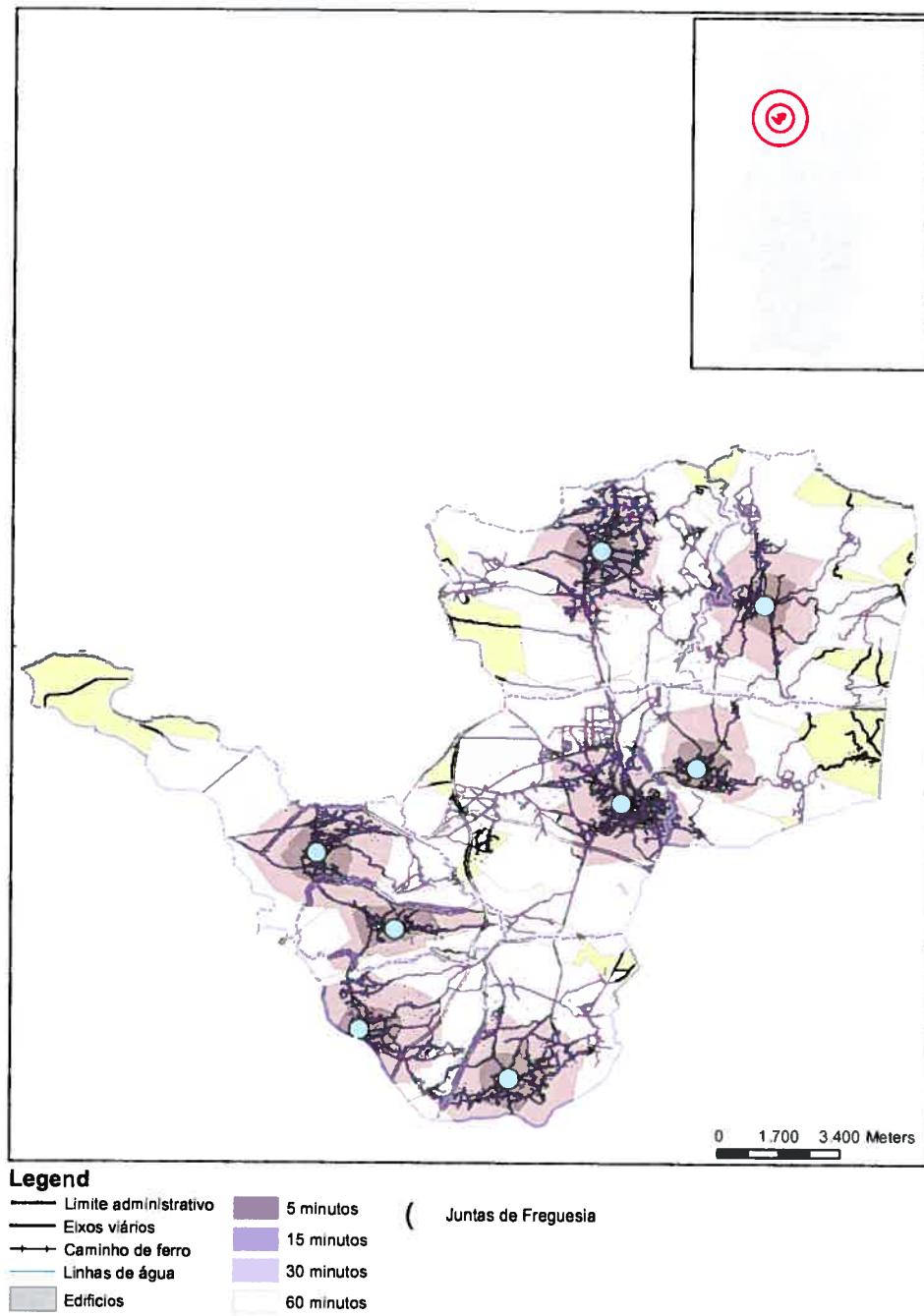


Figura 6: Isócronas da acessibilidade pedonal para todo o município de Albergaria-a-Velha

Como se pode verificar, a generalidade das populações dos lugares das diversas freguesias do concelho de Albergaria-a-Velha tem as suas residências a distâncias razoavelmente confortáveis em relação às sedes das respetivas juntas de freguesia, na deslocação motorizada (10 minutos). Na deslocação pedestre, já se encontram lugares que distam entre 15 e 30 minutos das sedes das juntas e até alguns, como Vila Nova de Fusos, que ficam a mais de uma hora. Estas distâncias dificultam fortemente a mobilidade das populações e colocam em causa a proximidade dos serviços a prestar.

Reorganização administrativa do território das freguesias

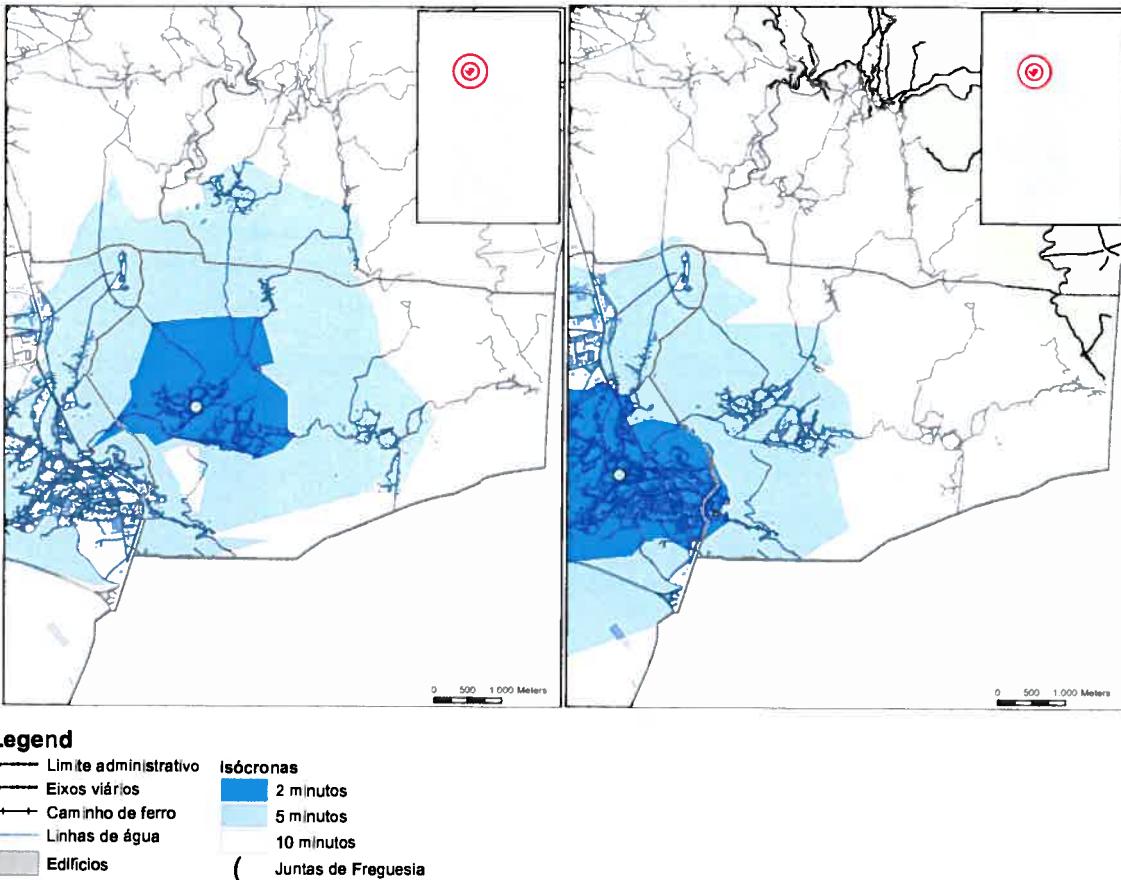


Figura 7: Isócronas da acessibilidade motorizada às sedes da junta de freguesia

Tabela 1: Acessibilidade motorizada da população por lugar

População/minutos	Valmaior			Albergaria		
	2	5	10	2	5	10
Rendo	0	49	0	0	0	49
Valmaior	588	0	0	0	588	0
Santo António	551	0	0	0	551	0
Vila Nova de Fusos	0	0	155	0	0	155
Mouquim	0	176	0	0	0	176
Póvoa	0	99	42	0	0	141
Açores	0	380	0	190	190	0
Total	1139	704	197	190	1329	521
Percentagem	55,8	34,5	9,7	9,3	65,1	25,5

Como se pode ver na figura 7, as diferentes localizações das juntas de freguesia têm impacto na acessibilidade motorizada da população. Esta diferença faz-se sentir em particular em relação às isócronas mais próximas que, no caso da localização atual, permitem abranger praticamente a totalidade da população num raio inferior ou igual a 5 minutos e mais de metade da população num raio inferior ou igual a 2. Já a Junta de Albergaria somente alcança a população do lugar dos Açores num raio igual ou inferior a 2 minutos e aumenta também significativamente a população que somente é abrangida por um raio igual ou inferior a 10 minutos. Não obstante, e para qualquer uma das localizações, praticamente toda a população é abrangida neste raio.

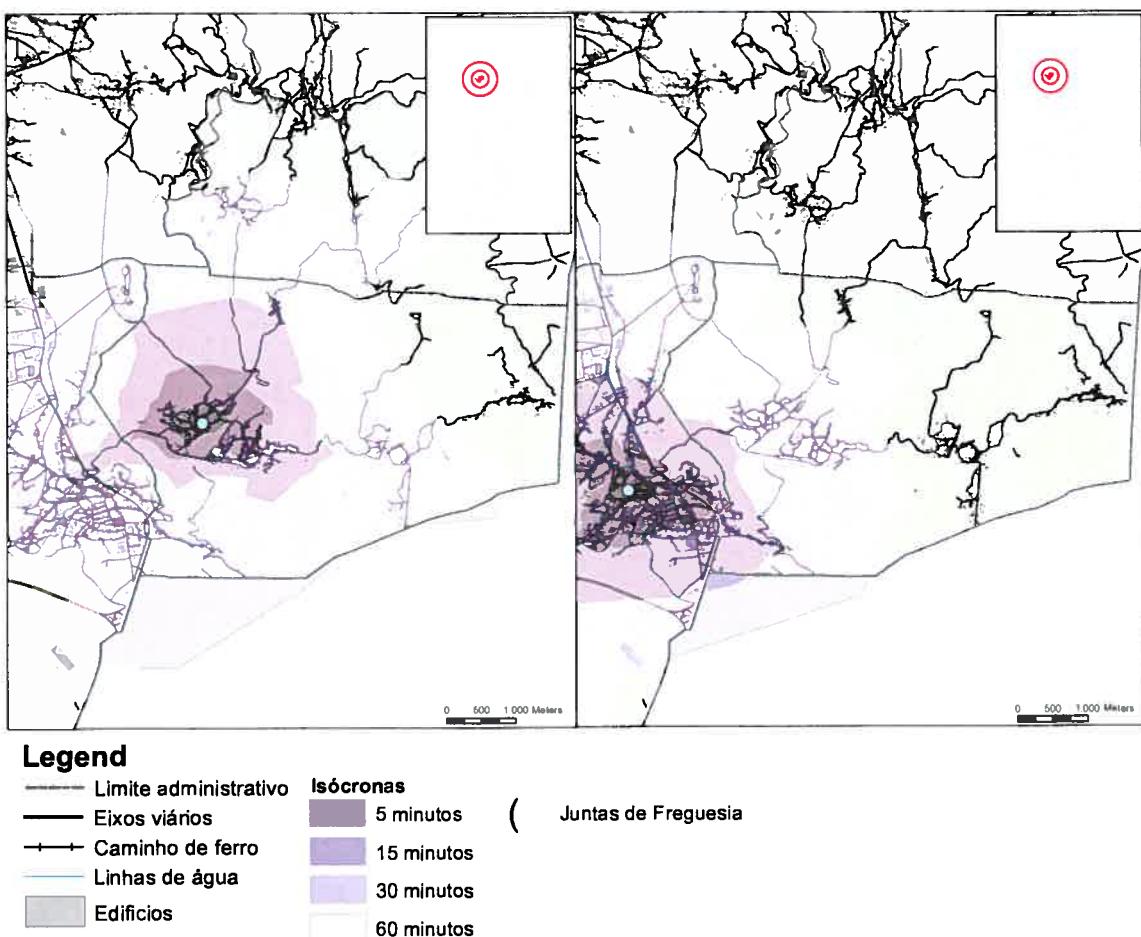


Figura 8: Isócronas da acessibilidade pedonal às sedes da junta de freguesia

Tabela 2: Acessibilidade pedonal da população por lugar

População/minutos	Valmaior					Albergaria				
	5	15	30	60	> 60	5	15	30	60	> 60
Rendo	0	0	29	20	0	0	0	0	0	49
Valmaior	382	206	0	0	0	0	0	0	588	0
Santo António	0	303	248	0	0	0	0	0	551	0
Vila Nova de Fusos	0	0	0	0	155	0	0	0	0	155
Mouquim	0	0	0	176	0	0	0	0	0	176
Póvoa	0	0	0	141	0	0	0	0	0	141
Açores	0	0	342	0	38	0	0	380	0	0
Total	382	509	619	337	193	0	0	380	1139	521
Percentagem	18,7	24,9	30,4	16,5	9,5	0,0	0,0	18,6	55,8	25,5

A deslocação pedonal - como seria expectável - é consideravelmente mais suscetível a variações na localização. De facto, na atual localização, uma percentagem ainda considerável da população encontra-se num raio igual ou inferior a 15 minutos da sede da Junta de Freguesia (aproximadamente 42,6%) e perto de 20% encontra-se numa distância inferior a 5 minutos e, como tal, a uma distância muito confortável para ser percorrida a pé. Já a sede da Junta de Freguesia de Albergaria encontra-se num raio entre 30 e 60 minutos para a maioria da população. Sabendo-se que a partir de 7 minutos (cerca de 500 m) as deslocações pedonais começam a diminuir de forma exponencial, pode-se considerar que a Junta de Albergaria se encontra fora do alcance de uma deslocação pedonal para a maioria da população de Valmaior.

Em relação ao transporte público, as carreiras existentes garantem deslocações de Valmaior a Albergaria no início e no final da manhã (8h e 13h) e o sentido inverso ao início e final da tarde (12h e 18h). Não obstante, existem algumas lacunas no sistema de transporte público que inviabilizam a sua consideração como alternativa plena às formas de deslocação privadas (como exemplos, o lugar de Vila Nova de Fusos não é coberto diretamente por transporte público e o lugar de Rendo só tem uma carreira diária).

Em conclusão, a freguesia de Valmaior apresenta uma configuração do terreno que a diferencia claramente do restante território do município, incluindo a sua sede. Esta característica condiciona o tipo de ocupação do solo e coloca problemas específicos: poluição e cheias do Rio Caima e incêndios, que requerem atenção e meios próprios de prevenção e combate. Por outro lado, a distribuição polinuclear dos seus lugares contribui para aumentar a distância de parte significativa da população à sede da junta de freguesia. O serviço de transportes públicos é manifestamente insuficiente. Ressalta a evidência de que qualquer afastamento da sede da junta em relação à maioria dos lugares penaliza fortemente as deslocações e põe em risco a relação de proximidade entre a junta de freguesia e as populações.

c. Caracterização da evolução demográfica

Neste capítulo do diagnóstico, iremos tentar evidenciar os padrões da evolução da população da freguesia de Valmaior, comparando-os com os das restantes freguesias que integram o município de Albergaria-a-Velha, assim como com os padrões da evolução demográfica deste.

Tabela 3: Censos - número de edifícios

designacao	nivel	EDIFICIOS				
		1991	2001	91-01	2011	01-11
Portugal	País	2884282	3177860	10.2%	3543595	11.5%
Continente	Nuts I	2734182	3014766	10.3%	3352829	11.7%
Centro	Nuts II	702245	995056	41.7%	1111682	11.7%
Baixo Vouga	Nuts III	118564	133536	12.6%	149860	12.2%
Albergaria-a-Velha	Município	7513	8613	14.6%	10133	17.6%
Branca	Freguesia	1715	1946	13.5%	2417	24.2%
Alquerubim	Freguesia	874	935	7.0%	1041	11.3%
Ribeira de Frágua	Freguesia	633	734	16.0%	746	1.6%
Angeja	Freguesia	516	892	72.9%	944	5.8%
Albergaria-a-Velha	Freguesia	1837	2155	17.3%	2615	21.3%
Valmaior	Freguesia	754	773	2.5%	999	29.2%
São João de Loure	Freguesia	808	781	-3.3%	927	18.7%
Frossos	Freguesia	376	397	5.6%	444	11.8%
Rendo	Lugar	29	26	-10.3%	39	50.0%
Valmaior	Lugar	267	258	-3.4%	333	29.1%
Santo António	Lugar	194	216	11.3%	260	20.4%
Vila Nova de Fusos	Lugar	73	68	-6.8%	89	30.9%
Mouquim	Lugar	65	66	1.5%	80	21.2%
Póvoa	Lugar	46	43	-6.5%	65	51.2%
Açores	Lugar	80	96	20.0%	133	38.5%

Reorganização administrativa do território das freguesias

Tabela 4: Censos – número de alojamentos

designacao	nivel	ALOJAMENTOS				
		1991	2001	91-01	2011	01-11
Portugal	País	4194640	5055022	20.5%	5877991	16.3%
Continente	Nuts I	4029875	4866473	20.8%	5638503	15.9%
Centro	Nuts II	818061	1254703	53.4%	1448408	15.4%
Baixo Vouga	Nuts III	138743	171256	23.4%	202430	18.2%
Albergaria-a-Velha	Município	8247	10252	24.3%	12331	20.3%
Branca	Freguesia	1763	2117	20.1%	2565	21.2%
Alquerubim	Freguesia	884	973	10.1%	1083	11.3%
Ribeira de Fráguas	Freguesia	640	741	15.8%	754	1.8%
Angeja	Freguesia	542	972	79.3%	979	0.7%
Albergaria-a-Velha	Freguesia	2425	3387	39.7%	4420	30.5%
Valmaior	Freguesia	769	809	5.2%	1075	32.9%
São João de Loure	Freguesia	832	818	-1.7%	971	18.7%
Frossos	Freguesia	392	435	11.0%	484	11.3%
Rendo	Lugar	29	26	-10.3%	39	50.0%
Valmaior	Lugar	269	261	-3.0%	334	28.0%
Santo António	Lugar	196	218	11.2%	267	22.5%
Vila Nova de Fusos	Lugar	73	68	-6.8%	89	30.9%
Mouquim	Lugar	65	66	1.5%	81	22.7%
Póvoa	Lugar	48	43	-10.4%	65	51.2%
Açores	Lugar	89	127	42.7%	200	57.5%

Nestas tabelas é possível verificar que Valmaior é a freguesia em que o número de edifícios e alojamentos mais cresce no último decénio.

Tabela 5: Censos – número de famílias

designacao	nivel	FAMÍLIAS				
		1991	2001	91-01	2011	01-11
Portugal	País	3185250	3739669	17.4%	4048932	8.3%
Continente	Nuts I	3054361	3591871	17.6%	3874115	7.9%
Centro	Nuts II	582277	880573	51.2%	906223	7.9%
Baixo Vouga	Nuts III	109248	134655	23.3%	145424	8.0%
Albergaria-a-Velha	Município	6823	8332	22.1%	9253	11.1%
Branca	Freguesia	1506	1782	18.3%	1971	10.6%
Alquerubim	Freguesia	748	787	5.2%	867	10.2%
Ribeira de Fráguas	Freguesia	559	619	10.7%	614	-0.8%
Angeja	Freguesia	396	798	101.5%	756	-5.3%
Albergaria-a-Velha	Freguesia	1952	2622	34.3%	3213	22.5%
Valmaior	Freguesia	650	697	7.2%	764	9.6%
São João de Loure	Freguesia	697	696	-0.1%	735	5.6%
Frossos	Freguesia	315	331	5.1%	333	0.6%
Rendo	Lugar	23	22	-4.3%	19	-13.6%
Valmaior	Lugar	224	228	1.8%	225	-1.3%
Santo António	Lugar	172	186	8.1%	200	7.5%
Vila Nova de Fusos	Lugar	60	56	-6.7%	65	16.1%
Mouquim	Lugar	56	60	7.1%	64	6.7%
Póvoa	Lugar	36	37	2.8%	51	37.8%
Açores	Lugar	79	108	36.7%	140	29.6%

No que respeita ao crescimento do número de famílias, situa-se no 4º lugar no plano do município.

Reorganização administrativa do território das freguesias

Tabela 6: Censos – população residente

designacao	nivel	POPULAÇÃO RESIDENTE				
		1991	2001	91-01	2011	01-11
Portugal	País	9867147	10356117	5.0%	10561614	2.0%
Continente	Nuts I	9375926	9869343	5.3%	10047083	1.8%
Centro	Nuts II	1721650	2348397	36.4%	2327580	0.9%
Baixo Vouga	Nuts III	350424	385724	10.1%	390840	1.3%
Albergaria-a-Velha	Município	21995	24638	12.0%	25252	2.5%
Branca	Freguesia	5074	5500	8.4%	5621	-2.2%
Alquerubim	Freguesia	2415	2390	-1.0%	2381	-0.4%
Ribeira de Fráguas	Freguesia	1864	1869	0.3%	1713	-8.3%
Angeja	Freguesia	1288	2320	80.1%	2073	-10.6%
Albergaria-a-Velha	Freguesia	6074	7421	22.2%	8528	14.9%
Valmaior	Freguesia	1970	2022	2.6%	2040	0.9%
São João de Loure	Freguesia	2285	2152	-5.8%	2009	-6.6%
Frossos	Freguesia	1025	964	-6.0%	887	-8.0%
Rendo	Lugar	72	64	-11.1%	49	-23.4%
Valmaior	Lugar	677	651	-3.8%	588	-9.7%
Santo António	Lugar	494	514	4.0%	551	7.2%
Vila Nova de Fusos	Lugar	180	164	-8.9%	155	-5.5%
Mouquim	Lugar	171	180	5.3%	176	-2.2%
Póvoa	Lugar	120	118	-1.7%	141	19.5%
Açores	Lugar	256	331	29.3%	380	14.8%

Já no tocante à população residente, Valmaior tem um crescimento positivo, situando-se no 3º lugar ao nível do município, no último decénio. Tendência que já se manifestava no anterior.

Tabela 7: Censos: número de habitantes por família

designacao	nivel	FAMILIAS						
		1991	hab/fam	2001	hab/fam	91-01	2011	hab/fam
Portugal	País	3185250	3.1	3739669	2.8	17.4%	4048932	2.6
Continente	Nuts I	3054361	3.1	3591871	2.7	17.6%	3874115	2.6
Centro	Nuts II	582277	3.0	880573	2.7	51.2%	906223	2.6
Baixo Vouga	Nuts III	109248	3.2	134655	2.9	23.3%	145424	2.7
Albergaria-a-Velha	Município	6823	3.2	8332	3.0	22.1%	9253	2.7
Branca	Freguesia	1506	3.4	1782	3.1	18.3%	1971	2.9
Alquerubim	Freguesia	748	3.2	787	3.0	5.2%	867	2.7
Ribeira de Fráguas	Freguesia	559	3.3	619	3.0	10.7%	614	2.8
Angeja	Freguesia	396	3.3	798	2.9	101.5%	756	2.7
Albergaria-a-Velha	Freguesia	1952	3.1	2622	2.8	34.3%	3213	2.7
Valmaior	Freguesia	650	3.0	697	2.9	7.2%	764	2.7
São João de Loure	Freguesia	697	3.3	696	3.1	-0.1%	735	2.7
Frossos	Freguesia	315	3.3	331	2.9	5.1%	333	2.7
Rendo	Lugar	23	3.1	22	2.9	-4.3%	19	2.6
Valmaior	Lugar	224	3.0	228	2.9	1.8%	225	2.6
Santo António	Lugar	172	2.9	186	2.8	8.1%	200	2.8
Vila Nova de Fusos	Lugar	60	3.0	56	2.9	-6.7%	65	2.4
Mouquim	Lugar	56	3.1	60	3.0	7.1%	64	2.8
Póvoa	Lugar	36	3.3	37	3.2	2.8%	51	2.8
Açores	Lugar	79	3.2	108	3.1	36.7%	140	2.7

O número de membros de cada família revela que a tendência para o seu decréscimo é contínua ao longo dos dois decénios e vale a pena atentarmos para a diferença entre os vários lugares da freguesia, onde se pode constatar que Vila Nova de Fusos apresenta o valor mais baixo, eventualmente indicador de uma população mais envelhecida, mais isolada e, portanto, necessitada de mais apoio.

Mas o que aconteceria se Valmaior fosse agregada à freguesia de Albergaria-a-Velha? Que proporção de população ficaria em cada freguesia?

Passaríamos a ter uma freguesia com 10568 habitantes, dos quais 80,7% (8528) seriam de Albergaria-a-Velha e apenas 19,3% (2040) de Valmaior. Perante estes dados, como seria possível gerir as expectativas das populações de ambas?

Mesmo com todo o esforço de aplicação do princípio da equidade, a distribuição dos recursos escassos dificilmente serviria para acorrer às necessidades de apenas 1/5 da população.

d. Caracterização económica

A freguesia de Valmaior, pela localização no vale do Rio Caima, possui terras férteis. Por isso a agricultura, em particular a cultura de cereais, foi importante na sua atividade económica. Ainda ligadas ao rio, de realçar a moagem e a tecelagem de linho. Entretanto, a exploração mineira e, posteriormente, as fábricas de celulose e de papel poluíram de tal forma o rio que o tornaram impróprio para a rega e para outras utilizações. Associada à quebra da rentabilidade económica das primeiras atividades referidas, esta causa foi determinante para o seu declínio.

Assim, a partir dos finais do século XIX, as indústrias da celulose e do papel desenvolveram-se, de tal forma que um jornal da época referia que *não é certamente utopia esperar que, num futuro próximo, este vale [do Caima] será um centro industrial de primeira ordem* (Ferreira, 2005: 94). Com efeito, a *Fábrica de Papel de Valle Maior*, localizada na freguesia, chegou a empregar 172 pessoas em 1931, trabalhando em três turnos de laboração contínua. Naturalmente que a exploração florestal para o fornecimento de madeira prosperou.

No entanto, a contestação das populações ao fenômeno da poluição, o crescimento da consciência da necessidade da preservação ambiental – com a obrigatoriedade da adoção de medidas de controle dos efluentes e custos associados - assim como outros fatores de natureza económica, levaram ao encerramento das duas unidades industriais – a da Companhia de Celulose do Caima em 1993 e a da Companhia de Papel do Prado (posterior detentora da fábrica de Valmaior) em 1999. Também as minas, por idênticas razões, fecharam.

O rio Caima foi recuperando a qualidade da água e, perdendo embora os empregos e os proveitos económicos diretos, indiretos e induzidos da atividade da fábrica de papel, Valmaior passou a usufruir de novo do seu rio.

Assim, na atualidade, merecem referência como principais atividades económicas da freguesia de Valmaior⁴:

⁴ Informação veiculada pela junta de freguesia de Valmaior. A escassez de tempo impediu a utilização de dados quantificados de outros indicadores, nomeadamente o emprego.

Reorganização administrativa do território das freguesias

Sector	Ramo	Localização
Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	Exploração florestal	Em toda a freguesia (relembra-se que 91% do território está coberto por floresta)
	Avicultura	Vila Nova de Fusos, Rendo, Foz do Rio Mau e Mouquim
	Suinicultura	Mouquim
	Cunicultura	Igreja (Valmaior)
Indústrias extractivas	Extração de pedra, areia e argila	Mouquim
Indústrias transformadoras	Fabricação de produtos cerâmicos para a construção (vitrificação de tijolos)	Açores
	Indústria metalúrgica	Açores
	Metalomecânica	Igreja (Valmaior)
Indústrias transformadoras (continuação)	Fabricação de painéis solares, piscinas e fogões	Açores
	Fabrico de móveis e carpintaria	Igreja (Valmaior)
	Serralharia civil (2)	Igreja (Valmaior)
Construção	Construção de edifícios e infraestruturas (obras públicas)	Mouquim
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	Comércio de veículos automóveis (4 stands)	Açores
	Manutenção e reparação de veículos automóveis	Igreja (Valmaior)
	Comércio de materiais de construção	Póvoa e Açores
	Comércio por grosso de produtos alimentares	Igreja (Valmaior)
	Comércio a retalho em supermercados	Igreja (Valmaior) – média dimensão; V. N. Fusos, Santo António e outros disseminados pela freguesia
	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas (2)	Igreja (Valmaior)
	Comércio a retalho de vestuário	Igreja (Valmaior)
Transportes e armazenagem	Transportes rodoviários de mercadorias	Santo António
Alojamento, restauração e similares	Restaurantes tipo tradicional (4)	Santo António e Mouquim (3)
	Cafés (vários)	Espalhados pela freguesia
Atividades veterinárias	Clínica veterinária	Igreja (Valmaior)
Educação	Educação pré-escolar	Jardim de Infância de Santo António
	Ensino básico (1º e 2º ciclos)	Escola Básica de Cruzinha Escola Básica de Igreja

Reorganização administrativa do território das freguesias

Sector	Ramo	Localização
		Escola Básica de Santo António
Atividades de saúde humana e apoio social	Extensão de Saúde	Igreja (Valmaior)
	Posto de recolha para laboratório de análises clínicas	Igreja (Valmaior)
	Fisioterapia - IPSS da Paróquia de Santa Eulália	Igreja (Valmaior)
	Apoio social para pessoas idosas, sem alojamento - IPSS da Paróquia de Santa Eulália	Igreja (Valmaior)

Como resulta da listagem supra, a freguesia de Valmaior ultrapassou, de alguma forma, a queda do emprego resultante do fecho da fábrica de papel no final do século passado, apresentando um conjunto de atividades económicas assinalável. Possui ainda uma caixa multibanco no lugar da Igreja (Valmaior), no edifício da IPSS da Paróquia de Santa Eulália.

e. Coletividades e instituições com ação social na freguesia:

- IPSS do Centro Social e Paroquial Santa Eulália;
- União Desportiva de Valmaior (UDV);
- União Desportiva e Cultural de Mouquim (UDCM);
- Confraria da Castanha;
- Agrupamento de Escuteiros 1178;
- União Desportiva Vilanovense;
- Associação Os Amigos de Valmaior;
- Escola de Música;
- Grupo de Cantares Santa Eulália;
- Amigos da IPSS Santa Eulália;
- Escola de Karaté;
- Grupo Columbófilo de Valmaior;
- Turismo Rural *Quinta da Senhora da Saúde*, obra particular (em construção) - lugar da Igreja.

Estas 13 instituições refletem a vitalidade do movimento associativo na freguesia, além de serem de vital importância na prestação de serviços de proximidade aos cidadãos, mormente às crianças e aos idosos. São determinantes para o acesso da população à prática desportiva e cultural.

f. Junta de freguesia de Valmaior

Património

- Armazém com garagem para as máquinas e outros equipamentos: 1 trator agrícola com atrelado, 1 retroescavadora, 1 motosserra, 2 moto ceifeiras, 2 betoneiras, 1 rebarbadora, compressor, berbequim e ferramentas diversas;
- Parque exterior para depósito de materiais de construção destinados a obras e lenhas;

Reorganização administrativa do território das freguesias

- Edifício da Sede da Junta de Freguesia constituído por rés-do-chão e 1º andar: no rés-do-chão - salão polivalente, espaço Internet e de formação em Novas Tecnologias da Informação e sanitários; no 1º andar - salão da Assembleia de Freguesia e sessões de Junta, Secretaria, gabinete do Presidente e sala de reuniões;
- Casa de habitação no lugar da Igreja;
- Jardim-de-Infância, com recreio, no lugar de Stº António;
- 10 lavadouros espalhados pelos vários lugares da freguesia;
- Minas para exploração de água para abastecimento dos lavadouros e diversos fontanários; também para rega de várias propriedades agrícolas dos habitantes da freguesia;
- Diverso equipamento de escritório e informático (mobilário, computadores, material de desgaste, etc.).

Funcionários ao Serviço

4 Empregados:

- 2 - no exterior – Assistentes operacionais a tempo Inteiro;
- 1 - Assistente operacional a meio tempo (serviço de limpeza do edifício da Junta de Freguesia e das instalações do Posto Médico);
- 1 – Monitora do espaço Internet (trabalhador independente a recibo verde).

Cemitério

A junta de freguesia garante a abertura do cemitério todos os dias, entre as 8 e as 18 horas no inverno, e as 8 e as 20 horas no verão.

Orçamento

O orçamento da junta de freguesia de Valmaior para ao ano de 2011 foi de 71.922,82€, dos quais 92,8% respeitou a despesas correntes. Portanto, o valor para investimento (despesas de capital) foi relativamente modesto: 5.187,40€.

As remunerações com o pessoal representaram 35.815,48€, ou seja 49,8% do total das despesas correntes.

As remunerações dos titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos somaram 8.572,92€ (11,9%).

As receitas provenientes dos baldios, para a freguesia, importaram em cerca de 20.000 euros, não fazendo parte do orçamento da autarquia, que participa na comissão que os gere.

Protocolos

- Protocolo com a câmara municipal de Albergaria-a-Velha, na área da limpeza das valetas na rede viária municipal da freguesia;

Reorganização administrativa do território das freguesias

- Protocolo com a Administração Regional de Saúde do Centro para a manutenção e limpeza da Extensão de Saúde de Valmaior;
- Protocolo com o Banco BANIF para a caixa multibanco na freguesia;
- Protocolo com o Ministério da Justiça (Direção Regional de Reinserção Social) para condenados ao cumprimento de penas a favor da comunidade;
- Protocolo com o IEFP para acolhimento de trabalhadores ao abrigo do Programa Ocupacional de Carenciados (POC);
- Protocolo com a Universidade de Aveiro – Norte para acolhimento de estagiários;
- Protocolo com o Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração para acolhimento de estagiários;
- Apoio pontual às diversas coletividades na realização de atividades;
- Apoio às comissões de festas dos lugares para a realização de festas a seus padroeiros e divulgação do património imaterial;
- Apoio à IPSS Centro Social e Paroquial Santa Eulália;
- Apoio ao Grupo Coral de Cantares de Santa Eulália e Escola de Música;
- Cedência de instalações ao Grupo Columbófilo de Valmaior;
- Fornecimento de artigos de higiene e limpeza às Escolas Básicas do 1º Ciclo (3 escolas) e Jardim-de-Infância da Freguesia;
- Realização de atividades para as cerca de 140 crianças das escolas da freguesia em dias comemorativos (Festa de Natal, Carnaval, Dia Mundial da Árvore e da Criança);

Outros serviços prestados

- Conservação de cerca de 126km de caminhos florestais e agrícolas para melhor acessibilidade às propriedades e assim se diminuir o risco de incêndio;
- Melhorar as acessibilidades nos diversos lugares, cimentar valetas e executar passeios;
- Colaborar com a população na melhoria da acessibilidade às propriedades dos habitantes e propriedades agrícolas.

Projetos executados, já aprovados ou com candidaturas a decorrer:

- Projeto executado há cerca de 5 anos, em colaboração com a Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH), de reforço das margens do rio Caima em 3 km da sua extensão, com a construção de aproximadamente 300m de enrocamentos – orçamento de perto de 5.000€;

- Projeto executado em parceria com a mesma entidade, de limpeza do rio Caima e correção/alargamento do seu leito e consolidação das margens – orçamento aproximado de 52.000€;
- Projeto aprovado PRODER, Ação 2.3.3. – *Promoção Ambiental dos Espaços Florestais, para a conservação da galeria ripícola do Rio Caima e seus afluentes* – orçamento de 77.666,84€; de notar que este valor corresponde ao orçamento anual da junta de freguesia de Valmaior;
- Projeto em candidatura ao PRODER para conservação da rede secundária de caminhos florestais;
- Projeto em candidatura ao PRODER para construção de açude no rio Caima e reservatórios de água para meios aéreos, para o combate a fogos florestais;
- Conservação de diversas presas para armazenar água para rega de Verão, no regadio tradicional.

A multiplicidade de serviços que a junta de freguesia de Valmaior fornece ou/e apoia permite que os seus cidadãos tenham acesso a mais e melhor qualidade de vida. A proximidade joga aqui um elemento fundamental na gestão eficiente dos recursos. Por outro lado, a capacidade de estabelecer parcerias, tem possibilitado à junta de freguesia investir em melhoramentos vitais para a freguesia, nomeadamente na prevenção de ocorrências fortemente penalizadoras das vidas e dos bens das pessoas, como as cheias e os incêndios.

5. Cenário de agregação versus situação atual, no cumprimento da Lei 22/2012

Retomemos a questão de saber qual a melhor forma de perseguir os objetivos e os princípios enunciados na Lei 22/2012. Quanto aos objetivos:

- a) *Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;*
- c) *Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;*
- d) *Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;*
- e) *Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais.*

A coesão territorial implica o esbatimento das assimetrias entre os territórios. Promove-se com mais investimento, capaz de fazer subir os índices de conforto e desenvolvimento económico e social das populações dos territórios mais atrasados. No entanto, como evidencia o diagnóstico realizado, Valmaior tem potencialidades para os promover;

Relativamente ao aumento da capacidade de intervenção da junta, assim como à melhoria dos serviços de proximidade prestados às populações, não se vislumbra como afastando as populações do centro de decisão mais próximo, dos seus representantes democraticamente eleitos, estatuídos da autoridade que os cargos e as funções inerentes lhes conferem, se

consegue atingir tal objetivo. Pelo contrário, as populações ficarão, de facto, mais desprotegidas, perdendo os seus aliados mais fiéis, aqueles que escolheram para os defender em primeira instância. Aliás, corre-se o risco de afastar os cidadãos dos actos de participação democrática, como já demonstrado na literatura (Kraaykamp et al., 2001). Neste estudo, os autores concluem que quanto maior a autarquia, menor o interesse das pessoas em participar e, aquando de processos de agregação, sobe a abstenção em actos eleitorais. Mesmo que diluindo-se no tempo, este efeito vem demonstrar que, também aqui, não existe qualquer ganho relativamente a despertar nos cidadãos interesse pelas decisões coletivas.

A questão da eficiência e dos ganhos de escala (nomeadamente em termos de economia) já foi abordada anteriormente: pela sua natureza, os serviços requerem interação e proximidade entre quem os presta e quem os recebe. Logo, não são passíveis de permitir ganhos por economia de escala.

Sobre os princípios:

- a) *Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas, nos termos e para os efeitos previstos na presente lei;*
- f) *Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.*

Alguém disse que "um povo sem história é como um homem sem memória". Se há característica que assenta perfeitamente a Valmaior é a sua longa e rica história. Agregar a freguesia significa fazer tábua rasa de um vasto património cultural, de vivências e de cumplicidades entre as suas gentes ao longo de muitos séculos. De participação e sentido comunitário, relatado nos vários episódios já referidos.

Mas também a diversidade das características biofísicas e de ocupação do território devem ser tidas em conta, como já demonstrado.

Não se vê também como se equilibra demograficamente as freguesias concentrando numa quase metade da população do município – se a opção for agregar Valmaior a Albergaria-a-Velha. Pelo contrário, acentuam-se os desequilíbrios.

Por último – e não menos importante – atente-se na profunda ligação da democracia à afirmação das populações em defesa dos seus territórios. E, curiosamente, também a freguesia e o município de Albergaria-a-Velha foram vítimas de um acto antidemocrático, por um governo ditatorial, o de Costa Cabral. Como se sentiram as suas gentes? Seguramente que, com toda a razão injustiçadas. Costuma dizer-se que não é sensato repetir os mesmos erros.

Aveiro, 30 de Agosto de 2012

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

FREGUESIA DE ANGEJA



Parecer

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANGEJA

Lei n.º 22/12 de 30 de Maio



Exmo Sr. Presidente da Assembleia Municipal:

A Assembleia de Freguesia de Angeja, reunida no dia 29 de Junho de 2012, deliberou enviar o seguinte parecer, relativo à Lei n.º22/2012 de 30 de Maio (agregação de Freguesias), a fim de dar cumprimento ao n.º4 do 11.º artigo.

1- Enquadramento histórico:

Desde 1514, Angeja foi sede de concelho e comarca, situação alterada em 1853, altura em que Angeja foi integrada no concelho de Albergaria-a-Velha. Em 1991 foi confirmada como Vila pela Assembleia da República, a 20 de Junho, título que mantém com orgulho até à atualidade. Ao longo da História de Portugal tiveram papel importante os Marqueses de Angeja.

2- Enquadramento geográfico:

Angeja, é uma das Freguesias melhor situadas no concelho de Albergaria-a-Velha, no seu território, percorrido pela EN 16, EN 109 e A25, localiza-se o Nó de Angeja onde se reúnem aquelas vias e também a A1 e A29, fica a alguns minutos de grandes centros urbanos de Aveiro, Porto, Coimbra e Viseu, aos quais está ligada por Auto-estradas.

Está a cerca de 10km da capital do distrito, Aveiro, e a 8 km da sede do concelho.

A Freguesia de Angeja tem uma área de 21,3km² e uma população total de 2068 habitantes (censos 2011), sendo a quarta maior freguesia do concelho de Albergaria-a-Velha. A sua densidade populacional é 97,09 hab/Km2.

3- Atividade económica:

A poente Angeja é banhada pelo Rio Vouga, em cujas margens se pratica alguma atividade agropecuária de subsistência mas onde também estão instaladas modernas explorações agropecuárias, segundo os parâmetros europeus, dinamizadas por agricultores de nova geração.

A freguesia dispõe de pequena indústria na área da serralharia, reparação de automóveis, construção civil, panificação e destilaria de aguardente.



- A nível dos serviços:

- Existem vários espaços de comércio tradicional, alguns em expansão, com oferta diversificada de produtos;
- Realiza-se o mercado semanal num espaço próprio, devidamente equipado, de construção relativamente recente, ao domingo de manhã;
- Além da sede de concelho, é a freguesia com melhor rede de transportes públicos, possibilitando carreiras diárias (de hora a hora) que ligam Angeja aos centros urbanos de Albergaria, Aveiro, Estarreja, Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra, entre outros, serviço a que diariamente recorrem habitantes das freguesias vizinhas, nomeadamente de Frossos;
- Possui Banco – Banco BIC ao qual afluem quer os habitantes da Vila, quer habitantes das freguesias vizinhas;
- A Junta de Freguesia dispõe de serviço de secretaria em horário alargado, a tempo inteiro;
- Dispõe de Posto de Correios nas instalações da Junta de Freguesia, ao qual afluem habitantes das freguesias vizinhas, nomeadamente de Frossos;
- Os seus habitantes dispõem de Farmácia e Unidade de Saúde, a funcionar em instalações da freguesia e requalificada pela Junta de freguesia;
- Está em fase final a construção de um moderno Centro Educativo;
- A freguesia assistiu recentemente à inauguração de um moderno e bem equipado Pavilhão Polidesportivo na vila, equipamento passível de utilizações múltiplas;
- Angeja tem vários restaurantes, alguns de elevada qualidade reconhecidos a nível nacional.
- A nível de hotelaria dispõe de uma Unidade de Turismo Rural, em fase final de construção – *Solar do Alambique* e de um Motel – *Eclipse*;
- Por fim, Angeja possui parques e espaços de convívio e lazer onde se destaca a recente intervenção do Programa Polis da Ria nas margens do Vouga;

4- Associativismo

A população aglutina-se em torno de várias coletividades, contribuindo para o progresso e animação da vida local, bem como para a divulgação da sua cultura, usos e costumes:



- Associação de Instrução e Recreio Angejense - AIRA (Banda);
- Associação Columbófila;
- Rancho da Casa do Povo de Angeja;
- Rancho Folclórico *As Lavadeiras do Vouga*;
- Associação Juvenil de Angeja;
- Associação Motard *Os Terríveis do Paralelo*;
- Associação de Beneficiários do Baixo Vouga;
- Agrupamento de Escuteiros nº 1145;
- Associação "Os Amigos do Jornal d' Angeja".

5- Instituições:

A Freguesia dispõe de duas Instituições de Solidariedade Social: Creche Helena Albuquerque Quadros e Centro Social e Paroquial de Angeja. Estas instituições têm impacto não só na Vila mas também ao nível das freguesias de Frossos, S. João de Loure e Albergaria-a-Velha, satisfazendo as necessidades, nomeadamente nas valências de Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário, Creche, Jardim de Infância, Componente de Apoio à Família e Atendimento e Acompanhamento Social.

6- Património histórico-cultural:

A Freguesia de Angeja tem uma vasta e larga tradição ligada à história de Portugal e às gentes locais, sendo muitas delas seculares e sempre prestaram um serviço de proximidade às populações locais, tendo-se adaptado ao longo dos anos às necessidades e apetrechando-se de equipamentos para fazer face à resolução dos problemas das populações.

a) Património arquitetónico:

A Igreja Matriz, dedicada a N. S^a das Neves, embora alterada, é do século XVII, possuindo retábulos barrocos, talha dourada de grande qualidade e escultura do século XV na frontaria. O Pelourinho de Angeja foi classificado como Imóvel de Interesse Público. Destacam-se também o cruzeiro da Rua da Costa e as capelas do Mártir S. Sebastião, de S. Gregório (ambas em



reconstrução) e do Espírito Santo, bem como a Fonte Seiscentista, junto à Capela do Mártir. Ainda de referir a este nível os Moinhos do Fontão.

b) Património cultural:

Celebra-se, ao longo do ano com certo brilho e com a afluência de muita gente (angejenses e muitos visitantes) as Pastorinhas com Auto dos Reis Magos, as Festa de N. Sr.^a do Carmo, no Fontão, a Festa da Padroeira, Nossa Senhora das Neves, a 5 de Agosto ou no domingo que se lhe segue. Além da Eucaristia solene, a Procissão é um momento de fé e devoção, acompanhada por multidão, a festa prolonga-se até ao domingo seguinte, altura em que se realiza a *Festa do Cabecinho*, no Campo de Angeja, romaria de grande afluência para os habitantes da freguesia e das freguesias vizinhas.

c) Gastronomia:

A este nível destacam-se: o leitão assado no forno à moda de Angeja, as enguias fritas, a caldeirada de enguias, os ruivacos com molho de escabeche, os rojões, as fêveras à lavrador e o famoso pão do Fontão.

Concluindo,

Por todas as razões apresentadas, Angeja não poderá, nem deverá de modo algum ser agregada a qualquer outra freguesia.

No entanto, dada a proximidade e o constante recurso de habitantes de freguesias vizinhas aos serviços da Vila de Angeja, os membros da Assembleia de Freguesia consideram que a população que representa está receptiva a acolher outras freguesias.

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Angeja:

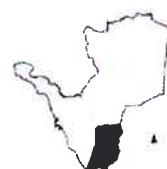

(Adolfo Alves Tavares)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALQUERUBIM

Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio

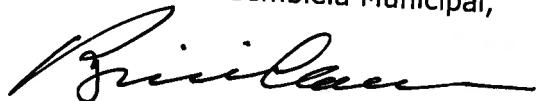
Aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa
Territorial Autárquica



- 11 – Parecer da Assembleia de Freguesia de Alquerubim;
- 12 – Parecer da Assembleia de Freguesia da Branca;
- 13 – Parecer da Assembleia de Freguesia da Ribeira de Fráguas;
- 14 – Parecer da Assembleia de Freguesia de S. João de Loure;
- 15 – Parecer da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e respetivos anexos;
- 16 – Estudo sobre a não agregação da freguesia de Valmaior;
- 17 – Ata nº 16 da Assembleia de Freguesia de Vale Maior.

Apresento a Vossa Excelência, Senhora Presidente, a expressão da minha mais alta consideração.

O Presidente da Assembleia Municipal,



Rogério de São Bento Camões

MM





Grupo Parlamentar
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA
Sessão de 28 de Setembro de 2012

Exmo. Senhor Presidente da
Assembleia Municipal de
Albergaria-a-Velha

Albergaria-a-Velha, 28 de Setembro de 2012

Ponto 6. Pronúncia da Assembleia Municipal sobre a reorganização administrativa territorial autárquica para o concelho de Albergaria-a-Velha, Lei nº 22/2012 de 30 de Maio – Envio de Proposta de Pronúncia

Exmo. Senhor Presidente,

Enviamos em anexo Proposta de Pronúncia, relativa ao Ponto 6. da Ordem de Trabalhos, para cumprimento do previsto na Lei nº. 22/2012, de 30 de Maio.

Com os melhores cumprimentos,

Albergaria-a-Velha, 28 de Setembro de 2012

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata

Olga Ladeira
Rui Miguel
Ana Maria M. Silveira Moura
Paulo Ribeiro
José Coimbra
Danadela
Francisco Gomes
António Gomes
Marcos

Assembleia Municipal

CERTIDÃO

ROGÉRIO DE SÃO BENTO CAMÕES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA:

Certifico que na Sessão Ordinária desta Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de Setembro de 2012, foi apreciado o seguinte ponto da Ordem de Trabalhos:

Pronúncia da Assembleia Municipal, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, para o concelho de Albergaria-a-Velha, Lei nº 22/2012, de 30 de Maio.

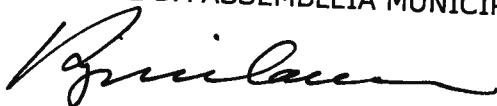
Posta a apreciação e votação, estando presentes os vinte e nove Membros da Assembleia Municipal, foi a proposta aprovada, por maioria, com quinze votos a favor do Grupo Municipal do PSD, treze votos contra do Grupo Municipal do CDS/PP e do Grupo Municipal do PS e uma abstenção de um Membro do Grupo Municipal do PSD.

A presente deliberação foi também aprovada, por unanimidade, em minuta para efeitos da sua imediata execitoriedade nos termos do disposto dos n.os 3 e 4, do artigo 92.º da Lei 169/99, de 10 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro.

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por uma folha, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

Paços do Município de Albergaria-a-Velha, 01 de Outubro de 2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,



(Rogério de São Bento Camões)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA
Sessão de 28 de Setembro de 2012

Pr
Aladeus
Ange
M
D
H
Cartif
Anag.
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

Ponto 6. Pronúncia da Assembleia Municipal sobre a reorganização administrativa territorial autárquica para o concelho de Albergaria-a-Velha, Lei nº 22/2012 de 30 de Maio

PROPOSTA

Considerando que:

1º

Na sequência da publicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que veio aprovar o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, importa dar execução à mesma, mormente nos termos da alínea d) do artigo 3º da referida Lei, que estipula a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território;

2º

A supra mencionada reorganização deve prosseguir os objetivos, princípios e parâmetros de agregação consagrados respetivamente nos artigos 2º, 3º e 6º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;

3º

A criação ou extinção de freguesias é matéria que cai no âmbito da reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República, artigo 164.º, alínea n) da Constituição da República Portuguesa;

4º

A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, não deixa de prever a hipótese de ausência de pronúncia da Assembleia Municipal, deferindo, nesse caso, competência à Unidade Técnica para «apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias», artigo 14.º, n. 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012;

(Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page)
5º

A inexistência de uma pronúncia para a elaboração de um projeto de reorganização, por parte da Assembleia Municipal, transfere essa competência para a Unidade Técnica, perdendo a Assembleia Municipal a possibilidade de apresentar projeto alternativo, conforme alínea b) do número 1 do artigo 14º e artigo 15º, e, ainda de fundamentar uma redução até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir, artigo 7º, n.º 1, e de aplicar proporções diferentes, artigo 7º, n.º 2;

6º

A pronúncia da Assembleia Municipal garante o direito de apresentar um projeto alternativo ao da Unidade Técnica, n.º 3 do artigo 15º, bem como o benefício de um acréscimo orçamental de 15% às Freguesias agrupadas;

7º

A inexistência de uma pronúncia não impede a reorganização administrativa, apenas impõe uma via alternativa com condições mais desfavoráveis;

8º

A reorganização que se pretende levar a cabo deverá ser acompanhada de um novo regime de atribuições e competências, reforçando as competências próprias dos órgãos das freguesias e ampliando as competências delegáveis, em termos a definir em diploma próprio, nos termos do número 1 do artigo 10º;

9º

Esta reorganização de freguesias não põe em causa o interesse da preservação da identidade cultural e histórica, incluindo a manutenção dos símbolos das anteriores freguesias, n.º 3 do artigo 9º;

10º

A pronúncia da Assembleia Municipal deve ser remetida à Assembleia da República no prazo máximo de 90 dias a contar de 31 de maio do corrente, data em que a Lei n.º 22/2012 entrou em vigor, ao abrigo do artigo 12º, ressalvando que, nos termos do artigo 20º, a contagem dos prazos previstos na Lei é feita nos termos elencados no Código Civil;

Fundamentação:

11º

A Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha criou um grupo de trabalho para a reorganização administrativa, que se reuniu por diversas vezes, e solicitou pareceres a todas as Assembleias de Freguesia da área do Município, que se anexam (ver anexos 3 a 8);

12º

O Município de Albergaria-a-Velha enquadra-se nos municípios de Nível 2, de acordo com o nº. 2 do artigo 4º;

13º

Na área do Município de Albergaria-a-Velha não existe atualmente nenhuma Freguesia situada em lugar urbano, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 5º da Lei, pois o único lugar urbano existente (Albergaria-a-Velha) situa-se apenas numa Freguesia, de acordo com o anexo à Lei;

14º

Determina a alínea b) do número 1 do artigo 6º, conjugada com o número 1 do artigo 7º da Lei, qual a redução global que a reorganização administrativa do território das freguesias, na área do Município de Albergaria-a-Velha, deve alcançar, no caso de flexibilidade de pronúncia da Assembleia Municipal;

15º

No território de Albergaria-a-Velha não existem Freguesias com menos de 150 habitantes, nem tal resulta da presente proposta de pronúncia (número 2 do artigo 6º);

16º

A presente proposta de pronúncia apresenta um modelo de reorganização administrativa do território de oito Freguesias para seis Juntas de Freguesia, de acordo com o disposto no artigo 8º, Orientações para a reorganização administrativa, conjugado com o artigo 7º, Flexibilidade da pronúncia da Assembleia Municipal, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio (ver anexo 1);

Do anexo 1 da presente proposta de pronúncia da reorganização administrativa obtém-se o seguinte resumo:

Critérios (Definidos no artigo 8º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio)	A-A-Velha	Alquerubim	Angeja	Branca	Frossos	Ribeira de Fráguas	S.J. de Loure	Valmaior
Artº. 8 - a) - Atração da Sede do Município	2	5	6	7	4	2	3	8
Artº. 8 - b) - 1º - Desenvolvimento Económico e Social	1	4	3	2	8	6	7	5
Artº. 8 - b) - 2º - Concentração de Equipamentos Coletivos	1	4	5	3	7	5	2	8
Artº. 8 - c) - Escala e Dimensão	2	4	5	1	7	3	6	8
Soma	6	17	19	13	26	16	18	29
Posição	8	5	3	7	2	6	4	1

Nota:

- As freguesias com a menor posição (as que obtêm a soma dos critérios com maior pontuação) são as que preferencialmente serão agregadas a outras que funcionarão como polos de atração destas;
- Capacidade de atração das freguesias: Albergaria-a-Velha > Branca > Ribeira de Fráguas > Alquerubim > São João de Loure > Angeja > Frossos > Valmaior;

Do ponto anterior infere-se que as freguesias cujos órgãos autárquicos serão objeto de agregação a outras serão as de Valmaior e de Frossos;

A freguesia que naturalmente será polo de atração da freguesia de Valmaior será a de Albergaria-a-Velha, onde já quotidianamente os residentes de Valmaior utilizam as infraestruturas públicas e, por vezes, alguns se identificam como habitantes da cidade de Albergaria-a-Velha;

[Handwritten signatures]
20º

A freguesia que será polo de atração da freguesia de Frossos será a de São João de Loure, em coerência com a estratégia e investimento municipais ao longo do tempo, desde a instauração da democracia em Portugal e do Poder Local Democrático. Hoje a Escola EBI de São João de Loure é a escola de acolhimento dos alunos de Frossos, a Extensão de Saúde de São João de Loure é hoje a unidade de acolhimento dos habitantes de Frossos. Aliás, a freguesia de São João de Loure é hoje a segunda freguesia, a seguir à sede do Concelho, com a maior concentração de Equipamentos Coletivos e é a freguesia que, tendo uma fronteira contígua considerável à freguesia de Frossos, lhe exerce maior capacidade de atração;

21º

A agregação da Junta de freguesia de São João de Loure com a de Frossos é a que garante uma distribuição mais equilibrada, nas freguesias a sul e sudoeste do Concelho de Albergaria-a-Velha, nomeadamente, em termos de infraestruturas públicas, população e área (ver Planta 1);

[Handwritten signatures]

Propõe-se que a Assembleia Municipal delibere:

Atentas as realidades territorial, económica e social das Freguesias situadas na área do Município de Albergaria-a-Velha, conjugadas com a obrigatoriedade de cumprimento da Lei e com o disposto nos critérios definidos no número 5 do artigo 11º e com a redução até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir, número 1 do artigo 7º, e a possibilidade de aplicar proporções diferentes, número 2 do mesmo artigo, devidamente explicitadas nos considerandos e na fundamentação desta proposta, manter as oito freguesias existentes, reorganizadas em seis Juntas de Freguesia com a seguinte distribuição:

Território	Autarquia	Sede da Junta de Freguesia	Tipologia
Albergaria-a-Velha Valmaior	Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior	Albergaria-a-Velha	Lugar Urbano
São João de Loure Frossos	Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos	São João de Loure	Lugar Rural
Alquerubim	Junta de Freguesia de Alquerubim	Alquerubim	Lugar Rural
Angeja	Junta de Freguesia de Angeja	Angeja	Lugar Rural
Branca	Junta de Freguesia da Branca	Branca	Lugar Rural
Ribeira de Fráguas	Junta de Freguesia da Ribeira de Fráguas	Ribeira de Fráguas	Lugar Rural

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink are visible at the top right of the page.]

Esta reorganização, nos termos da Lei, deverá aplicar-se simultânea e obrigatoriamente em todos os concelhos do país após o próximo ato eleitoral autárquico.

As 2 novas Juntas de Freguesia (Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior e Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos) devem ver incrementadas em 15% a sua participação no Fundo de Financiamento das Freguesias todos os anos até ao final do mandato autárquico seguinte à agregação, face aos valores que resultariam da participação individual.

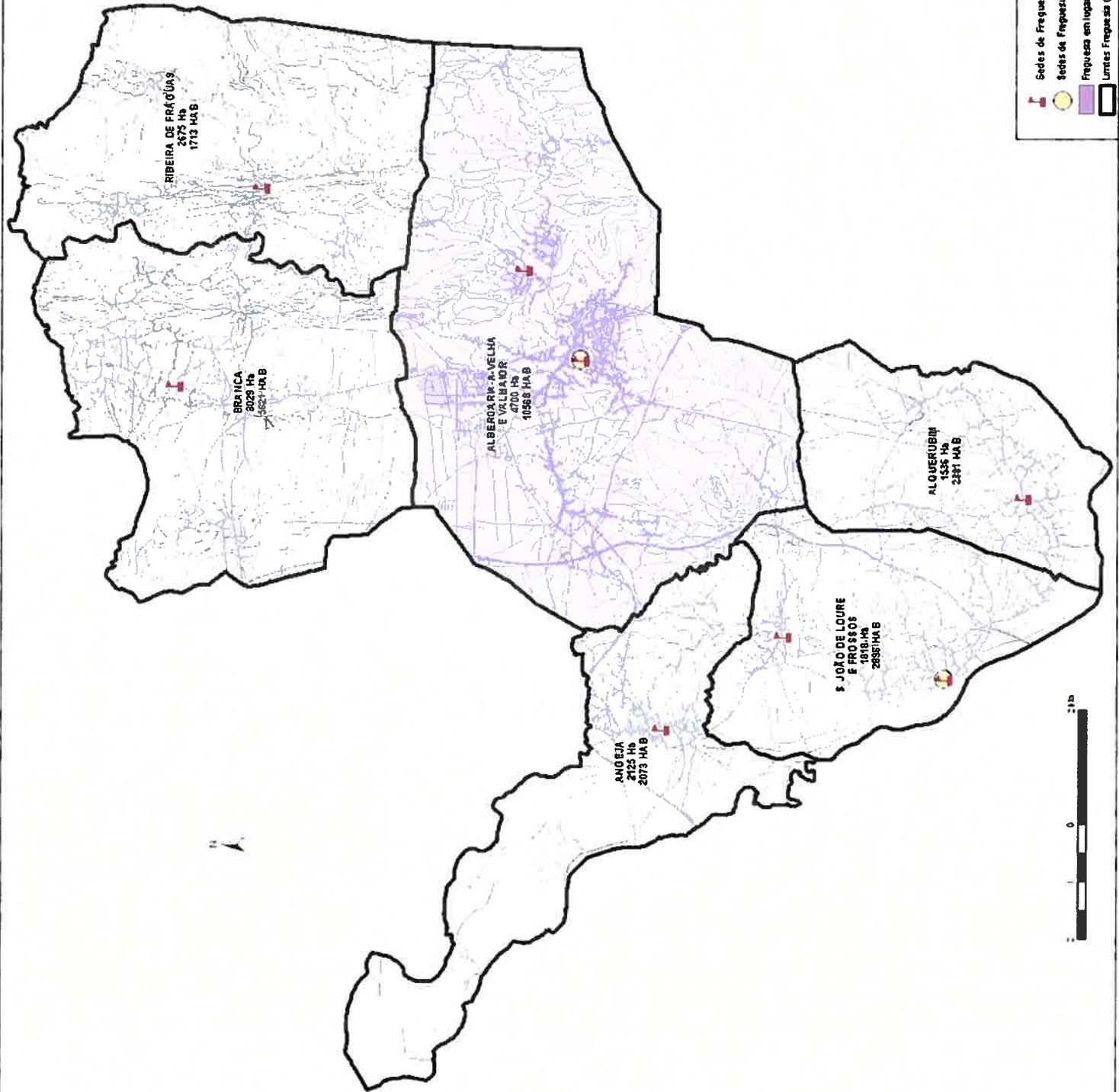
Elementos apensos:

1. Anexo 1 - Matriz de critérios referidos no artigo 8.
2. Anexo 2 – Planta 1
 - a. Com a identificação da freguesia considerada em lugar urbano, nos termos e para efeitos da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio;
 - b. Número de freguesias;
 - c. Denominação das freguesias;
 - d. Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias;
 - e. Determinação da localização das sedes das Juntas de Freguesia.
3. Anexos 3 a 8 – Pareceres das Assembleias de Freguesia de Alquerubim, Angeja, Branca, Frossos, Ribeira de Fráguas e São João de Loure.

Mortágua *H* *Monteiro* *JM* *RP*

Critérios	Indicador	Métrica	Ponderador	A-A-Velha	Alqueirinh	Angra	Branca	Frasos	Ribeira de Fráguas	S. J. de Loure	Valmuriar
Artº. 8 - a) - Atração da Sede do Município	Contiguidade área (fronteira)	I/O	1		1	1	1	1		1	1
	Contiguidade urbana	I/O	1		0	0	0	0		0	1
	Distância à Sede do Município	Km	-1		8,303	6,536	8,114	5,979		8,780	1,813
	Duração dos movimentos pendulares	min	-1		16,660	17,540	15,930	18,300		18,840	15,530
	Utilização de serviços na sede do Município - Pré escolar e 1º ciclo	I/O	1		0	0	0	0		0	0
	Utilização de serviços na sede do Município - 2º e 3º ciclo	I/O	1		0	1	0	0		0	1
	Utilização de serviços na sede do Município - Correios	I/O	1		0	0	0	0		0	1
	Utilização de serviços na sede do Município - Mercado	I/O	1		1	0	1	0		1	1
	Utilização de serviços na sede do Município - Farmácia	I/O	1		0	0	0	0		0	1
	Resultado		6		-3,827	-3,679	-3,674	-3,880		-4,270	-1,890
	Posição				5	6	7	4		3	6
Artº. 8 - b) - 1º - Desenvolvimento Económico e Social	Indústria - Número de empresas	#	1	60	3	2	23	0	0	0	1
	Indústria - Volume de Negócios	####.###	1	509,01	15,34	3,69	122,96	0,00	0,00	0,00	2,01
	Comércio/Serviços	#	1	43	11	13	24	6	6	8	5
	Restaurantes	#	1	19	1	3	7	1	1	2	1
	Unidades Hoteleras / Alojamento	#	1	3	2	1	0	1	0	0	0
	Taxa Atividade	%	1	50,9	45,1	43,8	50,1	47,6	44,6	46	44
	Valor Patrimonial Médio dos Prédios	1.000 €	1	29,787	13,05	10,847	10,226	3,571	2,396	4,689	3,989
	IMI médio dos Prédios	€	1	134,16	55,58	48,06	45,75	15,54	11,01	19,8	16,5
	Taxa Analfabetismo	%	-1	5,46	10,4	7,78	7,07	5,13	7,14	8,7	9,4
	População com Ensino Superior	%	1	9,1	1,65	2,53	4,31	1,77	3,49	2,64	4,37
	Taxa de Abandono Escolar	%	-1	2,17	11,05	2,33	2,8	2,5	2,14	3,13	1,52
	IPSS	#	1	3	1	2	3	0	1	1	1
	IPSS	# Valências	1	10	7	10	13	0	4	0	6
	IPSS	# Utentes	1	783	257	371	421	0	107	0	200
	Nº empregados no setor III Social	#	1	781	110	146	364	53	80	164	118
	Bancos	#	1	10	0	1	2	0	0	0	0
	Coletividades/Associações Culturais	#	1	6	1	3	1	2	2	2	1
	Coletividades/Associações Desportivas	#	1	3	2	1	2	1	1	1	2
	Coletividades/Associações Outras	#	1	6	0	3	2	0	0	1	2
	Alojamentos sem pelo menos 1 Infraestrutura básica	%	-1	4,47	16,8	9,22	10,99	15,46	12,94	17,72	21,73
	Edifícios muito degradados	%	-1	0,4	2,8	0,7	1,3	4,1	0,2	1,9	0,5
	Multibanco	I/O	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Resultado		14	174,890	34,691	46,136	76,727	7,592	17,291	15,834	26,837
	Posição				1	4	3	2	8	6	7
Artº. B - b) - 2º - Concentração de Equipamentos Coletivos	Infraestruturas Desportivas - Pavilhão	#	1	5	1	1	1	0	1	2	0
	Infraestruturas Desportivas - Estádio	#	1	1	1	0	1	1	0	1	0
	Infraestruturas Desportivas - Piscina	#	1	1	0	0	1	0	0	1	0
	Infraestruturas culturais - Biblioteca	#	1	1	0	0	0	0	0	0	0
	Infraestruturas culturais - Centro Cultural / Cine-Teatro	#	1	1	0	0	1	0	0	0	0
	Infraestruturas culturais - outras	#	1	7	3	1	1	1	2	4	1
	Serviços Públicos de Proximidade - Centro Saúde	I/O	1	1	0	0	1	0	0	0	0
	Serviços Públicos de Proximidade - Posto Médico	I/O	1	0	1	1	0	1	1	1	1
	Parques Infantis	#	1	8	2	1	2	1	1	2	1
	Serviços Públicos de Proximidade - Pré-escolar e 1º ciclo	I/O	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Serviços Públicos de Proximidade - 2º e 3º ciclo	I/O	1	1	0	0	1	0	0	1	0
	Serviços Públicos de Proximidade - Secundário	I/O	1	1	0	0	0	0	0	0	0
	Serviços Públicos de Proximidade - Farmácia	#	1	3	1	1	2	1	0	1	0
	Serviços Públicos de Proximidade - Correios	I/O	1	1	1	1	1	0	0	1	0
	Segurança - Posto GNR	I/O	1	1	0	0	0	0	0	0	0
	Lar de Idosos	I/O	1	1	1	0	1	0	1	0	0
	Resultado		16	2,125	0,750	0,438	0,875	0,375	0,438	0,938	0,250
	Posição				1	4	5	3	7	5	2
Artº. B - c) - Escala e Dimensão	Nº. Habitantes	1.000	1	8,479	2,375	2,068	5,616	0,882	1,713	2,016	2,062
	Cumpre dimensão demográfica adequada	I/O	1	0	0	0	1	0	0	0	0
	Investimento - 2011	1.000 €	1	42,010	20,656	21,533	68,622	12,151	26,702	16,688	5,136
	Despesa Total - 2011	1.000 €	1	177,200	95,813	92,623	214,358	51,976	106,433	85,707	71,923
	Despesas com o Pessoal	1.000 €	-1	53,565	30,957	37,921	26,070	10,573	11,623	21,315	44,388
	Despesas com o Pessoal - Titulares	1.000 €	-1	14,835	9,576	9,550	9,193	8,573	9,081	8,614	8,573
	FFF - 2008	1.000 €	1	94,719	47,456	45,691	82,907	26,234	52,064	40,656	46,102
	Área	Km2	1	29,30	15,40	21,30	30,30	7,30	26,70	10,90	17,70
	Densidade Populacional	1000/Km2	1	0,29	0,15	0,10	0,19	0,12	0,06	0,18	0,12
	Ev. População 2001-2011	%	1	14,26	-0,63	-10,86	2,11	-8,51	-8,35	-6,32	1,98
	Ev. População 1960-2011	%	1	118,25	18,57	6,76	35	5,63	-0,87	-0,64	11,52
	Índice Envelhecimento	%	-1	0,85	1,3	1,88	1,08	1,24	2,27	1,39	1,43
	Resultado		6	1.273,370	336,768	335,027	2.471,746	107,139	481,719	240,953	65,748
	Posição				2	4	5	1	7	3	8

6 Juntas de Freguesias



Reorganização Administrativa

A lei nº 22/2012 de 30 de Maio que aprova o novo regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica não dignifica em nada a democracia em Portugal, muito menos, os princípios orientadores da Constituição da República Portuguesa

Como sempre o demonstrei, sou contra esta lei, assim como contra o que ela impõe - a agregação de Freguesias.

No que diz respeito ao nosso Município, lamento que não tenha havido, pelo menos, uma reunião ou uma conversa formal entre o Executivo Municipal e as Juntas de Freguesia. É uma lei demasiado importante para ser tratada de uma forma tão aligeirada, ou então, leva-me a pensar que estão aqui instituídos interesses partidários ou de outra ordem, e não os verdadeiros interesses das populações.

Das reuniões do grupo de trabalho constituído para análise e discussão da referida lei ficará na minha memória o que não esperava ouvir: em várias conversas e discussões, alguns presidentes de junta que se encontram nesta sala afirmaram que eram contra esta lei, bem como contra a agregação de Freguesia. No entanto, dado a que o seu partido iria ter uma posição contrária, isto é, propor a agregação de freguesias, teriam que votar de acordo com o partido. Agora eu pergunto, estamos numa democracia???? Quando somos eleitos estamos a defender os interesses do partido ou os interesses da população que nos elegeu??? Afinal que tipo de personalidade têm, são cordeirinhos mansos???? Ou os interesses partidários sobrepõem-se aos das populações?

Em relação à minha Freguesia e após ouvir a Assembleia de Freguesia e a população que se manifestou com uma moção e um abaixo assinado, em que mais de 60% da população de Frossos o subscreveu, continuaremos a lutar e utilizaremos todos os mecanismos legais que estiverem ao nosso alcance para a não agregação da Freguesia. De realçar que a Freguesia de Frossos foi sede de Concelho e em 2014 fará 500 anos, foi a primeira a construir a sua sede, bem como das primeiras a estar dotada de electricidade e iluminação pública.

Esta lei prejudica de forma irreparável o sentimento de pertença dos cidadãos e em nada promove a coesão territorial e o desenvolvimento local.

Onde está o 25 de Abril de 1974, em que se conquistou liberdades? Está a ser defraudado com esta lei e muitas outras, impostas por senhores que mais são ditadores do que políticos sérios.

20/12/2018

Salvador

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA**Sessão de 28 de Setembro de 2012**

Ponto 6. Pronúncia da Assembleia Municipal sobre a reorganização administrativa territorial autárquica para o concelho de Albergaria-a-Velha, Lei nº 22/2012 de 30 de Maio

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei favoravelmente a proposta de pronúncia da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha sobre a reorganização administrativa territorial autárquica para o concelho de Albergaria-a-Velha, porque:

1. A reorganização administrativa do território é obrigatória por Lei;
2. A Lei atribui às Assembleias Municipais a faculdade de participarem ou influenciarem decisivamente na definição da reorganização territorial autárquica do seu Concelho;
3. Uma não pronúncia ou uma pronúncia não conforme da Assembleia Municipal não impediria a concretização da reorganização administrativa, sendo que ela aconteceria com piores condições para o Concelho, além de colocar em risco de serem afetadas mais Freguesias e mais Concidadãos;
4. Acredito que as Juntas de Freguesia podem servir melhor as pessoas se tiverem mais escala e dimensão, mais meios e mais capacidade de intervenção.
5. O não conhecimento antecipado do novo quadro de competências e de financiamento das Juntas de Freguesia, a não concretização da redução do número de municípios, a não alteração da Lei eleitoral autárquica e a indefinição quanto a um novo quadro de competências das Comunidades Intermunicipais desaconselham e impedem um aprofundamento da agregação de Juntas de Freguesia para além do número exigido por Lei;
6. Seria mais fácil, mais simpático e até politicamente mais conveniente um descartar das responsabilidades, abdicando da possibilidade de participar e influenciar, mas isso seria SEMPRE pior para o Concelho, pois os resultados seriam determinados por entidades que não têm qualquer ligação ao Concelho.

Albergaria-a-Velha, 28 de Setembro de 2012



Declaracão de voto

5
1
Edu

Duas freguesias deste municipio serão extintas com a aprovação desta medida por parte da maioria dos deputados do PSD desta Assembleia Municipal.

A democracia fica mais pobre e menos representativa das populações que se veem privadas dos seus órgãos executivos e deliberativos. Mais ainda, é-lhes "assaltada" a sua identidade. Se, pelas mais variadas razões, já se sentiam dificuldades por parte da população, o desamparo será agora ainda mais evidente.

São medidas como esta que expoem a dita "democracia" do Partido Social Democrata que é cada vez menos social e, ainda menos, ou quase nada, democrata.

A homogenização da politica concelhia que nos espera, põe a nu a incapacidade do actual poder dirigente de (con)viver com as oposições. Seria de esperar outra postura de um partido que, nas restantes câmaras deste país, tem vindo a rejeitar a implementação desta medida.

Em Albergaria-a-Velha temos um PPD/PSD servil e que diz que a lei tem de ser cumprida. Mas só esta! Porque outras lhe vão passando ao lado...

De facto, como bem sabemos, esta dificuldade do PPD/PSD local, para lidar com a oposição não é coisa nova. De tempo a tempo, e quando convém, deixa passar um laivo de democracia mas, na verdade, o seu maior talento é o de exercer uma politica de ditadura, e sem direito a equidade.

Há cinco meses atrás, por altura das Comemorações do 25 de Abril, esta Câmara enaltecia o movimento dos cravos, pela liberdade que trouxe a Portugal, e mais concretamente ao poder local.

É este poder que hoje, aqui, e pela mão daqueles que se dizem sociais democratas, mas que mais não são do que um partido neoliberal, vota contra os interesses de quem o elegeu, usando assim, o voto do povo, para agir contra ele.

Este, não é por certo o PPD/PSD do seu principal fundador e dos outros que, à época, o acompanharam. O PPD/PSD que vota hoje a favor, é o partido de uns tantos que se dizem ainda democratas mas que, se pudessem, passariam de imediato para um sistema de partido único para, desta forma, se enraizarem no poder.

Nem os resultados das recentes sondagens que expõem o descontentamento da população, conduziu a uma reavaliação. Tal ausência de reflexão sobre estes acontecimentos revela, uma vez mais, o quanto insensíveis e distantes estão do povo, ao qual, sem vergonha, irão em breve pedir o seu voto, como se nada tivesse acontecido.

Ao votar, os eleitores escolheram governantes. Não escolheram os coveiros das suas Juntas de Freguesia!

São estes ditos governantes, que juraram defender quem os elegeu, que agora esfregam as mãos e sorriem satisfeitos porque conseguirem acabar com duas Juntas de Freguesia, vistas como um estorvo por poderem "contagiar" outras.

estão a constituir as suas páginas

2
Bla

Não irão ser, certamente, as grandes inaugurações que irão valer tão desastrosa e gravosa decisão.

Estes "governantes-coveiros" regozijam-se satisfeitos ao verem gastar tão elevadas verbas nas obras locais, que assim contribuiram para que o país esteja na situação de penúria em que se encontra.

Não são certamente, por isso, as duas Juntas que propõem extinguir que fazem e farão a diferença na balança das contas locais.

Por isso hoje o meu voto é um voto de falso e falso
pela ~~mesma~~ proposta de agregação veicelada
pela ~~deputada~~ ~~deputado~~ maioria do PP/PD

Maria da Graça Serra Lobo
Albergaria - Vila 28/09/2012

para ser enviada à Comissão Técnica.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Exmos. Srs. Vereadores

Exmos. Srs. Deputados Municipais

Minhas Senhoras e Meus Senhores

DECLARAÇÃO DE VOTO

Enquanto frossense não posso deixar de expressar um sentimento de mágoa pelo facto de nesta assembleia estarmos a propor ao poder central a agregação da freguesia que me viu nascer, crescer, e na qual constituí família. Agregação essa que, seja qual for o critério utilizado, determinará, sempre, um sentimento de subordinação.

No entanto, tenho plena consciência que o atual mapa administrativo, está obsoleto e que, em bom rigor, já não está ao serviço dos interesses do país e das populações, portanto algo teria de mudar no panorama nacional. E essa mudança passará inevitavelmente pela formação de espaços administrativos com maior dimensão, pois só desta forma, aumentará a qualidade de vida das suas gentes e criará infraestruturas que as sirvam com maior dignidade.

Considero, portanto, extemporâneo que neste momento estejamos a alimentar bairrismos, divergências políticas ou conflitualidades sociais, sob pena de hipotecarmos o futuro.

Mas isto não significa desprezo pela população da minha freguesia, nem a perda de nenhum sentimento de pertença às gentes da minha terra.

Antes pelo contrário, considero que embora seja evidente a necessidade de haver alterações ao nível do mapa administrativo, estas têm de ser amadurecidas e ponderadas, sendo necessário sentir o pulsar das populações e as implicações dessa decisão no dia a dia de cada um que não ponham em causa a identidade local, nem fomentem o azedume e a rivalidade entre freguesias, resultando, portanto, da livre expressão e decisão das populações locais.

Assim: não tendo a garantia de que a maioria dos fregueses da minha freguesia esteja devidamente esclarecida e informada quanto aos princípios e objetivos da reorganização territorial autárquica e não estando certa que a posição defendida pela bancada que integro nesta assembleia sirva os interesses e as necessidades da maioria dos frossenses, acrescido do facto de que esta reestruturação não foi precedida da auscultação de uma maioria expressiva das nossas populações e de apenas estar ciente que a pretensão de uma minoria é a da não

agregação, em consciência, não posso compactuar com esta proposta porque não sinto que seja essa a vontade de quem represento.

Convicta, porém, de que o incumprimento ou a não pronúncia relativamente a esta matéria terá consequências penalizadoras, não só para as freguesias em questão, mas também para o município.

Deste modo, o exercício do meu direito de voto vem no sentido da abstenção por não ter visto reunidas as premissas acima descritas e também pelo facto de ter a noção que a proposta apresentada só poderá cumprir a sua obrigação se, a nossa posição, refletir aquele que é o sentimento da população que representamos.

Ao subscrever esta declaração de voto, não manifesto discordância à proposta apresentada pela minha bancada por não poder aferir os princípios e fundamentações que a nortearam com o respeito pela vontade da população que represento.

E em verdade vos digo, fazendo jus a uma frase de Gary Collins "Podemos tentar evitar fazer escolhas, através de não fazermos nada, mas mesmo isso é uma decisão", uma decisão que nos tornará a todos reclusos das consequências que daí advierem.

Albergaria-a-Velha, 28 de setembro de 2012

Olga Sofia Pascoalheira



CDS-PP

GRUPO POLÍTICO DO CDS-PP

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

DECLARAÇÃO DE VOTO

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o **regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica** e a obrigatoriedade da mesma (art. 1, n.º 2);

ATENDENDO ao especial dever de pronúncia do órgão deliberativo do Município, uma vez que tratando-se de uma matéria que a Constituição configurou como sendo da reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República, **deve este órgão de soberania ter em conta a vontade das populações abrangidas**, expressa através da pronúncia dos órgãos autárquicos representativos e no prazo legalmente previsto (art. 11.º, n.º 1 e art. 12.º)

ATENDENDO a que a Assembleia Municipal deve exercer aquelas competências, mas que o **seu exercício pressupõe que cada um dos seus membros tem o direito (e o dever) de propor soluções alternativas à proposta sufragada**;

ATENDENDO ao princípio da “*Universalidade do esforço e flexibilidade no desenho de soluções concretas de reorganização administrativa territorial autárquica*” (alínea c) do art. 3), que evidencia que todas as propostas que cumprem os parâmetros legais e atendam sobretudo às especificidades territoriais, nomeadamente o factor tipo da “ocupação territorial”, as “acessibilidades e concentração de serviços”, ou a “ocupação dos solos”, devem ser conhecidas pela **Unidade Técnica (UTRAT)** a quem compete verificar a conformidade da pronúncia com o normativo legal, não só quanto ao resultado final da agregação mas também, e sobremaneira, a conformidade com os objectivos, os princípios e os parâmetros da reorganização proposta objecto de pronúncia (art. 14.º);

ATENDENDO aos princípios enunciados na Lei n.º 22/2012, art. 3.º que norteiam a obrigatoriedade reorganização, nomeadamente, o princípio da “*Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais*”, e o “*Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias*”;

Vêm por este meio os **DEPUTADOS MUNICIPAIS SIGNATÁRIOS**, que desde a primeira hora de discussão defenderam ser contra toda e qualquer agregação de freguesias no concelho de Albergaria-a-Velha, segundo os princípios desta proposta de reorganização administrativa territorial autárquica apresentada pelo Governo.

B. B. S. M. A. C. L.
R. M. J. P. S. C. L.
J. F. S. S. C. L.
A. P. S. C. L.
M. C. S. C. L.

Apresentar a sua **DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRA A PROPOSTA DE PRONÚNCIA APRESENTADA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA PELO GRUPO POLÍTICO DO PSD**, (nos termos do n.º 1 do art. 11.º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), e,

I. DIAGNÓSTICO

Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município do Albergaria-a-Velha encontra-se identificado na **Tipologia/Nível 2** (não se compreendendo como não foi classificado como Nível 3, uma vez que outros concelhos com características semelhantes o foram), tratando-se de um concelho com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por quilometro quadrado e com população igual ou superior a 25 000 habitantes (art. 4 n.º 2 alínea c) e n.º 3).

De acordo com dados referidos, o Município deve "*proceder a uma redução global correspondente a, no mínimo, 50% do número de freguesias cujo território se situe total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos, e 30% do número das outras freguesias.*" (alínea b) do n.º 1 do art. 6.º).

Nesta medida, e aplicando-se exclusivamente o 2.º parâmetro de agregação, o resultado será a **agregação de 2 freguesias**, passando, no total, a **6 freguesias**.

No âmbito da pronúncia, o órgão deliberativo deve ter em conta quer os **princípios que norteiam a obrigatória reorganização**, nomeadamente, o princípio da "*Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais*", e o princípio do "*Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias*" nos termos dos arts. 2.º e 3.º, quer as **Orientações indicativas na presente lei**, nos termos do art. 8.º:

a) *A sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais;*

b) *As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais pólos de atração das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras;*

c) *As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50 000 habitantes e aos mínimos de: (...) ii) Nos municípios de nível 2, 15 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 3000 nas outras freguesias;*

Ora, atendendo ao conteúdo dos critérios acima indicados, e confrontados os índices das respectivas freguesias, verificamos que devem ser consideradas como *preferenciais* pólos de atracção das freguesias contíguas:

*D. BISCHKE
Cumprido
Satisfied
D. BISCHKE*

- Nos termos do critério orientador da *alínea a)* a **sede do município** como pólo de atracção das freguesias que lhe sejam contíguas.

PORÉM,

- Nos termos dos critérios orientadores das *alínea b) e c)* – “*Índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos colectivos*” e o dever de garantir que as “*freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas*” respeitando o requisito mínimo de 3000 habitantes por freguesia, **encontramos outras freguesias como preferenciais pólos de atracção das freguesias contíguas;**

*RP
D. BISCHKE*

II. POSIÇÃO

Na verdade, a hipotética agregação da Freguesia de **Frossos**, com 882 habitantes, à Freguesia de **São João de Loure** não nos parece a mais lógica. Em primeiro lugar porque esta freguesia apresenta características que a ligariam primordialmente às freguesias de **Angeja** e de **Albergaria-a-Velha**.

À primeira, por razões históricas e culturais, uma vez que a vila de **Frossos**, com foral datado de 1514, foi sede de um concelho até à reforma administrativa de 1836, altura em que foi integrada no concelho de **Angeja** e com a extinção deste em 1853 incluída então no concelho de **Albergaria-a-Velha**. A proximidade dos dois núcleos populacionais, a semelhança de identidade cultural e social de ambas as comunidades, seria também um forte elemento a ter em conta.

À segunda, por razões estratégicas e económicas, uma vez que a hipotética agregação da Freguesia de **Frossos** à Freguesia de **Albergaria-a-Velha** (sede do concelho, com 8479 habitantes), traria mais vantagens às populações daquela freguesia, uma vez que integrariam a sede de concelho de onde distam cerca de 8,9 kms.

No caso específico da Freguesia de **São João de Loure** (com 2016 habitantes), seria mais natural uma agregação à freguesia de **Alquerubim** (com 2375 habitantes), ou vice-versa, não apenas devido à “*Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais*”, quer à semelhança na caracterização biofísica e ocupação do território, quer atendendo ao respeito pelos princípios plasmados da “*Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais*” e do “*Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias*”, garantindo uma reorganização que visaria uma equilibrada distribuição territorial do concelho e o requisito mínimo de 3000 habitante por freguesia, quer ainda por apresentarem um tipo de “*ocupação territorial*” com “*lugares urbanos sucessivamente contíguos*”.

Já quanto à solução preconizada de *agregação da Freguesia de Valmaior àquela sede do concelho, NÃO ATENDERÁ:*

- **As especificidades territoriais**, nomeadamente o factor tipo da «*ocupação territorial*», as «*acessibilidades e concentração de serviços*», ou a «*paisagem e ocupação dos solos*», elementos diferenciadores da Freguesia de Valmaior perante a Freguesia de Albergaria-a-Velha.

- **Ao respeito pelos princípios** plasmados da “*Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais*” e do “*Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias*”, geradores de uma equilibrada distribuição territorial do concelho, cumprindo o requisito mínimo de 3000 habitante por freguesia;

De facto, atendendo às **especificidades territoriais**, nomeadamente o factor tipo da «ocupação territorial», as «acessibilidades e concentração de serviços», ou a «paisagem e ocupação dos solos», enquanto a maior parte da zona ocidental do município é caracterizada por altitudes e declives muito pouco acentuados e por uma ocupação dos solos diversificada, a **freguesia de Valmaior, assim como a de Ribeira de Fráguas**, é caracterizada no contexto do município em que se insere "por declives mais acentuados e uma ocupação com grande predominância de áreas florestais: 91% de floresta, 6% de ocupação urbana e 3% de área agrícola. Estas, em conjunto com o leito do Rio Caima, acabam por ser os elementos mais marcantes da estrutura ecológica desta freguesia" (**ESTUDO** levado a cabo pelos Profs. Eduardo Anselmo Castro, Jan Hendrik Wolf e Carlos Jorge Silva, e que se junta em ANEXO I, pág. 12).

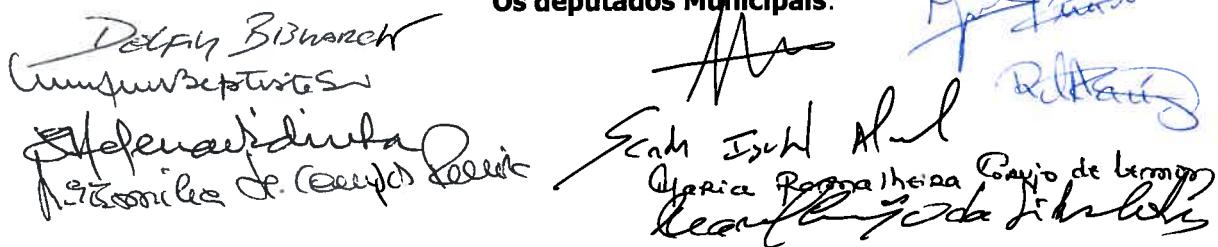
É também notório que "os declives formam uma barreira natural que envolve os limites da freguesia, podendo esta ser vista como uma grande caldeira centrada sobre o rio Caima e seus afluentes, onde se concentra a maior parte da população". Esta concentração populacional e o tipo de ocupação territorial, adianta o Estudo, "contrasta com a tendência para formas de ocupação mais lineares que predominam em muitas das outras freguesias, nomeadamente em torno do IC 2, colocando problemas de mobilidade específicos para a população de Valmaior". (pág. 12).

Ora, uma reorganização que não atenda às especificidades territoriais viola de forma grosseira a "*Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local*" plasmada na alínea a) do art. 2 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

ASSIM,

VÊM OS DEPUTADOS MUNICIPAIS SIGNATÁRIOS POR ESTE MEIO **DECLARAR NÃO CONCORDAR E VOTAR CONTRA** as agregações propostas, exigindo que a presente declaração de voto seja dada integralmente a **conhecer à Unidade Técnica (UTRAT) e ao Legislador** (art. 14.º).

Os deputados Municipais:



Delfim Bisnarch
António Baptista
Hélio Sá da Costa
Nelson José Coelho
Geraldo Alves
Maria Rosalina Coelho de Lemos
Ricardo Góis da Silveira

Anexo I: «Reorganização administrativa do território das freguesias: agregação da freguesia de Valmaior, sim ou não?» - **ESTUDO** levado a cabo pelos Profs. Eduardo Anselmo Castro, Jan Hendrik Wolf e Carlos Jorge Silva (UA).

Anexo II: Moção da Assembleia de Freguesia de Frossos e Abaixo-Assinado da população da freguesia.

Anexo III: Acta da Assembleia de Freguesia de Valmaior.

Anexo IV: Acta da Assembleia de Freguesia de Ribeira de Fráguas.

Manuela Pinho Ferreira

De: junta.frossos@sapo.pt
Enviado: segunda-feira, 23 de Julho de 2012 13:55
Para: miguel.meireles; CM Albergaria - Assembleia Municipal; joao_lourenco33;
Assunto: mariatrindade2002
Moção
Anexos: Mocao.pdf



Mocao.pdf (2 MB)

Boa tarde,

Junto envio para conhecimento a moção da assembleia de freguesia de frossos sobre a reorganização administrativa. Mais informo que junto a esta moção será adicionado um abaixo assinado d toda a população de Frossos.

relativamente, a reunião de hoje, não sei se poderei estar presente por razões profissionais, no entanto, a posição da Freguesia de Frossos mantem-se, isto é, somos contra a agregação da freguesia

Cumprimentos

A Presidente de Junta

Sandra Almeida



1/58

Moção

J. P. S. Silva
N. Marques

A Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio aprovou recentemente o novo regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e conforme dispõe a própria lei, num curto prazo, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha será chamada a pronunciar-se sobre o novo mapa das freguesias do Concelho. Considerando que no caso concreto da **Freguesia de Frossos, Concelho de Albergaria-a-Velha**, estão em causa um conjunto de princípios, valores e serviços muito peculiares.

Frossos é hoje uma pequena vila, sede de uma freguesia com 887 habitantes, situada na margem direita do rio Vouga no concelho de Albergaria-a-Velha. Tem 7,95 Km² de área e uma densidade de 111,6 /Hab/Km², de acordo com os Censos 2011. De referir, que nestes últimos censos verifica-se um aumento de alojamentos e nº de famílias.

Apesar do abandono pelo Estado Central e pelas Autarquias a que têm sido votadas as freguesias rurais, a Junta de Freguesia de Frossos, ao longo de vários mandatos sempre tenta disponibilizar aos seus fregueses uma grande quantidade de Serviços Públicos de qualidade.

Assim, esta freguesia está dotada de:

- Caixa Multibanco (protocolo com a Caixa de Crédito Agrícola Mutua de Albergaria a Velha);
- Serviços de Análises Clínicas;
- Farmácia,
- Serviço de Táxi;
- Posto médico (nas instalações da Junta de Freguesia - de cedência gratuita);
- Escola do 1º Ciclo e Jardim de Infância;
- Centro Social – o Centro Social e Paroquial S. Paio de Frossos, que tem por objectivo apoiar os idosos da freguesia (aguarda-se a curto prazo constituição da comissão para iniciar um trabalho com os idosos). Os estatutos encontram-se aprovados;



*Silva
N Magne*

- **Espaço internet** (financiado pela Junta de Freguesia);
- Protocolo com a Associação Jovens "Nos e o Mundo" na cedência de uma sala para a prática de ginástica para envolver toda a população de Frossos e freguesias vizinhas;
- Apoio de uma **assistente social** (que se desloca uma vez por semana à freguesia, para atender e sinalizar os casos de famílias de carência económica, na Sede da Junta de Freguesia);
- **Espaços de lazer junto à pateira de Frossos** (muito frequentados por pessoas de Frossos e de todo o distrito de Aveiro) - mais, recentemente, o Programa Polis Ria de Aveiro, procedeu a obras de valorização e requalificação da Pateira de Frossos (paisagística, ambiental e funcional), de percursos que ligam quatro espaços de convívio e lazer, como o Parque do Areal, em Angeja, Parque da Boca do Carreiro, em Frossos; Parque dos Plátanos e Poço do Barreiro, em São João de Loure, estes trabalhos envolveram a limpeza e desmatação das margens e percursos, requalificação do coberto vegetal com a plantação de 945 árvores e cerca de 4.300 outras espécies vegetativas e beneficiação estrutural dos percursos assinalados através de colocação de sinalética e estruturas de madeira dissuadoras e de balizamento e tiveram um custo de 400 mil euros num projecto co-financiado pela União Europeia através do Programa Operacional Regional do Centro "Mais Centro" (com este investimento, aumentou o número de visitantes à Freguesia).

A Junta de Freguesia procede à **manutenção de todos os caminhos florestais e agrícolas** com vista a haver acessos condignos para a prevenção de incêndios. Frossos está, ainda dotado de **duas casas de habitação Rural** – Vila da Francelina (situada junto à Pateira de Frossos) e Casa das Palmeiras (no centro da Freguesia), que estão permanentemente ocupadas.

A Junta de Freguesia tem **protocolos com o IEFP para integração de desempregados ao serviço da Freguesia**, com a Direção Geral de



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silva N. Marques".

Reinserção Social para integração de indivíduos que têm de cumprir trabalho a favor da comunidade.

A Junta de Freguesia comparticipa monetariamente para que as crianças do pré-escolar e 1^a ciclo possam frequentar a praia e outras actividades.

A Junta de Freguesia colabora financeiramente (e não só) com todas as associações da freguesia.

Administrativamente, a Junta de Freguesia preenche electronicamente as declarações de IRS dos residentes da freguesia, bem como, as provas escolares no site da segurança social, e os pedidos de isenção de taxas moderadoras.

Como refere a lei sobre a qual agora nos pronunciamos, logo na sua primeira alínea do artigo 3.^º - acerca dos princípios que devem nortear a reorganização autárquica, essa reorganização deve atender à preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais.

Ora, a agora freguesia de Frossos é uma vila histórica e surge pela primeira vez referenciada na documentação medieval no ano de 1164. A vila de Frossos foi mesmo sede de um concelho até à reforma de 1836, altura em que foi integrada como freguesia do concelho de Angeja, até à extinção deste em 1853 e sua inclusão no concelho de Albergaria-a-Velha.

Em 1270, D. João Peres de Aboim e sua mulher D. Marinha Afonso, concedem a casa, couto e herdades de Frossos e demais herdamentos em Riba de Vouga, por 2.000 libras, a D. Martim Fagundes, freire da Ordem do Hospital e comendador de Leça, que em troca lhe cede em troca a casa de Santa Maria de Aboim no termo da Nóbrega.

Desta forma, Frossos passou para a posse da Ordem de Malta, oficialmente designada por Ordem Soberana e Militar Hospitalária de São João de Jerusalém, de Rodes e de Malta.

Pelo século XV, os donatários da Comenda de Frossos pediram ao prior de São João de Loure que fizesse a apresentação do cura e que recebesse os



A handwritten signature in black ink, likely belonging to the author or a relevant official, is positioned in the top right corner of the page.

respetivos dízimos. No entanto, volvidos quatro décadas, frei Álvaro Godinho, da Ordem de Malta, doou a igreja de São Paio de Frossos com seus dízimos a frei Leonel da mesma ordem, o qual tomou posse da referida igreja em 1 de Agosto de 1507, dirigindo-se a D. Frei Tomás de Santarém, Conservador dos Privilégios e Direitos da Ordem de Malta, pedindo-lhe que apoiasse a sua tomada de posição e ordenasse para que as freiras do Mosteiro de Jesus de Aveiro deixassem de nomear o cura e que os habitantes locais passassem a pagar ao novo comendador os dízimos que elas até então recebiam.

A partir daqui desencadear-se-ia uma contenda entre a Ordem de Malta e o Mosteiro de Jesus de Aveiro, sobre o padroado da igreja de São Paio de Frossos, levando D. Manuel I a mandar lavrar uma sentença contra o comendador de Frossos, D. Frei Leonel, em 5 de Abril de 1518, em Santarém, “por ter tomado posse violenta da igreja de S. Paio de Frossos, a 1 de Agosto de 1507”, ordenando que as religiosas do Mosteiro de Jesus de Aveiro “requeressem perante os ministros eclesiásticos e não pagassem as custas do processo”.

Enquanto decorria este processo, D. Manuel I outorgou, em Lisboa, em 22 de Março de 1514 Carta de Foral à vila e concelho de Frossos, à Ordem de São João de Jerusalém, de Rhodes e de Malta.

Foi então mandado edificar o pelourinho da vila de Frossos, símbolo da liberdade municipal, onde eram punidos e expostos os criminosos, o qual data do século XVI e foi classificado Monumento Nacional.

Também em relação a esta alínea a) do artigo 3.º apraz-nos verificar que as gentes de Frossos são gentes dinâmicas, criativas e empreendedoras com **colectividades culturais** (Grupo Teatro “A Bateira” – integra a população na cultura, através de formação em teatro, cursos de pintura, rendas, arraiolos), **sociais** (Associação Jovens Nos e o Mundo – integração dos jovens no associativismo) e **desportivas** (Grupo Desportivo Beira Vouga – integra a formação de jovens e envolve toda a população durante o ano com as suas actividades, não só, desportivas, mas também sociais e culturais e detentor de um campo de jogos de relva sintética e balneários). Único clube que tem



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silva N. Monique".

instalações próprias no Concelho. Com o financiamento da população de Frossos, apoio da Junta de Freguesia e apoio do Ministério da Cultura e do IPJ foi construído o edifício onde estão sedeadas estas 3 colectividades - este edifício também serve para a recolha de sangue, duas vezes por ano.

Como prova do dinamismo das gentes de Frossos não podemos esquecer o muito que se conseguiu no **sector privado** na nossa Freguesia. Assim, a Freguesia de Frossos dispõe de restaurante, padaria, cafés, talho, mercearias, estabelecimento de venda de extintores, cabeleireiros, estabelecimento de vestuário, calçado e artigos decorativos, estabelecimento de venda de rações e afins, empresa de ferramentas agrícolas, empresa de pichelaria, electricidade e aquecimento central e uma empresa de alumínios.

Todos os serviços atrás referidos são fundamentais para a freguesia, pois não estamos dotados de transportes públicos, que condicionam a população de se deslocar para os grandes centros.

De realçar que a reforma administrativa vai acarretar conflitos sociais entre as populações, dado que cada freguesia tem a sua identidade muito própria e específica, perdendo assim a sua própria identidade, tradições e características.

A junta de Freguesia a maior parte das vezes é o elo de ligação entre a população e os serviços centrais, bem como, muitas vezes, serve de porto de abrigo para os idosos.

No ano de 2014 a Freguesia de Frossos fará 500 anos. Destaca-se que a Freguesia de Frossos foi a primeira freguesia a construir a sua sede, bem como, das primeiras a estar dotada de eletricidade e iluminação pública e uma rede de abastecimento de água, bem como de um sistema de regadio público. Está dotada também de um cemitério cuja responsabilidade é da Junta de Freguesia.

Para análise de inserção destas conclusões:



A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and the name "S.Silva N. Marques".

Também não se entende o porquê da classificação de Albergaria-a-Velha como município de nível 2 e não de nível 3, dado que existem outros municípios com características idênticas classificados de nível 3

Convém também salientar as distâncias para a sede do concelho:

- Branca – Albergaria a Velha: 5,9 Km (7 minutos)
- Alquerubim – Albergaria a Velha: 9,2 Km (11 minutos)
- Ribeira de Fráguas – Albergaria-a-Velha: 8,2 Km (12 minutos)
- S. João de Loure – Albergaria-a-Velha: 9,8 Km (13 minutos)
- Vale Maior – Albergaria-a-Velha: 8,7 Km (12 minutos)
- Frossos – Albergaria – a –Velha: 8,9 Km (13 minutos)
- Angeja – Albergaria-a-Velha: 8,1 Km (13 minutos)

estas distâncias estão de acordo com pesquisa de google

É necessário preservar as necessidades das populações e o papel fundamental desempenhado pela Junta de Freguesia de Frossos. As opções a assumir neste domínio pela Assembleia Municipal devem ser norteadas pelo espírito de servir melhor as populações e não podem ser dominadas pela imposição de soluções de forma esquemática, burocrática e partidária; São as freguesias urbanas, as integradas na área perto das cidades que custam dinheiro e produzem pouco, porquanto são geralmente as Câmaras que executam os trabalhos de campo, ao contrário do que acontece com as rurais como é o caso de Frossos;

Eliminar a Freguesia de Frossos prejudicaria de forma irreparável o sentimento de pertença dos cidadãos e alheando-os da intervenção democrática, sob o pretexto de dar escala à Freguesia integrando-a noutra freguesia.



Por tudo o atrás referido a Freguesia de Frossos é contra a agregação a outra Freguesia pois em nada vai promover a coesão territorial e o desenvolvimento local.

Frossos a 22 de Julho de 2012

A Junta de Freguesia

Sandra Batista Almeida Silva

Nelson do Paço Marques

A Assembleia de Freguesia

Man. Manuel Lopes Rodrigues

Teresa Paiva

Barbos Oliveira

Hugarto

Cna Paula Lopes da Rosa



Abaixo-Assinado Não à agregação da Freguesia de Frossos

Senhor Presidente da República,

Senhor Presidente da Assembleia da República,

Senhor Provedor de Justiça

Senhor Primeiro Ministro

Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Albergaria a Velha

Senhor Presidente da Câmara de Albergaria a Velha

Os abaixo-assinados, cidadãos portugueses, particularmente preocupados com a Lei de Reorganização administrativa, especialmente no que visa a agregação de freguesias, solicitam a Vossas Excelências, a tomada de medidas necessárias para que não se agreguem freguesias, a não ser por vontade própria dos seus órgãos e das suas populações. A eventual agregação de freguesias provocará:

Despovoamento e desertificação, transformando as nossas localidades em lugares abandonados;

Desaparecimento da identidade, da bandeira da freguesia, da cultura, do património de muitos anos de história;

Diminuição da democracia local através da redução da participação de muitos cidadãos nas decisões que lhes respeitam, ficando o poder cada vez mais distante e mais concentrado;

A agregação de Freguesias, não contribuiria para poupar recursos financeiros, a não ser que se privem as populações respectivas dos serviços e apoios prestados pela Freguesia;

Uma Reforma Administrativa num país civilizado e democrático deve assegurar a participação e vontade das populações e ir ao encontro das suas necessidades e expectativas.



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Aurelio Paiva Maia	9291404	FROSSOS
Nazare de Jesus Nunes do Paixao	06944099	FROSSOS
Amilcar Dias dos Santos	8954230	FROSSOS
Sara Laranjeira Margarida	12095967	FROSSOS
José Ricardo Roque dos Reis	13591310	FROSSOS
José Cordeiro	10183124	FROSSOS
Dra. Nunes	12597915	FROSSOS
Paulo Vizinho Vaz	5389665	FROSSOS
Sonaias Matos	14604013	FROSSOS
Paulo Matos	11777427	FROSSOS
Elmendina Rodrigues	28818+2	FROSSOS
Vera Pardons	12229423	FROSSOS
Manuel P. L. Magalhães	6173618	FROSSOS
Desmeelte Rodrigues da Silva	55120	FROSSOS
Ela Maria Oliveira Rodrigues	9867477	FROSSOS
Maria das Dores Caramelo	9497326	FROSSOS
Adriane Ribeiro	9799856	FROSSOS
António Rodriguez	6676856	FROSSOS
Maria Adélia R. Gonçalves	548615	FROSSOS
Ara Filipa Rodrigues	14375044	FROSSOS



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Daniela Lopes Fonseca	14377868	frossos
Isabel Maria do Santo Lopes	8595263	frossos
frimma Isabel oliveira lopes	13909500	frossos
Bernardo Fonseca	13448601	frossos
Maria Soledade Ribeiro Maria	9619215	Frossos
António Maria Vazquez	13809772	Frossos
António Almeida da Silva Vazquez	8388520	Frossos
ofélia Ascendão Dias Silva	20789756 9+93819	Frossos
Emenda Manoel Rodrigues Pinto Silva		Frossos
Andreiça Filipa Pinto Silva	13664129	Frossos
Fernanda Maria Almeida M. Pinto	10835240	Frossos
Alfredo António Vazquez Capela	10749612	Frossos
Carlos Ferreira Filho	1553481	Frossos
Fernando Duarte das Silvas	5309164 05613904	Frossos
Ana da Graça de Oliveira Silva		Frossos
Heitor Ribeiro dos Santos	3116955	FROSSOS
Belarmino Alcides dos Santos	07781176	Frossos
Otilia Barata Branda	3216952	Frossos
Claudio Rogério Henriques Almeida	13093439	Frossos
Nelson do Paço Marques	7649976	Frossos



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
José Tomé Dias Sylva Flores	11675626	Frossos
Eduarda Sylva Sá da Silveira	11351033	FROSSOS
António José Alves Oliveira	12402690	FROSSOS
Elvária Salima D.	Oliveira	Frossos
Ana Paula Pires P. Lopes	7643421	Frossos
Maria da Conceição Sá da Silveira	11871858	Frossos
Cecília	04953798	Frossos
Maria Cecília Taranjeira Almeida	7207088	Frossos
Davi António Amorim Seixas	120822440	Frossos
Rosa Flores Leiteiro	4945-103	Frossos
Maria Helena Vieira Dias Sá	6154291	Frossos
António Manuel V. Dias	5438293	Frossos
António Manuel V. Dias	8734196	Frossos
Fábio André Gouveia Dias	13824671	Frossos
Margarida Moreira Ferreira	11018891	Frossos
José Ribeiro de Barreiros	07200622	FROSSOS
Jorge Cordeiro S. Lopes	10403330	Frossos
Addino Jorge S. Pinho	7304578	FROSSOS
Rosa Maria J. R. Pinho	8440010	Frossos
Bruno Édgar Ruivo Ribeiro	13051053	FROSSOS



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Maria de Fátima Dias Almeida 13161829217		Frossos
Angela da Conceição Dias Almeida Salazar		Frossos 2724108
Natalina Dias Gonçalves 6553545		Frossos
Teresa Maria da Silva Teixeira 7365031		Frossos
Maria Alice Seixas da Silva 1603342		Frossos
Manuel Dias Almeida 7994105		Frossos
Celestina Sousa Martins Felício 127102582		Frossos
Maria de Lurdes Dias Ferreira 151713855		Frossos
António Gago Larangeira 7724114		Frossos
António Gago Larangeira 120892491		Frossos
Conceição Coutos Henriques 141554664		Frossos
Jitor Manuel Henriques da Silva 8995041		Frossos
Paula Cristina Martins da Silva 10699434		Frossos
Paulo Cristina Ribeiro 218332475		Frossos
Isabelli Sofia Gonçalves 11356130		Frossos
Sónia Régina Tendeiro Barreiro 11820407		Frossos
Morga Lobo	09576420	Frossos
João Brata	8488141	Frossos
Amélia Sousa	11111265	FROSSOS
Elisabete Silva	11777310	Frossos



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Anunciada Oliveira Jesus	6207289	frossos
Ana Sofia de Carvalho Jesus	10915864	Frossos
Ana Elisa Dias Santos Pinto	5649079	frossos
Maria de Fátima Xavier	10460810	frossos
Jose António Góes Gonçalves	7934498	frossos
Zenilde Sales Bandeira	6044522	Frossos
Rosa Nunes da Silva	495038+	Frossos
Cristina Ribeiro	12880496	Frossos
Rosé Rosendo Ribeiro	10900758	Frossos
Maria da Conceição Soeiro Pinto	1603339	Frossos
António das Praias do Pinto Rodrigues	6064808	Frossos
Celeste Maria Ribeiro da Silva	11381716	Frossos
Silvinda Silva Fachal Neves - 08403298		Frossos
Alfredo Melo Nogueira	06234366	Frossos
Paula Maria R. F. Caetano	08582210	FROSSOS
Victor Manuel dos Reis Caetano	07534357	Frossos
Eliso, Maria, cv. de A. Pinto	8651682	Frossos
JOSE ANTONIO BORGES OLIVEIRA	10686596	Frossos
António da Paixão	1534709	Frossos
Odele de Pinho Oliveira	291194+	Frossos



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Almeida Martins	03039550	Frossos
Rosa de Cunha	6455836	Frossos
Jaimie D. Cunha	5202895	Frossos
Maria da Conceição Leiria Vieira	1456177	Frossos
Manuel António da Agrela Vieira	10642102	Frossos
Maria da Glória A. Valente	3288385	Frossos
Anabela Tavares da Silva Vieira	11729753	Frossos
João Gomes da Silva	13233086	Frossos
Maria Helena Jesus da Maia	6182143	Frossos
Jose Fernando Maria Borges	11373674	Frossos
Francisco H. P. Bragues	03354712	Frossos
Maria Inês Braga dos Santos	3264412	Frossos
António Onofre Portas dos Santos	4825572	Frossos
Angela Vieira M. Alves	3104238	Frossos
Maria Teresa Sharpen	05208891	Frossos
	11379645	Frossos
Rui Formanckes Loureiro	5399953 08668531	Frossos
Daniel Augusto Fernandes Pinto	5399953	Frossos
Maria Lucinda Coutinho	1313018	Frossos
Ismael Pinto	04920741	Frossos



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Isaura Ferreira Tavares	7674285	Frossos
José Manuel dos Santos	10952902	Frossos
Joaquim Santos Marques	9398403	Frossos
Vitoria Rodrigues Santos	645583	Frossos
Joaquim G. Marques	1605874	Frossos
Barroso da Feira 8143310		Frossos
Manuel de Almeida Santos	02884884	Frossos
Maria Raquel Oliveira dos Santos	0331296	Frossos
António Augusto Marques	10007021	Frossos
Carla Marques	10290081	Frossos
João Pedro Sineses Rodrigues	14930846	Frossos
José Augusto Marques	6323118	Frossos
Rosa Marques	5494394	Frossos
Sonia dos Anjos Marques	12060696	Frossos
Valente Ribeiro 97100	09497345	Frossos
Fernando LOPES 189495356903		Frossos
Magalhães Loureiro, Gujós	5242642	Frossos
Maria Inácia Almeida Sifre	10068273	Frossos
Lucinda Gasparreira 6579220		Frossos
José Pinheiro Ferreira	7076831	Frossos



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Francisco António Hes. Paiva	10310596	FROSSOS
Bruno Manuel Valente Paiva	14031333	Frossos
Sernam da Lopas	10955283	Frossos
Maria de Fátima F. Valente	8324197	FROSSOS
e Manuel Pereira N. Paiva	8234734	FROSSOS
Carminda Nunes Pereira	3240948	Frossos
Evaristo Pereira Nunes de Paiva	12672978	Frossos
Carina Raquel Ribeiro Soárez	138005795	Frossos
Ricardo Miguel Valente de Paiva	10179576	Frossos
Anabela Miguel Valente Gonçalves	14929675	Frossos
Gustavo Silva	11516066	11
Fernando Nunes H. Soárez	6718914	FROSSOS
Rosa de Lourdes Hartung	5439053	Frossos
Rosa Nunes H. Soárez	8893748	Frossos
Armando Pinto de Almeida	6813925	Frossos
Thierry P. D. Vélez	11186418	Frossos
Zé de Maria Sidnei Paiva	11852762	Frossos
Ricardo Miguel Valente Paiva	14031339	Frossos
Paula Alexandra Silveira Costa	11422836	Frossos
Daniel Pires da Silva	19707087	Frossos



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
João de Jesus Nogueira	605558	Frossos
António de Assunção Gouveia	02560143	Frossos
Maria Alice Lopes Soárez	05361317	Frossos
Baílos 01, n.º 1 Hélio Oliveira	10661806	Frossos
Reis de Almeida, Rosário Gomes	09540627226	Frossos
Vicente Ribeiro - nome fantasia	6574387	Frossos
Maria Carminda Nunes Silva	1493140	Frossos
José Dias Correia	3870859	Frossos
Hevia de Graça Antunes dos Souto	11472351	Frossos
Lígia Lopes da Costa	2452489	Frossos
Monteiro de Freitas Lourenço	1593660	Frossos
Pancho Vaz Correia	8575820	Frossos
Norberto Melo P. Silva	9366303	Frossos
Adelina Ferreira Silveira	7905927	Frossos
Daniel Pereira Pires	30225352	Frossos
Eduardo Carvalho Pereira	11153141	Frossos
António Nunes Henriques dos Santos	09221252	Frossos
Rosa Maria Bento Nunes de Paiva	9163409	Frossos
Baílos Duarte Paiva de Sousa	75380966	Frossos
José Hermann Valente Vieira	13222930	Frossos



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Maria Francisca do Santos	9220153	Frossos
Marisa da Silva Furtado	13436242	Frossos
P. Pinto	11783154	Frossos
	87770025	Frossos
Vitória Cristina Silva Lopes	32068875	Frossos
Marieli Henriques Magriote	13044208	Frossos
Silvia Oliveira	6801411	Frossos
José Nuno Lourenço de Paixão	08187035	Frossos
Ana Margarida dos Simões	14476429	Frossos
Flávia Caramelo	13794073	Frossos
Marc. Ribeiro Sil	12220988	Frossos
Claúdia Sílvia Moreira	13072276	Frossos
Ameninda Rodrigues M. Silva	7181668	Frossos
Davide Duarte Dias	11644183	Frossos
Manuel Geraldo Correia	8668561	Frossos
Ros. Maria Bastos Oliveira	9576448	Frossos
António Manuel Santos Lopes	8225073	Frossos
Adelaiete Francisca P. Pinto	7607087	Frossos
Marisa Pereira Pinto	11274868	Frossos
Ana Catarina Martins Oliveira	13020995	Frossos



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Maísa Laranjeira	11744743	Frossos
António Loureiro Oliveira	5106241	frossos
Maria Emilia S. Reis	3606943	frossos
Cloey	10166191	frossos
Patricia Leitão	12446667	frossos
Rlda. Mireles	6813929	Frossos
Lélia Simões	6951902	frossos
Francisco Pacheco	1639770	frossos
Beatriz Santos Pacheco	4917121	frossos
Fátima Rodra	09933757	frossos
Luídes Laranjeira	10684209	Frossos
Júlio Silveira	13177228	frossos
Maria Isabel Dias Santos	07608693	frossos
Sarminda Díaz Quintela	452128	frossos
Francisco Vilarinho	6568647	frossos
Rui Alexandre Ribeiro Soares Lobo	881112	FROSSOS
Veronica Lemos Mello	6086207	FROSSOS
Manuela de Souza Oliveira	00361610	Frossos
_____	06268644	Frossos
Horiana Melo Teixeira	14599453	Frossos



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Eduardo Salceca de Sá	10061091	FROSSOS
Walter Fortuna	8360182	FROSSOS
m. Albertina E. Tavares da Silve	06496540	Frossos
Benedicta & Maria Aleixo Matos	10477254	Frossos
António Moniz Marques s/n	05983261	FROSSOS
António Fernandes S. Paço	05466799	Frossos
Cláudia S. S. S.	01531290	FROSSOS
Maria C. Cruz	03306773	Frossos
António Nunes de Oliveira	5061096	FROSSOS
Maria de Jesus Nunes de Barra	3263390	Frossos
Recesso Reis	06392218	FROSSOS
—	04901402	frossos
José Kium Kium	7943962	Frossos
João António Pires	04974978	FROSSOS
João José França Pinho	9769313	FROSSOS
Maria Lúcia Marques	8595312	Frossos
José Nunes da Silva	3040787	Frossos
Maria Pereira Paço Jaranjica	6132054	Frossos
Maria Fernanda da S. M. Gostinho	2879228	FROSSOS
Maria José da Costa Rego	5260940	FROSSOS



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Ricardo Elisa Silveira Almeida	13634971	Frossos
Maria Helena S. C. Valente	04688392	Frossos
Ilga Celeste Valente de Oliveira	8715627	Frossos
Maria Amélia V. A. Ribeiro	6688186	Frossos
Maria Amélia V. A. Ribeiro	2869452	Frossos
José Luís da Silva	08352949	Frossos
Jorge André Almeida Silva	13542279	Frossos
Hermínia Fernandes	Silva 1573347	Frossos
Ana Conceição Ferreira Farreiro	5757098	Frossos
Paulo Soárez de Oliveira	08338520	Frossos
Eduardo Almeida da Silva	3350022	Frossos
Maria Fernanda Ribeiro	2445383	Frossos
João da Silva Nogueira	10326695	Frossos
Maria Mila D. Silva	05141462	Frossos
António Rodrigues F. Vidal	1256358	Frossos
António Gonçalves dos Santos Marques	537480	Frossos
Fernanda Rodrigues Marques	00536834	Frossos
António Almeida P. Ivo	05386719	Frossos
Maria Irene Melo Silva	07147591	Frossos
S - L - I - C	11921265	FROSSOS



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	- Freguesia
Graça Paula Poco	10098708	Frossos
Augusto Pereira Nunes	10904735	Frossos
António Tavares Dias	6260710	Frossos
René Almeida Lopes Doidas	10919441	Frossos
(José) Ribeiro Rodrigues Pinto	7807764	Frossos
Eucinda da Glória e Sidal	09569051	Frossos
Maria Teresa de Batista	2477860	Frossos
Anabela Manuel S. Oliveira	4637838	Frossos
Maria Alice Poco Soeiro	6161385	Frossos
Miguel Domingos Loureiro	08830525	Frossos
António ALVES	3258460	Frossos
Maria das Dores Manoel	00572389	Frossos
João Rodrigues Pires	1456181	Frossos
Sónia Dias da Silva	9103885	Frossos
Yard da Silva Amaro	5447904	Frossos
Maria Rosa Soeiro S. L.	910063042	Frossos
António Almôneiro Freitas	6770324	Frossos
Maria de Lurdes M. Peixoto	09453700	Frossos
Joel Poco de Jesus	05445971	Frossos
António Baeta Pousada	5344659	Frossos



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Isabel Maria de Paiva e Sousa e Guimaraes	9006058	frossos
Eduardo Mendes Soárez	2934320	frossos
Maria de Oliveira Pinto o Pequeno	6890241	frossos
Maria de Jesus Chaves Paiva	04974099	frossos
Blanisse Paula de Freitas Oliveira	07322965	frossos
Maria de Castro Cartancira	472861	frossos
Augusto P. Reis e Rui	10215610	frossos
Eduardo Gomes Rodrigues Filho	08251469	frossos
Augusto Gomes	1346834	frossos
Ana Gastina Marques Clara	09244356	frossos
Cordeiro Manuel Rodrigues Carvalho	07435044	-frossos
Eduardo Manuel P. Cardoso Portas	08578552	frossos
Adela de Lemos Barreiros	1236812	frossos
Carla Fatima S. Pelo Almeida	5609634	frossos
Maria Ascensão Carvalho Lopes	11647007	frossos
Maria Velma do Pago M. Lourenco	8301612	frossos
José Gonçalves dos Reis Conceição	4175-338	frossos
António José Soárez	246227675	frossos
Maria da graça Lindona Gonçalves	08148753	frossos
Leonor Alves G.C.M.	2773478	frossos
Almeida Soárez		



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
<u>José Luís</u>	14075092	Frossos
Ricardo Pinheiro	14396892	Frossos
Sara Silva	12481602	Frossos
<u>João Miguel P. da C. S.</u>	11131558	Frossos
Tânia Gabriela Henriques Barros	13838069	Frossos
<u>José Fernando Cardoso</u>	2664063	Frossos
<u>José Fausto Pires</u>	5638618	Frossos
<u>José Emanuel Lobo</u>	5204754	Frossos
<u>Elvária de Lemos Pinto</u>	7001751	Frossos
Freitas Maria	03645382	Frossos
Natalia Segura	7137063	Frossos
<u>Cândido Soeiro</u>	03019287	Frossos
<u>Ana Sá de Oliveira</u>	11296855	Frossos
<u>Bernardino Fernandes Soeiro</u>	10454958	Frossos
<u>Gloria Maria da C. Soeiro</u>	8697396	Frossos
<u>Isabel Viegas da Costa</u>	115939047	Frossos
<u>Rosalina Rodrigues de Sousa</u>	12865498	Frossos
<u>Alceio Pinto Soeiro</u>	07557532	Frossos
<u>João Luís Viegas Soeiro</u>	12011639	Frossos
<u>Carlo Marçal Dias</u>	10661487	Frossos



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Medio S. Rodrigues	5302791	Frossos
Domicilia Rodrigues	7208650	Frossos
Pedro Miguel Alen Reis Magos	13611275	Frossos
R. Paul P. do Rosario	10376135	Frossos
José Pacheco Paiva	497717	Frossos
António Gonçalves Silva	10602105	Frossos
Paulo Jorge Soares Silva	11412489 3322536	Frossos
Maria Ercilia Gonçalves Fernandes Silva	fernandes.silva.Frossos	Frossos
António Manuel Rodrigues Paiva	10040337	Frossos
Silva Maria Silva Paiva	11771289	Frossos
César Pereira Raina	5187411	Frossos
Tiguel Alexandre de Lima Paiva	13175095	Frossos
Alice da Silva Fachado Paiva	8277464	Frossos
Sofia Carvalho Gonçalves	13198117	Frossos
Fernando Tomaz Dias da Silva	10415112	Frossos
Melvane Silva Quirino	7955-887	Frossos
Amora Cardoso de Matos	2289643	Frossos
Júlio贵州 de Lima Matos	13102183	Frossos
José Augusto da Silva Paiva	11698811	Frossos
Ana Maria Rodrigues Silva	06526512	Frossos



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Adriano Silveira Oliveira	9500032	Frossos
Facundo Filho A. R. Oliveira	10918039 9221	Frossos
José Luiz António M. Santos	02-092404 4220	Frossos
Flávia Oliveira Oliveira de Sá	10 354 001 072	Frossos
Rosa de Jesus Oliveira de Freitas	4950 383	Frossos
João Francisco D. Oliveira	21 353 79	Frossos
Facundo Gonçalo Almeida Gonçalves	6554 554	Frossos
Eugenio Frossos	9421663	Frossos
Afonso Nogueira de Pinho	11591307	Frossos
António António Nogueira Pinho	13818096	Frossos
António de Aguiar Faria	296579421	Frossos
Maria Helena Almeida Nogueira Pinho	4995632	Frossos
Sonáia Maria Nogueira Pinho	13846157	Frossos
Maria Clementina Ferreira Segura Velho	10054422	Frossos
José António Soares Vieira	9933754	Frossos
Maria Lídia M. Laranjeira	85975312	Frossos
Paulo Alexandre Marques Almeida	12344399	Frossos
Mário José Filho Mendes	11675628	Frossos
Francisco José Teixeira Góis	8575826	Frossos
Hélia Maria Lopes	8954250	Frossos



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Elisa Maria Ferreira Dias Loureiro	10273618	Frossos
Maria Elisabeto de Almeida	6166914532	Frossos
José da Silva	12255965	Frossos
Alberto Roque de Almeida	15287878	Frossos
Manuel Maria Geraldes	00690275	Frossos
Maria Fernanda Silveira Nogueira	5082049	Frossos
Maria Madalena Almeida	05018397	Frossos
Maria Madalena de Pava Etan	3234078	Frossos
Patricia Maria S. Almeida	8643503	Frossos
Maria Isabel de S. Lopes	4851736	Frossos
	810910	Frossos
António José Henriques Nogueira	11160687	Frossos
António Carmelo	8685383	Frossos
Jorge Costa S. Lopes	10603330	Frossos
Jorge M. Caramão da Silva	7474810	Frossos
Elsa Maria Valente de Almeida	8624017	Frossos
Maria Ernestina Filmeida	452941	Frossos
Fábio David Almeida Torreia	14182228	Frossos



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
José Diogo da Silva Laranjeira	07638677	Frossos
Cidália Maria da Paixão L. Marques	08161437	Frossos
Clarice Pinheiro S. J.	08360955	Frossos
Nelson do Paço Marques	07649976	Frossos
Paulo V. V. dos Santos	08632888	Frossos
Julio da Conceição Pinheiro	9753798	Frossos
Almeirinda Jesus Alijo	2879237	Frossos
Florêncio Rodrigues do Nascimento	082761284	Frossos
Helena Leonor Paço	Jesus 599106	Frossos
Rosália Grasa das Neves	3235641	Frossos
Anabela Santos Fernandes	11898455	Frossos
Ademaria dos Santos Almeida	01463042	Frossos
	3145-014	Frossos
Edmilia Borges Pires	3043315	Frossos
Maria Emilia Lopes Padeiro	8725185	Frossos
	7650016	Frossos
Maria Adelaide da Jesus Pinho	9402417	Frossos
Catarina Raquel Ribeiro Neves	14039698	Frossos
	2637758	Frossos



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Pedro Miguel Abreu Delgado	11846075	Frossos
Amadelela Aleixo Oliveira	098113667	Frossos
En.º 1º José Soeiro Vidal	12796331	Frossos
Andréia Diana Pintinha Ferreira	12805380	Frossos
Maria da Graça Rodrigues Nogueira	06821129	Frossos
Dinis Rodrigues Gonçalves	05569813	Frossos
António José Ferreira	7926218	Frossos
José Luís Peixoto da Silva	060911906	Frossos
José Augusto Ribeiro Santos	5438178	Frossos
Maria Paula Sá da Costa	6175415	Frossos
Eric Tanis Se Bass	6721318	Frossos
José	6399928	Frossos
Tetra Vicente dos Santos Santos	14406226	Frossos
Carlos Alberto Henrique Nogueira	11297333	Frossos
Eugenio Rodrigues Faria	08836910	Frossos
João	12011629	Frossos
José Oliveira	13733703	Frossos
Paul Miguel Soeiro Almeida	13074403	Frossos
Maria Teresa domílio Melo	15226414	Frossos
Sandra Patrícia Almeida Silva	12426559	Frossos



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Afonso / Lote	1589527	Frossos
Legas	1537130	Frossos
Paulo	8215101	Frossos
António Almeida Laranjeira Abreu	08154916	Frossos
Ricardo Soares de Carvalho Laranjeira	0452523	Frossos
Morais António Pinto Melo	10628324	Frossos
José António da Cidade Laranjeira	1379647	Frossos
Amanda Maria Soeiro Magalhães	5108271697	Frossos
Manuel dos Santos Andrade	2966128	Frossos
Ida Graca Araujo de Rodrigues	4941380	Frossos
Manuel Joaquim Batista Ferreira	10048296	Frossos
Ana Sofia dos Santos Silva	14089857	Frossos
Paulo Manuel Guimaraes de Silveira	9216161	Frossos
Miguelina Araujo dos Santos Silva	10263303	Frossos
Maria da Glória Melo	527090	Frossos
José Augusto S. da C. Rodrigues	4860360	Frossos
João Oliveira Pacheco	5180903	Frossos
João Domingues da Silva	00646116	Frossos
Maria Purificação Pereira Paixão	6188570	Frossos
Hélder Rui Antunes Pinto Costa	7663208	Frossos



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
L. L. L.	11662703	Frossos
João Miguel Soares Soares	13567003	Frossos
António Cunha Filho	561409	Frossos
Germânia J. Ventura	347089	Frossos
Portela	07514554	Frossos
Carla Isabel Fernandes Sarangueira	12952707	Frossos
Portela	5972221	Frossos
Manuel Frede	7549160	Frossos
Fernando Fernandes Pinto	2913838	Frossos
Cecília Lopes	9707739	Frossos
Hortência Góis Vieira	14421082	Frossos
Leonilde Vieira	13820715	Frossos
Óliva Rosa Rodrigues dos Santos	8582169	Frossos
Sonácia M. Nogueira Pinto	13546157	Frossos
Confraria Peninha		Frossos
Portela	3317177	Frossos
M. Alexandra Ribeiro	10894008	Frossos
Hildemar Jamil Rodrigues da Mota	11338792	Frossos
Nidia Ribeiro Dias	12226210	Frossos
Alberto M. P. Costa Tomás	06145481	Frossos



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Adélia da Conceição Alves Góisana	12273937	Frossos
Cecília Alice Ribeiro Vidal	3168500	Frossos
Sérgio da barreira	05752955	Frossos
domínio: frossos.pt	10300802	Frossos
Vicente Hugo Ribeiro Vidal	12066501	Frossos
José Maria Couto	10631112	Frossos
Daniel e Regine Sogno dos S.	12164412	Frossos
Ladri Moises (Magres Rios)	13560701	Frossos
Evanito Antunes O Gonçalves	9339078	Frossos
Ana Maria Gonçalves	11173950	Frossos
Ricardo Filipe Santos Gonçalves	14603993	Frossos
Manuela Lucy Marques	09371983	Frossos
Amorim Amorim	5038699	Frossos
Maria fig. frossos	312910	Frossos
Desidério Soares Ferreira	5468255	Frossos
Adalgisa Maria F. Soares	5177417	Frossos
Américo Costa	3716796	Frossos
Tiago Santos	14401341	Frossos
Seontina Vidal	08546500	Frossos
Sónia Seixas	12139930	Frossos



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
MARIA de Fátima Fernandes R. Martins	10718535	Frossos
Manuel Rodrigues	07190504	Frossos
Ribeiro Cabral Oliveira da Silveira	12109595	Frossos
Adonias Faria Melo Pires	5558772	Frossos
António José Lopes	62182500	Frossos
Anílio Fernandes Passamio	09870004	Frossos
Margarida Salazar da Silva	06046263	Frossos
Karla José da Silva Siqueira	11208261	Frossos
CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA	0712335000461	Frossos
Elsa Cristina Almeida Silva	12643664 07633096	Frossos
Carlos Alberto Lopes Gonçalves	138762139	Frossos
Joaquim Barralhal Lopes	614806	Frossos
Alolina Lopes	3129966	Frossos
Maria Teresa Ferreira das P. Gon.	9213242	Frossos
Paulo Filipe Lopes Almeida	14209394	Frossos
Bento Jorge Pinto da Cunha	13926242	Frossos
Stela Góesé dos Santos	8224415	Frossos
Lúcia Amélia da Cunha	12145435	Frossos
Maria Manuela Noronha	10904722	Frossos
Silva Cláudia A. I. Silveira	9595431	Frossos



Abaixo-Assinado Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Maria Alcina Dileiro	3898921	Frossos
Boca M. Maranjeira	11212295	Frossos
Carisse P. da Maranjeira de Almeida	13096377	Frossos
Sónia Cristina Laranjeira de Almeida	-13494242	Frossos
Alice Fernanda Marques Laranjeira	09750679	Frossos
Maria Isabel Simões Paiva	09182596	Frossos
Rosa Maria Simões	10479507	Frossos
Rogério Paiva	6326111	Frossos
Maria Elisabete R.C. Andrade	10126276	Frossos
Abel Cunha - Sônia Cunha	9270440	Frossos
Óscar Tomaz Rodrigues Pinto	9831976	Frossos
Sérgio Soárez Borges Gavalo	11260621	Frossos
Tatiana Soárez Almeida Vilas	13568374	Frossos
Yann Simões Oliveira	8465415	Frossos
Jorge Augusto Seixas	3661817	Frossos
Maria da Cunha Seixas	3938591	Frossos
Rafael Martins Capela	1392623	Frossos
Sónia Izel Almeida	10264509	Frossos



Abaixo-Assinado
Não à agregação da Freguesia de Frossos

Nome	BI ou CC	Freguesia
Fernanda V. S. Rodrigues	06513215 6398213	Frossos
Delcinea Barbosa de Souza		Frossos
Jfa. Margarida A. P. Graça	08081688	Frossos
de. Carmélia Lopes e Branco	01411567	Frossos
Hendo Abreto de Araújo	13603455	Frossos
Antônio Rodriguez S. L. 1518354		Frossos
Carmeliuda Lopes	3074824	Frossos
Adélia Pinto	02913939	Frossos
Clémentine Lacerda	06797290	Frossos
Dulcina Rodrigues Biuk	9456602	Frossos
duís Miguel Soeiro	14556237	Frossos
Hernani Manuel de Melo Ribeiro	12640693	Frossos
Magiota De Freitas	5449905	Frossos



Abaixo-Assinado



Abaixo-Assinado Não à agregação da Freguesia de Frossos



Abaixo-Assinado

Não à agregação da Freguesia de Frossos

Acta N.º 16 – 2010/2013

Sessão Extraordinária Pública de Setembro

Aos oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu a Assembleia de Freguesia na sede da Junta de Freguesia de Vale Maior, presidida pela Presidente da Assembleia, Rosa Maria Tavares Duarte Malafaia, secretariada primeira secretária Natália Marinho e pelo segundo secretario, Carlos Alberto Marques da Silva, pertencente CDS/PP – Partido Popular, com a presença dos seguintes membros: Presidente da Junta Senhor Manuel Araújo da Silva Letra, e os deputados Pedro Miguel Pais Marques da Silva e Adelino Manuel Gomes Tavares pertencentes ao PPD/PSD – Partido Social Democrata, José António da Costa Marreiros pertencente ao PS – Partido Socialista e Júlio Mouta pertencente ao CDS/PP – Partido Popular. -----

Verificou-se a ausência das Senhoras Deputadas Maria do Carmo Lemos Nunes, pertencente ao PS – Partido Socialista e João Paulo Dias Salgueiro pertencente ao CDS/PP – Partido Popular. -----

Deu-se então início a esta Assembleia, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto único: Discussão e aprovação da tomada de posição relativa à rejeição à agregação da Junta de Freguesia de Vale Maior. -----

Iniciando esta sessão a Sr.ª Presidente começou por saudar todos os presentes e agradecer a presença do Sr. Dr. Carlos Jorge Silva, Investigador do Território na Universidade de Aveiro, bem como a presença dos Srs. Deputados.

Após ter sido dada a palavra aos deputados presentes que rejeitaram por unanimidade a agregação desta freguesia foi dada a palavra ao Sr. Presidente da Junta, o Sr. Manuel Letra. -----

O Sr. Presidente da Junta tomou a palavra agradecendo também a presença do Sr. Dr. Carlos Silva, referindo que este iria explicar o documento elaborado pois a pesquisa documental e o campo de trabalho tinha sido sua. De seguida, tomou a palavra o Sr. Dr. Carlos Silva que referiu que quando foi contratado para elaborar o documento da não agregação devia ser agregada, não sabia qual seria o resultado desta mesma investigação, isto é, no final poderia vir a concluir que a agregação seria benéfica. Desta forma e para que o estudo fosse realizado corretamente teve que perceber o problema e caracterizá-lo. -----

Referiu ainda que o documento ainda não apresentava as conclusões pois queria o contributo de todos os presentes na Assembleia. Procedeu então à leitura do documento e ao seu comentário, página a página. No decorrer desta análise foi referido pelo Presidente da Junta que o lugar da Foz não consta neste documento porque pertence a Macinhata do Vouga e a Pessegueiro do Vouga.

O Sr. Dr. Carlos Silva realçou a ideia de que o importante na Lei nº 22/2012 é que esta consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios. Debruçou-se então nos objetivos desta lei presentes no artigo 2º e mostrou de que forma estes poderiam ser analisados tendo em conta a agregação de Vale Maior a Albergaria-a-Velha. Segundo esta análise concluiu que nesta agregação os objetivos não eram conseguidos pois a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações e a promoção de ganhos de escala não se conseguem obter.

Este documento também mostra que Vale Maior mesmo tendo maior desemprego (dado o encerramento de algumas unidades industriais ao longo dos anos) as residências mantiveram-se e que Vale Maior teve sempre um crescimento contínuo.

Foi também referido que Albergaria-a-Velha depois da agregação terá 80% da população da nova freguesia e que estes terão prioridade em relação aos restantes 20%, na altura de utilizar os recursos.

Após a análise realizada pelo Sr. Dr. Carlos Silva, a Sra Presidente da Mesa da Assembleia perguntou aos Srs. Deputados se queriam comentar o documento e fazer alguma observação.

Inscrevendo-se o Sr. Adelino Tavares afirmou que concordava com o que estava referido no documento, dando ênfase à parte que refere os 80% da população ser de Albergaria-a-Velha o que fará sem dúvida com que os restantes 20% da população, (neste caso dos habitantes de Vale Maior) sejam esquecidos. Prosseguiu, interrogando o Presidente da Junta acerca da existência de um projeto aprovado que trará á Junta uma verba de cerca de 77 mil euros.

Intervindo o Sr. Presidente refere que este projeto resultou de uma candidatura ao PRODER e que não tinha referido antes porque a aprovação ainda não tinha acontecido. Acrescentou ainda que existem mais dois projetos em fase de aprovação.

A Presidente da Mesa perguntou aos presentes se queriam fazer alguma intervenção.

Inscrevendo-se o Senhor Manuel Silva refere que não se pode esquecer também da

história de Vale Maior, que em tempos foi até mais importante que Albergaria-a-velha. Intervindo o Sr. Dr. Carlos Silva referiu os aspetos principais a ter em conta para a elaboração das conclusões do documento, reforça que se deve referir claramente quais os ganhos e perdas nesta agregação, de forma a que qualquer pessoa muito rapidamente perceba se é ou não benéfica a agregação para a população de Vale Maior.

Acrescentou ainda que mesmo com a agregação existem muitos caminhos para percorrer e formas de luta como as manifestações. Acrescentou que iria terminar elaborar as conclusões e que as enviaria no dia seguinte.

A Presidenta da Mesa da Assembleia perguntou se algum dos Srs. Deputados se opunha à aprovação do documento sem as conclusões finais que seriam realizadas posteriormente e todos responderam positivamente. Esta acrescentou ainda que julgava muito importante que no documento final fosse também referenciado o património histórico de Vale Maior, dada a sua importância para a população.

De seguida procedeu-se à votação para a aprovação do documento que fundamenta e defende a não agregação da Freguesia de Vale Maior, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão. E para que se conste, foi elaborada a presente acta, que depois de lida e aprovada, será assinada por os membros da mesa.

A Presidente da Assembleia - José Luís Tavares Brancu Pulecio

A 1.º Secretária - Natalia Fernando Peneiro Paninho

O 2.º Secretário - Carlos Alberto Marques da Costa

Reorganização administrativa do território das freguesias

**Estudo sobre a não
Agregação da freguesia de Valmaior**

**Eduardo Anselmo Castro
Jan Hendrik Wolf
Carlos Jorge Silva**

Índice

1.	Introdução.....	3
2.	Enquadramento.....	5
3.	Instrumentos legislativos	7
a.	<i>Proposta de Lei nº 44/XII.....</i>	7
	<i>Serviço público e proximidade.....</i>	7
	<i>Ganhos de eficiência e de escala.....</i>	8
b.	<i>Lei nº 22/2012</i>	8
	<i>Objetivos.....</i>	9
	<i>Princípios</i>	9
	<i>Níveis de enquadramento e parâmetros de agregação.....</i>	10
4.	Diagnóstico sintético da freguesia de Valmaior.....	11
a.	Breve caracterização histórica	12
b.	Caracterização biofísica e ocupação do território	13
c.	Caracterização da evolução demográfica	22
d.	Caracterização económica	25
e.	Coletividades e instituições com ação social na freguesia:.....	27
f.	Junta de freguesia de Valmaior.....	28
5.	Cenário de agregação versus situação atual, no cumprimento da Lei 22/2012	31

1. Introdução

O conceito de território, apesar de eminentemente físico, é indissociável das pessoas que o ocupam. Elas moldam-no e são, por sua vez, indelevelmente marcadas por ele. Por isso os territórios são tão diversos - muito para além das diferenças biofísicas – e não podem ser entendidos sem os seus habitantes, com as suas vivências próprias e diferenciadas. Esta realidade requer, em consequência, que qualquer iniciativa para a organização territorial tenha em conta a noção de *equidade*, ou seja, tratar igual o que é igual e diferente o que é diferente. Olhar para as especificidades de cada território e agir em conformidade com elas, sempre no superior interesse das pessoas que nele vivem.

E, naturalmente, quanto mais próximo dos cidadãos o patamar da organização territorial – como a freguesia - mais estes o sentem como seu. Retirá-lo significa perda de um valor, de um bem, ainda que imaterial, um direito de que, legitimamente, se haviam apropriado. Talvez por isso o debate em torno da *reorganização administrativa do território das freguesias* seja tão acalorado e tão intensa a mobilização das populações na defesa da continuidade da sua freguesia. Mais do que uma questão dicotómica entre progresso e conservadorismo, a controvérsia em torno da *reorganização* poderá corresponder a uma reação quase instintiva das pessoas para tentarem manter a presença próxima dos seus eleitos, por si escolhidos para defenderem os seus interesses. Talvez que em contextos mais urbanos e onde a sede da junta de freguesia se situa próximo da câmara municipal estas reações sejam mais brandas: aqui, o reconhecimento da importância dos eleitos poderá tender a esbater-se. Mas, nas freguesias mais distantes do centro do município – em termos de acessibilidades – os eleitos desempenham, em regra, um papel muito difícil de substituir. Uma espécie de *bombeiros* – e, quantas vezes, em áreas florestais, literalmente o são – a quem se podem dirigir a pedir auxílio para os mais variados problemas e dificuldades. Em particular os mais idosos têm na figura do seu presidente de junta o primeiro e decisivo amigo, o apoio próximo com que podem contar.

Foi o reconhecimento desta realidade que presidiu à consagração das autarquias locais como pilar fundamental do Estado democrático: elas visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2, da Constituição da República Portuguesa (CRP) – ou seja, interesses comuns dos residentes de uma porção do território nacional diferentes dos interesses gerais (nacionais), como referem Figueiredo Dias e Paula Oliveira (2005). Pertencendo à administração autónoma do Estado, as autarquias locais são autogovernadas pelas suas coletividades, através de órgãos que delas emanam – os seus representantes eleitos. São tuteladas mas não administradas pelo estado central, que controla a legalidade das suas decisões mas não o seu mérito (conveniência ou oportunidade das mesmas). Nestas matérias, as autarquias locais respondem perante os seus administrados, que julgarão as suas decisões através de escrutínios democráticos (eleições, referendos e outras formas de participação previstas na lei). Acresce que não há hierarquia entre as autarquias locais. Trata-se de estruturas territorialmente sobrepostas independentes (Dias e Oliveira, 2005). Assim, dentro dos limites das atribuições e competências conferidas pela lei, qualquer autarquia local é livre de tomar as decisões que melhor entenda defenderem as populações que representa. Relembrar estes preceitos permitirá avaliar melhor a importância, tanto formal como material,

das freguesias: elas não representam o *elo mais fraco*, com menor relevância, do edifício administrativo do País; pelo contrário, são o seu verdadeiro suporte¹.

Empreender, pois, uma *reorganização administrativa do território das freguesias* é tarefa difícil e melindrosa, cujas consequências perdurarão muito para além dos três anos de vigência do atual *Programa de Ajuda Económica e Financeira* (PAEF). Esta *reorganização* tem contornos estratégicos e estruturais que determinarão alterações significativas na vida das populações.

Não é, como se calculará, um assunto novo na agenda política europeia: desde as décadas de 60 e 70 do século passado que se vêm desenvolvendo reformas da organização dos territórios, crescentemente condicionadas pela perda de soberania dos estados-nação, resultante do aprofundamento da União Europeia. Novas partilhas do poder entre os diferentes níveis da administração pública se têm ensaiado, a que não será alheia a noção da *Europa da Regiões*. Consoante os países, é possível encontrar diferentes formas de reorganização do território. Num trabalho procurando definir padrões nos resultados destas reformas, Baldersheim e Rose (2008) dão-nos conta de vários tipos de evolução na forma como os territórios se reorganizaram em onze países europeus: desde a fusão de autarquias – como na Finlândia, Dinamarca, Alemanha ou Grécia – passando pela criação de redes entre as entidades da administração local, com competências alargadas – casos da Noruega, Suécia, Holanda, Reino Unido ou República Checa – até fortes movimentos em direção à regionalização como em França ou Itália. Como se pode ver, não há uma forma única de reorganizar o território: pelo contrário, são diversos os caminhos experimentados, a que acrescem mudanças de rumo no decurso dos processos. Dependendo das especificidades biofísicas, demográficas, culturais e outras, cada país trilhou o seu próprio caminho. Não obstante, estes processos têm vindo a ocorrer de forma progressiva e têm, frequentemente, sido marcados pela aglomeração voluntária e não de reformas impostas de cima para baixo (casos da Finlândia, Noruega ou Holanda). É igualmente notório que nos casos da Noruega e da Finlândia subsiste uma quantidade considerável de unidades administrativas de dimensão reduzida. Como concluem aqueles autores, há espaço crescente para a negociação e a participação das pessoas.

Em Portugal, o Princípio da Participação decorre do artigo 267º da CRP, que exige à administração pública que assegure a participação dos particulares no procedimento da tomada de decisões administrativas. Constitui, no entendimento de Dias e Oliveira (2005), um fator de *democratização das decisões*, podendo levar à adoção dos chamados *procedimentos administrativos coletivos ou populares*, quando está em causa um número alargado de cidadãos afetados pelas decisões da administração pública.

De resto, Valmaior tem já na sua história um momento de participação popular com estas características: em 1840, a população da freguesia pronunciou-se contra a anexação ao concelho do Vouga, na altura convocados pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha. Os argumentos aduzidos na época já se prendiam com os prejuízos que um afastamento da sede administrativa representaria com a alteração (Ferreira, 2005: 26).

¹ Sobre esta matéria, é possível aprofundar os conceitos doutrinários em Direito Administrativo desenvolvidos pelos professores Vieira de Andrade, Freitas do Amaral, Vital Moreira ou Rogério Soares, conforme é referido pelos autores citados.

Dar um contributo, ainda que modesto, para acrescentar informação potencialmente útil para tomadas de decisões mais acertadas é, pois, o objetivo deste estudo.

2. Enquadramento

Necessário se torna, então, em primeiro lugar, definir bem do que estamos a tratar.

As *Cartas de Intenções* assinadas pelo Governo Português e pelo Banco de Portugal, em 13 e 17 de Maio de 2011, aquando da solicitação de apoio financeiro ao Fundo Monetário Internacional (FMI), ao Banco Central Europeu (BCE) e à União Europeia (UE), têm anexados três memorandos²: (i) o *Memorando de Políticas Económicas e Financeiras*, onde são traçadas as intenções do Governo no tocante a estas políticas, (ii) o *Memorando de Entendimento Técnico*, que define indicadores e métodos a serem usados na avaliação de objetivos quantitativos e (iii) o *Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica*, o qual estabelece os compromissos calendarizados assumidos pelo Governo Português para os três anos de apoio previstos. Destacam-se, de seguida, as rubricas que dizem mais diretamente respeito à administração local:

(i) *Memorando de Políticas Económicas e Financeiras*

No ponto 6., onde é enunciado o programa de reduções na despesa, anuncia-se que:

A racionalização da administração pública ao nível das administrações local e regional permitirá reduções adicionais de custos, incluindo a redução do emprego público em 2%/ano. (...) Adicionalmente, serão obtidas poupanças através da redução das transferências para as administrações locais e regionais, Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Sector Empresarial do Estado (SEE).

No ponto 23., este *Memorando* refere que:

Como parte destas reformas, iremos reduzir os cargos dirigentes e os serviços em pelo menos 15% (em média, relativamente aos níveis de finais de 2010) até final de 2011 para a administração central e até final de Junho de 2012, para a administração local, e reduzir o número de serviços desconcentrados dos diversos ministérios.

No ponto seguinte:

Até Julho de 2012, serão adoptadas novas leis que irão regulamentar a criação de empresas públicas, fundações, associações e organismos semelhantes a nível central e local. Iremos introduzir de imediato as alterações legislativas necessárias para melhorar a monitorização, reduzir os custos operacionais e suspender temporariamente a criação de novas entidades públicas ou quase públicas (incluindo empresas públicas) ao nível da administração local.

No ponto 26. do *Memorando* assume-se que:

A administração local irá ser reorganizada. Existem actualmente 308 municípios e 4.259 freguesias. Até Julho de 2012, o governo irá elaborar um plano de consolidação no sentido de

² Usamos a tradução dos documentos originais em inglês, disponibilizada pelo Governo Português.

reorganizar e reduzir significativamente o número de tais entidades. Iremos implementar estes planos com base no acordo existente com a CE e o FMI. Estas alterações, que irão entrar em vigor no início do próximo ciclo eleitoral, a nível local, irão melhorar a prestação de serviço, aumentar a eficiência e reduzir custos.

(iii) Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica

Na rubrica *Política Orçamental para 2012* é assumida a forma como o Governo pretende cumprir as políticas enunciadas, que de resto repete para 2013. Realce para os pontos:

1.9.i. limitar admissões de pessoal na administração pública para obter decréscimos anuais em 2012-2014 de 1% por ano na administração central e de 2% nas administrações local e regional. [T3-2011].

1.14. Reduzir, em pelo menos 175 milhões de euros, as transferências para as administrações local e regional, no âmbito do contributo deste subsector para a consolidação orçamental.

1.15. Reduzir os custos com Serviços e Fundos Autónomos em, pelo menos, 110 milhões de euros (passa para 175 milhões em 2013).

1.16. Reduzir custos no Sector Empresarial do Estado (SEE), com o objectivo de poupar, pelo menos, 515 milhões de euros.

Para cumprir os objetivos relativos à redução de cargos dirigentes e entidades, este *Memorando* refere nos pontos:

3.41. Com vista a aumentar a eficiência da administração local e racionalizar a utilização de recursos, o Governo submeterá à Assembleia da República uma proposta de lei até ao T4-2011, para que cada município tenha o dever de apresentar o respectivo plano para atingir o objectivo de redução dos seus cargos dirigentes e unidades administrativas num mínimo de 15% até final de 2012. [T2-2012]

3.42. Em conjunto com a avaliação do SEE (vide acima), elaborar uma análise detalhada do custo/benefício de todas as entidades públicas ou semi-públicas, incluindo fundações, associações e outras entidades, em todos os sectores das administrações públicas. [T4-2011] Com base nos resultados desta análise, a administração (central, regional ou local) responsável pela entidade pública tomará a decisão de a encerrar ou de a manter, em conformidade com a lei (vide abaixo). [T2-2012]

Por último, e particularmente importante para o objeto deste estudo, é formulado o compromisso de:

3.44. Reorganizar a estrutura da administração local. Existem actualmente 308 municípios e 4.259 freguesias. Até Julho 2012, o Governo desenvolverá um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número destas entidades. O Governo implementará estes planos baseado num acordo com a CE e o FMI. Estas alterações, que deverão entrar em vigor no próximo ciclo eleitoral local, reforçarão a prestação do serviço público, aumentarão a eficiência e reduzirão custos.

A apresentação dos pontos dos memorandos permite entender melhor em que contexto surge a medida que pretende *reduzir significativamente o número destas entidades* (municípios e freguesias). Com efeito, e como seria de esperar, a primeira e principal preocupação situa-se ao nível da *redução de custos* e cobre um leque bastante abrangente das entidades e serviços da administração local. No entanto, neste último ponto do *Memorando*, é de notar que o primeiro objetivo enunciado é o *reforço da prestação do serviço público*, seguido do *aumento da eficiência*, sendo a questão dos custos relegada para último lugar.

3. Instrumentos legislativos

a. Proposta de Lei nº 44/XII

Serviço público e proximidade

Também na *Exposição de Motivos da Proposta de Lei nº 44/XII* – aprovada em Conselho de Ministros de 2 de fevereiro de 2012 e que serviu de base à Lei nº 22/2012 – se aponta que o *reforço da coesão nacional, a melhoria da prestação dos serviços públicos locais e a otimização da atividade dos diversos entes autárquicos constituem objetivos prioritários do Governo*. Mais ainda, que *a racionalização do número de autarquias locais não visa uma redução da despesa pública a elas afeta, mas antes a libertação de recursos financeiros que serão colocados ao serviço dos cidadãos*. Aliada a uma boa administração do património agregado, deverá *continuar a contribuir para a melhoria qualitativa da relação entre a autarquia, e seus representantes, e as populações*.

É expressa a *preocupação de salvaguardar aqueles serviços públicos que, pela sua imprescindibilidade e sustentabilidade, deverão continuar a ser prestados às populações locais das freguesias agregadas e da necessidade de manter a proximidade da nova freguesia em relação às populações mais distantes*³, permitindo a continuidade do trabalho prestado pelas freguesias sobretudo nos meios rurais e prevendo a *possibilidade da representatividade das freguesias agregadas, através da participação do conselho de freguesia (...)* – proposta entretanto não materializada na Lei nº 22/2012, aprovada pela Assembleia da República, que igualmente não contempla qualquer referência a uma futura estrutura de governação das novas freguesias prevendo um *executivo composto por um presidente e dois vice-presidentes* (remetida para posterior iniciativa legislativa).

Portanto, das motivações do Governo não consta uma redução da despesa pública, mas sim salvaguardar [a prestação de] serviços públicos e manter a proximidade da nova freguesia em relação às populações mais distantes.

Por outro lado, e ainda no mesmo documento, o Governo refere a relevância dada à *racionalização do número e configuração das freguesias em lugares urbanos*, resultante do debate público do *Documento Verde da Reforma da Administração Local*. Ou seja, o Executivo admite que a questão do número de freguesias se coloca em contexto de *lugares urbanos*. Acresce o seu *reconhecimento da identidade histórica e cultural das comunidades locais cujas freguesias se agregam e da necessidade de se encontrarem mecanismos de flexibilidade*.

³ Sublinhados nossos

Ganhos de eficiência e de escala

Referidos como vantagens a obter com a agregação, tanto nos memorandos como na Proposta de Lei nº 44/XII, os *ganhos de eficiência* – produzir mais com os mesmos recursos - podem ser atingidos de variadas formas. Contudo, no que respeita ao fornecimento de serviços às populações, é difícil obtê-los através de economias *de escala*. Tal resulta da própria natureza dos serviços: definidos genericamente como o sector terciário, por oposição aos sectores primário (agricultura) e secundário (indústria), os serviços são considerados como atividades com valor económico sem corresponder à produção de um bem material (Delgado, 2009: 391), ou como atividades que não produzem ou modificam bens materiais (Illeris, 1996: 12). Com efeito, os resultados das atividades de serviços caracterizam-se pela *imaterialidade* – o serviço médico, de enfermagem ou de apoio social, por exemplo, não pode ser armazenado, transportado ou possuído – e pela *simultaneidade* entre o momento em que é fornecido (produzido) e recebido (consumido) pelo destinatário – o que implica a proximidade e interação do fornecedor com o utilizador do serviço.

Estes atributos têm consequências económicas:

- (i) os serviços são atividades de trabalho intensivo, pelo que é muito difícil substituir o trabalhador pela máquina;
- (ii) são reduzidas as possibilidades de geração de *economias de escala* e de normalização do resultado do serviço; assim, é mais expectável conseguir obter *economias de gama*, aproveitando as mesmas infraestruturas – por exemplo, uma rede de balcões, de transportes ou um serviço eletrónico - para a distribuição conjunta de diferentes tipos de serviços;
- (iii) a criação de confiança entre fornecedor e utilizador do serviço e a sua regulamentação pública são vitais e imprescindíveis para o seu adequado fornecimento;
- (iv) a interação entre fornecedores e utilizadores de serviços, requerendo proximidade entre eles, implica a descentralização territorial do processo de fornecimento de serviços.

Em conclusão, a menos que se aceite diminuir a abrangência e a qualidade dos serviços a prestar às populações – o que iria radicalmente contra os objetivos enunciados na Proposta de Lei em apreço – é muito difícil obter ganhos de eficiência por economias de escala no fornecimento de serviços.

b. Lei nº 22/2012

Ao definir que a Lei nº 22/2012 (artigo 1º, nº 2) *consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios*, a Assembleia da República, sob proposta do Governo, tomou uma opção política própria, independente do estrito cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito dos memorandos assinados. Com efeito – e como já foi apresentado – nos pontos destes documentos onde se preconiza *reorganizar e reduzir significativamente o número destas entidades* (municípios e freguesias) não se especifica a forma de concretização nem se quantifica os objetivos a alcançar. Portanto, esta Lei representa a visão e a vontade da atual maioria parlamentar sobre a matéria. Não faz parte deste estudo analisar o seu mérito.

Reorganização administrativa do território das freguesias

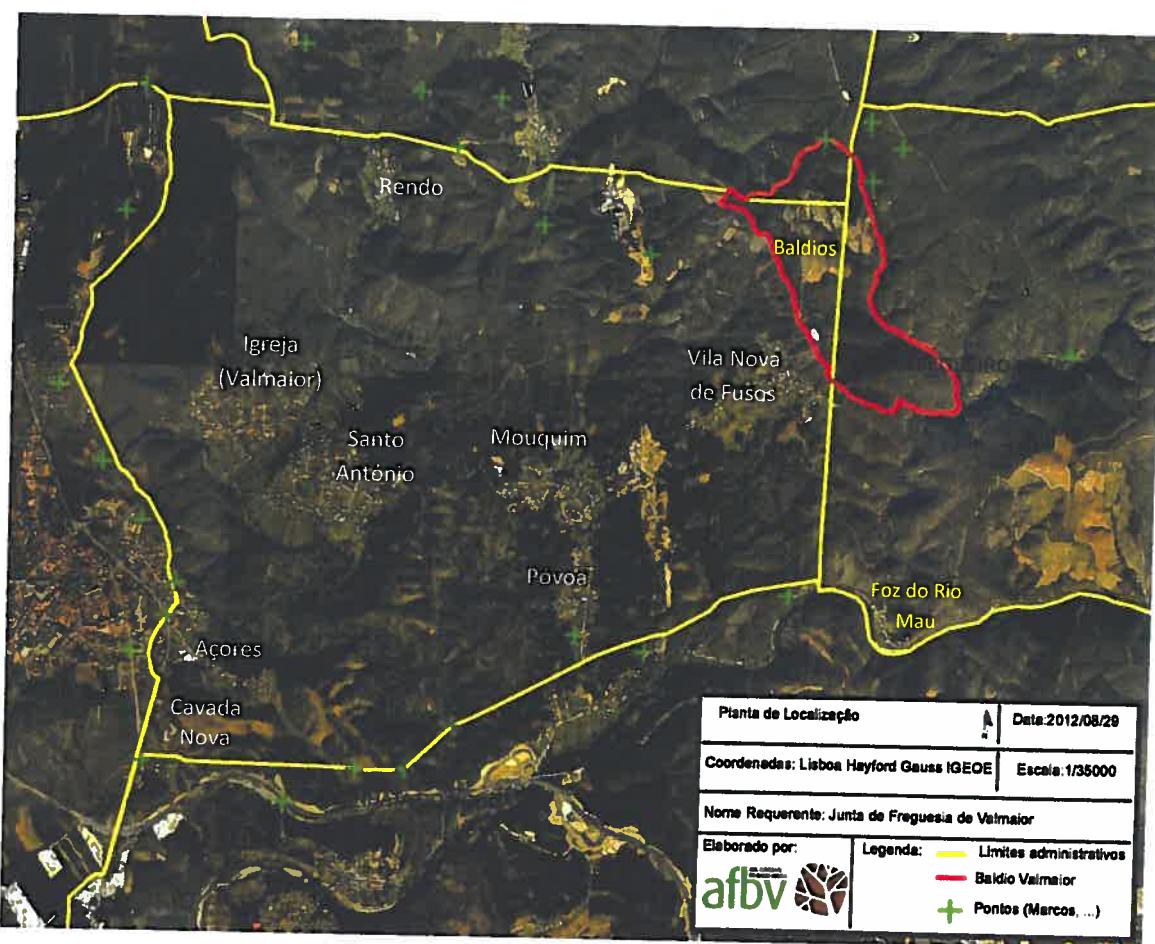


Figura 4: Planta de localização da freguesia de Valmaior

O ortofotomap supra representado permite identificar, com as letras em cor branca, os lugares que fazem parte, atualmente, da freguesia de Valmaior. De acordo com os resultados provisórios dos censos de 2011, do Instituto Nacional de Estatística (INE), a sua dimensão, quanto ao edificado e residentes é a seguinte, por ordem decrescente:

Tabela 1: Dimensão dos lugares da freguesia de Valmaior (censos de 2011 do INE)

Lugares	Nº edifícios	Proporção do total	Nº de famílias	Proporção do total	Nº habitantes	Proporção do total	Nº pessoas por família
Igreja (Valmaior)	333	33.3%	225	29.5%	588	28.8%	2.6
Santo António	260	26.0%	200	26.2%	551	27.0%	2.6
Açores	133	13.3%	140	18.3%	380	18.6%	2.8
Vila Nova de Fusos	89	8.9%	65	8.5%	155	7.6%	2.4
Mouquim	80	8.0%	64	8.4%	176	8.6%	2.8
Povoal	65	6.5%	51	6.7%	141	6.9%	2.8
Rendo	39	3.9%	19	2.5%	49	2.4%	2.7
Valmaior (freguesia)	999		764		2040		2.7

Como se verifica, o edificado da freguesia encontra-se distribuído por sete núcleos, com marcadas descontinuidades entre alguns deles. A maior concentração corresponde à sede da freguesia, onde se situam quase 60% dos edifícios e mais de metade dos habitantes. Na classificação do INE por subsecções estatísticas, o lugar da Igreja é referenciado como Valmaior. O lugar de Cavada Nova foi por nós associado ao dos Açores, para ser mais fácil a comparação entre censos (apresentada no capítulo dedicado à caracterização demográfica).

Na carta da figura 4 é possível identificar, no extremo nordeste da freguesia, a área respeitante aos baldios, que se estende pela freguesia de Pessegueiro do Vouga, com quem Valmaior partilha a respetiva gestão.

Igualmente, na ponta sueste da freguesia, se destaca o lugar da Foz do Rio Mau. Outrora integrado administrativamente em Valmaior, a sua população não é atualmente considerada, na contagem censitária do INE, estatisticamente, como fazendo parte da freguesia. No entanto, tem 36 habitantes recenseados nos cadernos eleitorais de Valmaior, assim como o património se encontra registado nesta freguesia. O assunto está a ser tratado pela junta de freguesia de Valmaior, no sentido de tentar repor a coerência entre as ligações ancestrais das gentes do lugar da Foz do Rio Mau à freguesia de Valmaior.

Na mesma figura 4, são visíveis os pontos referenciados com uma cruz a verde: correspondem aos marcos de delimitação da freguesia, existentes no terreno. Como se verá mais à frente, Valmaior representou, durante séculos, um importante ponto de passagem entre vários concelhos. Disputas quanto à sua pertença, por parte destes, poderá ter levado a alguma permeabilidade na marcação dos limites da freguesia. Também nesta matéria a junta de freguesia se propôs realizar um exaustivo trabalho de levantamento dos marcos existentes, para fundamentar propostas de reformulação dos limites administrativos da freguesia, mais consentâneos com a sua história ancestral.

Um segundo aspecto fulcral a considerar para Valmaior é a distribuição das principais centralidades. São estas que conferem vivência urbana aos territórios e ajudam a torná-los atrativos para as pessoas. Assim – e correspondendo à maior quantidade de edifícios e residentes - existe maior concentração de equipamentos e serviços mais perto da sede da junta da freguesia (nos lugares de Valmaior e Santo António). Nestes é possível identificar, além dos equipamentos mais genéricos (escolas, locais de culto ou equipamentos sociais), uma extensão de saúde, um parque infantil e um campo de futebol. É também notória alguma concentração do sector terciário neste aglomerado (ver lista das atividades económicas da freguesia no capítulo a elas dedicado). Esta concentração transmite a dimensão suficiente para a localização de um terminal Multibanco.

Quanto aos restantes lugares da freguesia, também estão servidos por equipamentos educativos, desportivos e sociais.

Tirando partido das potencialidades naturais do território, caracterizado por diversos cursos de água, montes e vales, com vistas panorâmicas muito apelativas, existem ainda, disseminados pela freguesia, diversos equipamentos de lazer.

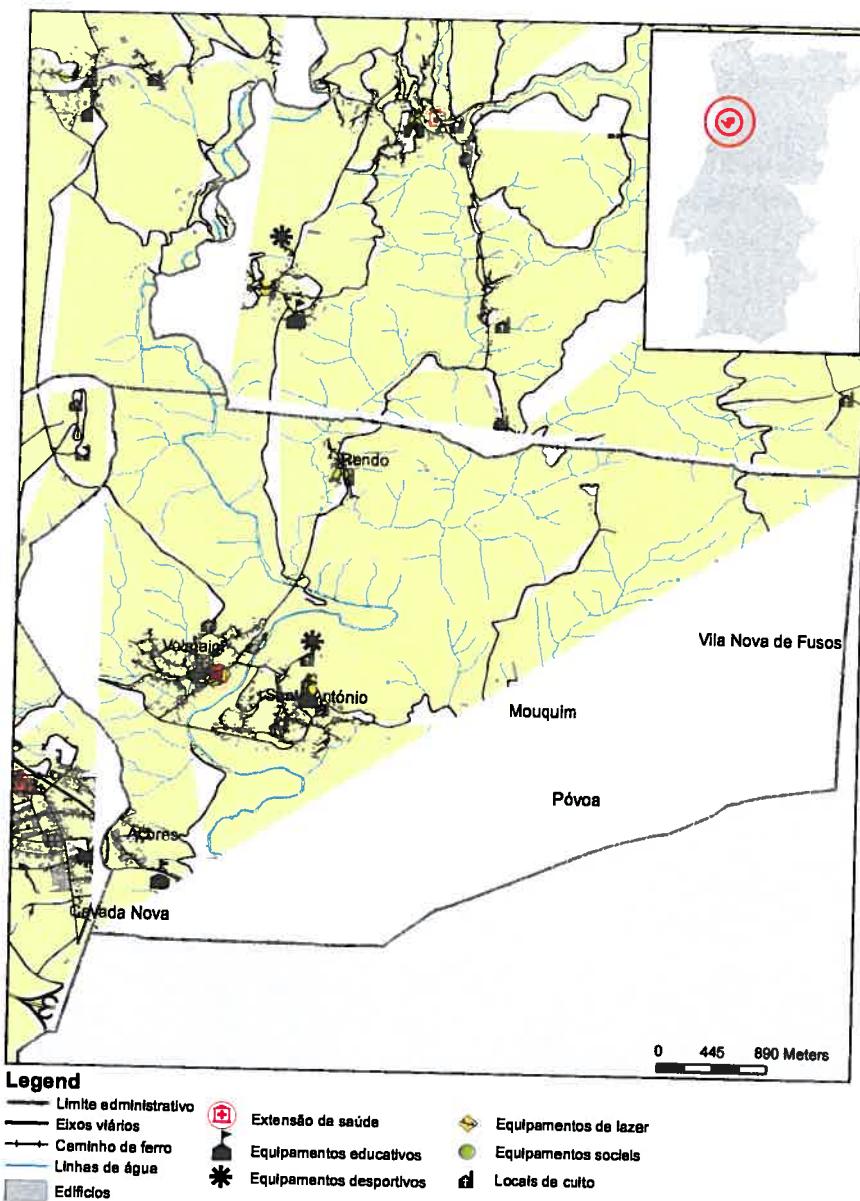


Figura 5: Principais centralidades da freguesia de Valmaior

Um terceiro aspecto fundamental a considerar são as **acessibilidades**. Em particular, importa perceber a proximidade/afastamento das populações em função de diferentes localizações das sedes das juntas de freguesia. Neste sentido, foram calculadas as isócronas (linhas que identificam os territórios que se localizam a idêntica distância de um determinado destino) para cada uma das localizações, quer para uma deslocação motorizada quer para uma deslocação pedonal.

Para a deslocação motorizada assumiu-se como velocidade média 50 km/h no IC2 e 30 km/h nas demais estradas. Para a deslocação pedonal assumiu-se como velocidade média 1,2 m/s, de acordo com os valores propostos no *Manual do Planeamento de Acessibilidade e Transportes* da CCRDN.

De modo a obter uma medida aproximada da população abrangida pelas diferentes isócronas para cada tipo de deslocação e de localização das juntas de freguesia foi de seguida feita uma intersecção das isócronas com os lugares da freguesia. Em função da proporção do lugar que era coberto pelas isócronas foi então atribuída a população a cada uma.

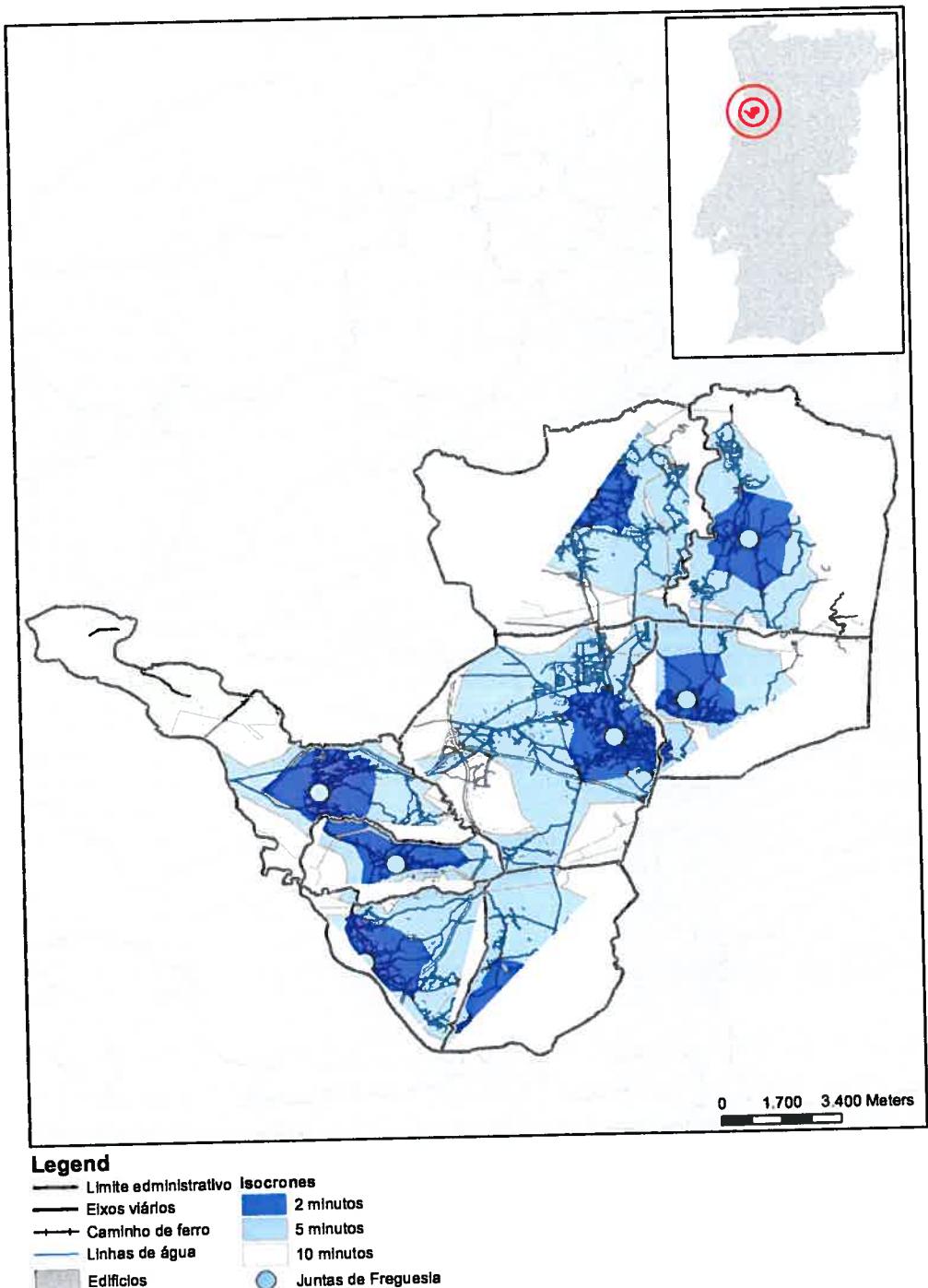


Figura 6: Isócronas da acessibilidade motorizada para todo o município de Albergaria-a-Velha

Reorganização administrativa do território das freguesias

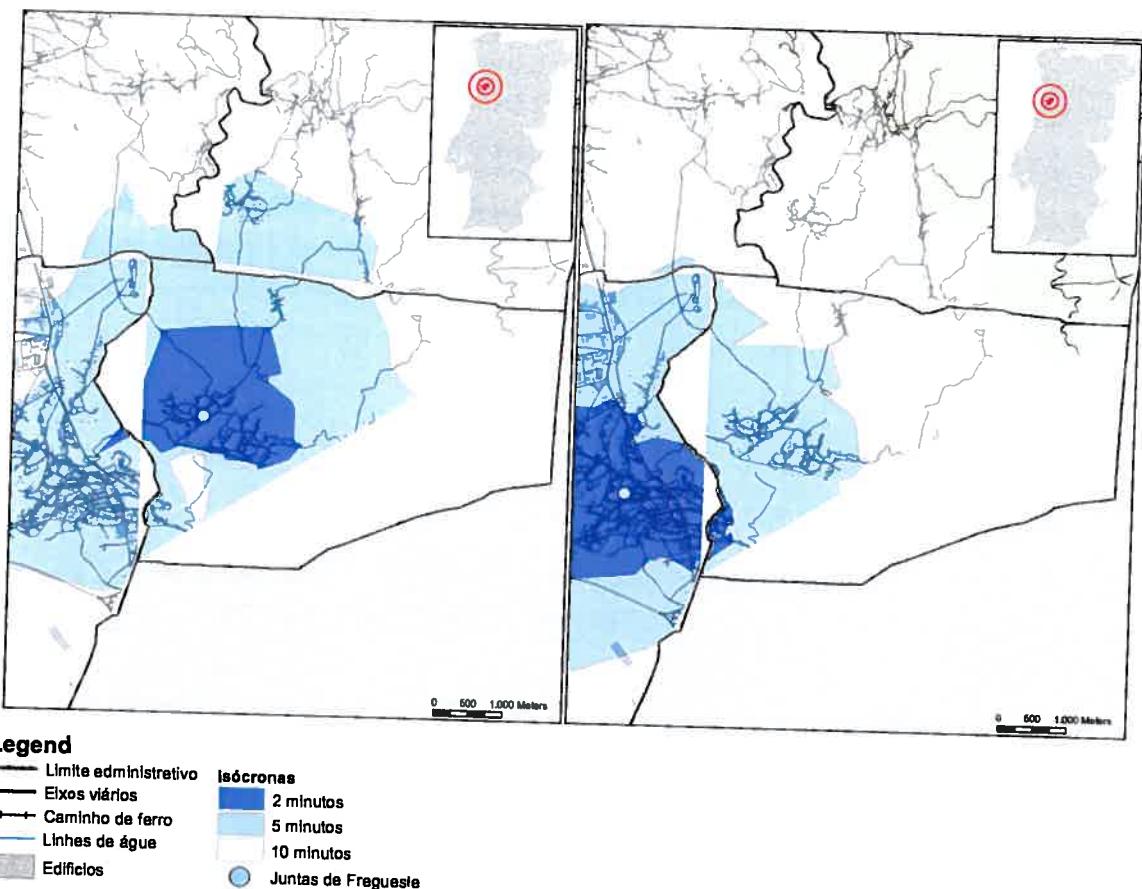


Figura 8: Isócronas da acessibilidade motorizada às sedes da junta de freguesia

Tabela 2: Acessibilidade motorizada da população por lugar

População ⁴ /minutos	Valmaior			Albergaria		
	2	5	10	2	5	10
Rendo	0	49	0	0	0	49
Valmaior	588	0	0	0	588	0
Santo António	551	0	0	0	551	0
Vila Nova de Fusos	0	0	155	0	0	155
Mouquim	0	176	0	0	0	176
Póvoa	0	99	42	0	0	141
Açores	0	380	0	190	190	0
Total	1139	704	197	190	1329	521
Percentagem	55,8	34,5	9,7	9,3	65,1	25,5

Como se pode ver na figura 7, as diferentes localizações das juntas de freguesia têm impacto na acessibilidade motorizada da população. Esta diferença faz-se sentir em particular em relação às isócronas mais próximas que, no caso da localização atual, permitem abranger praticamente a totalidade da população num raio inferior ou igual a 5 minutos e mais de metade da população num raio inferior ou igual a 2. Já a Junta de Albergaria somente alcança a população do lugar dos Açores num raio igual ou inferior a 2 minutos e aumenta também significativamente a população que somente é abrangida por um raio igual ou inferior a 10 minutos. Não obstante, e para qualquer uma das localizações, praticamente toda a população (90,6%) é abrangida neste raio.

⁴ Dados dos resultados provisórios dos Censos de 2011 (INE)

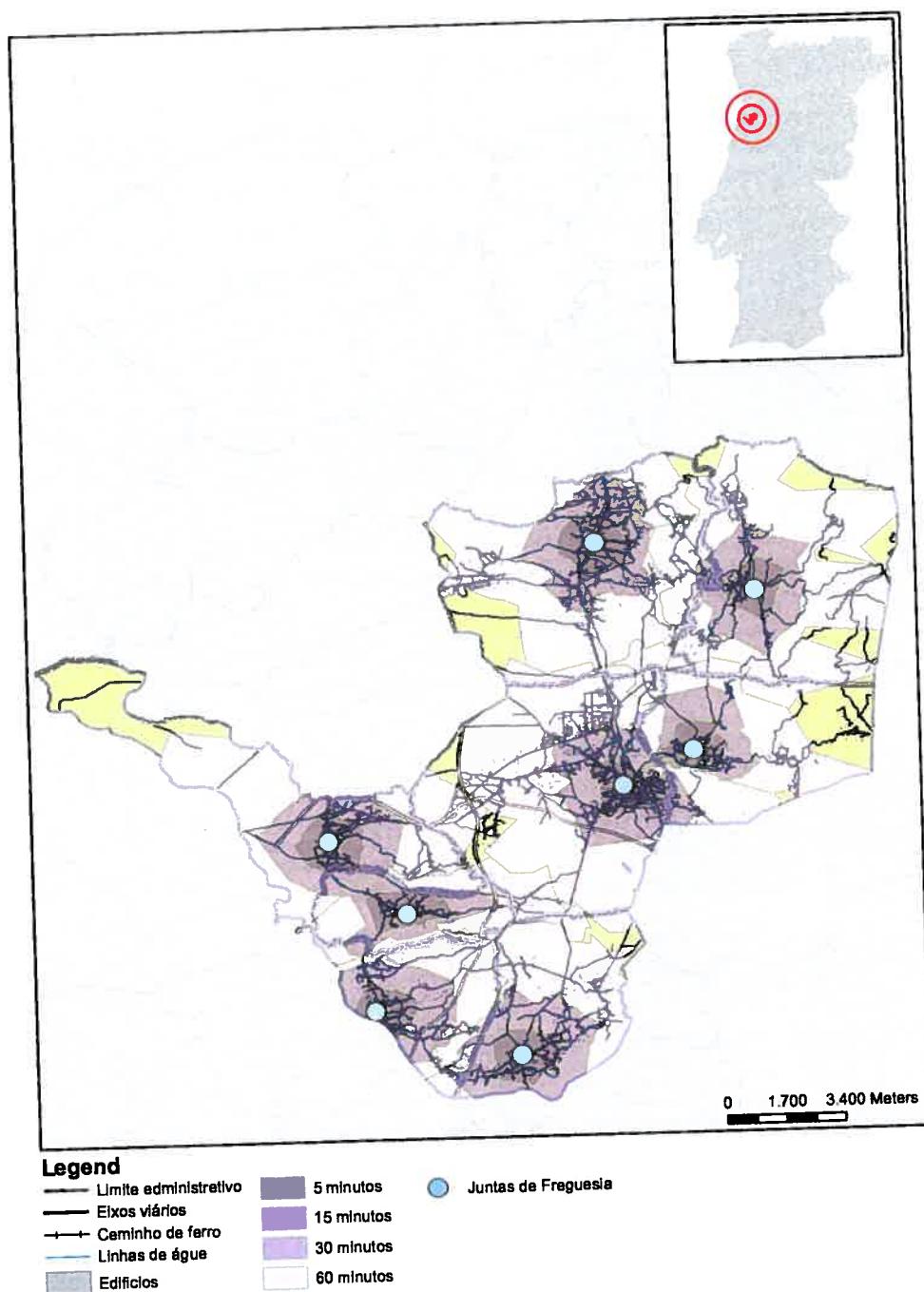


Figura 7: Isócronas da acessibilidade pedonal para todo o município de Albergaria-a-Velha

Como se pode verificar, a generalidade das populações dos lugares das diversas freguesias do concelho de Albergaria-a-Velha tem as suas residências a distâncias razoavelmente confortáveis em relação às sedes das respetivas juntas de freguesia, na deslocação motorizada (10 minutos). Na deslocação pedonal, já se encontram lugares que distam entre 15 e 30 minutos das sedes das juntas e até alguns, como Vila Nova de Fusos, que ficam a mais de uma hora. Estas distâncias dificultam fortemente a mobilidade das populações e colocam em causa a proximidade dos serviços a prestar.

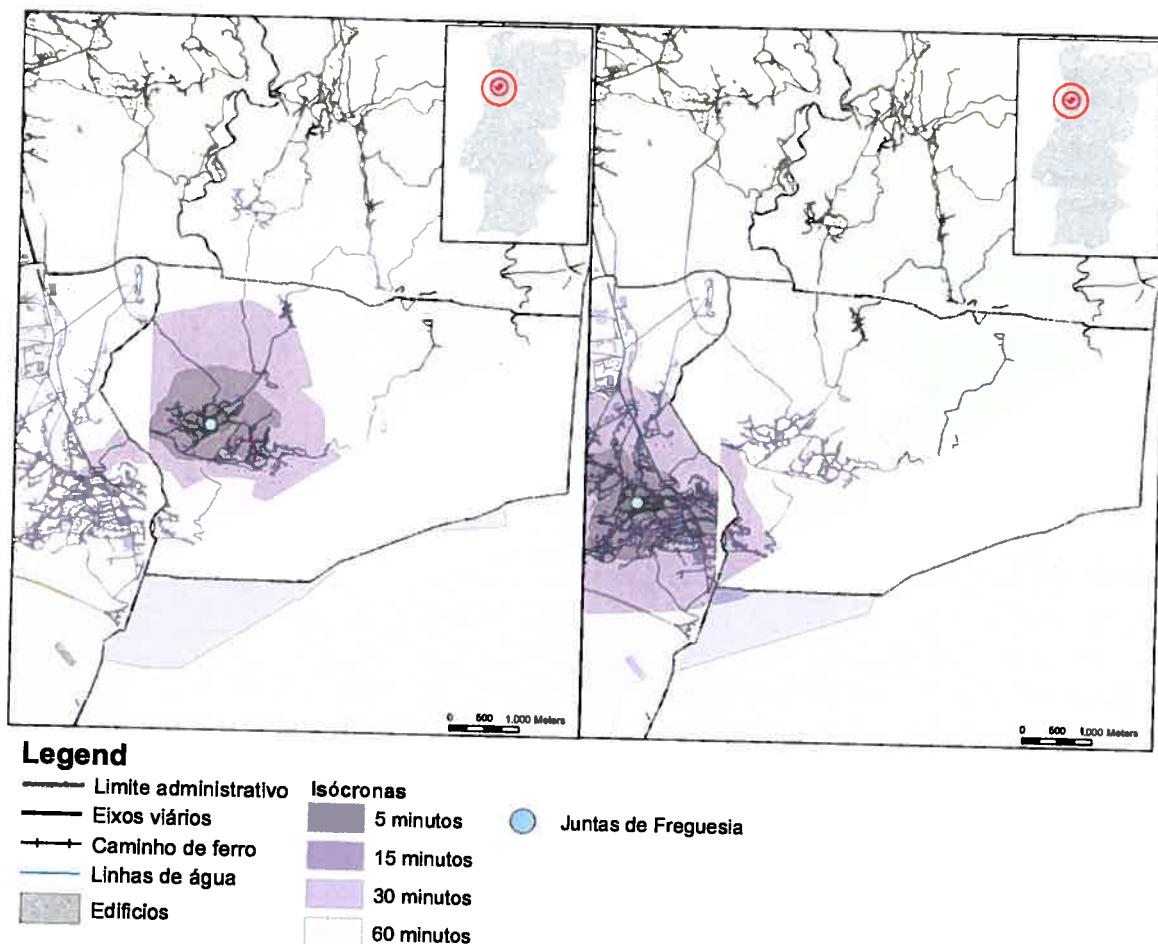


Figura 9: Isócronas da acessibilidade pedonal às sedes da junta de freguesia

Tabela 3: Acessibilidade pedonal da população por lugar

População/minutos	Valmaior					Albergaria				
	5	15	30	60	> 60	5	15	30	60	> 60
Rendo	0	0	29	20	0	0	0	0	0	49
Valmaior	382	206	0	0	0	0	0	0	588	0
Santo António	0	303	248	0	0	0	0	0	551	0
Vila Nova de Fusos	0	0	0	0	155	0	0	0	0	155
Mouquim	0	0	0	176	0	0	0	0	0	176
Póvoa	0	0	0	141	0	0	0	0	0	141
Açores	0	0	342	0	38	0	0	380	0	0
Total	382	509	619	337	193	0	0	380	1139	521
Percentagem	18,7	24,9	30,4	16,5	9,5	0,0	0,0	18,6	55,8	25,5

A deslocação pedonal - como seria expectável - é consideravelmente mais suscetível a variações na localização. De facto, na atual localização, uma percentagem ainda considerável da população situa-se num raio igual ou inferior a 15 minutos da sede da junta de freguesia (43,6%) e quase 1/5 (18,7%) encontra-se a uma distância inferior a 5 minutos e, como tal, muito confortável para ser percorrida a pé. Já a sede da Junta de Freguesia de Albergaria fica num raio entre 30 e 60 minutos para a maioria da população (74,4%). Sabendo-se que a partir de 7 minutos (cerca de 500 m) as deslocações pedonais começam a diminuir de forma exponencial, pode-se considerar que a sede da Junta de Albergaria se encontra fora do alcance de uma deslocação pedonal para a maioria da população de Valmaior. De notar que apenas o lugar de Vila Nova de Fusos se situa a mais de uma hora da sede da Junta de Valmaior (9,5% da

população da freguesia). Já relativamente à sede da Junta de Albergaria, também os lugares de Mouquim e Póvoa ficam a mais de uma hora de caminho. Neste caso, perto de 1/4 da população (25,5%) passaria a encontrar-se muito distante da sede da junta de freguesia.

Em relação ao transporte público, as carreiras existentes garantem deslocações de Valmaior a Albergaria no início e no final da manhã (8h e 13h) e o sentido inverso ao início e final da tarde (12h e 18h). Não obstante, existem lacunas no sistema de transporte público que inviabilizam a sua consideração como alternativa plena às formas de deslocação privadas (como exemplos, o lugar de Vila Nova de Fusos não é coberto diretamente por transporte público e o lugar de Rendo só tem uma carreira diária).

Em conclusão, a freguesia de Valmaior apresenta uma configuração do terreno que a diferencia claramente do restante território do município. Esta característica condiciona o tipo de ocupação do solo e coloca problemas específicos: poluição e cheias do Rio Caima e incêndios, que requerem atenção e meios próprios de prevenção e combate. Por outro lado, a distribuição polinuclear dos seus lugares contribui para aumentar a distância de parte significativa da população à sede da junta de freguesia. O serviço de transportes públicos é manifestamente insuficiente. Ressalta a evidência de que qualquer afastamento da sede da junta em relação à maioria dos lugares penaliza fortemente as deslocações e põe em risco a relação de proximidade entre a junta de freguesia e as populações.

c. Caracterização da evolução demográfica

Neste capítulo do diagnóstico, iremos tentar evidenciar os padrões da evolução da população da freguesia de Valmaior, comparando-os com os das restantes freguesias que integram o município de Albergaria-a-Velha, assim como com os padrões da evolução demográfica deste.

Tabela 4: Censos de 1991, 2001 e 2011 (INE) - número de edifícios

designacao	nivel	EDIFÍCIOS				
		1991	2001	91-01	2011	01-11
Portugal	País	2884282	3177860	10.2%	3543595	11.5%
Continente	Nuts I	2734182	3014766	10.3%	3352829	11.2%
Centro	Nuts II	702245	995056	41.7%	1111682	11.7%
Baixo Vouga	Nuts III	118564	133536	12.6%	149860	12.2%
Albergaria-a-Velha	Município	7513	8613	14.6%	10133	17.6%
Branca	Freguesia	1715	1946	13.5%	2417	24.2%
Alquerubim	Freguesia	874	935	7.0%	1041	11.3%
Ribeira de Frágua	Freguesia	633	734	16.0%	746	1.6%
Angeja	Freguesia	516	892	72.9%	944	5.8%
Albergaria-a-Velha	Freguesia	1837	2155	17.3%	2615	21.3%
Valmaior	Freguesia	754	773	2.5%	999	29.2%
São João de Loure	Freguesia	808	781	-3.3%	927	18.7%
Frossos	Freguesia	376	397	5.6%	444	11.8%
Rendo	Lugar	29	26	-10.3%	39	50.0%
Valmaior	Lugar	267	258	-3.4%	333	29.1%
Santo António	Lugar	194	216	11.3%	260	20.4%
Vila Nova de Fusos	Lugar	73	68	-6.8%	89	30.9%
Mouquim	Lugar	65	66	1.5%	80	21.2%
Póvoa	Lugar	46	43	-6.5%	65	51.2%
Açores	Lugar	80	96	20.0%	133	38.5%

Reorganização administrativa do território das freguesias

Tabela 5: Censos de 1991, 2001 e 2011 (INE) – número de alojamentos

designação	nível	ALOJAMENTOS				
		1991	2001	91-01	2011	01-11
Portugal	País	4194640	5055022	20.5%	5877991	16.3%
Continente	Nuts I	4029875	4866473	20.8%	5638503	15.9%
Centro	Nuts II	818061	1254703	53.4%	1448408	15.4%
Baixo Vouga	Nuts III	138743	171256	23.4%	202430	18.2%
Albergaria-a-Velha	Município	8247	10252	24.3%	12331	20.3%
Branca	Freguesia	1763	2117	20.1%	2565	21.2%
Alquerubim	Freguesia	884	973	10.1%	1083	11.3%
Ribeira de Frágas	Freguesia	640	741	15.8%	754	1.8%
Angeja	Freguesia	542	972	79.3%	979	0.7%
Albergaria-a-Velha	Freguesia	2425	3387	39.7%	4420	30.5%
Valmaior	Freguesia	769	809	5.2%	1075	32.9%
São João de Loure	Freguesia	832	818	-1.7%	971	18.7%
Frossos	Freguesia	392	435	11.0%	484	11.3%
Rendo	Lugar	29	26	-10.3%	39	50.0%
Valmaior	Lugar	269	261	-3.0%	334	28.0%
Santo António	Lugar	196	218	11.2%	267	22.5%
Vila Nova de Fusos	Lugar	73	68	-6.8%	89	30.9%
Mouquim	Lugar	65	66	1.5%	81	22.7%
Póvoa	Lugar	48	43	-10.4%	65	51.2%
Açores	Lugar	89	127	42.7%	200	57.5%

Nestas tabelas é possível verificar que Valmaior é a freguesia em que o número de edifícios e alojamentos mais cresce no último decénio.

Tabela 6: Censos de 1991, 2001 e 2011 (INE) – número de famílias

designação	nível	FAMÍLIAS				
		1991	2001	91-01	2011	01-11
Portugal	País	3185250	3739669	17.4%	4048932	8.3%
Continente	Nuts I	3054361	3591871	17.6%	3874115	7.9%
Centro	Nuts II	582277	880573	51.2%	906223	2.9%
Baixo Vouga	Nuts III	109248	134655	23.3%	145424	8.0%
Albergaria-a-Velha	Município	6823	8332	22.1%	9253	11.1%
Branca	Freguesia	1506	1782	18.3%	1971	10.6%
Alquerubim	Freguesia	748	787	5.2%	867	10.2%
Ribeira de Frágas	Freguesia	559	619	10.7%	614	-0.8%
Angeja	Freguesia	396	798	101.5%	756	-5.3%
Albergaria-a-Velha	Freguesia	1952	2622	34.3%	3213	22.5%
Valmaior	Freguesia	650	697	7.2%	764	9.6%
São João de Loure	Freguesia	697	696	-0.1%	735	5.6%
Frossos	Freguesia	315	331	5.1%	333	0.6%
Rendo	Lugar	23	22	-4.3%	19	-13.6%
Valmaior	Lugar	224	228	1.8%	225	-1.3%
Santo António	Lugar	172	186	8.1%	200	7.5%
Vila Nova de Fusos	Lugar	60	56	-6.7%	65	16.1%
Mouquim	Lugar	56	60	7.1%	64	6.7%
Póvoa	Lugar	36	37	2.8%	51	37.8%
Açores	Lugar	79	108	36.7%	140	29.6%

No que respeita ao crescimento do número de famílias, situa-se no 4º lugar no plano do município.

Reorganização administrativa do território das freguesias

Tabela 7: Censos de 1991, 2001 e 2011 (INE) – população residente

designacao	nivel	POPULAÇÃO RESIDENTE					
		1991	2001	91-01	2011	01-11	
Portugal	País	9867147	10356117	5.0%	10561614	2.0%	
Continente	Nuts I	9375926	9869343	5.3%	10047083	1.8%	
Centro	Nuts II	1721650	2348397	36.4%	2327580	-0.9%	
Baixo Vouga	Nuts III	350424	385724	10.1%	390840	1.3%	
Albergaria-a-Velha	Município	21995	24638	12.0%	25252	2.5%	
Branca	Freguesia	5074	5500	8.4%	5621	2.2%	
Alquerubim	Freguesia	2415	2390	-1.0%	2381	-0.4%	
Ribeira de Fráguas	Freguesia	1864	1869	0.3%	1713	-8.3%	
Angeja	Freguesia	1288	2320	80.1%	2073	-10.6%	
Albergaria-a-Velha	Freguesia	6074	7421	22.2%	8528	14.9%	
Valmaior	Freguesia	1970	2022	2.6%	2040	0.9%	
São João de Loure	Freguesia	2285	2152	-5.8%	2009	-6.6%	
Frossos	Freguesia	1025	964	-6.0%	887	-8.0%	
Rendo	Lugar	72	64	-11.1%	49	-23.4%	
Valmaior	Lugar	677	651	-3.8%	588	-9.7%	
Santo António	Lugar	494	514	4.0%	551	7.2%	
Vila Nova de Fusos	Lugar	180	164	-8.9%	155	-5.5%	
Mouquim	Lugar	171	180	5.3%	176	-2.2%	
Póvoa	Lugar	120	118	-1.7%	141	19.5%	
Açores	Lugar	256	331	29.3%	380	14.8%	

Já no tocante à população residente, Valmaior tem um crescimento positivo, situando-se no 3º lugar ao nível do município, no último decénio. Tendência que já se manifestava no anterior.

Tabela 8: Censos: número de habitantes por família

designacao	nivel	FAMILIAS						
		1991	hab/fam	2001	hab/fam	91-01	2011	hab/fam
Portugal	País	3185250	3.1	3739669	2.8	17.4%	4048932	2.6
Continente	Nuts I	3054361	3.1	3591871	2.7	17.6%	3874115	2.6
Centro	Nuts II	582277	3.0	880573	2.7	51.2%	906223	2.6
Baixo Vouga	Nuts III	109248	3.2	134655	2.9	23.3%	145424	2.7
Albergaria-a-Velha	Município	6823	3.2	8332	3.0	22.1%	9253	2.7
Branca	Freguesia	1506	3.4	1782	3.1	18.3%	1971	2.9
Alquerubim	Freguesia	748	3.2	787	3.0	5.2%	867	2.7
Ribeira de Fráguas	Freguesia	559	3.3	619	3.0	10.7%	614	2.8
Angeja	Freguesia	396	3.3	798	2.9	101.5%	756	2.7
Albergaria-a-Velha	Freguesia	1952	3.1	2622	2.8	34.3%	3213	2.7
Valmaior	Freguesia	650	3.0	697	2.9	7.2%	764	2.7
São João de Loure	Freguesia	697	3.3	696	3.1	-0.1%	735	2.7
Frossos	Freguesia	315	3.3	331	2.9	5.1%	333	2.7
Rendo	Lugar	23	3.1	22	2.9	-4.3%	19	2.6
Valmaior	Lugar	224	3.0	228	2.9	1.8%	225	2.6
Santo António	Lugar	172	2.9	186	2.8	8.1%	200	2.8
Vila Nova de Fusos	Lugar	60	3.0	56	2.9	-6.7%	65	2.4
Mouquim	Lugar	56	3.1	60	3.0	7.1%	64	2.8
Póvoa	Lugar	36	3.3	37	3.2	2.8%	51	2.8
Açores	Lugar	79	3.2	108	3.1	36.7%	140	2.7

O número de membros de cada família revela que a tendência para o seu decréscimo é contínua ao longo dos dois decénios e vale a pena atentarmos para a diferença entre os vários lugares da freguesia, onde se pode constatar que Vila Nova de Fusos apresenta o valor mais baixo, eventualmente indicador de uma população mais envelhecida, mais isolada e, portanto, necessitada de mais apoio.

Mas o que aconteceria se Valmaior fosse agregada à freguesia de Albergaria-a-Velha? Que proporção de população ficaria em cada freguesia?

Passaríamos a ter uma freguesia com **10568 habitantes**, dos quais **80,7%** (8528) seriam de Albergaria-a-Velha e apenas **19,3%** (2040) de Valmaior. Perante estes dados, como seria possível gerir as expectativas das populações de ambas?

Mesmo com todo o esforço de aplicação do princípio da equidade, a distribuição dos recursos escassos dificilmente serviria para acorrer às necessidades de apenas 1/5 da população.

d. Caracterização económica

A freguesia de Valmaior, pela localização no vale do Rio Caima, possui terras férteis. Por isso a agricultura, em particular a cultura de cereais, foi importante na sua atividade económica. Ainda ligadas ao rio, de realçar a moagem e a tecelagem de linho. Entretanto, a exploração mineira e, posteriormente, as fábricas de celulose e de papel poluíram de tal forma o rio que o tornaram impróprio para a rega e para outras utilizações. Associada à quebra da rentabilidade económica das primeiras atividades referidas, esta causa foi determinante para o seu declínio.

Assim, a partir dos finais do século XIX, as indústrias da celulose e do papel desenvolveram-se, de tal forma que um jornal da época referia que *não é certamente utopia esperar que, num futuro próximo, este vale [do Caima] será um centro industrial de primeira ordem* (Ferreira, 2005: 94). Com efeito, a *Fábrica de Papel de Valle Maior*, localizada na freguesia, chegou a empregar 172 pessoas em 1931, trabalhando em três turnos de laboração contínua. Naturalmente que a exploração florestal para o fornecimento de madeira prosperou.

No entanto, a contestação das populações ao fenômeno da poluição, o crescimento da consciência da necessidade da preservação ambiental – com a obrigatoriedade da adoção de medidas de controle dos efluentes e custos associados – assim como outros fatores de natureza económica, levaram ao encerramento das duas unidades industriais: a da Companhia de Celulose do Caima em 1993 e a da Companhia de Papel do Prado (posterior detentora da fábrica de Valmaior) em 1999. Também as minas, por idênticas razões, fecharam.

O rio Caima foi recuperando a qualidade da água e, perdendo embora os empregos e os proveitos económicos diretos, indiretos e induzidos da atividade da fábrica de papel, Valmaior passou a usufruir de novo do seu rio.

Assim, na atualidade, merecem referência como principais atividades económicas da freguesia de Valmaior⁵:

⁵ Informação veiculada pela junta de freguesia de Valmaior. A escassez de tempo impediu a utilização de dados quantificados de outros indicadores, nomeadamente o emprego.

Reorganização administrativa do território das freguesias

Sector	Ramo	Localização
Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	Exploração florestal	Em toda a freguesia (relembra-se que 91% do território está coberto por floresta)
	Avicultura	Vila Nova de Fusos, Rendo, Foz do Rio Mau e Mouquim
	Suinicultura	Mouquim
	Cunicultura	Igreja (Valmaior)
Indústrias extractivas	Extração de pedra, areia e argila	Mouquim
Indústrias transformadoras	Fabricação de produtos cerâmicos para a construção (vitrificação de tijolos)	Açores
	Indústria metalúrgica	Açores
	Metalomecânica	Igreja (Valmaior)
	Fabrico de equipamentos para controle da produção de peças de injeção em plástico para o setor automóvel	Açores
	Fábrica de moldes	Açores
	Fabricação de painéis solares, piscinas e fogões	Açores
	Fabrico de móveis e carpintaria	Igreja (Valmaior)
	Serralharia civil (2)	Igreja (Valmaior)
	Alumínios anodizados	Santo António
	Indústria e comércio de material de escritório	Cruzinha - Açores
Construção	Construção de edifícios e infraestruturas (obras públicas)	Mouquim
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	Comércio de veículos automóveis (4 stands)	Açores
	Manutenção e reparação de veículos automóveis	Igreja (Valmaior)
	Comércio de materiais de construção	Póvoa e Açores
	Eletricidade e pichelaria (2)	Igreja (Valmaior)
	Comércio por grosso de produtos alimentares	Igreja (Valmaior)
	Comércio a retalho em supermercados	Igreja (Valmaior) – média dimensão; V. N. Fusos, Santo António e outros disseminados pela freguesia
	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas (2)	Igreja (Valmaior)
	Comércio a retalho de vestuário	Igreja (Valmaior)
Transportes e armazenagem	Transportes rodoviários de mercadorias	Santo António

Sector	Ramo	Localização
Alojamento, restauração e similares	Restaurantes tipo tradicional (4)	Santo António e Mouquim (3)
	Cafés (vários)	Espalhados pela freguesia
Atividades veterinárias	Clínica veterinária	Igreja (Valmaior)
Educação	Educação pré-escolar	Jardim de Infância de Santo António
	Ensino básico (1º e 2º ciclos)	Escola Básica de Cruzinha Escola Básica de Igreja Escola Básica de Santo António
Atividades de saúde humana e apoio social	Extensão de Saúde	Igreja (Valmaior)
	Posto de recolha para laboratório de análises clínicas	Igreja (Valmaior)
	Fisioterapia - IPSS da Paróquia de Santa Eulália	Igreja (Valmaior)
	Apoio social para pessoas idosas, sem alojamento - IPSS da Paróquia de Santa Eulália	Igreja (Valmaior)

Como resulta da listagem supra, a freguesia de Valmaior ultrapassou, de alguma forma, a queda do emprego resultante do fecho da fábrica de papel no final do século passado, apresentando um conjunto de atividades económicas assinalável. Em expansão, algumas ainda em fase de projeto, atividades ligadas ao turismo.

Possui também uma caixa multibanco no lugar da Igreja (Valmaior), no edifício da IPSS da Paróquia de Santa Eulália.

e. Coletividades e instituições com ação social na freguesia:

- IPSS do Centro Social e Paroquial Santa Eulália;
- União Desportiva de Valmaior (UDV);
- União Desportiva e Cultural de Mouquim (UDCM);
- Confraria da Castanha;
- Agrupamento de Escuteiros 1178;
- União Desportiva Vilanovense;
- Associação Os Amigos de Valmaior;
- Escola de Música;
- Grupo de Cantares Santa Eulália;
- Amigos da IPSS Santa Eulália;
- Escola de Karaté;
- Grupo Columbófilo de Valmaior;
- Turismo Rural *Quinta da Senhora da Saúde*, obra particular (em construção) - lugar da Igreja.

Estas 13 instituições refletem a vitalidade do movimento associativo na freguesia, além de serem de enorme importância na prestação de serviços de proximidade aos cidadãos, mormente às crianças e aos idosos. São ainda determinantes para o acesso da população à prática desportiva e cultural.

f. Junta de freguesia de Valmaior

Património

- Armazém com garagem para as máquinas e outros equipamentos: 1 trator agrícola com atrelado, 1 retroescavadora, 1 motosserra, 2 moto ceifeiras, 2 betoneiras, 1 rebarbadora, compressor, berbequim e ferramentas diversas;
- Parque exterior para depósito de materiais de construção destinados a obras e lenhas;
- Edifício da Sede da Junta de Freguesia constituído por rés-do-chão e 1º andar: no rés-do-chão - salão polivalente, espaço Internet e de formação em Novas Tecnologias da Informação e sanitários; no 1º andar - salão da Assembleia de Freguesia e sessões de Junta, Secretaria, gabinete do Presidente e sala de reuniões;
- Casa de habitação no lugar da Igreja;
- Jardim-de-Infância, com recreio, no lugar de Stº António;
- 10 lavadouros espalhados pelos vários lugares da freguesia;
- Minas para exploração de água para abastecimento dos lavadouros e diversos fontanários; também para rega de várias propriedades agrícolas dos habitantes da freguesia;
- Diverso equipamento de escritório e informático (mobiliário, computadores, material de desgaste, etc.).

Funcionários ao Serviço

4 Empregados:

- 2 - no exterior – Assistentes operacionais a tempo Inteiro;
- 1 - Assistente operacional a meio tempo (serviço de limpeza do edifício da Junta de Freguesia e das instalações do Posto Médico);
- 1 – Monitora do espaço Internet (trabalhadora independente a recibo verde).

Cemitério

A junta de freguesia garante a abertura do cemitério todos os dias, entre as 8 e as 18 horas no inverno, e as 8 e as 20 horas no verão.

Orçamento

O orçamento da junta de freguesia de Valmaior para ao ano de 2011 foi de 71.922,82€, dos quais 92,8% respeitou a despesas correntes. Portanto, o valor para investimento (despesas de capital) foi relativamente modesto: 5.187,40€.

As remunerações com o pessoal representaram 35.815,48€, ou seja, 49,8% do total das despesas correntes.

As remunerações dos titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos somaram 8.572,92€ (11,9%).

As receitas provenientes dos baldios importaram em cerca de 20.000 euros para a freguesia; não fazem parte do orçamento da autarquia a qual, no entanto, participa na comissão que os gere.

Protocolos

- Protocolo com a câmara municipal de Albergaria-a-Velha, na área da limpeza das valetas na rede viária municipal da freguesia;
- Protocolo com a Administração Regional de Saúde do Centro para a manutenção e limpeza da Extensão de Saúde de Valmaior;
- Protocolo com o Banco BANIF para a caixa multibanco na freguesia;
- Protocolo com o Ministério da Justiça (Direção Regional de Reinserção Social) para condenados ao cumprimento de penas a favor da comunidade;
- Protocolo com o IEFP para acolhimento de trabalhadores ao abrigo do Programa Ocupacional de Carenciados (POC);
- Protocolo com a Universidade de Aveiro – Norte para acolhimento de estagiários;
- Protocolo com o Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração para acolhimento de estagiários;
- Apoio pontual às diversas coletividades na realização de atividades;
- Apoio às comissões de festas dos lugares para a realização de festas a seus padroeiros e divulgação do património imaterial;
- Apoio à IPSS Centro Social e Paroquial Santa Eulália;
- Apoio ao Grupo Coral de Cantares de Santa Eulália e Escola de Música;
- Cedência de instalações ao Grupo Columbófilo de Valmaior;
- Fornecimento de artigos de higiene e limpeza às Escolas Básicas do 1º Ciclo (3 escolas) e Jardim-de-Infância da Freguesia;
- Realização de atividades para as cerca de 140 crianças das escolas da freguesia em dias comemorativos (Festa de Natal, Carnaval, Dia Mundial da Árvore e da Criança);

Outros serviços prestados

- Conservação de cerca de 126 km de caminhos florestais e agrícolas para melhor acessibilidade às propriedades e assim se diminuir o risco de incêndio;
- Melhoria das acessibilidades nos diversos lugares, cimentar valetas e executar passeios;
- Colaborar com a população na melhoria da acessibilidade às propriedades dos habitantes e às propriedades agrícolas.

Projetos executados, já aprovados ou com candidaturas a decorrer:

- Projeto executado há cerca de 5 anos, em colaboração com a Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH), de reforço das margens do rio Caima em 3 km da sua extensão, com a construção de aproximadamente 300m de enrocamentos – orçamento de perto de 100.000€;
- Projeto executado em parceria com a mesma entidade, de limpeza do rio Caima e correção/alargamento do seu leito e consolidação das margens – orçamento aproximado de 52.000€;
- Projeto aprovado PRODER, Ação 2.3.3. – *Promoção Ambiental dos Espaços Florestais, para a conservação da galeria ripícola do Rio Caima e seus afluentes* – orçamento de 77.666,84€; de notar que este valor corresponde ao orçamento anual da junta de freguesia de Valmaior;
- Projeto em candidatura ao PRODER para conservação da rede secundária de caminhos florestais;
- Projeto em candidatura ao PRODER para construção de açude no rio Caima e reservatórios de água para meios aéreos, para o combate a fogos florestais;
- Conservação de diversas presas para armazenar água para rega de Verão, no regadio tradicional.

A multiplicidade de serviços que a junta de freguesia de Valmaior fornece ou/é apóia permite que a sua população tenha acesso a mais e melhor qualidade de vida. A proximidade joga aqui um elemento fundamental na gestão eficiente dos recursos – a autarquia possui meios adequados às responsabilidades assumidas perante os habitantes da freguesia conseguindo, através da presença no terreno, maior eficácia e rapidez na resposta às suas solicitações. Por outro lado, a capacidade de estabelecer parcerias tem possibilitado o investimento em melhoramentos vitais para a freguesia, nomeadamente na prevenção de ocorrências fortemente penalizadoras das vidas e dos bens dos seus cidadãos, como as cheias e os incêndios. Dificilmente outra qualquer entidade e, nomeadamente, uma junta mais distante, teria idêntica capacidade para promover o desenvolvimento. Os eleitos locais conseguem aliar o *amor à terra* à legitimidade reconhecida pela população, constituindo uma mais-valia preciosa na conjunção de vontades em torno de objetivos de interesse comum.

5. Cenário de agregação versus situação atual, no cumprimento da Lei 22/2012

Retomemos a questão de saber qual a melhor forma de perseguir os objetivos e os princípios enunciados na Lei 22/2012. Quanto aos objetivos:

- a) *Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;*
- c) *Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;*
- d) *Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;*
- e) *Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais.*

A coesão territorial implica o esbatimento das assimetrias entre os territórios. Promove-se com mais e melhor investimento, capaz de fazer subir os índices de conforto e desenvolvimento económico e social das populações dos territórios mais atrasados. Mas, sobretudo, atinge-se através de formas mais equitativas de redistribuição dos recursos. Para este objetivo, a pertença a entidades administrativas de maior dimensão e dotadas com mais capacidade de investimento poderia constituir um fator positivo. No entanto, esta vantagem é contrariada por inconvenientes facilmente previsíveis: cresceria fortemente o risco de acentuar da situação periférica em relação ao centro de decisão do município. Com efeito, passando a representar menos de 20% da população total da nova freguesia - caso fosse agregada à freguesia de Albergaria-a-Velha – Valmaior não teria a dimensão suficiente para fazer valer os seus direitos e anseios. Até sob o ponto de vista eleitoral, o seu peso seria muito reduzido, não sendo fácil conseguir influenciar as decisões políticas. De facto, perderia o seu representante no órgão deliberativo do município - a assembleia municipal.

O exemplo paradigmático desta realidade encontra-se no declínio demográfico e económico das regiões do interior de Portugal – à crescente perda de peso eleitoral e capacidade reivindicativa segue-se a menor afetação de recursos, num ciclo vicioso sem fim à vista.

Por outro lado, como evidencia o diagnóstico realizado, Valmaior tem potencialidades e massa crítica com capacidade de gerar sinergias com diversos agentes, para promover o desenvolvimento local.

Assim, ainda que pudesse pertencer a uma freguesia *mais rica*, Valmaior não teria quaisquer garantias de uma equitativa distribuição dos recursos, vital para a *promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local*. Pelo contrário, correria o risco de ser relegada para uma posição mais periférica e perderia o poder reivindicativo que só uma entidade legitimada pelo voto popular permite conferir.

Relativamente ao *aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia*, a ausência de regulamentação quanto a novas atribuições e competências com que as juntas de freguesias seriam dotadas, impede a sua correta avaliação, como já referido. No entanto, e porque esta capacidade não decorre apenas da precedência legal – obrigatória, de resto, na administração pública – mas sobretudo pela real capacidade de, no terreno, acudir com prontidão às necessidades das populações, difícil se torna entender que ganhos podem advir,

nesta matéria, com a agregação da freguesia e com a consequente extinção da respetiva junta. Pelo contrário, as populações ficarão, de facto, mais desprotegidas, perdendo os seus aliados mais fiéis, aqueles que escolheram para os defender em primeira instância. A quem pedem contas, cara a cara, tratam pelo nome próprio e assim são por eles igualmente reconhecidos. É de resto a própria Lei 22/2012 a reconhecer a necessidade de recomendar limites máximos à dimensão das freguesias (artigo 8º), apesar da maior preocupação com os mínimos. Ou seja, uma freguesia só tem razão de existir se for de pequena dimensão.

Aliás, corre-se o risco de afastar os cidadãos dos actos de participação democrática, como já demonstrado na literatura (Kraaykamp et al., 2001). Neste estudo, os autores concluem que quanto maior a autarquia, menor o interesse das pessoas em participar e, aquando de processos de agregação, sobe a abstenção em actos eleitorais. Mesmo que diluindo-se no tempo, este efeito vem demonstrar que, também aqui, não existe qualquer ganho relativamente a despertar nos cidadãos interesse pelas decisões coletivas.

Assim como no que respeita à *melhoria dos serviços de proximidade prestados às populações* - não se vislumbra como afastando as populações do centro de decisão mais próximo se consegue atingir tal objetivo. A *proximidade* é a palavra-chave na prestação de bons serviços às populações e a capacidade de juntar pessoas e entidades – quantas vezes através de trabalho voluntário – é um elemento valioso para aumentar, quer a quantidade quer a qualidade dos serviços prestados. O sucesso nesta tarefa agregadora de vontades está ligado a representantes democraticamente eleitos, estatuídos da autoridade que os cargos e as funções inerentes lhes conferem, reconhecidos pela comunidade.

A questão da eficiência e dos ganhos de escala (nomeadamente em termos de economia) já foi abordada anteriormente: pela sua natureza, os serviços requerem interação e proximidade entre quem os presta e quem os recebe. Logo, não são passíveis de permitir ganhos por economia de escala.

Quanto à massa crítica pretensamente promovida pela agregação, talvez seja útil clarificar que, mais do que a dimensão, interessará a qualidade dos eleitos locais. E estes têm uma virtude difícil de igualar: são, na sua esmagadora maioria, *filhos da terra*. Como tal, agem de acordo com o sentir das suas gentes, dos seus conterrâneos. Sabem distinguir a *árvore* no meio da *floresta*, sabendo individualizar o que requer tratamento diferenciado. Estará o País preparado para perder este património?

Sobre os princípios:

a) *Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas, nos termos e para os efeitos previstos na presente lei;*

f) *Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.*

Alguém disse que “*um povo sem história é como um homem sem memória*”. Se há característica que assenta perfeitamente a Valmaior é a sua longa e rica história. Agregar a freguesia, extinguindo-a como entidade autónoma autogovernada, significa fazer tábua rasa de um vasto património cultural, de vivências e de cumplicidades entre as suas gentes, ao

Acta N.º 16 – 2010/2013

Sessão Extraordinária Pública de Setembro

Aos oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu a Assembleia de Freguesia na sede da Junta de Freguesia de Vale Maior, presidida pela Presidente da Assembleia, Rosa Maria Tavares Duarte Malafaia, secretariada primeira secretária Natália Marinho e pelo segundo secretario, Carlos Alberto Marques da Silva, pertencente CDS/PP – Partido Popular, com a presença dos seguintes membros: Presidente da Junta Senhor Manuel Araújo da Silva Letra, e os deputados Pedro Miguel Pais Marques da Silva e Adelino Manuel Gomes Tavares pertencentes ao PPD/PSD – Partido Social Democrata, José António da Costa Marreiros pertencente ao PS – Partido Socialista e Júlio Mouta pertencente ao CDS/PP – Partido Popular. -----

Verificou-se a ausência das Senhoras Deputadas Maria do Carmo Lemos Nunes, pertencente ao PS – Partido Socialista e João Paulo Dias Salgueiro pertencente ao CDS/PP – Partido Popular. -----

Deu-se então início a esta Assembleia, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto único: Discussão e aprovação da tomada de posição relativa à rejeição à agregação da Junta de Freguesia de Vale Maior. -----

Iniciando esta sessão a Sr.º Presidente começou por saudar todos os presentes e agradecer a presença do Sr. Dr. Carlos Jorge Silva, Investigador do Território na Universidade de Aveiro, bem como a presença dos Srs. Deputados.

Após ter sido dada a palavra aos deputados presentes que rejeitaram por unanimidade a agregação desta freguesia foi dada a palavra ao Sr. Presidente da Junta, o Sr. Manuel Letra. -----

O Sr. Presidente da Junta tomou a palavra agradecendo também a presença do Sr. Dr. Carlos Silva, referindo que este iria explicar o documento elaborado pois a pesquisa documental e o campo de trabalho tinha sido sua. De seguida, tomou a palavra o Sr. Dr. Carlos Silva que referiu que quando foi contratado para elaborar o documento da não agregação devia ser agregada, não sabia qual seria o resultado desta mesma investigação, isto é, no final poderia vir a concluir que a agregação seria benéfica. Desta forma e para que o estudo fosse realizado corretamente teve que perceber o problema e caracterizá-lo. -----

Acta N.º 16 – 2010/2013

Sessão Extraordinária Pública de Setembro

Aos oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu a Assembleia de Freguesia na sede da Junta de Freguesia de Vale Maior, presidida pela Presidente da Assembleia, Rosa Maria Tavares Duarte Malafaia, secretariada primeira secretária Natália Marinho e pelo segundo secretario, Carlos Alberto Marques da Silva, pertencente CDS/PP – Partido Popular, com a presença dos seguintes membros: Presidente da Junta Senhor Manuel Araújo da Silva Letra, e os deputados Pedro Miguel Pais Marques da Silva e Adelino Manuel Gomes Tavares pertencentes ao PPD/PSD – Partido Social Democrata, José António da Costa Marreiros pertencente ao PS – Partido Socialista e Júlio Mouta pertencente ao CDS/PP – Partido Popular. -----

Verificou-se a ausência das Senhoras Deputadas Maria do Carmo Lemos Nunes, pertencente ao PS – Partido Socialista e João Paulo Dias Salgueiro pertencente ao CDS/PP – Partido Popular. -----

Deu-se então início a esta Assembleia, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto único: Discussão e aprovação da tomada de posição relativa à rejeição à agregação da Junta de Freguesia de Vale Maior. -----

Iniciando esta sessão a Sr.º Presidente começou por saudar todos os presentes e agradecer a presença do Sr. Dr. Carlos Jorge Silva, Investigador do Território na Universidade de Aveiro, bem como a presença dos Srs. Deputados.

Após ter sido dada a palavra aos deputados presentes que rejeitaram por unanimidade a agregação desta freguesia foi dada a palavra ao Sr. Presidente da Junta, o Sr. Manuel Letra. -----

O Sr. Presidente da Junta tomou a palavra agradecendo também a presença do Sr. Dr. Carlos Silva, referindo que este iria explicar o documento elaborado pois a pesquisa documental e o campo de trabalho tinha sido sua. De seguida, tomou a palavra o Sr. Dr. Carlos Silva que referiu que quando foi contratado para elaborar o documento da não agregação devia ser agregada, não sabia qual seria o resultado desta mesma investigação, isto é, no final poderia vir a concluir que a agregação seria benéfica. Desta forma e para que o estudo fosse realizado corretamente teve que perceber o problema e caracterizá-lo. -----

Referiu ainda que o documento ainda não apresentava as conclusões pois queria o contributo de todos os presentes na Assembleia. Procedeu então à leitura do documento e ao seu comentário, página a página. No decorrer desta análise foi referido pelo Presidente da Junta que o lugar da Foz não consta neste documento porque pertence a Macinhata do Vouga e a Pessegueiro do Vouga.

O Sr. Dr. Carlos Silva realçou a ideia de que o importante na Lei nº 22/2012 é que esta consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios. Debruçou-se então nos objetivos desta lei presentes no artigo 2º e mostrou de que forma estes poderiam ser analisados tendo em conta a agregação de Vale Maior a Albergaria-a-Velha. Segundo esta análise concluiu que nesta agregação os objetivos não eram conseguidos pois a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações e a promoção de ganhos de escala não se conseguem obter.

Este documento também mostra que Vale Maior mesmo tendo maior desemprego (dado o encerramento de algumas unidades industriais ao longo dos anos) as residências mantiveram-se e que Vale Maior teve sempre um crescimento contínuo.

Foi também referido que Albergaria-a-Velha depois da agregação terá 80% da população da nova freguesia e que estes terão prioridade em relação aos restantes 20%, na altura de utilizar os recursos.

Após a análise realizada pelo Sr. Dr. Carlos Silva, a Sra Presidente da Mesa da Assembleia perguntou aos Srs. Deputados se queriam comentar o documento e fazer alguma observação.

Inscrevendo-se o Sr. Adelino Tavares afirmou que concordava com o que estava referido no documento, dando ênfase à parte que refere os 80% da população ser de Albergaria-a-Velha o que fará sem dúvida com que os restantes 20% da população, (neste caso dos habitantes de Vale Maior) sejam esquecidos. Prosseguiu, interrogando o Presidente da Junta acerca da existência de um projeto aprovado que trará á Junta uma verba de cerca de 77 mil euros.

Intervindo o Sr. Presidente refere que este projeto resultou de uma candidatura ao PRODER e que não tinha referido antes porque a aprovação ainda não tinha acontecido. Acrescentou ainda que existem mais dois projetos em fase de aprovação.

A Presidente da Mesa perguntou aos presentes se queriam fazer alguma intervenção.

Inscrevendo-se o Senhor Manuel Silva refere que não se pode esquecer também da

história de Vale Maior, que em tempos foi até mais importante que Albergaria-a-Velha. Intervindo o Sr. Dr. Carlos Silva referiu os aspetos principais a ter em conta para a elaboração das conclusões do documento, reforça que se deve referir claramente quais os ganhos e perdas nesta agregação, de forma a que qualquer pessoa muito rapidamente perceba se é ou não benéfica a agregação para a população de Vale Maior.

Acrescentou ainda que mesmo com a agregação existem muitos caminhos para percorrer e formas de luta como as manifestações. Acrescentou que iria terminar elaborar as conclusões e que as enviaria no dia seguinte.

A Presidenta da Mesa da Assembleia perguntou se algum dos Srs. Deputados se opunha à aprovação do documento sem as conclusões finais que seriam realizadas posteriormente e todos responderam positivamente. Esta acrescentou ainda que julgava muito importante que no documento final fosse também referenciado o património histórico de Vale Maior, dada a sua importância para a população.

De seguida procedeu-se à votação para a aprovação do documento que fundamenta e defende a não agregação da Freguesia de Vale Maior, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão. E para que se conste, foi elaborada a presente acta, que depois de lida e aprovada, será assinada por os membros da mesa.

A Presidente da Assembleia - José Luís Tavares Brancão Pulecio

A 1.º Secretária - Natalia Fernando Peneiro Paninho

O 2.º Secretário - Carlos Alberto Marques da Costa

Referiu ainda que o documento ainda não apresentava as conclusões pois queria o contributo de todos os presentes na Assembleia. Procedeu então à leitura do documento e ao seu comentário, página a página. No decorrer desta análise foi referido pelo Presidente da Junta que o lugar da Foz não consta neste documento porque pertence a Macinhata do Vouga e a Pessegueiro do Vouga.

O Sr. Dr. Carlos Silva realçou a ideia de que o importante na Lei nº 22/2012 é que esta consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios. Debruçou-se então nos objetivos desta lei presentes no artigo 2º e mostrou de que forma estes poderiam ser analisados tendo em conta a agregação de Vale Maior a Albergaria-a-Velha. Segundo esta análise concluiu que nesta agregação os objetivos não eram conseguidos pois a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações e a promoção de ganhos de escala não se conseguem obter.

Este documento também mostra que Vale Maior mesmo tendo maior desemprego (dado o encerramento de algumas unidades industriais ao longo dos anos) as residências mantiveram-se e que Vale Maior teve sempre um crescimento contínuo.

Foi também referido que Albergaria-a-Velha depois da agregação terá 80% da população da nova freguesia e que estes terão prioridade em relação aos restantes 20%, na altura de utilizar os recursos.

Após a análise realizada pelo Sr. Dr. Carlos Silva, a Sra Presidente da Mesa da Assembleia perguntou aos Srs. Deputados se queriam comentar o documento e fazer alguma observação.

Inscrevendo-se o Sr. Adelino Tavares afirmou que concordava com o que estava referido no documento, dando ênfase à parte que refere os 80% da população ser de Albergaria-a-Velha o que fará sem dúvida com que os restantes 20% da população, (neste caso dos habitantes de Vale Maior) sejam esquecidos. Prosseguiu, interrogando o Presidente da Junta acerca da existência de um projeto aprovado que trará á Junta uma verba de cerca de 77 mil euros.

Intervindo o Sr. Presidente refere que este projeto resultou de uma candidatura ao PRODER e que não tinha referido antes porque a aprovação ainda não tinha acontecido. Acrescentou ainda que existem mais dois projetos em fase de aprovação.

*A Presidente da Mesa perguntou aos presentes se queriam fazer alguma intervenção.
Inscrevendo-se o Senhor Manuel Silva refere que não se pode esquecer também da*

história de Vale Maior, que em tempos foi até mais importante que Albergaria-a-Velha. Intervindo o Sr. Dr. Carlos Silva referiu os aspetos principais a ter em conta para a elaboração das conclusões do documento, reforça que se deve referir claramente quais os ganhos e perdas nesta agregação, de forma a que qualquer pessoa muito rapidamente perceba se é ou não benéfica a agregação para a população de Vale Maior.

Acrescentou ainda que mesmo com a agregação existem muitos caminhos para percorrer e formas de luta como as manifestações. Acrescentou que iria terminar elaborar as conclusões e que as enviaria no dia seguinte.

A Presidenta da Mesa da Assembleia perguntou se algum dos Srs. Deputados se opunha à aprovação do documento sem as conclusões finais que seriam realizadas posteriormente e todos responderam positivamente. Esta acrescentou ainda que julgava muito importante que no documento final fosse também referenciado o património histórico de Vale Maior, dada a sua importância para a população.

De seguida procedeu-se à votação para a aprovação do documento que fundamenta e defende a não agregação da Freguesia de Vale Maior, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão. E para que se conste, foi elaborada a presente acta, que depois de lida e aprovada, será assinada por os membros da mesa.

A Presidente da Assembleia - Rosa Fernanda Marques da Costa

A 1.º Secretária - Natalia Fernando Peneiro Paninho

O 2.º Secretário - Carlos Alberto Marques da Costa

longo de muitos séculos. De participação e sentido comunitário, na defesa intransigente da sua terra, como relatado nos vários episódios referidos.

Mas também a diversidade das características biofísicas e de ocupação do território devem ser tidas em conta, como igualmente já demonstrado.

Não se vê também como se equilibra demograficamente as freguesias, concentrando em apenas uma delas quase metade da população do município – se a opção for agregar Valmaior a Albergaria-a-Velha. Pelo contrário, acentuam-se os desequilíbrios.

Relativamente a eventuais poupanças em remunerações de eleitos – e relembra-se que, expressamente, o Governo refere não fazerem parte das motivações da proposta de lei em análise – estes ganhos seriam apenas marginais. Além de que, ao aproximar-se dos 10.000 eleitores, a nova freguesia veria, em pouco tempo, aumentados os abonos dos seus eleitos.

Constata-se, portanto, que **praticamente nenhum dos objetivos nem dos princípios da Lei 22/2012 é cumprido** com a mera aplicação dos parâmetros de agregação nela enunciados. Inversamente, é no contexto de manutenção da freguesia que eles poderão ser alcançados.

Por todas estas razões conclui-se que, se há freguesia cuja **agregação não parece fazer qualquer sentido** – e, em particular, agregando-a a outra de maior dimensão - é a freguesia de Valmaior.

Por último – e não menos importante – atente-se na profunda ligação da democracia à afirmação das populações em defesa dos seus territórios. A independência nacional sempre esteve associada a movimentos populares que apoiaram a sua preservação ou reconquista: veja-se os episódios de 1383-1385, com o Mestre de Avis e a *arraia miúda*, como refere Fernão Lopes, ou de 1640, aquando da revolução que terminou com o domínio dos Filipes de Espanha. E, curiosamente, também a freguesia e o município de Albergaria-a-Velha foram vítimas de um acto antidemocrático, por um governo ditatorial, o de Costa Cabral. Recorde-se que entre 1842 e 1846, o município esteve extinto e a freguesia foi anexada a outro concelho. Como se sentiram as suas gentes? Seguramente que, com toda a razão, injustiçadas.

Pede-se, pois, que se ouçam as populações – a obrigação da administração pública de assegurar a sua participação nas decisões administrativas - e que se promovam as reformas em clima de diálogo e respeito pela sensibilidade dos cidadãos. Trata-se do seu futuro coletivo e da escolha do tipo de território que queremos: equilibrado, tanto do ponto de vista demográfico, como económico e social.

Aveiro, 30 de Agosto de 2012

Referências bibliográficas

- Baldersheim, H. e Rose, L. (2008), A comparative analysis of territorial choice in Europe, *Territorial choice: The politics of boundaries and borders*, Projektnotat Revidert 25;
- Carvalho, A. e Matias, S. (2004), Índices de desenvolvimento para as regiões portuguesas, *Prospetiva e Planeamento* nº 10, INE, Lisboa;
- Delgado, A. (2009), Serviços e Desenvolvimento Regional, in COSTA, J. S. (coord.), (2009), *Compêndio de Economia Regional – Volume I*, Editora Principia, Cascais, capítulo 10;
- Dias, J., Oliveira, F. (2006), *Noções Fundamentais de Direito Administrativo*, Edições Almedina, SA, Coimbra;
- Ferreira, D. (2005), *Valmaior ao longo dos séculos*, Junta de Freguesia de Valmaior;
- Kraaykamp, G., M. van Dam e T. Toonen (2001), Institutional Change of Municipal Amalgamation on Local Electoral Turnout in the Netherlands, *Acta Politica* 36, 4, pp. 411-15.

Acta N.º 16 – 2010/2013

Sessão Extraordinária Pública de Setembro

Aos oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu a Assembleia de Freguesia na sede da Junta de Freguesia de Vale Maior, presidida pela Presidente da Assembleia, Rosa Maria Tavares Duarte Malafaia, secretariada primeira secretária Natália Marinho e pelo segundo secretario, Carlos Alberto Marques da Silva, pertencente CDS/PP – Partido Popular, com a presença dos seguintes membros: Presidente da Junta Senhor Manuel Araújo da Silva Letra, e os deputados Pedro Miguel Pais Marques da Silva e Adelino Manuel Gomes Tavares pertencentes ao PPD/PSD – Partido Social Democrata, José António da Costa Marreiros pertencente ao PS – Partido Socialista e Júlio Mouta pertencente ao CDS/PP – Partido Popular. -----

Verificou-se a ausência das Senhoras Deputadas Maria do Carmo Lemos Nunes, pertencente ao PS – Partido Socialista e João Paulo Dias Salgueiro pertencente ao CDS/PP – Partido Popular. -----

Deu-se então início a esta Assembleia, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto único: Discussão e aprovação da tomada de posição relativa à rejeição à agregação da Junta de Freguesia de Vale Maior. -----

Iniciando esta sessão a Sr.º Presidente começou por saudar todos os presentes e agradecer a presença do Sr. Dr. Carlos Jorge Silva, Investigador do Território na Universidade de Aveiro, bem como a presença dos Srs. Deputados.

Após ter sido dada a palavra aos deputados presentes que rejeitaram por unanimidade a agregação desta freguesia foi dada a palavra ao Sr. Presidente da Junta, o Sr. Manuel Letra. -----

O Sr. Presidente da Junta tomou a palavra agradecendo também a presença do Sr. Dr. Carlos Silva, referindo que este iria explicar o documento elaborado pois a pesquisa documental e o campo de trabalho tinha sido sua. De seguida, tomou a palavra o Sr. Dr. Carlos Silva que referiu que quando foi contratado para elaborar o documento da não agregação devia ser agregada, não sabia qual seria o resultado desta mesma investigação, isto é, no final poderia vir a concluir que a agregação seria benéfica. Desta forma e para que o estudo fosse realizado corretamente teve que perceber o problema e caracterizá-lo. -----

Referiu ainda que o documento ainda não apresentava as conclusões pois queria o contributo de todos os presentes na Assembleia. Procedeu então à leitura do documento e ao seu comentário, página a página. No decorrer desta análise foi referido pelo Presidente da Junta que o lugar da Foz não consta neste documento porque pertence a Macinhata do Vouga e a Pessegueiro do Vouga.

O Sr. Dr. Carlos Silva realçou a ideia de que o importante na Lei nº 22/2012 é que esta consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios. Debruçou-se então nos objetivos desta lei presentes no artigo 2º e mostrou de que forma estes poderiam ser analisados tendo em conta a agregação de Vale Maior a Albergaria-a-Velha. Segundo esta análise concluiu que nesta agregação os objetivos não eram conseguidos pois a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações e a promoção de ganhos de escala não se conseguem obter.

Este documento também mostra que Vale Maior mesmo tendo maior desemprego (dado o encerramento de algumas unidades industriais ao longo dos anos) as residências mantiveram-se e que Vale Maior teve sempre um crescimento contínuo.

Foi também referido que Albergaria-a-Velha depois da agregação terá 80% da população da nova freguesia e que estes terão prioridade em relação aos restantes 20%, na altura de utilizar os recursos.

Após a análise realizada pelo Sr. Dr. Carlos Silva, a Sra Presidente da Mesa da Assembleia perguntou aos Srs. Deputados se queriam comentar o documento e fazer alguma observação.

Inscrevendo-se o Sr. Adelino Tavares afirmou que concordava com o que estava referido no documento, dando ênfase à parte que refere os 80% da população ser de Albergaria-a-Velha o que fará sem dúvida com que os restantes 20% da população, (neste caso dos habitantes de Vale Maior) sejam esquecidos. Prosseguiu, interrogando o Presidente da Junta acerca da existência de um projeto aprovado que trará á Junta uma verba de cerca de 77 mil euros.

Intervindo o Sr. Presidente refere que este projeto resultou de uma candidatura ao PRODER e que não tinha referido antes porque a aprovação ainda não tinha acontecido. Acrescentou ainda que existem mais dois projetos em fase de aprovação.

A Presidente da Mesa perguntou aos presentes se queriam fazer alguma intervenção.

Inscrevendo-se o Senhor Manuel Silva refere que não se pode esquecer também da

história de Vale Maior, que em tempos foi até mais importante que Albergaria-a-Velha. Intervindo o Sr. Dr. Carlos Silva referiu os aspetos principais a ter em conta para a elaboração das conclusões do documento, reforça que se deve referir claramente quais os ganhos e perdas nesta agregação, de forma a que qualquer pessoa muito rapidamente perceba se é ou não benéfica a agregação para a população de Vale Maior.

Acrescentou ainda que mesmo com a agregação existem muitos caminhos para percorrer e formas de luta como as manifestações. Acrescentou que iria terminar elaborar as conclusões e que as enviaria no dia seguinte.

A Presidenta da Mesa da Assembleia perguntou se algum dos Srs. Deputados se opunha à aprovação do documento sem as conclusões finais que seriam realizadas posteriormente e todos responderam positivamente. Esta acrescentou ainda que julgava muito importante que no documento final fosse também referenciado o património histórico de Vale Maior, dada a sua importância para a população.

De seguida procedeu-se à votação para a aprovação do documento que fundamenta e defende a não agregação da Freguesia de Vale Maior, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão. E para que se conste, foi elaborada a presente acta, que depois de lida e aprovada, será assinada por os membros da mesa.

A Presidente da Assembleia - José Luís Tavares Brancão Pulecio

A 1.º Secretária - Natalia Fernando Peneiro Paninho

O 2.º Secretário - Carlos Alberto Marques da Costa